

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL

Florianópolis, março de 2016

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL

Relatório de Gestão do exercício 2015 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinária anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU n.º 63/2010, alterada pela Instrução Normativa 72/2013, da Decisão Normativa TCU n.º 146/2015, da Portaria TCU n.º 321/2015 e das orientações do órgão de controle interno.

Secretaria de Gestão Estratégica

Florianópolis, 13 de março de 2016.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACI – Assessoria de Controle Interno
AGU – Advocacia-Geral da União
ASCRI – Assessoria de Controle Interno
ATS – Adicional de Tempo de Serviço
BSC – *Balanced Scorecard*
CAEM – Central de Atendimento e Execução de Mandados
CCAUD – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
CEP – Código de Endereçamento Postal
CFIN – Coordenadoria de Finanças
CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COBIT – *Control Objectives for Information and related Technology*
CODIN – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
COLEOUV – Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho
CONAP – Núcleo Permanente de Conciliação e Apoio às Unidades Judiciárias de 1º Grau
CR – Corregedoria
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DBR – Declaração de Bens e Renda
DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DIGER – Direção-Geral da Secretaria
DN – Decisão Normativa
DOE – Diário Oficial Eletrônico
DORT – Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho
EAD – Ensino a Distância
ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
FC – Função Comissionada
GAS – Gratificação de Atividade de Segurança
GP – Gabinete da Presidência
GT – Grupo de trabalho
HBS – *Harvard Business School*
IGov – Índice de Governança
IN – Instrução Normativa
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
INTOSAI – International Organisation of Supreme Audit Institutions
IST – Índice de Segurança Técnica
ITIL – Information Technology Infrastructure Library
JT/SC – Justiça do Trabalho de Santa Catarina
LOA – Lei Orçamentária Anual
MGD – Mapeamento Global de Desempenho
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPT – Ministério Público do Trabalho
MS – Mandado de Segurança
NBR – Denominação de norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção Santa Catarina
OCI – Órgão de Controle Interno
PAA – Plano Anual de Auditoria

PAB – Posto de Atendimento Bancário
 PAE – Parcela Autônoma de Equivalência
 PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
 PETIC – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Pje-JT – Processo Judicial Eletrônico – Justiça do Trabalho
 PLS – Projeto de Lei do Senado
 PPA – Plano Plurianual
 PRESI – Presidência
 PROAD – Processo Administrativo Virtual
 PTRES – Programa de Trabalho Resumido
 PSSS – Plano de Seguridade Social do Servidor
 RA – Resolução Administrativa
 RAE – Reunião de Análise da Estratégia
 RDI – Requisição de Documentos e Informações
 RIP – Relatório Imobiliário Patrimonial
 RITCU – Regimento Interno do Tribunal de Contas da União
 RP – Requisição de Pagamento
 RRA – Rendimentos Recebidos Acumuladamente
 SAD – Secretaria de Estado de Administração
 SAP1 – Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau
 SAP2 – Sistema de Acompanhamento de Processos de 2º Grau
 SASER – Serviço de Assistência aos Servidores
 SEAP – Secretaria de Apoio Institucional
 SECAD – Secretaria Administrativa
 SECAF – Secretaria Administrativa e Financeira
 SECI – Secretaria De Controle Interno
 SECOM – Secretaria De Comunicação Social
 SECON – Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho
 SECOR – Secretaria da Corregedoria
 SEDUC – Serviço de Educação Corporativa
 SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
 SEGEP – Secretaria-Geral da Presidência
 SEGEPRO – Serviço de Gestão de Processos
 SEGEST – Secretaria de Gestão Estratégica
 SEINFO – Secretaria de Informática
 SELAT – Serviço de Legislação e Averbação de Tempo de Serviço
 SELCO – Serviço de Licitações e Compras
 SEMAP – Serviço de Material e Patrimônio
 SERGE – Serviços Gerais
 SERHU – Secretaria de Recursos Humanos
 SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 SETRI – Secretaria do Tribunal Pleno
 SG – Solvência Geral
 SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas
 SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
 SIGEST – Sistema de Gestão Estratégica
 SINTRAJUSC – Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina
 SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal
 SISAC – Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão
 SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
 SOF – Serviço de Orçamento e Finanças

SPO – Serviço De Projetos E Obras
SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SRH – Sistema de Recursos Humanos
SUP – Sistema Único de Protocolo da JT/SC
TCU – Tribunal de Contas da União
TRF – Tribunal Regional Federal
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TRT/SC – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina
TRT 12ª Região – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
TST – Tribunal Superior do Trabalho
TI – Tecnologia da Informação
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
UF – Unidade Federativa
UG – Unidade Gestora
UGO – Unidade Gestora Orçamentária
UJ – Unidade Judiciária
UO – Unidade Orçamentária
URV – Unidade Real de Valor
USAMB – Unidade Socioambiental
USO – Unidade de Suporte Operacional
VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
VT – Vara do Trabalho

LISTA DE TABELAS

TABELA I - IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL	11
TABELA II - INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS OU SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS	13
TABELA III - MACROPROCESSOS FINALÍSTICO	18
TABELA IV – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E DESCRIÇÕES	22
TABELA V – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	25
TABELA VI - AÇÕES RELACIONADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UPC- OFSS	36
TABELA VII - AÇÕES RELACIONADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UPC – OFSS.....	37
TABELA VIII – AÇÕES RELACIONADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UPC – OFSS	37
TABELA IX – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO.....	38
TABELA X – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	38
TABELA XI – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO.....	38
TABELA XII - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	40
TABELA XIII – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos Originários - total Valores em R\$ 1,00.....	41
TABELA XIV – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA	42
TABELA XV – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA POR GRUPO DE DESPESA	43
TABELA XVI – DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - valores em R\$ 1,00.....	44
TABELA XVII – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS DE MOVIMENTAÇÃO - valores em R\$ 1,00.....	45
TABELA XVIII - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	46
TABELA XIX - UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS	46
TABELA XX - CLASSIFICAÇÃO DOS GASTOS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	46
TABELA XXI – METAS 2015.....	48
TABELA XXII – COMITÊS E COMISSÕES	61
TABELA XXIII – INSPEÇÕES CORRECIONAIS.....	65
TABELA XXIV – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR)	68
TABELA XXV – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	69
TABELA XXVI – RISCOS E AÇÕES.....	70
TABELA XXVII – AUDITORIAS DO EXERCÍCIO DE 2015.....	75
TABELA XXVIII – AÇÕES E METAS NO PAA-2015	75
TABELA XXIX – FORÇA DE TRABALHO DA UPC.....	85
TABELA XXX - DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA	85
TABELA XXXI - NÃO INCLuíDOS NA DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA	86
TABELA XXXII – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UPC	86
TABELA XXXIII - AFASTAMENTOS POR TIPO	87
TABELA XXXIV – CURSOS ÁREA JUDICIÁRIA	89
TABELA XXXV – INVESTIMENTO CURSOS E PALESTRAS	92
TABELA XXXVI – CARGA HORÁRIA DE CURSOS E PALESTRAS.....	92
TABELA XXXVII – EVENTOS EAD	92
TABELA XXXVIII – EVENTOS COM INSTRUTORES INTERNOS	93
TABELA XXXIX – EVENTOS COM INSTRUTORES EXTERNOS	93
TABELA XL – TOTAL DE EVENTOS	93
TABELA XLI – DESPESAS COM PESSOAL	94
TABELA XLII - SITUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.730/93	95
TABELA XLIII - VACÂNCIAS 2010-2015.....	96
TABELA XLIV - SERVIDORES EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO TRT DA 12ª REGIÃO	98
TABELA XLV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARGOS DA UNIDADE	101
TABELA XLVI - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE 2015	102
TABELA XLVII - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DO TRT12	103
TABELA XLVIII – DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO	106

TABELA XLIX - IMÓVEIS LOCADOS: VALORES DETALHADOS	110
TABELA L - IMÓVEIS LOCADOS: SÍNTESE DOS VALORES	112
TABELA LI – CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO.....	122
TABELA LII – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO	122
TABELA LIII – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO	128
TABELA LIV – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO	134
TABELA LV – MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO	138
TABELA LVI - CASOS DE DANO OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	139
TABELA LVII - REQUISIÇÕES E PRECATÓRIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	142
TABELA LVIII – DESPESAS COM PUBLICIDADE	144

SUMÁRIO

2	APRESENTAÇÃO	10
3	VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS.....	11
3.1	Identificação da unidade	11
3.2	Finalidade e Competências	11
3.6	Organograma funcional.....	13
3.7	Macroprocessos Finalísticos	18
4	PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL.....	21
4.1	Planejamento organizacional	21
4.1.2	Descrição sintética dos objetivos do exercício	22
4.1.3	Estágio de implementação do planejamento estratégico	31
4.1.4	Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos	32
4.3	Desempenho Orçamentário.....	32
4.3.1	Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados.....	32
4.3.2	Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade	36
4.3.3	Fatores intervenientes no desempenho orçamentário	39
4.3.5	Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento	40
4.3.6	Restos a pagar de exercícios anteriores	40
	RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	40
4.3.7	Execução descentralizada com transferência de recursos.....	40
4.3.9	Informações sobre a execução das despesas	41
4.3.10	Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal.....	46
4.14	Apresentação e análise de indicadores de desempenho	47
4.30	Informações sobre os projetos e programas financiados com recursos externos	57
5	GOVERNANÇA	57
5.1	Descrição das estruturas de governança.....	60
5.8	Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos	64
5.9	Gestão de riscos e controles internos	69
6	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE.....	77
6.1	Canais de acesso do cidadão	77
6.2	Carta de Serviços ao Cidadão	79
6.3	Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários.....	79
6.4	Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	79
6.7	Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações.....	80
7	DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	82
7.3	Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos	82
7.4	Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade.....	82
7.7	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas	84
8	ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO.....	85
8.1	Gestão de pessoas.....	85
8.1.1	Estrutura de pessoal da unidade	85

8.1.2	Demonstrativo das despesas com pessoal.....	94
8.1.3	Informações sobre os controles para mitigar riscos relacionados ao pessoal	96
8.1.10	Contratação de pessoal de apoio e de estagiários.....	101
8.2	Gestão do patrimônio e da infraestrutura.....	103
8.2.1	Gestão da frota de veículos própria e terceirizada	103
8.2.2	Política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veículos nessas condições	105
8.2.3	Gestão do patrimônio imobiliário da União.....	105
8.2.4	Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas	108
8.2.7	Informações sobre os imóveis locados de terceiros	110
8.3	Gestão da tecnologia da informação	112
8.3.1	Principais sistemas de informações	114
8.3.2	Informações sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI	117
8.3.3	Processo Judicial Eletônico.....	118
8.4	Gestão ambiental e sustentabilidade	118
8.4.1	Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras	118
9	CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	120
9.1	Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU	120
9.2	Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno	128
9.2.1	Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício.....	128
9.2.2	Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício	134
9.3	Medidas administrativas para a apuração de responsabilidade por dano ao Erário.....	138
9.9	Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993	141
9.11	Gestão de Precatórios.....	142
9.13	Informações sobre a revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento.....	143
9.14	Informações sobre as ações de publicidade e propaganda.....	144
	ANEXOS.....	145

2 APRESENTAÇÃO

Este Relatório de Gestão consiste na apresentação de ações e projetos desenvolvidos no âmbito da Justiça do Trabalho de Santa Catarina e na demonstração da utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição, no período de janeiro a dezembro de 2015, sob a administração dos Desembargadores Edson Mendes de Oliveira, Presidente, Viviane Colucci, Vice-Presidente, e Gracio Ricardo Barboza Petrone, Corregedor Regional. A administração para o próximo biênio tomou posse em 12-12-2015, na composição dos Desembargadores Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente, Mari Eleda Migliorini, Vice-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, Corregedora Regional.

As atividades realizadas pautaram-se pela fiel observância às atribuições e determinações definidas na Constituição da República, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Regimento Interno, no Plano Plurianual e no Plano Estratégico, com destaque para as ações relevantes desenvolvidas com o propósito de cumprir a missão deste Tribunal de realizar justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina é composto pelo Tribunal Pleno formado por 18 (dezoito) Desembargadores, 02 (duas) Seções Especializadas (Seção 1 e Seção 2), 03 (três) Turmas e 05 (cinco) Câmaras.

A Justiça Trabalhista Catarinense, em 1ª Instância, é exercida atualmente em 60 Varas do Trabalho assim distribuídas: 7 em Florianópolis; 5 em Joinville; 4 em Blumenau; 4 em Criciúma; 4 em Chapecó; 3 em Itajaí; 3 em São José; 3 em Lages; 2 em Balneário Camboriú; 2 em Jaraguá do Sul; 2 em Rio do Sul, 2 em Tubarão e 2 em Brusque; 1 em Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Joaçaba, Mafra, Navegantes, Palhoça, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê.

A área administrativa do Tribunal é formada pela Direção-Geral da Secretaria e suas respectivas Secretarias e Serviços e pela Secretaria-Geral da Presidência e suas respectivas Secretarias e Serviços.

Dentre os programas, projetos e ações realizadas pela gestão no exercício em referência destacam-se: a concretização do Planejamento Estratégico 2015-2020, alinhado à estratégia nacional e elaborado de forma participativa; a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT em todas as Varas do Trabalho do Estado; a conclusão da obra do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, inaugurada em novembro de 2015 e a estruturação da Unidade Socioambiental neste TRT.

O presente Relatório está estruturado seguindo os itens do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 146/2015, orientações contidas na Portaria TCU nº 321/2015 e no sistema e-contas e quadros disponibilizados pelo TCU em sua página da internet. Expõe as informações gerais sobre a gestão apresentando sua estrutura; Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, incluindo apresentação dos seus objetivos, metas e projetos; Execução Orçamentária da Despesa em sua programação e classificação por grupos e modalidades; estrutura de Governança deste Tribunal, relatando, ainda, as atividades correcionais, de controle interno e de gestão de riscos; o relacionamento com a sociedade; demonstrações contábeis; dados e informações sobre a gestão de pessoas, incluindo capacitação e custos; discrimina os bens da gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário; apresenta a gestão da Tecnologia da Informação, listando os principais sistemas de informação e descrevendo seu planejamento; descreve sobre a gestão ambiental e sustentabilidade. Apresentados, ainda, resultados de como foram tratadas as deliberações do TCU atendidas no exercício e das recomendações do Controle Interno, identificando cada recomendação e apresentando análise crítica da adoção da providência.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargador do Trabalho-Presidente

ANEXOS

- ANEXO I - Organograma da JT/SC
- ANEXO II - Demonstrações Contábeis
- ANEXO III - Contratações de Informática
- ANEXO IV - Contratos de Obras
- ANEXO V - Parecer Jurídico
- ANEXO VI - Ofício CNJ

2 APRESENTAÇÃO

Este Relatório de Gestão consiste na apresentação de ações e projetos desenvolvidos no âmbito da Justiça do Trabalho de Santa Catarina e na demonstração da utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição, no período de janeiro a dezembro de 2015, sob a administração dos Desembargadores Edson Mendes de Oliveira, Presidente, Viviane Colucci, Vice-Presidente, e Gracio Ricardo Barboza Petrone, Corregedor Regional. A administração para o próximo biênio tomou posse em 12-12-2015, na composição dos Desembargadores Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente, Mari Eleda Migliorini, Vice-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, Corregedora Regional.

As atividades realizadas pautaram-se pela fiel observância às atribuições e determinações definidas na Constituição da República, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Regimento Interno, no Plano Plurianual e no Plano Estratégico, com destaque para as ações relevantes desenvolvidas com o propósito de cumprir a missão deste Tribunal de realizar justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina é composto pelo Tribunal Pleno formado por 18 (dezoito) Desembargadores, 02 (duas) Seções Especializadas (Seção 1 e Seção 2), 03 (três) Turmas e 05 (cinco) Câmaras.

A Justiça Trabalhista Catarinense, em 1ª Instância, é exercida atualmente em 60 Varas do Trabalho assim distribuídas: 7 em Florianópolis; 5 em Joinville; 4 em Blumenau; 4 em Criciúma; 4 em Chapecó; 3 em Itajaí; 3 em São José; 3 em Lages; 2 em Balneário Camboriú; 2 em Jaraguá do Sul; 2 em Rio do Sul, 2 em Tubarão e 2 em Brusque; 1 em Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Joaçaba, Mafra, Navegantes, Palhoça, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê.

A área administrativa do Tribunal é formada pela Direção-Geral da Secretaria e suas respectivas Secretarias e Serviços e pela Secretaria-Geral da Presidência e suas respectivas Secretarias e Serviços.

Dentre os programas, projetos e ações realizadas pela gestão no exercício em referência destacam-se: a concretização do Planejamento Estratégico 2015-2020, alinhado à estratégia nacional e elaborado de forma participativa; a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT em todas as Varas do Trabalho do Estado; a conclusão da obra do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, inaugurada em novembro de 2015 e a estruturação da Unidade Socioambiental neste TRT.

O presente Relatório está estruturado seguindo os itens do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 146/2015, orientações contidas na Portaria TCU n.º 321/2015 e no sistema e-contas e quadros disponibilizados pelo TCU em sua página da internet. Expõe as informações gerais sobre a gestão apresentando sua estrutura; Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, incluindo apresentação dos seus objetivos, metas e projetos; Execução Orçamentária da Despesa em sua programação e classificação por grupos e modalidades; estrutura de Governança deste Tribunal, relatando, ainda, as atividades correcionais, de controle interno e de gestão de riscos; o relacionamento com a sociedade; demonstrações contábeis; dados e informações sobre a gestão de pessoas, incluindo capacitação e custos; discrimina os bens da gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário; apresenta a gestão da Tecnologia da Informação, listando os principais sistemas de informação e descrevendo seu planejamento; descreve sobre a gestão ambiental e sustentabilidade. Apresentados, ainda, resultados de como foram tratadas as deliberações do TCU atendidas no exercício e das recomendações do Controle Interno, identificando cada recomendação e apresentando análise crítica da adoção da providência.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargador do Trabalho-Presidente

3 VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

3.1 Identificação da unidade

TABELA I - IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Judiciário			
Órgão de Vinculação: Justiça do Trabalho			Código SIORG: --
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC			
Denominação Abreviada: TRT da 12ª Região			
Código SIORG: --		Código LOA: 15113	Código SIAFI: 080013
Natureza Jurídica: Órgão Público			CNPJ: 02.482.005/0001-23
Principal Atividade: Justiça			Código CNAE: 8423000
Telefones/Fax de contato:		(48) 3216-4000	
Endereço Eletrônico: segest@trt12.jus.br			
Página na Internet: http://www.trt12.jus.br			
Endereço Postal: Rua Esteves Júnior, 395 - Centro – Florianópolis - SC - CEP: 88.015-905.			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
Constituição Federal. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região foi criado pela Lei n.º 6.928, de 7 de julho de 1981, com jurisdição no Estado de Santa Catarina.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
Regimento Interno deste Tribunal da 12ª Região. Aprovado em 22-5-2003 e publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina em 10-7-2003, com vigência a partir de 1º-8-2003 e posteriores alterações.			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Regulamento Geral. Aprovado na Ata da Sessão Administrativa n.º 03/2004 em 19/02/2004 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina em 16-02-2007.			

Fonte: SEGEST

3.2 Finalidade e Competências

Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região processar e julgar nos termos do art. 114 da Constituição Federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina:

- as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

A finalidade do Tribunal Regional da 12ª Região está explícita em sua missão institucional, definida quando da elaboração do seu Planejamento Estratégico para o período 2015-2020, “Realizar justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho”, e em sua visão institucional - “Ser reconhecida, até 2020, pela excelência na prestação jurisdicional, primando pela valorização das pessoas e pelo desenvolvimento social”.

Para cumprir sua missão constitucional e alcançar sua visão estratégica, o Tribunal definiu objetivos estratégicos, classificados entre as perspectivas de Resultados, de Processos Internos e de Pessoas e Recursos. Os objetivos estratégicos são os orientadores da execução das ações desenvolvidas e encontram-se apresentados a seguir.

Objetivos Estratégicos do TRT 12ª Região:

- Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional;
- Assegurar a qualidade de vida no meio ambiente de trabalho;
- Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais;
- Racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a governança;
- Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes;
- Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
- Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito;
- Aprimorar a comunicação interna e a integração entre as áreas;
- Aprimorar a gestão de pessoas;
- Promover a saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores;
- Aprimorar a infraestrutura e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Aprimorar a gestão orçamentária;

Fonte: SEGEST

3.6 Organograma funcional

O organograma constante do Anexo I permite o entendimento da representação orgânica da Instituição, indicando os órgãos que a compõem e sua hierarquia.

No início do ano de 2015 o Tribunal Regional do Trabalho passou por uma reestruturação visando adequação à Resolução CSJT nº 63/2010, bem como uma maior racionalização das atividades e dos fluxos de trabalho. Para tanto, cada unidade administrativa apresentou à Administração sugestão de estrutura e organização, o que foi formalizado no PROAD nº 1345/2015.

Após, foi elaborada proposição de Regulamento Geral, Manual de Organização e Organograma que tramitam no PROAD nº 4144/2015 e aguardam apreciação e aprovação pelo Tribunal Pleno.

Ainda, com a edição da Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015 que alterou a Resolução CSJT nº 63/2010, a Administração do Tribunal solicitou às áreas técnicas do Tribunal estudo sobre os impactos decorrentes da referida alteração normativa.

Construído com base no Regimento Interno, de 1º de agosto de 2003, e no Regulamento Geral deste TRT, de 19 de fevereiro de 2004, com algumas alterações posteriores por meio de Resoluções Administrativas, o organograma funcional compreende Secretarias, Coordenadorias, Assessoria, Serviços, Núcleos, Seções e Setores e informa as atribuições das unidades da Instituição, conforme segue:

Fonte: SEGEPRO/SEGEST

TABELA II - INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS OU SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
PRESIDÊNCIA	Dirigir e representar o Tribunal na forma estabelecida no seu Regimento Interno.	Desembargador Edson Mendes de Oliveira	Presidente	01-01 a 11-12-2015
		Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone		12-12 a 31-12-2015
Vice-Presidência	Auxiliar o Presidente do Tribunal na execução das atribuições a ele conferidas, além de substituir o Presidente e o Corregedor sempre que necessário.	Desembargadora Viviane Colucci	Vice-Presidente	01-01 a 11-12-2015
		Desembargadora Mari Eleda Migliorini		12-12 a 31-12-2015
Corregedoria Regional	Exercer correição permanente, ordinária e extraordinária, geral e parcial, sobre os órgãos de primeiro grau.	Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone	Corregedor-Regional	01-01 a 11-12-2015
		Desembargadora Maria de Lourdes Leiria		12-12 a 31-12-2015
Desembargadores do Trabalho	Operacionalizar o processo judicial trabalhista de 2º Grau, abrangendo o julgamento e revisão das decisões proferidas nos processos trabalhistas de 1ª instância.	Desembargadores (18)		01-01 a 31-12-2015
Escola Judicial do TRT da 12ª Região	Realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados, promovendo também quaisquer atividades culturais	Desembargadora Viviane Colucci	Diretor da Escola	01-01 a 11-12-2015
		Desembargadora Mari Eleda Migliorini		12-12 a 31-12-2015

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
	que visem ao aprimoramento das funções judicantes e administrativas.			
Ouvidoria	Garantir um canal de comunicação entre o Tribunal e a sociedade, propondo soluções decorrentes das oportunidades de melhorias identificadas nos âmbitos externo e interno.	Desembargadora Viviane Colucci	Juiz Ouvidor	01-01 a 11-12-2015
		Desembargadora Mari Eleda Migliorini		12-12 a 31-12-2015
Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI)	Unidade subordinada à Presidência do Tribunal, tem por finalidade orientar, supervisionar e executar as atividades concernentes à distribuição e tramitação dos processos originários e recursais, secretariar as sessões de julgamento, solenes e as deliberações administrativas do Tribunal Pleno, assessorar a Presidência e os demais Desembargadores do Trabalho, bem como coordenar as atividades de Secretaria das Seções Especializadas 1 e 2.	Roberto Carlos de Almeida	Secretário do Tribunal Pleno CJ-04	01-01 a 31-12-2015
Seção Especializada 1 (SEÇÃO 1)	Unidades subordinadas à Presidência do Tribunal e coordenadas pela Secretaria do Tribunal Pleno, têm por finalidade coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos relacionados à tramitação e julgamento dos processos de sua competência e gerenciar a sua base de informações sobre as deliberações adotadas.	Ana Lúcia Caminha Correa	Coordenador CJ-02	01-01 a 31-12-2015
Seção Especializada 2 (SEÇÃO 2)		Maria Cristina Profes Franco	Coordenador CJ-02	01-01 a 31-12-2015
Secretaria da 1ª Turma (SETUR 1)	Unidades subordinadas aos respectivos Desembargadores do Trabalho-Presidentes das Turmas do Tribunal, têm por finalidade prestar apoio especializado e assistência ao funcionamento dos órgãos julgadores colegiados e gerenciar a sua base de informações sobre as deliberações adotadas.	Luciana Ferro Borini	Secretário de Turma CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Secretaria da 2ª Turma (SETUR 2)		Jefferson Neri Corbari	Secretário de Turma CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Secretaria da 3ª Turma (SETUR 3)		Dimitry Aquino do Nascimento	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Secretaria da Corregedoria (SECOR)	Unidade subordinada ao Desembargador do Trabalho-Corregedor Regional, tem por finalidade secretariar e assessorar o Corregedor Regional no desempenho de suas atribuições, além de coordenar as atividades administrativas e de representação vinculadas à Corregedoria.	Renata Jorge Rosa	Secretário da Corregedoria CJ-03	01-01 a 13-12-2015
		Dilcionir Jose Furlan		14-12 a 31-12-2015

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
Gabinete da Vice-Presidência (GVP)	Unidade subordinada ao Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, tem por finalidade assessorar o Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições, originárias e delegadas, além de organizar e coordenar as atividades administrativas e de representação vinculadas à Vice-Presidência.	Felipe Krusser Primo	Assessor CJ-02	01-01 a 13-12-2015
		Ricardo Ganzo Weickert Caldas		14-12 a 31-12-2015
Secretaria de Controle Interno (SECI)	Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle interno no âmbito do Tribunal, contemplando as ações de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal quanto aos princípios legais e constitucionais que regem a administração pública.	Sidônio Jacintho de Oliveira Neto	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Assessoria Jurídica (ASSJUR)	Analisar os assuntos jurídicos que lhe sejam submetidos, bem como examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros ajustes, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.	Ana Paula Volpato Wronski	Assessor da Presidência CJ-03	01-01 a 13-12-2015
		Arthur Oliveira Santos		14-12 a 31-12-2015
Secretaria Geral da Presidência (SEGEPI)	Unidade subordinada à Presidência do Tribunal, tem por finalidade coordenar, orientar e dirigir as atividades que atendam ao Presidente no desempenho de suas funções.	Christiane Reis Odebrecht	Secretário-Geral da Presidência CJ-04	01-01 a 13-12-2015
		Renata Jorge Rosa		14-12 a 31-12-2015
Secretaria Judiciária (SEJUD)	Unidade subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar a execução das atividades de apoio aos trabalhos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	Carlos Becker de Aquino	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 13-12-2015
		Christiane Reis Odebrecht		14-12 a 31-12-2015

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
Secretaria de Apoio Institucional (SEAP)	Unidade subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade gerenciar os expedientes administrativos relacionados à lotação e	Silvana Schaarschmidt	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 02-08-2015

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
	afastamentos dos magistrados, realizar atividades de apoio temporário na entrega da prestação jurisdicional às Unidades de 1º Grau, no processamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor, no atendimento de suporte operacional aos usuários do PJe, bem como fornecer apoio administrativo à Secretaria-Geral da Presidência.	Daniella Digiacomio		05-08 a 13-12-2015
		Katize Schenkel Do Amaral e Silva Beber		14-12 a 31-12-2015
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGEST)	Unidade subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar as ações e projetos relacionados à gestão estratégica, ao desenvolvimento institucional, à governança e gestão de riscos, à estatística, à gestão de projetos estratégicos e à gestão de processos, visando à modernização administrativa, bem como à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.	Fernanda Gomes Ferreira	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	Unidade subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, coordenar, divulgar e monitorar as ações de comunicação social da Justiça do Trabalho catarinense, zelando pela imagem da Instituição junto a seus públicos de interesse.	Vanderlei Luiz Ricken	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 05-07-2015
		Clayton Haviaras Wosgrau		06-07 a 31-12-2015
Direção Geral da Secretaria (DIGER)	Unidade subordinada à Presidência do Tribunal, tem por finalidade coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas do Tribunal, em conformidade com a orientação estabelecida pelo Presidente e com as deliberações do Tribunal.	Ageu Raupp	Diretor-Geral da Secretaria CJ-04	01-01 a 13-12-2015
		Ana Paula Volpato Wronski		14-12 a 31-12-2015
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)	Unidade subordinada à Direção-Geral, tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica e armazenamento de dados, de modo a prover e manter serviços e soluções de TI que possibilitem ao Tribunal cumprir sua missão institucional e alavancar suas estratégias e resultados, bem	Gustavo Bestetti Ibarra	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 31-12-2015

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
	como propor políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, aperfeiçoar e controlar os processos de gestão e de governança da Tecnologia da Informação.			
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	Unidade subordinada à Direção-Geral, tem por finalidade a administração e gestão estratégica de pessoas, compreendendo assuntos como seleção, alocação, registro, movimentação, remuneração, benefícios, saúde, capacitação, desenvolvimento, avaliação, cidadania corporativa e legislação de pessoal.	Vanessa Gesser de Miranda	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Secretaria Administrativa e Financeira (SECAF)	Unidade subordinada à Direção-Geral, tem por finalidade planejar e supervisionar as atividades relativas a licitações e compras, contratos administrativos, fornecimento e controle de materiais, controle do patrimônio, serviços gerais, manutenção de bens móveis e imóveis, projetos e obras, orçamento e finanças e contabilidade.	Paulo Cesar Dias	Diretor de Secretaria CJ-03	01-01 a 31-12-2015
Varas do Trabalho	Operacionalizar o processo judicial trabalhista de 1º Grau, abrangendo a distribuição dos processos, a fase de conhecimento, a fase de execução, o cumprimento de diligências externas, o encaminhamento de cartas precatórias e a concretização da prestação jurisdicional.	Magistrados Titulares (60); Magistrados Substitutos (54); Diretores de Secretaria (60)		01-01 a 31-12-2015

Fonte: SEGEPRO/SEGEST

3.7 Macroprocessos Finalísticos

Compreendem o conjunto de processos de trabalho que geram produto ou serviço ao cliente externo, essenciais à existência da Instituição.

TABELA III - MACROPROCESSOS FINALÍSTICO

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
Prestação Jurisdicional de 1º Grau	Operacionalizar o processo judicial trabalhista de 1º Grau, abrangendo a distribuição dos processos, a fase de conhecimento, a fase de execução, o cumprimento de diligências externas, o encaminhamento de cartas precatórias e a concretização da prestação jurisdicional.	Processo: Distribuição dos processos Subprocesso: Distribuição de petições iniciais Subprocesso: Recebimento e cadastro de outros expedientes Subprocesso: Preparação da ação Processo: Conhecimento Subprocesso: Audiência Subprocesso: Pós-sentença Subprocesso: Procedimentos especiais Processo: Execução Subprocesso: Liquidação Subprocesso: Citação, penhora e avaliação Subprocesso: Embargos Subprocesso: Formalização da praça / leilão Subprocesso: Embargos de terceiros Processo: Cumprimento de diligências externas Processo: Encaminhamento de cartas precatórias Processo: Concretização da prestação jurisdicional Subprocesso: Extinção da obrigação por acordo Subprocesso: Liberação de crédito e pagamento de despesas Subprocesso: Finalização do processo	Advogados Varas do Trabalho Gabinetes de Desembargadores Órgãos Judicantes MPT AGU Entes Públicos Federais Jurisdicionados Sociedade	Secretaria das Varas do Trabalho

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
Prestação Jurisdicional de 2º Grau	Operacionalizar o processo judicial trabalhista de 2º Grau, abrangendo a validação e solução de expedientes, o cadastramento e distribuição, o julgamento, o pós-julgamento, as diligências e providências e a publicação e notificação e ou intimação.	Processo: Validação e solução de expedientes Processo: Cadastramento e distribuição Subprocesso: Cadastramento de ações e recursos Subprocesso: Distribuição de processos Subprocesso: Ações de competência exclusiva ou conhecimento prévio Subprocesso: Processamento de precatórios Processo: Julgamento Subprocesso: Relatoria/Revisão Subprocesso: Preparação para julgamento Subprocesso: Sessão de julgamento Processo: Pós-julgamento Subprocesso: Fase recursal Subprocesso: Execução em processos de competência originária Subprocesso: Finalização dos processos Processo: Diligências e providências Subprocesso: Audiências Subprocesso: Parecer do MPT Subprocesso: Processamento de pedido de sequestro/ intervenção Subprocesso: Mandados de Constatação e Reintegração e Alvará de Soltura ou Contra Ordem de Prisão/Salvo Conduto (em caráter de excepcionalidade) Subprocesso: Carta Precatória, de Ordem e Rogatória Subprocesso: Guia de depósito e alvará judicial Subprocesso: Diligências diversas Subprocesso: Formação de autos suplementares para execução Processo: Publicação e notificação/intimação	Advogados Varas do Trabalho Gabinetes de Desembargadores Órgãos Judicantes MPT AGU Entes Públicos Federais Jurisdicionados Sociedade	Presidência; Gabinete dos Desembargadores (18); Secretaria do Tribunal Pleno; Seções Especializadas 1 e 2; Secretaria da 1ª, 2ª e 3ª Turmas; Secretaria Judiciária;
Atendimento ao Público e Outros Órgãos	Atendimento e suporte aos jurisdicionados e demais usuários no uso de serviços e sistemas disponibilizados e	Processo: Atermação Processo: Fornecimento de certidões/documentos Processo: Informações diretas ao público Processo: Consulta aos autos arquivados	Advogados MPT AGU Entes Públicos Federais	Secretaria do Tribunal Pleno; Seções Especializadas 1 e 2; Secretaria da 1ª, 2ª e 3ª Turmas;

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
	utilizados pelo Tribunal.		Jurisdicionados Sociedade	Secretaria Judiciária; Ouvidoria; Secretaria das Varas do Trabalho
Gestão do Arquivamento	Conjunto de procedimentos técnicos e operacionais referentes às atividades de classificação, avaliação e arquivamento dos documentos, visando sua eliminação ou recolhimento à guarda permanente.	Processo: Arquivamento de autos Processo: Desarquivamento de autos Processo: Devolução dos autos Processo: Destinação final	Advogados Varas do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho MPT AGU Entes Públicos Federais Jurisdicionados Sociedade	Secretaria Judiciária; Secretaria das Varas do Trabalho

Fonte: SEGEPRO/SEGEST

4 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

4.1 Planejamento organizacional

O planejamento estratégico é ferramenta essencial para o estabelecimento de diretrizes adequadas que permitam alinhamento em níveis estratégico, tático e operacional, em busca de um resultado eficaz para a instituição na utilização de seus recursos. Desta maneira, por meio do engajamento das partes interessadas, é possível obter resultados não possíveis de serem alcançados com a simples execução das rotinas de trabalho já estabelecidas, sem prejuízo da relevância dessas para a organização.

O primeiro ciclo de Planejamento Estratégico do TRT da 12ª Região, estabelecido na Resolução Administrativa n.º 106/2009, encerrou-se no ano de 2014. Com vistas a contribuir com a prestação jurisdicional de qualidade, rápida e efetiva, o Conselho Nacional de Justiça determinou a estratégia nacional do Poder Judiciário e, por meio da Resolução CNJ n.º 198/2014, previu a obrigatoriedade de alinhamento dos órgãos do Poder Judiciário às suas diretrizes, para o período 2015-2020. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho também estabelece a obrigatoriedade de observância da estratégia do judiciário trabalhista, conforme Resolução CSJT 145/2014.

Considerando a indispensabilidade de um modelo de gestão estratégica participativa, o TRT 12ª Região definiu, na Portaria GP n.º 225/2014, a metodologia de elaboração do Planejamento Estratégico do período 2015-2020 com participação direta de magistrados, servidores, instituições parceiras e a sociedade. A metodologia adotada pelo TRT da 12ª Região para elaboração do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 foi o do *Balanced Scorecard* (BSC), que é uma metodologia de medição e gestão de desempenho desenvolvida pelos professores da *Harvard Business School* (HBS) Robert Kaplan e David Norton, em 1992.

Na primeira etapa, ocorrida em 2014, realizou-se consulta pública que colheu opiniões sobre o diagnóstico organizacional, missão, visão, valores e objetivos estratégicos da JT-SC. Posteriormente, a Rede de Governança Colaborativa designada na Portaria citada deliberou, na 1ª Oficina do Planejamento, sobre as sugestões providas da consulta e definiu o mapa estratégico.

Na etapa seguinte, nova consulta pública foi realizada, desta vez levantando sugestões de iniciativas estratégicas que permitiriam o alcance dos objetivos definidos. Em posse de tal resultado, as áreas técnicas responsáveis por cada objetivo definiram, com o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica e um mentor externo, os indicadores, as metas e as iniciativas, também chamadas de projetos estratégicos. As propostas foram apresentadas pelos líderes das áreas na 2ª Oficina do Planejamento, em março de 2015, e aprovadas pela Rede de Governança Colaborativa.

Os indicadores definidos no Plano Estratégico foram divididos entre indicadores finais, que medem a eficácia das ações no alcance dos objetivos, e indicadores intermediários, que devem servir de apoio no direcionamento de ações. As fórmulas e parâmetros foram definidos pelas áreas técnicas e pela equipe de Gestão Estratégica.

A homologação do Plano Estratégico pelo Tribunal Pleno ocorreu em 25-5-2015, com posterior publicação do Edital SETRI n.º 01/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 23-06-2015.

Para que a sociedade, magistrados e servidores possam acompanhar os objetivos, indicadores estabelecidos e as metas, seguindo as diretrizes da transparência na área pública, o Tribunal mantém publicadas as informações do seu Plano Estratégico, que está disponível no seu sítio na internet, no link: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/seplan/extranet/>.

Fonte: SEGEST

4.1.2 Descrição sintética dos objetivos do exercício

Na tabela abaixo estão apresentados os atuais objetivos estratégicos e descrições correspondentes.

TABELA IV – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E DESCRIÇÕES

PERSPECTIVA	OBJETIVO	DESCRIÇÃO
RESULTADOS	Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional	Trata-se de objetivo estratégico que sintetiza os demais, levando em conta, a partir de conceitos como tempestividade, razoável duração do processo, concretização fática da entrega do direito e gerenciamento dos custos, a satisfação da sociedade no que diz respeito à atuação da JT-SC.
	Assegurar a qualidade de vida no meio ambiente de trabalho	Declaração que representa a possibilidade de atuação externa, no esforço de contribuir com a melhoria das relações de trabalho em Santa Catarina, como exemplo, o Programa Trabalho Seguro; bem como a qualidade de vida dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários do TRT-SC.
PROCESSOS INTERNOS	Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais	Implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios trabalhistas. Para tanto, podem ser adotados mecanismos como a utilização tempestiva dos sistemas de bloqueio de ativos do devedor (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD); a realização de leilões judiciais; a celebração de parcerias com as Procuradorias de Fazenda, juntas comerciais, cartórios de registros de imóveis; a utilização do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT; entre outras ações.
	Racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a governança	Conjunto de atos que visem à implantação das melhores práticas de processos de trabalho, por meio de análise do desenvolvimento e execução das rotinas estabelecidas, aprimorando-as com agilidade e racionalidade. Visa, ainda, formulação, implantação e monitoramento de sistema de governança baseado nos princípios de legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e <i>accountability</i> .
	Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes	Refere-se à redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, advindos dos entes públicos, do sistema financeiro, das operadoras de telefonia, entre outros, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos. Visa reverter a cultura da excessiva judicialização, com a criação e aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória, bem como o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes.

	Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional	Tem por fim materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais.
	Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito	Refere-se ao fomento da conciliação e de meios para resolução negociada de conflitos, com a participação efetiva das partes e do advogado. Diz respeito ainda à formação de agentes de mediação e conciliação e à celebração de parcerias com o Ministério Público do Trabalho, Sindicatos e outras entidades afins.
	Aprimorar a comunicação interna e a integração entre as áreas	Busca que as unidades da JT-SC trabalhem conjuntamente, atuando de maneira sinérgica em prol do alcance de resultados de curto, médio e longo prazos, por meio do compartilhamento de conhecimentos, práticas e soluções. Ainda, visa favorecer a comunicação horizontal e vertical no ambiente interno da instituição.
PESSOAS E RECURSOS	Aprimorar a gestão de pessoas	Referem-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano. Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização das pessoas; à humanização das relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas; e à adequada distribuição da força de trabalho.
	Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores	Refere-se ao desenvolvimento de ações de promoção do bem-estar físico e mental e de proteção da saúde no ambiente de trabalho da JT-SC.
	Aprimorar a infraestrutura e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	Uso racional dos instrumentos de Tecnologia da Informação e Comunicação. Visa garantir confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais da justiça, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.
	Aprimorar a gestão orçamentária	Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias, de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do planejamento estratégico.

Fonte: CODIN/SEGEST

Para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento foram criados projetos estratégicos e os respectivos indicadores.

É notório que, embora o Plano Estratégico determine os elementos que nortearão a estratégia para os próximos anos, o Planejamento é um processo dinâmico e mutável, que deve ser analisado e reavaliado periodicamente. Os indicadores e metas apresentados no Plano Estratégico poderão ser adaptados com o tempo, de acordo com estudos das áreas técnicas e referendo do Comitê de Gestão Estratégica.

Importa ressaltar que os objetivos estratégicos vinculados à perspectiva de Resultados são considerados primordiais e não possuem projetos específicos. A metodologia de planejamento utilizada entende que, se a organização alcançar os demais objetivos (Processos Internos e Pessoas e Recursos), estará automaticamente atingindo os de Resultados. São eles: Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e Assegurar a qualidade de vida no meio ambiente de trabalho.

Na tabela a seguir estão apresentados os atuais objetivos estratégicos referentes às perspectivas de Processos Internos e Pessoas e Recursos, seus respectivos indicadores e as iniciativas estratégicas (projetos) correspondentes.

Fonte: CODIN/SEGEST

TABELA V – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

TEMA	OBJETIVO	INDICADORES FINAIS / INTERMEDIÁRIOS		INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
PROCESSOS INTERNOS	Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais	1. Índice de execução		Criação de seção especializada em execução
				Racionalização de processos de trabalho na execução
			1.1. Taxa de audiência na execução	
			1.2. Quantidade de processos em execução que o CONAP atuou	Redução de Estoque de Processos do Arquivo Provisório
	Racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a governança	2. iGov Estimado		
			2.1. iGov estimado Estratégia	Ampliação da atuação do Escritório de Projetos Estratégicos
			2.2. iGov estimado Controle	Instituição da política de governança do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
		3. Qtidade de processos racionalizados com percepção de alto impacto		
			3.1. Quantidade de projetos de racionalização em andamento	Implantação do plano para desenvolvimento da competência de gestão de processos

TEMA	OBJETIVO	INDICADORES FINAIS / INTERMEDIÁRIOS		INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
				Institucionalização da metodologia da gestão de processos
	Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes	4. Índice de concentração dos maiores litigantes		
		4.1. Quantidade de audiências públicas		Criação de núcleo especializado e regulamentação de audiências públicas
	Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	5 Índice de processos solucionados no 1º grau		
		5.1 Índice de processos antigos 1º grau		
		5.2 Índice de julgamento de ações coletivas 1º grau		
		6 Índice de processos solucionados no 2º grau		
		6.1 Índice de processos antigos 2º grau		
		6.2 Índice de julgamento de ações coletivas 2º grau		

TEMA	OBJETIVO	INDICADORES FINAIS / INTERMEDIÁRIOS	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
		7. Tempo médio de duração dos processos no 1º grau - conhecimento	Estudo para a produção e adoção de súmulas
		8. Tempo médio de duração dos processos no 2º grau	Racionalização do processo de trabalho de gestão de pauta
			Instituição de Programa para redução do prazo pericial
	Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito	9. Índice de Conciliação	
		9.1. Quantidade de processos de conhecimento em que o CONAP atuou	Racionalização de pautas extraordinárias de conciliação
		9.2. Quantidade de magistrados capacitados em conciliação	Programa de sensibilização e formação em conciliação
		9.2. Quantidade de servidores capacitados em conciliação	
		9.3. Qtidade de pessoas da sociedade participantes de eventos de sensibilização p/ conciliação	Programa de conscientização da sociedade para a conciliação
	Aprimorar a comunicação interna e a integração entre as áreas	10. Índice de satisfação com a comunicação interna	

TEMA	OBJETIVO	INDICADORES FINAIS / INTERMEDIÁRIOS		INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
			10.1. Número de acessos a matérias de conteúdo interno	Projeto correspondentes de comunicação
				Nova Intranet
			10.2. Número de pessoas envolvidas em encontros institucionais	Pesquisa de comunicação interna
PESSOAS E RECURSOS	Aprimorar a gestão de pessoas	11. iGov Pessoas Estimado		Gestão do clima organizacional
				Expansão do programa Gestão por Competências
			11.1. iGov estimado Gestão da liderança e conhecimento	Programa de Gestão do conhecimento
			11.2. iGov estimado Liderança da alta administração	Código de ética
		19. Índice de realização das ações planejadas		Alinhamento da capacitação de magistrados com assistentes e assessores de magistrados
		12. Índice de promoção à saúde		
	Promover a saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores			

TEMA	OBJETIVO	INDICADORES FINAIS / INTERMEDIÁRIOS		INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
			12.1. Taxa de participação no programa periódico de saúde	Multiplicadores de saúde do TRT-SC
		13. Índice de proteção à saúde		Programa de identificação e mitigação de causas de doenças relacionadas ao trabalho
			13.1. Taxa de adequação ergonômica dos postos de trabalho	Implantação de software de prevenção de DORT
	Aprimorar a infraestrutura e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	14. iGov TI Estimado		Implantação de ambiente redundante do <i>data center</i>
			14.1. iGov TI estimado Processos	Implantação do Escritório de Apoio a Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (EAP-TIC)
				Serviços de TI - Diagnóstico e Modelagem de processos
			14.2. iGov TI estimado Liderança	
			14.3. iGov TI estimado Pessoas	
	Aprimorar a gestão orçamentária	15. Índice de empenho do orçamento disponibilizado		Sistemática da comunicação da gestão orçamentária

TEMA	OBJETIVO	INDICADORES FINAIS / INTERMEDIÁRIOS	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
		16. Índice de liquidação do orçamento disponibilizado	Implantação de sistema nacional de gestão orçamentária
		17. Índice de execução do orçamento das unidades em projetos vinculados à estratégia	
		18. Índice de economia de custeio	Implantação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário

Fonte: CODIN/SEGEST

4.1.3 Estágio de implementação do planejamento estratégico

Após a definição do Plano Estratégico vem a etapa de execução, que ocorre pela concretização dos projetos estratégicos, apresentados na Tabela V acima, no item anterior, na coluna de Iniciativas Estratégicas. E o monitoramento de alcance dos objetivos é realizado por meio dos indicadores e respectivas metas estabelecidas.

Os projetos são acompanhados pela Secretaria de Gestão Estratégica, apresentando nas Reuniões de Análise Estratégica – RAEs seus andamentos e resultados. Na ocasião são debatidas, ainda, adequações dos projetos, bem como propostas de substituição no portfólio por projetos considerados mais efetivos para o alcance dos objetivos do Tribunal.

A já citada Resolução CNJ n.º 198/2014 prevê a realização de Reuniões de Análise Estratégica, quadrimestralmente, visando o acompanhamento dos resultados. Em 2015, foram realizadas três Reuniões de Análise da Estratégia – RAEs, com o intuito de acompanhar e alinhar o planejamento de forma a atingir os objetivos propostos.

Na busca da concretização dos objetivos estratégicos, além dos projetos definidos no Plano Estratégico Institucional, este TRT iniciou os trabalhos de desdobramento do planejamento.

Em 2015, foi iniciado o processo de desdobramento do planejamento estratégico institucional, com a elaboração do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação. O Conselho Nacional de Justiça recomenda que os Tribunais realizem o desdobramento da estratégia, obrigatoriamente, para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizando a metodologia do *Balanced Scorecard* (BSC), a mesma utilizada para elaboração do Planejamento Institucional.

Seguindo a recomendação do Conselho, fez-se uso desta metodologia de medição e de gestão de desempenho que tem como principal objetivo o alinhamento do planejamento estratégico com as ações operacionais da instituição.

Um dos produtos foi o Plano Estratégico, que consiste na realização de um diagnóstico ambiental (levantamento de pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades), e a definição do mapa estratégico (missão, visão, valores e objetivos estratégicos). Além disso, foram definidos indicadores, metas e iniciativas para cada objetivo estratégico da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Em linhas gerais, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação seguiu as essas etapas:

- Planejamento dos trabalhos: definição de equipe, metodologia, definição das etapas, elaboração do Termo de Abertura de Projeto, publicação da Portaria, entre outras ações;
- Pesquisa: Coleta de dados e compilação de material em diversas fontes, como: Planejamento Estratégico Institucional 2015-2020; minuta de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho 2015-2020 – do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação de 2011 do TRT/SC; Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 17ª Região; pesquisa pública realizada na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional 2015-2020; pesquisa de clima de 2015 do TRT/SC; pesquisas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizada com os usuários.
- Reuniões: individuais e em grupo com os Diretores da Secretaria de Tecnologia da Informação para elaborar uma pré-minuta do Plano Estratégico;
- Oficina Interna: oficinas com os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, as quais foram conduzidas pelo Juiz Gestor de Metas do Tribunal com apoio da Secretaria de Gestão Estratégica para definição da minuta do Plano Estratégico;

- 3ª Reunião de Análise da Estratégia: debate e aprovação da minuta do Plano Estratégico pelo Comitê Estratégico (Portaria GP nº38/2013), pelos juízes auxiliares da Presidência (Portaria GP nº 53/2014), pelo Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau (Portaria Presi nº 233/2014); Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação (Portaria GP nº 4/2014 e Portaria GP nº 27/2014); Desembargadores Eleitos da nova Administração (2015-2017) e pela equipe de transição (Portaria Presi 348/2015).

Fonte: SEGEST

4.1.4 Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos

Para ampliar a participação na elaboração do Plano Estratégico - 2015 a 2020, o CNJ estabeleceu, por meio da Portaria CNJ nº 138/2013, a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, formada por um Comitê Gestor Nacional e Comitês Gestores de cada segmento de Justiça, sendo que nos segmentos de Justiça com maior número de Tribunais a Rede trabalha com Subcomitês.

A Resolução CNJ nº 198/2014 aprovou o planejamento estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020.

Com o objetivo de alinhar o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho às diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, foi instituída, pelo Ato nº 294/2014 do CSJT, a Rede de Governança Colaborativa da Estratégia da Justiça do Trabalho, que inclusive revogou o Ato CSJT.GP.SE nº 193/2009, que definia o modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do CSJT.

Tendo como norte a estratégia nacional do Judiciário, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT elaborou o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020.

Destarte, alinhado aos planejamentos estratégicos nacionais, tanto do CNJ como do CSJT, este Tribunal deflagrou, por meio da Portaria GP nº 225/2014, o processo de elaboração do Planejamento Estratégico para o período de 2015-2020.

Fonte: SEGEST

4.3 Desempenho Orçamentário

4.3.1 Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados

UG – 080013 – AÇÕES:

Ação: 2549 - Comunicação e Divulgação Institucional

Produto: matéria veiculada

Unidade de medida: unidade

Finalidade: informar a sociedade sobre as atividades desenvolvidas pela Unidade Gestora.

Meta física: prevista 4.584 e realizada 810 matérias veiculadas.

Observação: Segundo a Secretaria de Comunicação Social – SECOM, a redução do número de matérias veiculadas se deve a uma mudança na metodologia de contagem. Até 2014, o número informado levava em consideração as matérias que também eram publicadas em outros sites mas que, por interesse correlato, acabavam sendo republicadas no portal do TRT-SC. Ou seja, a

contagem não levava em conta apenas a produção da Secretaria de Comunicação Social do Regional, mas também de órgãos externos.

A partir de 2015, a metodologia foi alterada, pois se entendeu que a mensuração da produtividade seria mais adequada ao contabilizar apenas as matérias produzidas pela equipe deste regional.

Ação: 4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes

Produto: pessoa assistida

Unidade de medida: unidade

Finalidade: garantir a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.

Descrição: pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente.

Meta física: prevista 6.624 e realizada 5.383 pessoas assistidas.

Ação: 4256 – PO 0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Produto: processo julgado

Unidade de medida: unidade

Finalidade: solucionar e julgar dissídios individuais e coletivos, entre trabalhadores e empregadores, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Descrição: recursos aplicados em ações que visem à solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, por meio da execução de despesas com: viagens e locomoção; diárias; indenizações e restituições; ajuda de custo; serviços postais; telefonia fixa ou celular; manutenção dos serviços de telecomunicações; aquisição e guarda de material de consumo, expediente e material permanente; comunicações administrativas; assinatura de jornais, periódicos e afins; outras despesas administrativas; veículos (aquisição, licenciamento, peças, aluguéis, manutenção, revisão, reparo, combustível); manutenção e conservação de imóveis, próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas, compreendendo: aluguéis, despesas de condomínio e seguros; impostos e taxas; serviços de vigilância; serviços de limpeza; locação de mão de obra para vigilância e limpeza; conservação, estagiários, aquisições, construções e reformas prediais de pequeno vulto e que não ultrapassem o exercício financeiro; serviços de 47 utilidades públicas (água, luz, gás e afins); aquisição e manutenção de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, de elevadores e de escadas rolantes; aquisição, locação, manutenção e suprimento de equipamentos, softwares e material de consumo de informática; serviços de consultoria na área de informática; dentre outros.

Meta física: prevista 113.090 e realizada 106.274 processos julgados.

Ação: 135U – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó - SC

Produto: edifício construído

Unidade de medida: percentual de execução física

Finalidade: atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público. Diretamente serão beneficiados as partes e os procuradores dos processos trabalhistas, os advogados que militam na área do direito do trabalho, os servidores e os juízes que fazem a prestação jurisdicional no município e região. A jurisdição da unidade judiciária compreende o respectivo Município e os Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste. População atendida: 305.962 habitantes (censo de 2010).

Descrição: construção de edifício para sediar Fórum Trabalhista, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características

apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento ao jurisdicionado visando atender e receber o público alvo em instalações adequadas, com a melhoria da prestação do serviço jurisdicional trabalhista.

Meta física: prevista 26% e realizada 38% de edifício construído.

Ação: 11FF - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC

Produto: edifício construído

Unidade de medida: percentual de execução física

Finalidade: atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público. Diretamente serão beneficiados as partes e os procuradores dos processos trabalhistas, os advogados que militam na área do direito do trabalho, os servidores e os juízes que fazem a prestação jurisdicional no município e região. A jurisdição da Unidade Judiciária compreende o respectivo Município e os Municípios de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vítor Meireles e Witmarsum. População atendida: 272.935 habitantes (censo de 2010).

Descrição: construção de edifício para sediar Fórum Trabalhista, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento ao jurisdicionado no município de Rio do Sul - SC.

Meta física: prevista 100% e realizada 96% de edifício construído.

Observação: Com relação a 4% do valor total da obra, ainda não houve a certificação da prestação do serviço e o consequente pagamento, no valor de R\$ 246.441,19, considerado como orçamento de 2015 não executado, apesar da obra física estar concluída.

Ação: 135X - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José - SC

Produto: edifício construído

Unidade de medida: percentual de execução física

Finalidade: atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público. Diretamente serão beneficiados as partes e os procuradores dos processos trabalhistas, os advogados que militam na área do direito do trabalho, os servidores e os juízes que fazem a prestação jurisdicional no município e região. A jurisdição da Unidade Judiciária compreende o respectivo Município e os Municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara. População atendida: 285.399 habitantes (censo de 2010).

Descrição: construção de edifício para sediar Fórum Trabalhista, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento ao jurisdicionado no município de São José - SC.

Meta física: prevista 21% e realizada 0% de edifício construído.

Ação: 4256 – PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos

Produto: servidor capacitado

Unidade de medida: unidade

Finalidade: proporcionar ao quadro de integrantes do Órgão a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais de modo a atender aos anseios da sociedade cada vez com maior presteza, primando assim pela transparência e objetividade das informações prestadas aos cidadãos.

Meta física: prevista 2.400 e realizada 3.712 servidores capacitados.

Ação: 4256 – PO 0005 – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Produto: magistrado capacitado

Unidade de medida: unidade

Finalidade: oferecer aos Magistrados de cursos de formação inicial e de formação continuada, qualificação de instrutores, intercâmbio e estudos com o objetivo de elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de cursos de aprimoramento da Magistratura, produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre ordenamento jurídico, promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de jurisprudências e doutrinas, visando proporcionar aos magistrados a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade de forma célere, efetiva, transparente e objetiva.

Meta física: prevista 129 e realizada 749 magistrados capacitados.

Ação: 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes

Produto: pessoa beneficiada

Unidade de medida: unidade

Finalidade: proporcionar aos servidores e empregados públicos federais, em caráter suplementar, condições para manutenção da saúde física e mental, inclusive pessoal contratado por tempo determinado. (Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993).

Meta física: prevista 5.301 e realizada 5.228 pessoas beneficiadas.

Ação: 2010 - Assistência Pré-Escolar aos dependentes dos Servidores e Empregados

Produto: criança atendida

Unidade de medida: unidade

Finalidade: oferecer aos servidores e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993), durante a jornada de trabalho, condições adequadas ao atendimento aos seus dependentes em idade pré-escolar.

Descrição: concessão em caráter indenizatório e sob a forma de pecúnia da assistência pré-escolar aos servidores e empregados públicos federais, ativos, inclusive pessoal contratado por tempo determinado.

Meta física: prevista 233 e realizada 232 crianças atendidas.

Ação: 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados

Produto: pessoa beneficiada

Unidade de medida: unidade

Finalidade: propiciar o pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Descrição: pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio.

Meta física: prevista 5 e realizada 3 pessoas beneficiadas.

Ação: 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados

Produto: pessoa beneficiada

Unidade de medida: unidade

Finalidade: proporcionar aos servidores e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), o auxílio-alimentação, sob a forma de pecúnia, pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor ou empregado ou por meio de manutenção de refeitório.

Descrição: concessão em caráter indenizatório e sob a forma de pecúnia do auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos federais, ativos, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993) ou por meio de manutenção de refeitório.

Meta física: prevista 1.635 e realizada 1.759 pessoas beneficiadas.

Fonte: SOF

4.3.2 Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade

TABELA VI - AÇÕES RELACIONADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UPC- OFSS

Identificação da Ação						
Código		2549				
Título		Comunicação e Divulgação Institucional				
Iniciativa		Ação sem iniciativa				
Objetivo		Ação sem objetivo				
Programa		0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista				
Unidade Orçamentária		15.113 – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região				
Ação Prioritária		() Sim (x)Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Lei Orçamentária do exercício de 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
215.327,00	230.327,00	137.274,27	0	101.298,50	0	35.975,77
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Meta		
				Prevista	Reprogramada	Realizada
Matéria Veiculada			Unidade	4.584	0	810
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira				Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
116.124,96	115.778,16	346,80	Matéria Veiculada		Unidade	2.507

Fonte: SOF

TABELA VII - AÇÕES RELACIONADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA
UPC – OFSS

Identificação da Ação						
Código	4224					
Título	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes					
Iniciativa	Ação sem iniciativa					
Objetivo	Ação sem objetivo					
Programa	0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista					
Unidade Orçamentária	15.113 – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região					
Ação Prioritária	() Sim (x)Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária do exercício de 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
6.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	0	4.988.374,44	0	511.625,56
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida		Meta		
				Prevista	Reprogramada	Realizada
Pessoa Assistida		Unidade		6.624	0	5.383
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira				Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
497.104,20	273.786,80	223.317,40	Pessoa Assistida		Unidade	287

Fonte: SOF

TABELA VIII – AÇÕES RELACIONADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA
UPC – OFSS

Identificação da Ação						
Código		4256				
Título		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				
Iniciativa		Ação sem iniciativa				
Objetivo		Ação sem objetivo				
Programa		0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista				
Unidade Orçamentária		15.113 – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região				
Ação Prioritária		() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Lei Orçamentária do exercício de 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
36.702.683,00	49.876.277,00	44.697.556,33	10.837.80	38.642.825,87	0	6.043.892,66
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida		Meta		

			Prevista	Reprogramada	Realizada
Processo Julgado		Unidade	113.090	0	106.274
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
6.156.940,65	5.730.213,91	221.858,22	Processo Julgado	Unidade	16.666

Fonte: SOF

TABELA IX – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

TABELA 1A – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO							
Identificação da Ação							
Código		135U					
Título		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó					
Iniciativa		Ação sem iniciativa					
Objetivo		Ação sem objetivo					
Programa		0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista					
Unidade Orçamentária		15.113 – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região					
Ação Prioritária		() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Execução Financeira e Física							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física – Meta				
Dotação Inicial	Dotação Final	Valor Realizado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
2.000.000,00	1.840.000,00	545.227,14	Edifício Construído	% Exec. Física	26	0-	38

Fonte: SOF

TABELA X – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

TABELA A – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO							
Identificação da Ação							
Código		11FF					
Título		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul					
Iniciativa		Ação sem iniciativa					
Objetivo		Ação sem objetivo					
Programa		0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista					
Unidade Orçamentária		15.113 – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região					
Ação Prioritária		() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Execução Financeira e Física							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física – Meta				
Dotação Inicial	Dotação Final	Valor Realizado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
0	750.000,00	440.595,55	Edifício Construído	% Exec.Física	100	0	96

Fonte: SOF

TABELA XI – AÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Identificação da Ação	
Código	135X
Título	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José
Iniciativa	Ação sem iniciativa
Objetivo	Ação sem objetivo
Programa	0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista
Unidade Orçamentária	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras

Execução Financeira e Física							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física – Meta				
Dotação Inicial	Dotação Final	Valor Realizado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
2.500.000,00	2.500.000,00	0	Edifício Construído	% Exec. Física	21	0	0

Fonte: SOF

4.3.3 Fatores intervenientes no desempenho orçamentário

1- Pessoal e Encargos Sociais:

A dotação orçamentária inicial para o pagamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais desta UG, em seu total, correspondeu ao valor necessário para o satisfazimento destas despesas devidas até o mês de novembro aproximadamente. No mês de agosto, por ocasião da segunda etapa de pedidos de créditos adicionais, foi feita uma reavaliação das necessidades suplementares para o exercício e o seu envio à Unidade Setorial (CFIN/CSJT), que procedeu os encaminhamentos necessários para a concessão de créditos adicionais suplementares suficientes, liberados em dezembro. Houve crédito adicional para o pagamento de passivos de pessoal inativo, no final do exercício, no valor de R\$ 1.292.301,00, inscritos em restos a pagar.

2 – Outras Despesas Correntes:

A dotação orçamentária inicial para o pagamento das Outras Despesas Correntes desta UG não foi suficiente para o satisfazimento destas despesas durante todo o exercício. Foi solicitado crédito adicional suplementar sem oferecimento de recursos orçamentários, por conta de recursos financeiros de fonte própria (F181) provenientes dos Convênios firmados com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vindo a atender às necessidades básicas de manutenção no exercício. O recebimento de créditos de outras UO/UG, na forma de Movimentação entre Unidades Orçamentárias do mesmo Órgão, contribuiu para dar continuidade a alguns projetos prejudicados pela limitação de dotação orçamentária própria.

3 – Investimentos:

Dotação Orçamentária insuficiente para o atendimento das despesas decorrentes dos projetos planejados para o exercício. Foi solicitado crédito adicional suplementar sem oferecimento de recursos orçamentários desta UG, por conta de recursos financeiros de fonte própria provenientes dos Convênios firmados com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para complementação da dotação orçamentária de fonte 100, tanto para investimentos em materiais permanentes, quanto para suplementar o Projeto de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó. O recebimento de créditos de outras UO/UG, na forma de Movimentação entre Unidades Orçamentárias do mesmo Órgão, contribuiu para dar continuidade a alguns projetos, diminuindo as necessidades de dotações orçamentárias próprias.

4 - Créditos extraordinários:

Foi solicitado crédito extraordinário, sem oferecimento de recursos orçamentários, por conta de recursos financeiros de fonte própria (F181) provenientes dos Convênios firmados com o Banco do

Brasil e Caixa Econômica Federal, para complementar o valor necessário, em função de Termo Aditivo, para concluir a obra de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Rio do Sul, alocado no respectivo Projeto.

Fonte: SOF

4.3.5 Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento

Não se aplica – Justificativa: TRT não assume obrigação sem o respectivo crédito autorizado no orçamento.

Fonte: SOF

4.3.6 Restos a pagar de exercícios anteriores

TABELA XII - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				Valores em R\$ 1,00
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2015	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2015
2014	27.101.201,99	21.866.060,76	711.700,27	4.523.440,96
2013	16.040.277,24	9.180.591,50	3.965.170,55	2.894.515,19
2012	628.764,47	48.982,94	180.472,62	399.308,91
2011	927.593,24	0,00	374.559,24	553.034,00
Restos a Pagar Processados				

Fonte: SOF

Os valores reinscritos em restos a pagar não processados aguardam liberação de pendências para sua quitação, de acordo com informação repassada pelo Setor responsável.

No Relatório de Gestão 2014, foi considerado como saldo a pagar 2014, ano de inscrição 2013 o valor de R\$ 16.027.052,49, quando o correto seria o valor de R\$ 16.040.277,24.

Considerado no saldo a pagar 2015:

Saldo da conta 631300000 - RP não processados liquidados a pagar – 2013NE001737 91 valor de R\$ 21.094,80.

Fonte: SOF

4.3.7 Execução descentralizada com transferência de recursos

Não se aplica – Justificativa: TRT não utiliza execução descentralizada com a transferência de recursos.

Fonte: SOF

4.3.9 Informações sobre a execução das despesas

TABELA XIII – DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS - TOTAL

VALORES EM R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			CÓDIGO UO: 15113	UGO : 080013
Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2015	2014	2015	2014
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	17.286.548,03	25.043.980,94	16.274.683,96	13.195.432,33
a) Convite	0,00	47.617,86	0,00	29.277,08
b) Tomada de Preços	455.383,37	763.887,46	455.383,37	437.821,37
c) Concorrência	1.363.365,95	5.287.075,29	1.363.365,95	106.730,51
d) Pregão	15.467.798,71	18.945.400,33	15.455.934,64	12.621.603,37
e) Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
f) Consulta	0,00	0,00	0,00	0,00
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Contratações Diretas (h+i)	9.299.233,42	8.980.617,55	9.299.233,42	8.006.957,11
h) Dispensa	4.970.523,74	5.006.961,27	4.970.523,74	4.552.179,48
i) Inexigibilidade	4.328.709,68	3.973.656,28	4.328.709,68	3.454.777,63
3. Regime de Execução Especial (j)	68.747,15	73.839,25	68.747,15	73.839,25
j) Suprimento de Fundos	68.747,15	73.839,25	68.747,15	73.839,25
4. Pagamento de Pessoal (k+l)	549.784.443,66	520.940.304,63	549.784.443,66	517.869.298,33
k) Pagamento em Folha	548.880.884,50	519.338.997,26	548.880.884,50	516.267.990,96
l) Diárias	903.559,16	1.601.307,37	903.559,16	1.601.307,37
5. Outros	52.807.879,51	9.656.727,55	52.807.879,51	8.096.705,59
6. Total (1+2+3+4+5)	629.246.851,77	564.695.469,92	629.234.987,70	548.142.232,61

Fonte: SIAFI

Nota: Não foram considerados no quadro, os valores recebidos de provisão e créditos.

TABELA XIV – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:					CÓDIGO UO: 15113		UGO: 080013	
DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
1. Despesas de Pessoal	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
01 Aposentadorias e Ref	131.126.720,76	109.070.013,20	131.126.720,76	109.070.013,20	0,00	0,00	131.126.720,76	109.070.013,20
11 Vecto e vantagens fixas	338.263.717,32	303.450.112,64	338.263.717,32	303.329.352,23	0,00	120.760,41	338.263.717,32	303.329.352,23
13 Obrigações Patronais	61.716.510,66	56.080.457,15	61.716.510,66	55.609.821,57	0,00	470.635,58	61.716.510,66	55.609.821,57
Demais elementos do grupo	19.769.667,99	19.404.283,01	17.773.935,76	15.301.681,92	1.995.732,23	4.102.601,09	17.773.935,76	15.301.681,92
2. Juros e Encargos da Dívida								
1º elemento de despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2º elemento de despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3º elemento de despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Outras Despesas Correntes								
30 – Material de Consumo	2.399.304,38	2.964.765,27	2.124.046,88	2.747.521,82	275.257,50	217.243,45	2.123.020,61	2.747.521,82
36 – Outros Serv. PF	6.722.997,36	5.930.857,39	6.280.629,73	5.444.764,84	442.367,63	486.092,55	6.280.629,73	5.455.299,10
39 – Outros Serv. PJ	19.774.157,67	17.060.579,85	16.697.829,70	14.760.591,94	3.076.327,97	2.299.987,91	16.687.283,92	14.650.111,39
Demais elementos do grupo	53.066.800,53	40.958.030,31	52.029.991,00	40.011.662,84	1.036.809,53	94.367,41	52.029.698,98	40.056.815,83
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		0,00		Valores Pagos	
4. Investimentos	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
51 – Obras e Instalações	5.093.440,80	4.863.510,00	989.263,49	3.510,00	4.104.177,31	4.860.000,00	989.263,49	3.510,00
52 – Equip. Material Permanente	2.804.562,10	4.324.111,00	1.544.386,38	1.451.455,46	1.260.175,72	2.872.655,54	1.544.386,38	1.451.455,46
Demais elementos do grupo	1.343.221,69	588.750,10	699.820,09	466.650,10	643.401,60	122.100,00	699.820,09	466.650,10

Fonte: SOF

TABELA XV – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA POR GRUPO DE DESPESA

Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
	Concedente	Recebedora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Concedidos						
Recebidos	080017	080013	28.846.0901.0625.0001	41.450.676,94		
	080017	080013	28.846.0901.0005.0001	1.025.633,75		
	080017	080013	28.846.0901.0005.0001			78.581,54
	080001	080013	02.126.0571.2C73.0001			1.187.057,90
	080001	080013	02.126.0571.20G2.0001			310.999,81
	080017	080013	02.122.0571.1P66.0001			2.165.551,66
	080017	080013	02.126.0571.151Y.0001			119.280,00
Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		
	Concedente	Recebedora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Concedidos						
Recebidos	080017	080013	02.122.0571.151Y.0001	44.871,56		
	080001	080013	02.128.0571.20G2.0001	40.823,01		
	080001	080013	02.126.0571.2C73.0001	1.700.279,00		

Fonte: SOF

TABELA XVI – DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - VALORES EM R\$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2015	2014	2015	2014
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	4.773.926,16	6.610.410,83	2.270.455,22	3.069.872,49
a) Convite	0,00	105.938,47	0,00	103.173,63
b) Tomada de Preços	197.685,86	1.893.882,61	0,00	429.518,54
c) Concorrência	1.967.685,86	0,00	0,00	0,00
d) Pregão	2.608.554,44	4.610.589,75	2.270.455,22	2.537.180,32
e) Concurso		0,00		0,00
f) Consulta		0,00		0,00
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas		0,00		0,00
2. Contratações Diretas (h+i)	255.735,27	7.046.725,94	183.840,49	57.389,60
a) Dispensa	38.263,09	6.887.314,86	38.263,09	55.957,16
b) Inexigibilidade	217.472,18	177.411,08	145.577,40	1.432,44
3. Regime de Execução Especial (j)	0,00	0,00	0,00	0,00
a) Suprimento de Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00
4. Pagamento de Pessoal (k+l)	454.609,28	0,00	454.609,28	0,00
a) Pagamento em Folha	0,00	0,00	0,00	0,00
b) Diárias	454.609,28	0,00	454.609,28	0,00
5. Outros	42.639.485,16	121.910.961,77	42.639.304,52	121.910.961,77
6. Total (1+2+3+4+5)	48.123.755,17	135.586.097,94	45.548.209,51	125.038.133,26

Fonte: SIAFI 2015

Nota: Considerados os valores registrados como descentralização interna: PTRES 84847, 84848 e 85122;

Considerados os valores registrados como descentralização externa: PTRES 87275, 87282, 90161 e 90162.

TABELA XVII – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS DE MOVIMENTAÇÃO

- VALORES EM R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
1 – Despesas de Pessoal	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
91- Sentenças Judiciais	42.476.310,69	121.718.565,77	42.476.310,69	121.718.565,77	0,00	0,00	42.476.310,69	121.718.565,77
2º elemento de despesa		0,00		0,00		0,00		0,00
3º elemento de despesa		0,00		0,00		0,00		0,00
Demais elementos do grupo		0,00		0,00		0,00		0,00
2 – Juros e Encargos da Dívida								
1º elemento de despesa		0,00		0,00		0,00		0,00
2º elemento de despesa		0,00		0,00		0,00		0,00
3º elemento de despesa		0,00		0,00		0,00		0,00
Demais elementos do grupo		0,00		0,00		0,00		0,00
3 – Outras Despesas Correntes								
30- Material de Consumo despesa	0,00	0,00			0,00	0,00		
39 – Outros Serv. PJ	3.140.769,37	2.792.370,73	660.495,27	1.188.548,30	2.480.274,10	1.603.822,43	660.495,27	1.188.548,30
3º elemento de despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais elementos do grupo	720.701,54	600.021,05	670.301,54	334.795,97	50.400,00	265.225,08	670.301,54	334.795,97
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
4 – Investimentos	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
52- Equip. Material Permanente	1.734.152,01	2.874.919,62	1.734.152,01	1.716.196,66	0,00	1.158.722,96	1.734.152,01	1.716.196,66
39 -Outros Serv. Terc. PJ	51.821,56	700.699,35	6.950,00	0,00	44.871,56	700.699,35	6.950,00	0,00
3º elemento de despesa	0,00		0,00		0,00		0,00	
Demais elementos do grupo	0,00	99.521,42	0,00	25.233,26	0,00	74.288,16	0,00	25.233,26
5 – Inversões Financeiras								
61- Aquisição de Imóveis	0,00	6.800.000,00	0,00	0,00		6.800.000,00		0,00
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
6 – Amortização da Dívida								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								

Fonte: SOF

4.3.10 Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal

TABELA XVIII - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Exercício Financeiro	Unidade Gestora (UG) do SIAFI		Meio de Concessão				Valor do maior limite individual concedido
			Conta Tipo B		Cartão de Pagamento do Governo Federal		
	Código	Nome ou Sigla	Quantidade	Valor Total	Quantidade	Valor Total	
2015	080013	TRT 12ª REGIÃO	0,00	0,00	64	68.747,15	8.000,00
2014	080013	TRT 12ª REGIÃO	0,00	0,00	67	73.839,25	8.000,00

Fonte: SOF / Controle Suprimento de Fundos

TABELA XIX - UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Exercício	Unidade Gestora (UG) do SIAFI		Conta Tipo B		Cartão de Pagamento do Governo Federal			
					Saque		Fatura	Total (a+b)
	Código	Nome ou Sigla	Quantidade	Valor Total	Quantidade	Valor dos Saques (a)	Valor das Faturas (b)	
2015	080013	TRT 12ª REGIÃO	0,00	0,00	59	9.924,71	58.822,44	68.747,15
2014	080013	TRT 12ª REGIÃO	0,00	0,00	38	6.159,01	67.680,24	73.839,25

Fonte: SOF / Controle Suprimento de Fundos

TABELA XX - CLASSIFICAÇÃO DOS GASTOS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS

Unidade Gestora (UG) do SIAFI		Classificação do Objeto do Gasto		
Código	Nome ou Sigla	Elemento da Despesa	Subitem da Despesa	Total
80013	TRT 12ª REGIAO	339030	1	13.269,08
			7	62,68
			9	2.946,54
			10	4.717,02
			15	433,00
			16	1.724,36
			17	1.502,50
			19	1.103,84
			20	433,80
			21	610,00
			22	2.139,10
			24	9.349,49
			25	2.073,60
			26	10.852,04
			28	508,35
			29	1.574,80

			36	618,00
			39	782,70
			41	491,99
			42	1.029,27
			44	400,75
			50	97,50
			99	1.290,91
		339039	14	144,50
			16	380,00
			17	2.347,84
			18	1.080,00
			19	640,00
			20	3.281,50
			63	1.010,00
			74	450,00
			78	600,00
			83	252,00
			99	549,99
				68.747,15

Fonte: SOF

4.14 Apresentação e análise de indicadores de desempenho

Tendo em vista as propostas de indicadores definidos pelo CNJ e CSJT para o período 2015-2020, este Tribunal elaborou seus indicadores estratégicos absorvendo para o planejamento estratégico regional os indicadores e metas daqueles conselhos. Os indicadores são divididos em indicadores finais, que medem a eficácia das ações no alcance dos objetivos, e indicadores intermediários, que devem servir de apoio no direcionamento de ações. Totalizam 18 indicadores finais e 22 indicadores intermediários, a seguir apresentados.

Fonte: CODIN/SEGEST

TABELA XXI – METAS 2015

Meta 2015	Indicador 2015	Descrição da meta para 2015	Fórmula de cálculo	Meta CNJ e Meta CSJT	Esperado	Alcançado em 2015	Observações
Meta 1	Índice de execução	Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período.	$\frac{(\Sigma \text{Processos de execução não fiscal baixados definitivamente no mês} + \Sigma \text{Processos de execução fiscal baixados definitivamente no mês}) / (\Sigma \text{Casos novos de execução não fiscal no mês} + \Sigma \text{Casos novos de execução fiscal no mês} + 1 + \Sigma \text{Processos de execução não fiscal que entraram na meta} + \Sigma \text{Processos de execução fiscal que entraram na meta} - \Sigma \text{Processos de execução não fiscal que saíram da meta} - \Sigma \text{Processos de execução fiscal que saíram da meta}) \times 100}{}$	Meta 5 do CNJ e Meta 11 do CSJT	100%	90,06%	
Meta 1.1	Taxa de audiência na execução	Aumentar em 1% o número de audiências realizadas na fase de execução dos processos em relação ao ano-base 2014.	(Audiências realizadas na fase de execução no mês/Audiências realizadas na fase de execução em 2014*1,01)		3.292	3.117	Grau de cumprimento da meta de 94,68%
Meta 1.2	Quantidade de processos em execução em que o CONAP atuou	Aumentar em 1% o número de processos em execução que o CONAP atuou em relação ao ano-base de 2014.	(Processos na fase de execução com atuação do CONAP / Processos na fase de execução com atuação do CONAP no ano de 2014*1,01)		82	557	META CUMPRIDA
Meta 2	iGov estimado	Aumentar, em relação à última apuração, a pontuação alcançada em: 15 pontos percentuais para aqueles TRTs que se	Conforme metodologia definida pelo TCU	Meta 12 do CSJT	--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta

		enquadrarem na faixa inicial; 10 pontos percentuais para aqueles TRTs que se enquadrarem na faixa intermediário; 5 pontos percentuais para aqueles TRTs que se enquadrarem na faixa aprimorado.					
Meta 2.1	iGov estimado Estratégia	Atingir a faixa "aprimorado", acima de 70,01%, até 2020.	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 2.2	iGov estimado Controle	Atingir a faixa "aprimorado", acima de 70,01%, até 2020.	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 3	Quantidade de processos racionalizados com percepção de alto impacto	Racionalizar 3 processos com percepção de alto impacto positivo.	Número de processos racionalizados com percepção de alto impacto positivo		3	4	META CUMPRIDA
Meta 3.1	Quantidade de projetos de racionalização em andamento	Ter, no mínimo, 2 (dois) projetos de racionalização em andamento por mês.	Número de processos de racionalização em andamento		2	3	META CUMPRIDA
Meta 4	Índice de concentração de processos dos maiores litigantes	Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes.	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes pendentes em 2014 * 0,985 / (Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes pendentes em 2014 + ΣProcessos dos dez maiores litigantes distribuídos no mês + ΣProcessos dos dez maiores litigantes que entraram na meta-ΣTotal de processos dos dez	Meta 7 do CNJ e Meta 10 do CSJT	1,5%	65,77%	META CUMPRIDA

			maiores litigantes que saíram da meta– Σ Processos dos dez maiores litigantes julgados no mês) * 100				
Meta 4.1	Quantidade de audiências públicas	Realizar, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por ano.	Número de audiências públicas realizadas no ano.		1	--	Projeto de audiências públicas cancelado.
Meta 5	Índice de processos solucionados no 1º grau	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	(Σ Processos de conhecimento até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento / (Σ Processos de conhecimento novos distribuídos no mês de referência + 1 – Σ Processos de conhecimento distribuídos no exercício de 2015 e que no mês de referência saíram da meta) x 100	Meta 1 do CNJ e Meta 6 do CSJT	100%	90,47%	
Meta 5.1	Índice de processos antigos 1º grau	Julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no 1º grau.	((Total de processos de conhecimento distribuídos na instância no período de referência e não julgados até 31/12/2014 e que foram julgados pela primeira ou única vez + Total de processos que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2014) / (Total de processos de conhecimento distribuídos e não julgados no período de referência + Total de processos de conhecimento distribuídos e não julgados até 31/12/2014 que entraram na meta – Total de processos de conhecimento distribuídos e não julgados até 31/12/2014 que saíram da meta)) x 1000/9	Meta 2 do CNJ	90%	95,61%	META CUMPRIDA

Meta 5.2	Índice de julgamento de ações coletivas 1º grau	Julgar as ações coletivas distribuídas até 2012 (1º grau).	((Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2012 e não julgados até 31/12/2014 + Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2012 e julgados em 2013 + Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2012 e julgados em 2014) / (Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados até 31/12/2012 + Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2012 e não julgados até 31/12/2014 que entraram na meta - Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2012 e não julgados até 31/12/2014 que saíram da meta)) x 100	Meta 6 do CNJ e Meta 8 do CSJT	100%	98,29%	
Meta 6	Índice de processos solucionados no 2º grau	Julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano corrente.	(ΣProcessos de conhecimento até então não julgados na instância que, no mês referência, receberam primeiro julgamento / (ΣProcessos de conhecimento novos distribuídos no mês + 1 – ΣProcessos de conhecimento distribuídos no exercício de 2015 e que no mês de referência saíram da meta)) x 100	Meta 1 do CNJ e Meta 6 do CSJT	100%	96,04%	
Meta 6.1	Índice de processos antigos 2º grau	Julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no 2º grau.	((Total de processos de conhecimento distribuídos na instância no período de referência e	Meta 2 do CNJ	90%	93,91%	META CUMPRIDA

			não julgados até 31/12/2014 e que foram julgados pela primeira ou única vez + Total de processos que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2014) / (Total de processos de conhecimento distribuídos e não julgados no período de referência + Total de processos de conhecimento distribuídos e não julgados até 31/12/2014 que entraram na meta – Total de processos de conhecimento distribuídos e não julgados até 31/12/2014 que saíram da meta)) x 1000/9				
Meta 6.2	Índice de julgamento de ações coletivas 2º grau	Julgar as ações coletivas distribuídas até 2013 (2º grau).	((Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2013 e não julgados até 31/12/2014 + Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2013 e julgados em 2013 + Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2013 e julgados em 2014) / (Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados até 31/12/2013 + Total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos até 31/12/2013 e não julgados até 31/12/2014 que entraram na meta - Total de processos de conhecimento em ações coletivas	Meta 6 do CNJ e Meta 8 do CSJT	100%	100%	META CUMPRIDA

			distribuídos até 31/12/2013 e não julgados até 31/12/2014 que saíram da meta)) x 100				
Meta 7	Tempo médio de duração dos processos no 1º grau – conhecimento	Reduzir o prazo médio em relação ao ano base 2014 em 1%.	[(somatório(data da prolação da sentença – data do ajuizamento da ação))-Processos com prolação de sentença]/Tempo médio em 2014	Meta 5 do CSJT	250	242	Grau de cumprimento da meta de 103,15%.
Meta 8	Tempo médio de duração dos processos no 2º grau	Manter o prazo médio em relação ao ano base 2014.	[(somatório(data da baixa – data da autuação))-Processos baixados]/Tempo médio em 2014	Meta 4 do CSJT	179	202	Grau de cumprimento da meta de 88,53%.
Meta 9	Índice de Conciliação	Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 1%.	Conciliações: somatório do número de sentenças homologatórias de acordo / Solucionados: somatório do número de sentenças proferidas	Meta 9 do CSJT	48,40%	48,03%	Grau de cumprimento da meta de 99,22%.
Meta 9.1	Quantidade de processos de conhecimento em que o CONAP atuou				Meta só em 2016	--	Meta para 2016
Meta 9.2	Quantidade de magistrados capacitados em conciliação	Capacitar em conciliação 30 magistrados e 30 servidores.	Magistrados capacitados em conciliação		30	66	META CUMPRIDA
Meta 9.2	Quantidade de servidores capacitados em conciliação	Capacitar em conciliação 30 magistrados e 30 servidores.	Servidores capacitados em conciliação		30	92	META CUMPRIDA
Meta 9.3	Quantidade de pessoas da sociedade participantes de eventos de sensibilização para conciliação	Sensibilizar 300 pessoas.	Número de pessoas da sociedade participantes em eventos de sensibilização para conciliação		300	497	META CUMPRIDA

Meta 10	Índice de satisfação com a comunicação interna				Meta só em 2016	Medição anual	Meta para 2016
Meta 10.1	Número de acessos a matérias de conteúdo interno				Meta só em 2016	--	Meta para 2016
Meta 10.2	Número de pessoas envolvidas em encontros institucionais				Meta só em 2016	--	Meta para 2016
Meta 11	iGov Pessoas Estimado	Atingir a faixa "aprimorado", até 2020, na avaliação do iGovPessoas.	Conforme metodologia definida pelo TCU	Meta 1 do CSJT	--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 11.1	iGov estimado Gestão da liderança e conhecimento	Atingir a faixa "aprimorado", até 2020, na avaliação do iGovPessoas "Gestão da liderança e conhecimento".	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 11.2	iGov estimado Liderança da alta administração	Atingir a faixa "aprimorado", até 2020, na avaliação do iGovPessoas "Liderança da alta administração".	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 12	Índice de promoção à saúde	Alcançar índice de promoção à saúde de 45%.	Indicador de saúde de magistrados e servidores *0,5 + %Magistrados e servidores com menos de 4 fatores de risco *0,25+ %Participação nos exames periódicos de saúde*0,25		45%	20,27%	Foi calculado somente o último parâmetro da fórmula do indicador, e multiplicado por 0,25 conforme fórmula, por falta de dados dos dois primeiros parâmetros. Por este motivo o percentual de alcance resultou baixo.

Meta 12.1	Taxa de participação no programa periódico de saúde	Atingir índice de participação no programa periódico de saúde maior que 70%.	(Total magistrados participantes no programa periódico de saúde + Total de servidores participantes no programa periódico de saúde) / (Total de magistrados ativos + Total de servidores ativos)		70%	81,09%	META CUMPRIDA
Meta 13	Índice de proteção à saúde	Alcançar índice de proteção à saúde de 55%.	(%Magistrados e servidores que participaram da campanha de vacinação/6*0,5)+(%Postos de trabalho adequados ergonomicamente/6*1,2)+(%Magistrados e servidores sem nível de stresse negativo/6*1.2)+(%Participação na ginástica laboral/6*1,1)+(%Participação no PCMSO entre as unidades elegíveis/6*1,2)+(%Magistrados e servidores que realizaram consultas odontológicas na área de saúde/6*0,8)		55%	61,89%	META CUMPRIDA
Meta 13.1	Taxa de adequação ergonômica dos postos de trabalho	Atingir índice de adequação ergonômica dos postos de trabalho maior que 45%.	Total de postos de trabalho ergonomicamente adequados/Total de postos de trabalho avaliados		45%	72,88%	META CUMPRIDA
Meta 14	iGov TI estimado	Atingir a faixa “aprimorado”, até 2020, na avaliação do iGovTI.	Conforme metodologia definida pelo TCU	Meta 3 do CSJT	--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 14.1	iGov Processos estimado	Atingir índice maior que 68%, até 2020, na perspectiva "Processos" do índice iGov TI, do TCU.	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 14.2	iGov Liderança estimado	Atingir índice maior que 67%, até 2020, na	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT

		perspectiva "Liderança" do índice iGov TI, do TCU.					para cálculo da meta
Meta 14.3	iGov estimado Pessoas	Atingir índice maior que 53%, até 2020, na perspectiva "Pessoas" do índice iGov TI, do TCU.	Conforme metodologia definida pelo TCU		--	--	Aguardando orientações do CSJT para cálculo da meta
Meta 15	Índice de empenho do orçamento disponibilizado	Empenhar 70% do orçamento até agosto, 90% até novembro e 99% até dezembro.	(Total do orçamento empenhado)/(Total do orçamento do Tribunal) * 100		70% - ago 90% - nov 99% - dez	86,59% até ago, 97,78% até nov e 99,57% até dez.	META CUMPRIDA
Meta 16	Índice de liquidação do orçamento disponibilizado		(Valor efetivamente liquidado do orçamento disponibilizado até o mês de referência/Total do orçamento disponibilizado)*100	Meta 2 do CSJT, porém com diferentes variáveis	60% até setembro	63,91%	META CUMPRIDA
Meta 17	Índice de execução do orçamento das unidades em projetos vinculados à estratégia				Meta só em 2016	Medição anual	Meta para 2016
Meta 18	Índice de economia de custeio		Energia = [(Consumo total de energia no ano/Área total construída)/(Consumo total de energia em 2014/Área total construída em 2014)] - 1 Água = [(Consumo total de água no ano/Área total construída)/(Consumo total de água em 2014/Área total construída em 2014)] - 1 Papel = (Quantidade de resmas de papel solicitadas pelas áreas no ano/Quantidade de resmas de papel solicitadas pelas áreas em 2014) - 1		-1%	Energia = - 8,18% Água = -9,83% Papel = -6,24%	META CUMPRIDA

Fonte: CODIN/SEGEST

4.30 Informações sobre os projetos e programas financiados com recursos externos

Não se aplica – Justificativa: TRT não utiliza execução de projetos e programas financiados com recursos externos.

Fonte: SOF

5 GOVERNANÇA

No ano de 2015 foi elaborada minuta da Portaria que intitui a Política de Governança do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. A partir da formalização, prevista para o início de 2016, será elaborado plano de ação para o desdobramento da política de governança (prazo de 180 dias previsto na Portaria).

Não obstante a formalização e sistematização da governança institucional estejam em fase de implementação, as práticas de governança adotadas pelo Tribunal podem ser evidenciadas nos mecanismos de liderança, estratégia e controle conforme descrito a seguir.

a. Liderança

A Portaria PRESI nº 43/2014, levando em consideração as Resoluções dos órgãos superiores (CNJ e CSJT) bem como as diferentes habilidades requeridas dos ocupantes de cargos de gestão de acordo com o nível organizacional de atuação, dispôs sobre o Programa de Desenvolvimento Gerencial no âmbito do TRT 12ª Região. Com relação às competências gerenciais estabeleceu o seguinte:

Que o Programa de Desenvolvimento Gerencial a que se refere a Lei n.º 11.416/2006, a ser oferecido pela Administração do Tribunal, conterá ações destinadas a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea na consecução das metas institucionais, que contemplem, no mínimo, ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas de aula, a cada dois anos.

Na mesma linha, o Programa de Desenvolvimento Gerencial contemplará ações de desenvolvimento relativas às competências essenciais da organização e a, pelo menos, duas das competências que apresentaram maiores GAPS, considerando o universo do levantamento.

Assim, o Programa de Desenvolvimento Gerencial está atrelado ao modelo de Gestão de Pessoas por Competências, que está sendo implantado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria PRESI n.º 161/2014 e alterações posteriores.

Reforçam a governança de pessoas a Portaria n.º 307/2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores do TRT 12ª Região e a exigência de escolaridade adequada para cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial.

Embora ainda não esteja aprovado, em 2015, foi dado início aos estudos para elaboração e implantação do Código de Ética do TRT 12ª Região. O estabelecimento desse Código permite a uniformização de critérios éticos na Instituição, dando suporte àqueles que devem tomar decisões. Costuma trazer harmonia, ordem e transparência, em razão dos referenciais que cria, contribuindo para o aprimoramento da gestão de pessoas. Segundo orientações do Tribunal de Conta da União, a elaboração de um Código de Ética é fundamental, uma vez que a atuação em elevados padrões de comportamento é requisito da boa governança. O projeto está na fase de apreciação pelo Tribunal Pleno (PROAD 5814/2015).

4.30 Informações sobre os projetos e programas financiados com recursos externos

Não se aplica – Justificativa: TRT não utiliza execução de projetos e programas financiados com recursos externos.

Fonte: SOF

5 GOVERNANÇA

No ano de 2015 foi elaborada minuta da Portaria que intitui a Política de Governança do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. A partir da formalização, prevista para o início de 2016, será elaborado plano de ação para o desdobramento da política de governança (prazo de 180 dias previsto na Portaria).

Não obstante a formalização e sistematização da governança institucional estejam em fase de implementação, as práticas de governança adotadas pelo Tribunal podem ser evidenciadas nos mecanismos de liderança, estratégia e controle conforme descrito a seguir.

a. Liderança

A Portaria PRESI nº 43/2014, levando em consideração as Resoluções dos órgãos superiores (CNJ e CSJT) bem como as diferentes habilidades requeridas dos ocupantes de cargos de gestão de acordo com o nível organizacional de atuação, dispôs sobre o Programa de Desenvolvimento Gerencial no âmbito do TRT 12ª Região. Com relação às competências gerenciais estabeleceu o seguinte:

Que o Programa de Desenvolvimento Gerencial a que se refere a Lei n.º 11.416/2006, a ser oferecido pela Administração do Tribunal, conterà ações destinadas a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea na consecução das metas institucionais, que contemplem, no mínimo, ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas de aula, a cada dois anos.

Na mesma linha, o Programa de Desenvolvimento Gerencial contemplará ações de desenvolvimento relativas às competências essenciais da organização e a, pelo menos, duas das competências que apresentaram maiores GAPS, considerando o universo do levantamento.

Assim, o Programa de Desenvolvimento Gerencial está atrelado ao modelo de Gestão de Pessoas por Competências, que está sendo implantado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria PRESI n.º 161/2014 e alterações posteriores.

Reforçam a governança de pessoas a Portaria n.º 307/2014, que dispõe sobre o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores do TRT 12ª Região e a exigência de escolaridade adequada para cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial.

Embora ainda não esteja aprovado, em 2015, foi dado início aos estudos para elaboração e implantação do Código de Ética do TRT 12ª Região. O estabelecimento desse Código permite a uniformização de critérios éticos na Instituição, dando suporte àqueles que devem tomar decisões. Costuma trazer harmonia, ordem e transparência, em razão dos referenciais que cria, contribuindo para o aprimoramento da gestão de pessoas. Segundo orientações do Tribunal de Conta da União, a elaboração de um Código de Ética é fundamental, uma vez que a atuação em elevados padrões de comportamento é requisito da boa governança. O projeto está na fase de apreciação pelo Tribunal Pleno (PROAD 5814/2015).

b. Estratégia

Para ampliar a participação na elaboração do Plano Estratégico - 2015 a 2020, bem como desenvolver a gestão estratégica adaptativa, com um sistema conectado com a realidade de cada segmento de Justiça ou região geográfica, o CNJ estabeleceu, por meio da Portaria CNJ nº 138/2013, a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, formada por um Comitê Gestor Nacional e Comitês Gestores de cada segmento de Justiça, sendo que nos segmentos de Justiça com maior número de Tribunais a Rede trabalha com Subcomitês.

Por sua vez, a Resolução CNJ nº 198/2014 aprovou o planejamento estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020.

Com o objetivo de alinhar o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho às diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, foi instituída, pelo Ato nº 294/2014 do CSJT, a Rede de Governança Colaborativa da Estratégia da Justiça do Trabalho, que inclusive revogou o Ato CSJT.GP.SE nº 193/2009, que definia o modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do CSJT.

Por conseguinte, nos termos do Ato 294/2014 supracitado, foi publicado pelo CSJT o Ato nº 298/2014, dispondo sobre a composição do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, apresentando a coordenação conjunta pelo Juiz do Trabalho Alexandre Luiz Ramos, gestor de metas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na época e pelo Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho realizou 3 (três) reuniões ao longo do ano de 2015, com a participação do Juiz Alexandre Ramos e da Diretora da Secretaria de Gestão estratégica do TRT 12ª Região:

- 1ª Reunião, em 26 de fevereiro de 2015 – convocada com a finalidade de analisar a proposta de glossário das metas nacionais de 2015, encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça, além de discutir as diretrizes para a comunicação da estratégia, conforme estabelece ao art. 3º do Ato CSJT.GP.SG nº 294/2014;
- 2ª Reunião, em 23 de junho de 2015 – convocada com a finalidade de analisar resultados das metas do primeiro quadrimestre, levantar sugestões de melhoria para o PJe-JT em função do Plano Estratégico da JT, debater acerca das questões decorrentes da 1ª Reunião Preparatória para o 9º Encontro Nacional do Judiciário, além de esclarecer eventuais dúvidas e dificuldades em relação à efetivação do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho.
- 3ª Reunião, em 25 de agosto de 2015 – convocada com a finalidade de revisar o plano estratégico da Justiça do trabalho, avaliar a estratégia, acompanhar os resultados alcançados, bem como promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho da Justiça do Trabalho.

Com relação ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, este foi elaborado de forma participativa e alinhado ao Planejamento do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, portanto alinhado com as diretrizes de governança dos órgãos superiores. O processo de formalização, os objetivos estabelecidos e demais detalhamentos estão descritos na **seção 4** deste Relatório.

c. Controle

c.1. Transparência

Ante o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nas Resoluções nºs 102/2009 e 151/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Ato CSJT nº 08/2009 e na Resolução nº 107/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e o contido no PROAD nº 1813/2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna públicos seus atos de gestão administrativa por meio deste instrumento eletrônico de divulgação, possibilitando o acesso da sociedade às informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos, dentre outros dados relativos à administração de seus recursos públicos.

Assim, com o objetivo de facilitar a consulta às informações públicas, este Tribunal organizou os conteúdos nesse ambiente, denominado “Transparência”. (<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/contaspublicas/extranet/T-NOVA.jsp>)

Estão também disponibilizados os seguintes canais para a busca de informações, nos termos da Lei supracitada:

Formulário de contato dirigido à Ouvidoria do Tribunal pelo e-mail ouvidoria@trt12.jus.br ou pelo telefone (48) 3216 – 4350.

Carta endereçada à Ouvidoria do Tribunal, Rua Esteves Júnior, 395 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88015 – 905

Internamente, o Tribunal disponibiliza a publicação dos atos de gestão em Boletim Informativo Diário, encaminhado a todos os magistrados e servidores por e-mail, assim como a disponibilização dos atos regulamentadores nas páginas eletrônicas das áreas e no link Legislação, classificando-os inclusive por Atos e Portarias. (<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/legislacao/intranet/index.jsp>)

c.2. Accountability

- Sistemas automatizados de execução orçamentária, pagamento de pessoal, gestão de pessoas (autoatendimento de férias, licenças, designação, dispensa e substituição de funções, frequência, diárias), suprimentos e serviços, tramitação de expedientes administrativos, central de serviços de informática, gestão da estratégia.
- Participação de magistrados e servidores na elaboração de normas procedimentais por meio da formação de comissões multidisciplinares que também acompanham a gestão de recursos de tecnologia da informação; da segurança da informação; da expansão do Processo Judicial Eletrônico – Pje; da lotação e remoção de servidores; da segurança patrimonial e de pessoas; da ouvidoria; da conformidade de registro de gestão; do inventário de bens móveis, imóveis e almoxarifado, entre outras comissões.
- Desenvolvimento de relatórios gerenciais por meio de Sistema de Inteligência Organizacional.
- Prática de instauração de sindicâncias para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.
- Unidade de controle interno, a Secretaria de Controle Interno, com estrutura e ações detalhadas na **seção 9** deste Relatório.

c.3. Normas e regulamentos

Normas que observam as regulamentações superiores e regulam internamente os procedimentos relativos às áreas que compõem o sistema administrativo: financeira/orçamentária,

gestão de pessoas, suprimentos e serviços, tecnologia da informação e gestão da estratégia. Pode-se citar alguns dos procedimentos normatizados internamente: planejamento estratégico, indenizações, suprimentos de fundos, pagamento de diárias, ressarcimento de despesa com transporte, fornecimento de passagens a magistrados e servidores, calendário orçamentário, averbações e concessões de vantagens e benefícios, estágios, lotações de servidores, remoções de servidores, licenças, férias, assistência à saúde, licitações, dispensas ou inexigibilidades, fiscalização e execução contratuais, uso de veículos oficiais e atividades de transporte, controle de uso do telefone com utilização de senha pessoal, gestão dos imóveis e segurança da informação.

5.1 Descrição das estruturas de governança

O Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União propõe um sistema de governança para o setor público, o qual reflete a maneira como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Envolve, dentre outras coisas, as estruturas administrativas (instâncias).

Com base na estrutura proposta no **Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União**, apresentam-se a seguir as estruturas que compõem o sistema de governança do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

I – sociedade:

- a) empregados e empregadores;
- b) organizações profissionais e sindicais;
- c) advogados;
- d) cidadãos.

II – organizações superiores:

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) Tribunal Superior do Trabalho.

III – instâncias externas de governança:

- a) Congresso Nacional;
- b) Tribunal de Contas da União.

IV – instâncias externas de apoio à governança:

- a) Ministério Público do Trabalho;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Advocacia-Geral da União;
- d) Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região;

e) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina.

V – instância interna de governança:

Tribunal Pleno.

VI – instâncias internas de apoio à governança:

- a) Ouvidoria;
- b) Comitê de Governança;
- c) Rede de Governança Colaborativa;
- d) Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau;
- e) Comissões e Comitês do TRT-SC;
- f) Secretaria da Corregedoria;
- g) Secretaria de Gestão Estratégica;
- h) Secretaria de Controle Interno.

VII – Alta Administração:

- a) Desembargador do Trabalho-Presidente;
- b) Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente;
- c) Desembargador do Trabalho-Corregedor;
- d) Diretor-Geral da Secretaria.

Das instâncias de apoio à governança.

Dentre as instâncias de apoio à governança encontram-se as comissões e comitês do TRT-SC. Abaixo, apresenta-se tabela listando o assunto e a norma que instituiu o respectivo Comitê/Comissão:

TABELA XXII – COMITÊS E COMISSÕES

COMISSÃO/COMITÊ – ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
Núcleo Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - NESMT.	- Portaria GP n. 638/2004 - Portaria GP n. 60/2009
Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores , no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	Portaria PRESI n.164/2015
Institui no âmbito da 12ª Região da Justiça do Trabalho, a Comissão de Avaliação para Fins de Remoção, Readaptação e Restrições Funcionais .	- Portaria Presi n. 196/2005 - Portaria Presi n. 515/2005
Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento Orçamentário do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 195/2014 , do CNJ.	- Portaria GP n. 165/2014
Institui as Unidades Gestoras de Orçamento , os prazos e os procedimentos relativos à gestão orçamentária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.	- Portaria PRESI n. 399/2014

Designa servidores para compor a comissão de revisão de prontuários médicos deste Tribunal , em atenção aos termos da Resolução CFM n. 1.638/2002.	- Portaria Presi n. 705/2009
Designa servidores para compor a comissão de avaliação de desempenho deste Tribunal .	- Portaria Presi n. 41/2010
Designa servidores qualificados para comporem comissão permanente de avaliação de documentos , CPAD, e cessa os efeitos da Portaria PRESI nº 56/2010.	- Portaria PRESI nº 385/2013
Designa servidores para comporem a comissão de recebimento de prestação de serviços e/ou execução de obras , conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993.	- Portaria Presi n. 244/2010
Institui comissão encarregada da elaboração do plano de obras e do disciplinamento do sistema de priorização de obras do TRT da 12ª Região , conforme Resolução n. 114/2010 do CNJ.	- Portaria Presi n. 384/2010
Aprova os nomes dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Jorge Luiz Volpato e Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (suplente) para integrarem a Comissão de Regimento Interno .	- RA n. 12/2014
Institui Comitê de Trabalho Multidisciplinar para acompanhamento da implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TRT da 12ª Região, englobando primeiro e segundo graus, designando seus membros. Institui Grupos de Trabalho para Implantação do Processo Judicial Eletrônico de primeira e segunda instâncias , designando seus membros.	- Portaria GP n. 211/2011 - Portaria GP n. 190/2012
Designa os integrantes da Comissão Permanente de Gestão Ambiental - CPGAMBIENTAL .	- Portaria Presi n. 62/2011 - Revogada pela Portaria Presi n. 115/2015
Institui o Programa de Acompanhamento Individual do Servidor (PAIS) , no âmbito do TRT da 12ª Região. Cria o referido Comitê (art. 4º).	- Portaria Presi n. 63/2011
Institui o Comitê de Sistemas Judiciários , encarregado do exame das questões relativas aos sistemas de acompanhamento processual e seus auxiliares, e regulamenta seu funcionamento.	- Portaria Presi n. 70/2011
Designa os servidores para comporem a Junta Médica Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	- Portaria Presi n. 349/2011
Designa os membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência .	- RA n. 08/2014
Comissão de Segurança Permanente no âmbito da Justiça do Trabalho da 12ª Região	- Portaria PRESI N 249/2015 torna sem efeito Portaria GP nº 294/2011
Designa os membros que comporão a Comissão de Tecnologia da Informação do TRT da 12ª Região.	- Portaria GP nº 4/2014 - Portaria GP nº 6/2014 - Portaria PRESI nº 40/2014 - Portaria GP nº 156/2014 - Portaria GP n. 27/2015 (Revoga a Portaria 16/2015)
Institui a Equipe do Projeto para elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC – para o período de 2015 a 2020.	- PORTARIA SEAP nº 303/2015
Institui o Comitê do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e-Gestão no âmbito deste Regional.	- Portaria GP n. 65/2012 - Portaria GP n. 154/2014
Designa servidores para comporem a Comissão de Ouvidoria .	- Portaria GP n. 198/2012 - Portaria GP n. 241/2012
Institui Comitê Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sob a orientação da Comissão de tecnologia da Informação deste Regional.	- Portaria GP n. 247/2012 - Portaria GP n. 39/2013 - Portaria PRESI nº 17/2014

Institui o Comitê Gestor Regional do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	- Portaria Presi n. 187/2014
Dispõe sobre o Instituto da Remoção para servidores lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Cria a Comissão de Remoção (art. 19).	- Portaria Presi n. 44/2012
Institui o Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e designa seus membros.	- Portaria Presi n. 178/2012
Designa servidores como responsáveis pela conformidade de registro de gestão , conforme dispõe a Instrução Normativa n. 6/2007, da STN .	- Portaria Presi n. 400/2014 efeitos cessados pela Portaria 45/2015 ; Portaria 332/2015 cessa os efeitos da 45/2015.
Designa servidores como responsáveis pela conformidade de registro de gestão , conforme dispõe a Instrução Normativa n. 6/2007, da STN e cessa os efeitos da Portaria nº PRESI 332/2015 .	PORTARIA PRESI Nº 455/2015
Designa os membros para compor a Comissão Permanente de Licitações no período de 21-03-2015 a 20-03-2016 .	- Portaria SERHU n. 54/2015
Reestrutura o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	- Portaria GP nº 96/2014 - Portaria GP nº 166/2014 (efeitos cessados) - Portaria GP nº 221/2014 (efeitos cessados) - Portaria GP nº 189/2015
DESIGNA os servidores, que menciona, para comporem Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e/ou Permanente , e TORNA sem efeito, a partir desta data, as designações constantes na Portaria PRESI nº 335/2014 .	- Portaria SGP 132/2015
Designa servidores para, sob presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, comporem a Comissão de Ouvidoria e fazer cessar, a partir desta data, os efeitos das designações constantes da Portaria GP 198-2012.	Portaria GP nº 1/2014 (Revogada Pela Portaria PRESI 6/2016)
Institui a Comissão de Aprimoramento do PROAD e define suas atribuições.	Portaria PRESI Nº 152/2014
Dispõe sobre a estruturação da área geográfica de jurisdição da Justiça do Trabalho de Santa Catarina em regiões Sócio-Econômicas do Estado e institui o Conselho Pedagógico da Escola Juidical do TRT da 12ª Região, e adota outras providências.	- Portaria ESCOLA JUDICIAL nº 6/2013 - Portaria ESCOLA JUDICIAL nº 8/2013
Designa servidores, para comporem Comissão com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação de procedimentos administrativos disciplinares .	- Portaria PRESI nº 4/2014
Designa os membros do Conselho Pedagógico na Escola Judicial do TRT da 12ª Região .	- Portaria ESCOLA JUDICIAL nº 1/2014 - Portaria ESCOLA JUDICIAL nº 11/2015
Designa os membros para compor o Comitê Gestor Regional de acordo com a Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça.	- Portaria PRESI nº 233/2014 - RA n. 14/2014
Cria a Comissão Gestora Do Plano De Logística Sustentável (PLS-PJ) , de que trata o art. 12 da Resolução CNJ n.º 201/2015, composta pelos servidores nominados.	- Portaria n. 114/2015
Comitê Gestor Da Sustentabilidade	- Portaria PRESI Nº 248/2015
Criar a Comissão Multissetorial de que trata o art. 10 do Ato Conjunto CSJT TST GP n.º 24/2014, composta pela áreas-membros nominadas.	- Portaria n. 113/2015
Comissão de Sindicância , a fim de apurar os fatos relatados e eventual responsabilidade do servidor relacionado no PROAD nº 3821/2015 .	- Portaria SGP n. 175/2015
Grupo de Estudo Interdisciplinar com vistas à elaboração de proposta de normativo interno estabelecendo os critérios de aplicação da Resolução CNJ nº 182/2013 .	Portaria PRESI Nº 194/2015
Comissão de Inventário Anual do Patrimônio	PORTARIA PRESI Nº 259/2015

Fonte: tabela disponibilizada na página da SEAP na internet

Das instâncias de monitoramento e de controle da governança institucional:

O monitoramento e o controle da Governança Institucional envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados. Dentre as principais instâncias de controle e monitoramento da governança institucional do TRT 12ª Região estão:

a) o Tribunal Pleno (cujas atribuições estão descritas no Regimento Interno - http://www.trt12.jus.br/portal/areas/setri/extranet/Regimento_Interno.jsp);

b) a Secretaria de Controle Interno (detalhada na seção 9 deste relatório);

c) a Ouvidoria (detalhada na seção 6 deste relatório);

d) os Comitês e Comissões do TRT-SC (acima listados);

d) o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição.

Cabe detalhar sobre o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, constituído em atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n. 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O referido Comitê Gestor Regional, além de cuidar da gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, exercerá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Fonte: CODIN/SEGEST

5.8 Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos

A Corregedoria é órgão do Tribunal, conforme disposto no inc. V do art. 3º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e é dirigida pelo Corregedor.

Cabe à Corregedoria exercer as funções de orientação, correição permanente, ordinária e extraordinária, geral e parcial, sobre os órgãos de primeiro grau, visando assegurar o regular funcionamento da justiça e a disciplina judiciária.

A atribuição do cargo de Corregedor encontra-se definida no art. 34 do Regimento Interno do TRT da 12ª Região, aprovado em 22-05-2003, publicado no DJ-SC de 10-07-2003 e vigência a partir de 1º-08-2003.

A Corregedoria, no decorrer de 2015, além de desenvolver suas atribuições essenciais, realizando inspeções correcionais em todas as Unidades de 1º Grau, recepcionando, instruindo e processando os feitos de sua competência (Correição Parcial, Pedido de Providências e Expedientes), e atendendo aos jurisdicionados, também desenvolveu projetos que integram o Plano Estratégico da Corregedoria, como a Automatização da Ata de Correição, a implantação dos relatórios do Correição Colaborativa, o Mapeamento Global de Desempenho – MGD, a descrição

de processos de trabalho, a criação das “Dicas do Zé Corrêgio” e a elaboração do Regulamento da Corregedoria Regional. Estas ações visaram ao aprimoramento do processo de gestão da Corregedoria e ao auxílio às Varas do Trabalho para o melhor gerenciamento da tramitação processual, especialmente no PJe-JT.

Fonte: SECOR

• Correições

Todas as 60 (sessenta) Varas do Trabalho foram inspecionadas, além de 7 (sete) Serviços de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados, 3 (três) Centrais de Atendimento e Execução de Mandados, 1 (um) Setor de Distribuição de Mandados e Apoio ao Diretor do Foro Trabalhista e 2 (dois) Núcleos de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados.

Do total das Varas do Trabalho correcionadas (60), os processos tramitam em 5 (cinco) Unidades apenas por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 27 (vinte e sete) Unidades apenas por meio do processo físico e em 28 (vinte e oito) Unidades por meio do processo físico e eletrônico.

As Correições iniciaram-se em 09.02.2015 na Vara do Trabalho de Imbituba e foram concluídas, em 29.10.2015, na Vara do Trabalho de Palhoça, conforme planilha abaixo apresentada:

Fonte: SECOR

TABELA XXIII – INSPEÇÕES CORRECIONAIS

Unidade Inspecionada	Dia	Sistema de tramitação Processual
Vara do Trabalho de Imbituba	09.02.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Tubarão	10.02.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de Tubarão	10 e 11.02.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho e Central de Atendimento e Execução de Mandados de Lages	09.3.2015	SAP1 e PJe
2ª Vara do Trabalho de Lages	09 e 10.3.2015	SAP1 e PJe
3ª Vara do Trabalho de Lages	10.3.2015	PJe
Vara do Trabalho de Curitiba	11.03.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul	12.03.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de Rio do Sul	12.03.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Joinville	7.4.2015	SAP1 e PJe
2ª Vara do Trabalho de Joinville	8.4.2015	SAP1 e PJe
3ª Vara do Trabalho de Joinville	8.4.2015	SAP1 e PJe
4ª Vara do Trabalho de Joinville	9.4.2015	SAP1 e PJe
5ª Vara do Trabalho e Central de Atendimento e Execução de Mandados de Joinville	9.4.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Navegantes	10.4.2015	PJe
1ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de Jaraguá do Sul	4.5.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul	4 e 5.5.2015	SAP1
Vara do Trabalho de Timbó	6.5.2015	SAP1
Vara do Trabalho de Indaial	7.5.2015	SAP1
Vara do Trabalho de Mafra	13.5.2015	SAP1
Vara do Trabalho de Canoinhas	14.5.2015	SAP1
Vara do Trabalho de São Bento do Sul	15.5.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú	16.6.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de Balneário Camboriú	17.6.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de Itajaí	18.6.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho de Itajaí	18.6.2015	SAP1

3ª Vara do Trabalho de Itajaí	18 e 19.6.2015	SAP1
Vara do Trabalho de Joaçaba	07.7.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Videira	08.7.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Caçador	09.7.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Fraiburgo	10.7.2015	SAP1 e PJe
1ª Vara do Trabalho e Setor de Distribuição de Mandados e Apoio ao Diretor do Foro Trabalhista de Brusque	18 e 19.8.2015	SAP1 e PJe
2ª Vara do Trabalho de Brusque	19.8.2015	PJe
Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste	25.8.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Xanxerê	26.8.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Concórdia	26.8.2015	SAP1 e PJe
1ª Vara do Trabalho de Chapecó e Central de Atendimento e Execução de Mandados de Chapecó	27 e 28.8.2015	SAP1 e PJe
2ª Vara do Trabalho de Chapecó	27 e 28.8.2015	SAP1 e PJe
3ª Vara do Trabalho de Chapecó	28.8.2015	PJe
4ª Vara do Trabalho de Chapecó	28.8.2015	PJe
Vara do Trabalho de Araranguá	08.9.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Criciúma	09.9.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho de Criciúma	9 e 10.9.15	SAP1
3ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados e Serviço de Distribuição de Criciúma	10.9.2015	SAP1
4ª Vara do Trabalho de Criciúma	10 e 11.9.15	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Blumenau	29 e 30.9.2015	SAP1
2ª Vara do Trabalho e Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de Blumenau	28.9.2015	SAP1
3ª Vara do Trabalho de Blumenau	28 e 29.9.2015	SAP1
4ª Vara do Trabalho de Blumenau	29 e 30.9.2015	SAP1
1ª Vara do Trabalho de Florianópolis	05 e 06.10.15	SAP1 e PJe
2ª Vara do Trabalho de Florianópolis	05 e 06.10.15	SAP1 e PJe
3ª Vara do Trabalho de Florianópolis	06 e 07.10.15	SAP1 e PJe
4ª Vara do Trabalho de Florianópolis	06 e 07.10.15	SAP1 e PJe
5ª Vara do Trabalho de Florianópolis	07.10.2015	SAP1 e PJe
6ª Vara do Trabalho de Florianópolis	07.10.2015	SAP1 e PJe
7ª Vara do Trabalho e Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de Florianópolis	07.10.2015	SAP1 e PJe
1ª Vara do Trabalho e Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de São José	26.10.2015	SAP1 e PJe
2ª Vara do Trabalho de São José	27.10.2015	SAP1 e PJe
3ª Vara do Trabalho de São José	27.10.2015	SAP1 e PJe
Vara do Trabalho de Palhoça	29.10.2015	SAP1 e PJe

Fonte: Atas das Inspeções Correcionais disponibilizadas na página da Corregedoria na *internet*

As correições foram realizadas nas modalidades presencial e semipresencial, conforme dispõem os incs. I e II do art. 160 do Provimento CR nº 01/2013 – Consolidação dos Provimentos da Corregedoria, mediante a utilização de recursos de informática, consubstanciadas na análise antecipada de parte ou da totalidade dos processos inspecionados na Secretaria da Corregedoria e complementadas com o deslocamento deste Corregedor e da equipe de servidores até a Unidade, quando é analisado, dependendo do caso, o restante dos processos e verificada a regularidade de procedimentos praticados.

Como critério técnico para a definição do referencial do número de processos que integraram a amostragem de feitos, por Unidade Judiciária, a serem examinados por ocasião das inspeções correcionais, foi adotada a classificação das Varas do Trabalho por faixa de movimentação processual, conforme o disposto no Anexo III da Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, observando-se para tal classificação o número de processos recebidos.

O total de processos analisados em correição ordinária, em 2015, foi de 2.904 (dois mil novecentos e quatro), sendo que desses, 994 (34,26%) tramitam por meio do PJe. Do total de

processos analisados, 750 foram objeto de observações da Corregedoria, o que correspondeu a 25,8% do total de processos examinados.

Os processos objeto de inspeção são vistos pelo Corregedor e, quando necessária, é expedida recomendação ou determinação para o caso em concreto ou de cunho geral (recomendações gerais).

Previamente a cada correição, a equipe de servidores da Corregedoria analisa os dados relativos à movimentação processual da Unidade, à produtividade de magistrados e de oficiais de justiça, utilizando-se para isso dos sistemas de tramitação processual (SAP1 e PJe), do Sistema de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, do Sistema de Apoio à Decisão – SIAD, do Sistema Correição Virtual e Correição Colaborativa, estes dois últimos “importados”, respectivamente, do TRT da 23ª Região e do TRT da 21ª Região para a geração de relatórios do PJe.

Fonte: SECOR

- **Processos de competência exclusiva da Corregedoria**

Quanto aos processos de competência exclusiva da Corregedoria no decorrer de 2015, foram autuados 5 Correições Parciais e 37 Pedidos de Providências.

Além disso, o Corregedor determinou a autuação de 01 Procedimento Administrativo Preliminar.

Dos 5 pedidos de Correição Parcial 4 foram rejeitados de plano, por incabíveis e, 1 rejeitado de plano, por intempestivo.

Dos 37 Pedidos de Providências 03 foram procedentes, 23 foram rejeitados, 3 foram resolvidos, 3 foram decididos em inspeção correcional e 5 estão tramitando.

Foram interpostos 04 Agravos Regimentais.

Foram autuados, além das Correições Parciais e Pedidos de Providências, 33 expedientes sendo 2 procedentes, 1 improcedente, 2 rejeitados, 26 resolvidos e 2 estão tramitando, e inúmeras consultas foram respondidas.

Fonte: SECOR

- **Orientações normativas expedidas**

Em 2015, a Corregedoria emitiu orientações normativas, sendo 17 Ofícios Circulares, 01 Portaria em conjunto com a Presidência e o Regulamento da Corregedoria, que dispõe sobre sua organização e procedimento que lhe são afetos, tendo todas as normas por objetivo maior o aprimoramento da prestação jurisdicional na 1ª Instância.

Fonte: SECOR

- **Despesas com viagens de inspeções correcionais ordinárias**

Com relação às despesas com deslocamentos e diárias do Corregedor e da equipe de servidores da Corregedoria para realização das Inspeções na Unidade Judiciária ocorreu acréscimo de 52,63% em relação ao exercício de 2014. Cumpre destacar que em 2015 as inspeções correcionais nas Unidades Judiciárias que utilizam o PJe-JT, por ainda estarem em expansão, continuaram com o deslocamento de mais um servidor para auxiliar nos trabalhos e oportunizar o esclarecimento de dúvidas e orientações em relação ao referido Sistema. No que tange ao acréscimo referente a 2014, importa salientar que em 2015 houve a publicação da Portaria PRESI nº 144/2015, que aumentou em cerca de 37% o valor das diárias a desembargador e, conseqüentemente, aos servidores que o acompanham.

Fonte: SECOR

- **Apuração de ilícitos administrativos**

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o procedimento para apuração de eventuais ilícitos administrativos, tem sempre como ponto de partida, a comunicação do fato à Presidência do Tribunal.

Em seguida, por despacho, o expediente é encaminhado ao Serviço de Legislação para informar a legislação aplicável a matéria e se o fato é enquadrável como ilícito administrativo. Regra geral, em não sendo enquadrável como ilícito, ato contínuo, também por despacho, o Presidente do Tribunal determina o seu arquivamento.

Em sendo a informação no sentido de haver ilícito administrativo na descrição do fato trazido a cotejo, também como regra geral, o Presidente determina a abertura de Sindicância ou Processo Disciplinar propriamente dito, nomeando uma comissão para a apuração dos fatos, por meio de PORTARIA, em atendimento ao disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Concluídos os trabalhos, a Comissão Processante encaminha novamente o processo à Presidência do Tribunal, sugerindo o seu arquivamento, a aplicação de penalidade ou abertura de Processo Disciplinar propriamente dito, quando se tratar de sindicância investigatória ou de aplicação de penalidade de maior gravidade, na forma da legislação estatutária.

Uma vez proferida a decisão pela Presidência do Tribunal, cabe recurso ao Egrégio Tribunal Pleno, instância final do processo administrativo disciplinar.

Lembramos, também, que é resguardado sigilo quanto ao nome dos servidores envolvidos nos fatos, até decisão final. Após o trânsito em julgado dos processos, e sendo a decisão pelo arquivamento, é publicada a decisão no DOE e faz-se apenas constar o seu arquivamento. Sendo condenatória a decisão, na publicação consta o nome do servidor penalizado e a penalidade aplicada.

Fonte: SGP

O quadro abaixo apresenta as sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos instaurados contra servidores de 1º, 2º graus de jurisdição e Área Administrativa no ano de 2015.

TABELA XXIV – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR)

PARTES	SITUAÇÃO	OBJETIVOS/RESULTADOS
SINDICÂNCIA PROAD nº 3821/15	ARQUIVADO	IMPROCEDENTE
SINDICÂNCIA PROAD nº 11898/15	Em andamento	
SINDICÂNCIA PROAD nº 5760/15	ARQUIVADO	IMPROCEDENTE
SINDICÂNCIA PROAD nº 5886/15	PROCEDENTE Advertência (art. 116, I, IV e XI da Lei 8.112/90)	PROCEDENTE Ciência do Interessado
PROC DISCIPLINAR PROAD nº 5465/15	ARQUIVADO	IMPROCEDENTE
PROC DISCIPLINAR PROAD nº 5466/15	ARQUIVADO	IMPROCEDENTE
PROC DISCIPLINAR PROAD nº 6971/14	PROCEDENTE Suspensão (arts. 117, XVIII, 130 e 131, todos da Lei 8.112/90)	PROCEDENTE Ciência do Interessado

Fonte: SGP

TABELA XXV – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

EVENTOS EM 2015 REFERENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR)	QUANTIDADE	RELAÇÃO EVENTOS / CARGOS EFETIVOS
Comunicações de supostas irregularidades	7	7/1618= 0,004%
Sindicâncias	4	4/1618= 0,002%
Processos disciplinares	3	3/1618= 0,002%
Pena: Advertência	1	1/1618= 0,0006%
Pena: Suspensão	1	1/1618 =0,0006%
Pena: Demissão	0	0
Arquivamento	5	5/1618= 0,003%
Pendentes	1	1/1618= 0,0006%

Fonte: SGP

5.9 Gestão de riscos e controles internos

A gestão de riscos como um método sistemático de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos, permitindo manter a organização a um nível de risco aceitável encontra-se em fase inicial de implementação no âmbito do TRT 12ª Região.

Embora existam diversos controles internos que são empiricamente adotados pelas áreas, a fim de mitigar/reforçar os riscos inerentes a cada processo de decisão - com destaque para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, que já emprega ferramentas de forma sistemática para o gerenciamento da segurança da informação -, ainda não há um modelo de gestão formalizado no Regional para analisar os riscos de forma sistemática e definir a melhor alternativa para tratar cada situação.

Todavia, com a publicação da já mencionada Política de Governança, o Tribunal pretende, de forma prioritária, iniciar os trabalhos para implementar um modelo para gestão de riscos.

De outra parte, cabe mencionar, sucintamente, as práticas de controles internos adotados nas principais áreas de conhecimento, visando à mitigação dos riscos, conforme a seguir:

- **GESTÃO ESTRATÉGICA**

São realizadas Reuniões de Análise da Estratégia quadrimestralmente, com o intuito de acompanhar o andamento dos projetos estratégicos definidos no Plano Estratégico. Tal acompanhamento permite aplicar correções e tratar eventuais riscos que sejam identificados ao longo do projeto. Além disso, nos termos de abertura dos projetos são listados e avaliados, ainda que de forma individual, os riscos atinentes ao respectivo projeto.

Também são monitorados, periodicamente, os indicadores de acordo com as metas estabelecidas.

Fonte: CODIN/SEGEST

- **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

A gestão de riscos da Secretaria de Comunicação é realizada com foco na prevenção de crises que possam atingir a imagem institucional. Dessa forma, a Secretaria faz o monitoramento diário das notícias veiculadas na mídia, a fim de evitar erros de informação ou interpretações equivocadas que possam comprometer a credibilidade da instituição. O mesmo ocorre com as redes sociais. Comentários e postagens equivocados que podem se propagar num curto espaço de tempo, afetando a imagem institucional, também recebem um olhar atento da SECOM.

Fonte: SECOM

- **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, para manter os serviços de TIC e obter os resultados esperados de seus serviços e projetos, organiza, documenta, prioriza, monitora e trata os riscos relacionados a sua área de atuação. A implantação da Gestão de Riscos, estruturada de acordo com as boas práticas de mercado e com as recomendações dos Órgãos Superiores e de Controle, está em andamento e prevê a criação de uma unidade organizacional específica para a Gestão de Riscos e Segurança da Informação. A relação a seguir, acompanhada das ações programadas, inclui riscos de infraestrutura e suporte, desenvolvimento e sustentação de sistemas, e apresenta um panorama de alto nível, sem mencionar detalhes técnicos e operacionais. Em alguns casos, as ações têm caráter preventivo e visam mitigar a possibilidade de ocorrência do evento de risco em questão.

Fonte: SETIC

TABELA XXVI – RISCOS E AÇÕES

Risco	Ações
Falha no entendimento pelo pessoal técnico dos requisitos para novas STIC.	1. Adoção de metodologia de levantamento de requisitos. 2. Registro dos requisitos relacionados às demandas em atas, fluxos de trabalho, protótipos de tela, entre outros documentos. 3. Homologação por parte das áreas de negócio dos documentos produzidos nas fases de levantamento e diagnóstico.
Atraso nos prazos previamente definidos para entrega das STIC.	1. Acompanhamento dos cronogramas. 2. Realocação temporária de servidores entre as equipes. 3. Renegociação dos prazos e gerenciamento das expectativas das partes interessadas.
Insucesso nas contratações, em especial de fábrica de software	1. Renegociação de prazos e escopo. 2. Realocação das equipes.
Inadequação dos processos de trabalho definidos e documentados.	1. Monitoramento e entrevistas com os usuários dos processos. 2. Realização de ajustes nos processos e acompanhamento da efetividade das mudanças.
Capacitação insuficiente dos servidores da SETIC e das áreas de negócio para adoção dos processos de trabalho.	1. Aprimoramento da documentação. 2. Empreendimento de ações de capacitação.

Falha em equipamentos críticos das salas de audiência e de sessão.	1. Execução do procedimento pré-definido para recuperação das falhas. 2. Substituição dos equipamentos que apresentem falhas em tempo suficiente para manter a disponibilidade. 3. Uso de configurações preestabelecidas e imagens de disco. 4. Manutenção de equipes de plantão durante os eventos.
Falha no fornecimento de energia nas unidades de armazenamento de dados ou em instalações críticas.	1. Dimensionamento adequado de no-breaks e geradores. 2. Manutenção preventiva, testes e verificações quinzenais de funcionamento dos no-breaks e dos geradores.
Exaustão na capacidade de armazenamento de dados	1. Monitoramento da ocupação dos meios de armazenamento. 2. Projeção de necessidade futura e elaboração de projeto de ampliação em tempo suficiente para a manutenção dos serviços em funcionamento.
Furto de equipamentos e dispositivos de TIC	1. Controle da lotação dos equipamentos e dispositivos em todas as movimentações. 2. Uso obrigatório de veículos do Tribunal para movimentações dos equipamentos entre os prédios, inclusive de notebooks.
Não cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS)	1. Uso de painéis de monitoramento e definição de procedimentos para corrigir desvios. 2. Envio de e-mails para destinatários selecionados quando 75% dos ANS é atingido.
Insucesso de contratações de TIC	1. Estabelecimento prévio dos prazos adequados para realização de estudos preliminares, projetos básicos, revisão e tramitação administrativa. 2. Aprovação e publicação anual do PCTIC.
Indisponibilidade de equipamentos críticos por falha.	1. Manutenção de contratos de garantia ou de manutenção para todos os equipamentos críticos. 2. Monitoramento de incidentes relacionados aos equipamentos críticos
Uso de software sem disponibilidade de licença.	1. Adoção da política de uso de software. 2. Uso de ferramentas de inventário e auditoria. 3. Notificação do usuário do software sem licença e proposta de alternativa, quando houver. 4. Desinstalação de software sem licença.
Falha de funcionamento do PJe, em função de atualizações de versão.	1. Correção da falha por meio de intervenção específica e pontual no banco de dados; 2. Comunicação à equipe nacional sobre a falha e sobre os procedimentos adotados.
Impossibilidade de resolver localmente uma falha ocorrida em decorrência de atualização de versão do PJe.	1. Informação da situação aos usuários afetados e gerenciamento das expectativas. 2. Comunicação à equipe nacional sobre a falha.
Falhas no PJe decorrentes de alterações nas configurações das estações de trabalho que não pertencem ao Tribunal.	1. Publicação de informações técnicas sobre a configuração adequada. 2. Suporte aos usuários para corrigir a configuração e sanar a falha.
Ocorrência de inconsistências em processos eletrônicos do PJe, em função de mudança no fluxo de processo.	1. Alocação de equipe habilitada para correção de problemas de fluxo após cada mudança de fluxo. 2. Comunicação à equipe nacional sobre ocorrências que

	envolvam fluxo de processo.
Falha na carga dos dados para o sistema eGestão, que produz informações gerenciais e estatísticas sobre o funcionamento da Justiça.	1. Manutenção de equipe de monitoramento capaz de identificar e corrigir eventuais falhas, antes de gerar as informações. 2. Correção das rotinas de carga.
Excesso de demandas não planejadas geradas por Órgão Superiores, de Controle e pela Alta Administração.	1. Submissão das demandas ao CG-TIC para priorização e eventuais suspensões. 2. Obtenção do compromisso da Alta Administração com os prazos acordados. 3. Racionalização de processos de trabalho para ampliar a capacidade da equipe.
Necessidades de suporte técnico e negocial para uso dos sistemas judiciários legados.	1. Manutenção de equipe preparada para atender aos chamados relacionados aos sistemas legados. 2. Documentação de procedimentos que devem ser seguidos pelos usuários.
Incompatibilidade de tecnologias obsoletas usadas nos sistemas legados que os impeça de funcionar em ambientes atualizados.	1. Elaboração e execução de planos de teste nos sistemas legados, usando uma réplica do novo ambiente, antes da atualização do parque computacional do Tribunal.
Incompatibilidade do PJe com as ferramentas que dão suporte ao seu funcionamento, como navegadores, etc.	1. Informação à comunidade de usuários sobre as eventuais incompatibilidades. 2. Atendimento individual aos usuários.
Falha na segurança da informação (disponibilidade, confidencialidade ou integridade) relacionada aos serviços e aos sistemas de TIC, em razão da materialização das ameaças e agentes previamente mapeados e monitorados.	1. Manutenção de um ciclo de gestão de riscos de SI em conformidade com a norma ISO 31000, a cada dois anos. 2. Intervenção pontual e específica de acordo com os procedimentos definidos
Indisponibilidade ou degradação relacionada aos serviços de TIC para os quais há ANS.	1. Monitoramento dos serviços de TIC. 2. Abertura de incidente, conforme o caso. 3. Execução de procedimentos pré-definidos e/ou implementação de soluções de contorno. 4. Escalação para grupos resolvedores de nível superior, conforme o caso e a necessidade. 5. Identificação do problema e da causa raiz. 6. Proposição de ações para resolução da causa raiz.
Não atendimento das normativas que tratam dos serviços de TIC (PJe, Folha de Pagamento, etc).	1. Acompanhamento por amostragem do cumprimento das normas. 2. Identificação de não conformidades. 3. Proposta de adequação.
Interrupção no funcionamento do sistema gerenciador de banco de dados dos sistemas críticos, em razão de falha técnica.	1. Replicação das bases de dados em um centro de dados auxiliar. 2. Monitoramento do funcionamento do centro de dados principal. 3. Em caso de falha técnica do centro de dados principal, transferência para o centro de dados auxiliar.
Inconsistência de base de dados de sistemas críticos, por falha de operação ou de manipulação inadequada dos dados.	1. Identificação da inconsistência de dados. 2. Seleção das cópias de segurança para restauração. 3. Execução do procedimento de restauração da base de dados. 4. Informação aos usuários sobre a normalização do sistema

Falha em equipamentos servidores que suportam as aplicações críticas do Tribubal	1. Utilização de ambiente virtualizado composto por equipamentos servidores do tipo Blade, distribuídos em dois centro de dados interligados, operando como uma nuvem privada. 2. Monitoramento do funcionamento dos equipamentos servidores dos centros de dados. 3. Em caso de falha técnica em algum equipamento, realocação das máquinas virtuais.
--	--

Fonte: SETIC

• SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Um dos principais riscos identificados na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é o descompasso entre o crescimento do volume processual, a ocorrência de vacâncias e a insuficiente criação de cargos para o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Para mitigar os impactos desse desequilíbrio esta Secretaria faz o controle das previsões de aposentadoria, propõe a abertura de concurso público para provimento de cargos de servidores do quadro de pessoal, coordena reuniões da Comissão de Remoção e utiliza o Índice de Segurança Técnica – IST. Esse índice auxilia a priorização de lotação de pessoal nas Varas do Trabalho, levando em consideração a carga de trabalho a que a Vara está submetida, quer pelo volume processual ordinário, quer pelo volume excedente de cartas precatórias e pelo absenteísmo. Outro risco, importante, identificado na área, é a rotatividade de pessoal causada pelas remoções por permuta entre tribunais. Para reduzir essa rotatividade o Tribunal tem instituído regras internas que restringem essa forma de remoção aos servidores que possuam, pelo menos, dois anos de efetivo exercício. Além disso, essa Secretaria adota controles para mitigar riscos relacionados ao pagamento de pessoal com a emissão de relatórios do Sistema de Recursos Humanos e conferência dos dados antes da exportação para a folha de pagamento. Na área de capacitação faz previsão e o controle do orçamento, a fim de possibilitar oportunidades de qualificação ao maior número de servidores, nos assuntos de maior interesse do Tribunal, sempre alinhado aos objetivos definidos no Plano Estratégico.

Fonte: SGP

• SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Relativamente a mecanismos de controle das contratações cumpre-me informar o que segue.

Para a realização de compras e contratações de serviços devem ser observados os procedimentos previstos nos arts. 88 a 105 da Portaria PRESI nº 311/99.

Referidas solicitações de compras e contratações, por força do disposto no art. 5º da Instrução Normativa TRT12 01/2011 devem ser submetidos à análise e aprovação do Diretor de Secretaria a que estiver vinculada a unidade demandante.

Relativamente às obras, a Portaria PRESI nº 348/2011 instituiu o Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal, que é executado por meio de avaliações técnicas realizadas por esta Secretaria em conjunto com o Serviço de Projetos e Obras.

A Portaria PRESI nº 182/2015, em seu art. 5º, instituiu a Comissão de Avaliação de Projetos, composta por representantes de diversas áreas do Tribunal, encarregada da análise e aprovação dos projetos que demandem ações de várias áreas ou cujo valor seja igual ou superior aos patamares estabelecidos no art. 4º do referido ato normativo, bem como de outros projetos, a critério da Administração, independente do valor e da complexidade.

Fonte: SECAF

- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

A Secretaria de Controle Interno do TRT da 12ª Região, anteriormente denominada Assessoria de Controle Interno, foi criada pela Resolução Administrativa nº 39/1993 estando vinculada à Presidência do Tribunal, que tem o nome de seu titular, a cada biênio de administração, indicado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente ao e. Tribunal Pleno, que ratifica ou não o nome do servidor para o desempenho da atribuição de Diretor da Secretaria de Controle Interno.

As atribuições da Secretaria de Controle Interno do TRT da 12ª Região estão regulamentadas pela Portaria GP nº 41/2014¹, obedecendo a disposições das Resoluções CNJ nºs 86/2009 e 171/2013, recomendações contidas no Acórdão nº 1074/2009-TCU-Plenário e na Decisão CNJ 0201047-40.2.00.0000.

A Decisão CNJ, acima citada, que aprovou o Parecer nº 02/2013 SCI/Presi/CNJ, dentre várias demandas, determinou a realização de estudos e apresentação de resultados, no prazo de 150 dias, para *que a unidade de controle interno tenha, no mínimo, a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas, observada a especialização derivada da competência de cada órgão do Poder Judiciário.*

A matéria foi tratada inicialmente no PROAD nº 2612/2013 e, posteriormente no 3208/2014, sendo que a Assessoria de Controle Interno foi transformada em Secretaria de Controle Interno, composta por dois núcleos: Núcleo de Auditoria e Núcleo de Acompanhamento e Análise da Gestão.

No exercício de 2015, a lotação da Secretaria de Controle Interno estava constituída por 6 (seis) servidores.

A estratégia de atuação foi definida no Plano de Auditoria de Longo Prazo 2014-2017 e no Plano Anual de Auditoria de 2015, ambos com publicação no sítio do Órgão, através do *link* <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ASCRI/extranet/ascrj.jsp>, bem como o processo de trabalho de auditoria.

Para este exercício foram previstas ações de controle dos atos de gestão de pessoas, de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, auditoria especial em diárias e passagens com recursos descentralizados pelo CSJT, ações coordenadas de controle e auditoria determinadas pelo CNJ e CSJT, bem como ações relativas à gestão estratégica e à prestação de contas.

Como trabalhos relevantes cabe destacar também a elaboração e organização das peças complementares, referentes ao exercício de 2015, que integraram a prestação de contas dos responsáveis pelos atos de gestão do TRT da 12ª Região, formalizada através do processo virtual PROAD nº 5791/2015, cujas constatações foram relacionadas nos diversos itens integrantes do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2015.

Atendimento da Ação Coordenada de Auditoria, determinada pelo CSJT, conforme Requisição de Documentos e Informações (RDI CCAUD/CSJT nº 80/2015), formalizada neste Regional no PROAD nº 4349/2015, destinada a aferir o efetivo uso dos recursos de TI investidos pelo CSJT em 2014 e finalizada em 25-06-2015, com remessa dos resultados de auditoria à Coordenadora de Controle e Auditoria do CSJT, tendo sido as informações atualizadas e remetidas em 02-12-2015.

As atividades de auditoria realizadas no exercício e que merecem destaque, além daquelas constantes do subitem 9.2 do presente Relatório de Gestão, onde estão registrados os resultados alcançados, observaram o planejamento e o cronograma estabelecido do Plano Anual de Auditoria de 2015, sendo formalizados por meio de processos administrativos virtuais (PROAD), a seguir relacionados.

Fonte: SECI

¹ http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2014/02061141.pdf

TABELA XXVII – AUDITORIAS DO EXERCÍCIO DE 2015

PROAD	DESCRIÇÃO	Emissão do Relatório	Conclusão do processo
*	01 – Auditoria de diárias e passagens PJe JANEIRO/2015	*	*
4362/2015	04 - Relatório de Auditoria na folha de pagamento de ABRIL/2015	29-04-2015	24-08-2015
4523/2015	04 - Relatório de Auditoria de ABRIL/2015 em contratos de locação de imóveis	30-04-2015	13-05-2015
7483/2015	07 - Relatório de Auditoria de JULHO/2015 em concessões de abono permanência	16-07-2015	17-07-2015
*	07 – Auditoria de diárias e passagens PJe JULHO/2015	*	*
10546/2015	08 - Relatório de Auditoria de AGOSTO/2015 em concessão e pagamentos de diárias	29-09-2015	**
8198/2015	08 - Relatório de Auditoria de AGOSTO/2015 em averbações de tempo de contribuição	04-08-2015	05-08-2015
9704/2015	09 - Relatório de Auditoria de SETEMBRO/2015 em aquisições por dispensa - compra direta	04-09-2015	01-10-2015
***	10 - Relatório de Auditoria no sistema de controle interno relacionado à concessão de aposentadorias. OUTUBRO/2015	***	***
13917/2015	11 – Monitorar o cadastramento dos atos de gestão na página da transparência. NOVEMBRO/2015	14-12-2015	**
14210/2015	12 - Relatório de Auditoria na folha de pagamento de DEZEMBRO/2015	17-12-2015	**
13939/2015	12 - Relatório de Auditoria de DEZEMBRO/2015 em aquisições na modalidade pregão	14-12-2015	**

Fonte: SECI

* O Ato CSJT.GP.SG 173/2012 foi revogado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 66/2015, que por sua vez foi retificado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 74/2015. Consequentemente, s.m.j., a obrigação de prestação de contas pelos TRTs e de realização de auditoria em diárias e passagens por descentralização de recurso pelo CSJT para o PJe, deixam de ser obrigatórias.

** Processo não havia se encerrado até o final do exercício.

*** Processo de auditoria não foi terminado até o final do exercício.

O grau de cumprimento das principais ações e metas estabelecidas no PAA-2015 está sintetizado no quadro abaixo.

TABELA XXVIII – AÇÕES E METAS NO PAA-2015

Ações	Meta Prevista	Meta Efetivada
Auditar atos de admissão de pessoal concursado	100%	100%
Auditar atos de concessão e revisão de aposentadorias	100%	100%
Auditar atos de concessão e revisão de pensões	100%	100%
Auditar atos de concessão de abono permanência	30% dos processos iniciados entre dez-14 e jun-15	60%
Auditar averbações de tempo de contribuição	20% dos processos iniciados entre jan-15 e jun-15	33,9%
Parecer e envio ao TCU, sistema Sisac, dos atos de admissão, concessão e alteração de aposentadorias e pensões	100%	Admissão 81,17% (125 de 154) Aposentadoria 100% (82 de 82) Pensão 71,43% (5 de 7)
Auditar concessão e pagamento de diárias	100% das concessões de jan-15 a abr-15	100%
Auditar folhas de pagamento normais, incluídos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas	2 meses	2 meses

Auditar processos de aquisição por dispensa de licitação por valor	15% abertos de janeiro a agosto	16,98%
Auditar processos licitatórios na modalidade pregão	15% abertos de janeiro a outubro	15,47%
Auditar processos/contratos de locação de imóveis vigentes no exercício	4 processos	6
Monitorar o cadastramento dos atos de gestão na página da transparência	Relatório em novembro	Cumprido
Auditar sistema de controle interno relacionado à concessão de aposentadorias	Relatório em outubro	Não cumprido

Fonte: SECI

Para o exercício de 2015, foram previstas ações de capacitação com a participação de servidores, destacando-se os seguintes: elaboração de pareceres técnicos, desoneração da folha de pagamento, averbação de tempo de serviço, tesouro gerencial, gestão de processos de trabalho, governança corporativa – gestão de riscos, semana orçamentária ESAF, dispensa e inexigibilidade de licitação, planejamento e gestão de contratação de solução de TIC à luz da Resolução CNJ 182/2013 e 1ª Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle do Poder Judiciário.

Em que pese a Secretaria de Controle Interno não possuir sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria, há procedimento padrão de acompanhamento e de implementação das recomendações realizadas, no qual apontamentos pontuais são acompanhados até o seu completo cumprimento pelas áreas; nos demais casos, a referida Secretaria inclui o tema em auditorias futuras para monitoramento dos resultados das auditorias anteriores.

Em atendimento à Resolução CNJ nº 171/2013, art. 38, a Secretaria de Controle Interno envia o processo de auditoria ao Presidente deste Regional para conhecimento das recomendações realizadas no relatório de auditoria e respectivo tratamento dado pelas áreas.

Tomando-se por base os critérios de independência e objetividade definidos pela INTOSAI GOV 9140 (Independência da auditoria interna no setor público), é possível concluir que a Secretaria de Controle Interno do TRT da 12ª Região é independente e autônoma, uma vez que suas atribuições são regulamentadas em norma, está vinculada diretamente à Presidência, informa os resultados de auditoria à alta direção, comunicando resultados individuais de auditorias ao presidente e de forma resumida, por meio do Relatório de Auditoria de Gestão, ao Tribunal Pleno, não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e tem liberdade para fixar os planos de auditoria.

Fonte: SECI

6. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE.

6.1 Canais de acesso do cidadão

A Secretaria de Comunicação Social – SECOM é responsável por administrar cinco canais de acesso que o cidadão possui com a Justiça do Trabalho de Santa Catarina: o portal do TRT-SC, a *fan page* no *Facebook*, o perfil no *Twitter*, o canal de vídeos no *YouTube* e o *e-mail* secom@trt12.jus.br.

De todos eles, o portal é o menos interativo, pois tecnicamente não é possível que o cidadão converse em tempo real com a instituição ou se manifeste sobre uma determinada notícia publicada, por exemplo.

Em relação ao *e-mail*, *Facebook* e *Twitter*, a SECOM recebe solicitações das mais variadas, a maior parte delas sobre a realização de concursos, informações sobre processos e direitos trabalhistas. Quando a dúvida é de domínio institucional, ou seja, a resposta está disponível em algum local do portal, a própria SECOM se encarrega de responder. Nos demais casos, os questionamentos são encaminhados à Ouvidoria do Tribunal, com exceção daquelas relativas a processos trabalhistas. Nesses casos, a SECOM redireciona a demanda do cidadão para a unidade judiciária onde foi proposta a ação trabalhista.

No que tange às redes sociais (*Facebook* e *Twitter*), tenta-se responder da forma mais imediata possível, principalmente nos casos em que a solicitação do demandante parte de uma premissa equivocada ou de um boato que possa estar circulando no ambiente virtual. Considerando apenas as mensagens enviadas de forma privada (*inbox*), a SECOM realizou 30 atendimentos pelo *Facebook* em 2015, sem contabilizar as respostas dadas em caráter público, ou seja, diretamente nos comentários das postagens da *fan page*.

No que concerne ao canal no *YouTube*, trata-se de um espaço que o cidadão costuma utilizar para comentar os vídeos produzidos pela SECOM, não se tratando de um canal de acesso para se tirar dúvidas.

Fonte: SECOM

A Ouvidoria, criada pelo Ato GP 214, de 04 de dezembro de 2001, e reformulada pela Resolução Administrativa n. 35, de 13 de dezembro de 2010, tem como atribuições: receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do Tribunal; receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas; promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria; sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos; apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas e encaminhar ao Tribunal Pleno relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Em 21 de junho de 2012, conforme despacho exarado no PROAD nº 4250/2012, a Ouvidoria foi designada também para o processamento dos pedidos de acesso à informação apresentados segundo o art. 10 da Lei n. 12.527/11.

A Ouvidoria não possui estrutura administrativa própria, sendo composta por uma comissão de servidores efetivos, os quais permanecem em suas respectivas lotações de origem, contando atualmente com dois membros titulares e dois suplentes, atuando sob a coordenação do Ouvidor,

função exercida pelo Desembargador do Trabalho Vice-Presidente (Resolução Administrativa 35/2010).

No período de janeiro a dezembro de 2015 foram realizados aproximadamente 860 contatos com a Ouvidoria pelos canais de acesso disponíveis, ou seja, por meio de formulário “on line” constante da página deste Tribunal na internet, emails, contatos telefônicos e atendimentos pessoais.

Os contatos mantidos com a Ouvidoria foram classificados em pedidos de informação (andamento de processos, direitos trabalhistas e concursos), sugestões, críticas, questionamentos, solicitações, reclamações, denúncias, elogios e assuntos relacionados à transparência.

As consultas, críticas e elogios foram encaminhados aos setores envolvidos do Tribunal, sendo fornecidas respostas aos interessados, com indicação, caso cabível, dos canais a serem utilizados para processamento de denúncias não afetas às suas atribuições.

Com referência à Lei de Acesso à Informação, os pedidos foram processados e levados à análise da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente e, após despacho, encaminhados aos setores competentes para o fornecimento das informações, com posterior repasse dessas informações aos interessados.

Todos os atendimentos foram focados na prestação de serviço ao cidadão em geral e também ao servidor, na imagem da Instituição e na eficiência. As informações, reclamações e sugestões recebidas pela Ouvidoria são repassadas às áreas estratégicas, como subsídio para tomada de decisões.

Plano de ações da Ouvidoria

Além do atendimento das demandas diversas de sua competência, a Ouvidoria iniciou a execução do Plano de Ações previsto no PROAD nº 7691/14, com as seguintes finalidades: renovação da imagem institucional e aproximação com público interno e externo; mapeamento e padronização das rotinas de trabalho; implantação de sistema informatizado e adequação da estrutura às normativas vigentes.

O projeto foi estruturado em 4 (quatro) eixos, de acordo com a natureza das ações e áreas técnicas envolvidas: mapeamento e aprimoramento dos processos de trabalho; plano de comunicação social; atualização dos sistemas informatizados da Ouvidoria e estudo da adequação da estrutura administrativa atual da Ouvidoria do TRT 12, tendo se desdobrado nas seguintes ações:

1 – Plano de comunicação social - nesse ponto, foi realizada a renovação da imagem institucional da Ouvidoria do Tribunal, com a criação de uma identidade visual, material gráfico explicativo, impressão de cartazes, veiculação de notícias e entrevistas sobre o tema, a fim de propiciar maior aproximação com a sociedade e ampliação dos canais de acesso do cidadão. Além disso, foi concedido espaço para apresentação da Ouvidoria na semana institucional da magistratura do TRT 12, no intuito de propiciar aos magistrados integrantes do Tribunal maior conhecimento da natureza e das atribuições da Ouvidoria.

2 – Mapeamento e padronização das rotinas e processos de trabalho - com o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica, foi também realizado um diagnóstico completo da Ouvidoria, envolvendo sua estrutura atual, normativas vigentes, forma de funcionamento, mapeamento de seus processos e rotinas de trabalho. Isso gerou a elaboração de um manual de procedimentos da Ouvidoria do TRT 12, instrumento capaz de proporcionar continuidade à forma de atendimento ao cidadão e subsidiar as atividades dos responsáveis pelo setor na próxima gestão.

3 – Desenvolvimento de sistema informatizado/Módulo de Ouvidoria do PROAD - após estudo acerca da compatibilidade e conveniência da implantação de sistemas informatizados de Ouvidoria já utilizados por outros Tribunais, a exemplo do sistema de Ouvidoria do CNJ, optou-se pelo desenvolvimento de um módulo próprio no sistema PROAD, atividade que foi realizada com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. O novo sistema possibilitará significativo aprimoramento dos processos de trabalho e dos registros estatísticos da Ouvidoria, a fim de aperfeiçoar e consolidar o exercício de seu papel como ferramenta de auxílio à gestão. Esse módulo foi criado com a finalidade de concentrar e classificar todos os dados que chegam à

Ouvidoria por meio de seus diversos canais de acesso, fornecendo relatórios estatísticos detalhados, que servirão como importante subsídio para a Administração na identificação e correção de falhas, tanto pontuais quanto sistemáticas, na prestação dos serviços. Após período de desenvolvimento e testes, o Módulo de Ouvidoria foi homologado e entrou em operação no dia 29/09/15.

Por fim, com base nos diversos estudos e no diagnóstico realizado com o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica, foi proposta a reestruturação da Ouvidoria do TRT 12, buscando adequá-la às exigências dispostas na Resolução n. 103/2010 do CNJ e às diretrizes de âmbito nacional emanadas pelo Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho – COLEOUV. A proposta tem por objetivo conferir autonomia e independência à Ouvidoria do TRT 12, possibilitando o cumprimento de sua missão institucional e adequando sua estrutura atual às normativas vigentes. O requerimento foi apresentado à Presidência por meio do PROAD nº 9510/2015, com os encaminhamentos sugeridos.

O acesso à Ouvidoria é viabilizado por meio do e-mail ouvidoria@trt12.jus.br, formulário próprio disponível no site www.trt12.jus.br (sistema da ouvidoria), telefone (48) 3216-4350, correspondência endereçada à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Rua Esteves Júnior, 395 – CEP 88.015-130 – Florianópolis/SC ou pessoalmente, na sede do TRT da 12ª Região, no referido endereço.

Fonte: Ouvidoria

6.2 Carta de Serviços ao Cidadão

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o detalhamento dos serviços prestados pela Instituição está disponível no portal eletrônico, havendo link específico na página principal denominado “Serviços”.

Também está disponível diretamente no portal, na aba “Administrativo”, o Regulamento Geral do Tribunal, onde está especificada toda a estrutura administrativa, com detalhamento das atribuições e serviços prestados por cada setor, sendo acessível também por meio do link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2007/021609sn.pdf.

Fonte: Ouvidoria

6.3 Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários

A última aferição neste sentido foi realizada no ano de 2014, mas sem a necessária consistência estatística.

Fonte: SECOM

6.4 Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

As informações referentes à atuação da unidade, especialmente as relacionadas à transparência da gestão, estão também disponibilizadas diretamente no portal da Instituição na internet, na aba “Administrativo”, link “Transparência”. Na mesma aba também estão disponíveis para acesso público outros links contendo informações de gestão, como licitações, registro de preços, compras diretas e o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Fonte: Ouvidoria

A atuação da Justiça do Trabalho – não só a catarinense, mas em todo o país - se dá atualmente em três frentes: prestação jurisdicional, promoção do trabalho seguro e combate ao trabalho infantil. Para dar transparência ao trabalho desempenhado por magistrados e servidores, a Secretaria de Comunicação Social – SECOM utiliza basicamente três mecanismos: portal institucional, redes sociais e relacionamento com a imprensa.

A SECOM é responsável pela produção de todo o conteúdo jornalístico e de serviço a advogados e cidadãos publicados no portal. Somente na área de extranet, foram 295 notícias produzidas em 2015. As matérias publicadas giram em torno de quatro temáticas básicas: conteúdo jurídico, abordando as decisões judiciais das varas e dos órgãos julgadores do Tribunal; programas institucionais (Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil); serviço (leilões, PJeJT, suspensão de prazos) e institucionais (planejamento estratégico, produtividade, solenidades, campanhas, eventos, obras, agenda presidencial etc). O material mais acessado é o de conteúdo jurídico, mas uma notícia de serviço, sobre um leilão que [vendia terrenos a R\\$ 1 mil](#) em Balneário Gaivotas, também teve destaque e recebeu 997 cliques, quase o dobro da média de cliques das notícias jurídicas. A notícia também foi publicada na página do jornal gaúcho Zero Hora no *Facebook*, onde recebeu nada menos que 80 mil visualizações.

As redes sociais são uma rica fonte de informações para qualquer instituição, tanto para área privada quanto pública. Suas métricas permitem identificar, entre outras coisas, a real necessidade de conteúdo dos públicos que a utilizam. O TRTSC está presente em três redes sociais: *Facebook*, *Twitter* e *YouTube*. De longe, o *Facebook* é a plataforma mais acessada. De 1º de janeiro de 2014 a 09 de outubro de 2015, cada publicação na *fan page* do Tribunal teve o alcance médio de 1.238 pessoas, ou seja, cada uma delas foi visualizada por 1.678 pessoas. Numa breve análise sobre os temas que mais interessam aos seguidores do TRTSC, destacam-se as notícias jurídicas e de serviço (concursos públicos, alertas sobre fraudes, leilões e informações de interesse direto dos advogados perfil de público que mais se envolve com as publicações).

Nos últimos três meses de 2015, a SECOM publicou 119 postagens na *fan page* do Tribunal. A que mais recebeu visualizações (39,3 mil) noticiou uma decisão que condenou uma conhecida casa noturna de Florianópolis por vender vodka adulterada. A com menos alcance (apenas 295 visualizações) foi a notícia de um ato que suspendia os prazos processuais no Foro de Blumenau em razão da greve dos servidores.

A notícia envolvendo o TRTSC que recebeu atenção mais destacada na imprensa em 2015 foi a cobertura do dia 12 de junho (Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil). Na ocasião, a gestora regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho deu uma palestra para alunos da rede pública de ensino e funcionários da Celesc. Por iniciativa da SECOM, que sugeriu a pauta à equipe da RBS TV, o assunto foi objeto da [matéria principal do Jornal do Almoço do dia 13 de junho](#) inclusive com menção ao documentário Não é Brinquedo, produzido pela SECOM em 2014.

Fonte: SECOM

6.7 Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

Em 2015, todas as unidades do TRT 12ª Região que foram construídas ou reformadas, bem como as que foram projetadas, contemplaram o atendimento aos normativos relativos à acessibilidade. Também foi utilizada como fonte de consulta a publicação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina: Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos – Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público, editada em 2014. O projeto de acessibilidade é desenvolvido como um projeto complementar de arquitetura, na medida em que esta é uma atribuição dos arquitetos e urbanistas.

Mais especificamente, podemos citar:

1. Construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul e do Fórum Trabalhista de São José: estas obras iniciaram-se em 2014, sendo autorizadas junto ao CSJT em 2013, após análise da regularidade quanto aos terrenos, aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, bem como atendimento aos requisitos de áreas e custos, conforme as resoluções 114/2010 do CNJ e 70/2010 do CSJT. Foi elaborado Projeto de Acessibilidade para as unidades, contemplando o atendimento aos dispositivos legais aplicáveis, prevendo a instalação de pisos táteis, sanitários adaptados, utilização de elevadores com informações sonoras, comunicação visual em *Braille*, rampas na inclinação permitida, mobiliário adaptado, áreas de espera reservadas. O Fórum Trabalhista de Rio do Sul teve sua conclusão no final de 2015, enquanto o de São José tem sua conclusão prevista para 2016.
2. Reforma do Anexo do Prédio Sede do TRT 12ª Região: esta obra iniciou-se em 2014, sendo que os projetos foram desenvolvidos em 2013, inclusive o Projeto de Acessibilidade, para adaptar o prédio existente às exigências legais aplicáveis, conforme outras unidades, prevendo a instalação de pisos táteis, sanitários adaptados, utilização de elevadores com informações sonoras, comunicação visual em *Braille*, rampas na inclinação permitida, plataforma elevatória, mobiliário adaptado, áreas de espera reservadas, e ainda a instalação de mapa tátil. Esta obra de reforma foi concluída no segundo semestre de 2015.
3. Reforma para Adequação da Acessibilidade nas unidades de Lages e São Miguel do Oeste: em 2014 foram feitos os projetos e encaminhadas as contratações para adequação da acessibilidade nas unidades de Lages e São Miguel do Oeste. Em Lages, foi prevista a instalação de pisos táteis e a construção de rampa de acesso conforme a norma. Em São Miguel do Oeste, foi prevista a instalação de plataformas elevatórias no acesso à unidade e ao estacionamento do subsolo. Ambas as obras foram finalizadas em 2015.
4. Reforma para Adequação da Acessibilidade no prédio locado da Avenida Rio Branco, atualmente ocupado pelos gabinetes de desembargadores e demais setores da área judiciária: em 2014 foram licitados dois projetos, um para a implementação de mais uma parada do elevador no mezanino existente (que estava sem acessibilidade) e outro para a construção de plataforma entre os mezaninos, permitindo acessibilidade total aos usuários naquele local. As obras de acessibilidade no prédio finalizaram no primeiro semestre de 2015.
5. Construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Chapecó: licitada no ano de 2014 sendo iniciada no primeiro semestre de 2015. A referida obra contempla, em seus projetos, todas as condições de acessibilidade previstas na NBR 9050, da ABNT, assim como as diretrizes previstas no DECRETO 5.296/2004. **Sua finalização estaria prevista para ocorrer até o final de 2016, porém esta previsão pode não se confirmar, devido à possibilidade de atraso na execução da obra, por motivos de cortes orçamentários.**
6. Projetos das novas sedes de Balneário Camboriú e Tubarão: estas duas unidades estão em fase de projeto desde o segundo semestre de 2015. Contemplarão todas as condições de acessibilidade previstas na NBR 9050, da ABNT, assim como as diretrizes previstas no DECRETO 5.296/2004.
7. Adaptações de unidades projetadas: a adaptação do imóvel onde se encontra atualmente a unidade de Balneário Camboriú está em projeto desde o segundo semestre de 2015, buscando-se uma solução técnica para instalação de uma plataforma eletromecânica de ligação entre o térreo e o pavimento superior.

Fonte: SPO

7.3 Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos

Medidas adotadas para adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público:

- 1) No cálculo da depreciação, foi utilizado o método das quotas constantes, e seguindo as orientações contidas na macro função 02.03.30.2010 – Manual SIAFI. Durante o exercício de 2015, foram realizados os lançamentos de depreciação nos bens móveis, com exceção do mês de dezembro/2015.
- 2) A metodologia adotada para avaliação e mensuração das disponibilidades, dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado, do intangível e do diferido não foi aplicada no TRT 12ª Região.

Fonte: SOF

7.4 Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade

O Ato CSJT.GP.SG Nº 398, de 29 de outubro de 2013, criou o **Grupo de Trabalho de Custos – GT Custos** para realizar estudos técnicos com o objetivo de modelar, desenvolver e implantar o Sistema de Custos da Justiça do Trabalho. O GT Custos tem como membros dois servidores do CSJT, três servidores da Divisão de Contabilidade do TST e mais três servidores de TRT's, (1ª, 2ª e 8ª Regiões).

O Ato de criação do GT estabeleceu o prazo de um ano para a realização dos trabalhos, tendo sido esse prazo prorrogado por mais um ano, até 29 de outubro de 2015.

Ao longo de 2014 e 2015, foram realizadas diversas reuniões entre os integrantes do GT Custos, com servidores de diferentes unidades do Tribunal e de outros Órgãos, com vistas à concepção do Sistema de Custos para a Justiça do Trabalho.

O GT Custos foi incumbido de implantar o projeto piloto do Sistema de Informação de Custos da Justiça do Trabalho - SIC-JT, no TST, o qual será disseminado nos demais tribunais trabalhistas, seguindo cronograma que está definido no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, a ser cumprido até o ano de 2020.

No Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, disponível em <http://www.csjt.jus.br/plano-estrategico-da-justica-do-trabalho-2015-2020> está inserido como Objetivo Estratégico “Aperfeiçoar a gestão de custos - que refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias, de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos”.

O sistema de custos desenvolvido como piloto no TST e que será base para o desenvolvimento nos demais tribunais trabalhistas, tem como premissas básicas, dentre outras:

- Foco no custo do processo julgado;
- Segregação dos custos entre as três instâncias da JT (TST, Tribunais Regionais e Varas Trabalhistas);
- Departamentalização (centros de custos específicos agrupando as unidades administrativas das áreas meio e finalística);

- Método do custeio direto (especificamente sobre pessoal, depreciação e consumo de material);
- Segregação dos custos indiretos, sem rateio, em centros de custos específicos;
- Agregação de valor ao processo decisório.

Quanto à implantação do projeto-piloto do TST, foi elaborada a modelagem do sistema, onde os custos diretos devem ser alocados em centros de custos que identifiquem unidades administrativas. As diversas unidades administrativas foram aglutinadas em 32 centros de custos, que por sua vez foram aglutinados em quatro agregadores: Judicantes, Apoio Judiciário, Apoio Administrativo, Autônomos. A esses centros de custos são alocados os custos diretos de pessoal, incluindo benefícios pagos em folha, consumo de bens de estoque e depreciações de bens móveis, já apurados, mensalmente, desde julho de 2014, a partir dos sistemas estruturantes do TST (Sistemas de Folha de Pagamento, de Cadastro de Informações Funcionais, de Material e Patrimônio e de Almoxarifado).

Com a colaboração da área de tecnologia da informação do TST, chegou-se em dezembro de 2014, à consolidação de um subsistema baseado na ferramenta *Business Objects*, elaborado a partir dos dados de sistemas estruturantes (Folha de Pagamentos, Sistema de Patrimônio e Sistema de Almoxarifado), que os armazena em um banco de dados (*data warehouse*), permitindo a geração de informações dos custos diretos, por unidades administrativas, conforme centros de custos definidos na modelagem do sistema.

O tratamento para apuração e alocação dos custos diretos aos correspondentes centros de custos está sendo realizado com base no modelo conceitual estabelecido pela CCONT/STN, e de acordo com o banco de dados de cada sistema estruturante:

- **Folha de Pagamento** => os custos de pessoal estão sendo apurados com base nas rubricas da folha de pagamento de pessoal ativo, excluindo-se aquelas referentes a adiantamentos, pessoal cedido e exercícios anteriores, e são alocados observando-se a lotação de pessoal nas unidades administrativas, no mês de referência.

- **Sistema de Patrimônio** => os custos são alocados, pela apuração da depreciação dos bens móveis sob responsabilidade de cada unidade administrava, no mês de referência.

- **Sistema de Almoxarifado** => os custos são apurados e alocados pela soma dos valores das requisições de bens e do consumo imediato efetuados em cada unidade administrativa, no mês de referência.

Os relatórios emitidos com dados dos custos diretos das unidades administrativas do TST foram homologados no início de 2015, mediante a verificação da fidedignidade das suas informações, confrontando-as com as oriundas dos respectivos sistemas estruturantes e com as informações do SIAFI Operacional.

Com relação aos custos indiretos, serão apurados em 25 centros de custos, consolidados em dois agregadores, quais sejam: “Custos Gerais” e “Pessoal – Outros” (custos de pessoal não alocáveis diretamente). A apuração desses dados se dará a partir de consultas ao SIAFI e ao sistema de folha de pagamento. Até o momento não foram estabelecidos os critérios no TST para apuração desses dados.

O grupo de trabalho estudou a possibilidade de registro dos custos indiretos no SIAFI, com uso da aba “Centro de Custos”, constante dos documentos emitidos do subsistema Contas a Pagar e a Receber – CPR. Tal possibilidade ainda não foi posta em prática pois provocará impactos significativos nos processos operacionais de liquidação de pagamento da despesa, além de estarem pendentes de autorização por parte da Administração do TST.

Com vistas a dar continuidade à implementação do Sistema de Custos no âmbito da Justiça do Trabalho, o GT Custos propôs, em seu relatório final, apresentado em setembro de 2015, várias demandas à Administração do CSJT, conforme resumo a seguir:

- Homologação da primeira fase do sistema de custos desenvolvido no TST (custos diretos por unidade administrativa);
- Avaliação e decisão quanto à implementação da segunda etapa do sistema de custos do TST, que envolve a codificação dos centros de custos e a inserção nos sistemas do Governo Federal (SIAFI e SIC²);
- Criação de comitê técnico de custos, composto por representantes de cada tribunal trabalhista, com a finalidade de coordenar a continuidade do projeto de implantação do sistema de custos em toda a Justiça do Trabalho;
- Desenvolvimento de solução de TI padronizada e compatível com o SIC, para toda a Justiça do Trabalho;
- Criação de estrutura administrativa para a operacionalização do sistema e para o gerenciamento de custos, no TST, no CSJT, e em cada Tribunal Regional do Trabalho, envolvendo, basicamente, alocação de pessoal, espaço físico e recursos tecnológicos e materiais.

O relatório do GT-Custos submetido à Administração do CSJT encontra-se em fase de análise e homologação. Até o presente momento não há estrutura formalizada responsável pela apuração e pelo gerenciamento de custos no âmbito da Justiça do Trabalho, assim, os dados gerados no sistema piloto ainda não estão sendo analisados, gerenciados ou divulgados. Dessa forma, ainda não é possível observar o impacto dessas informações na atuação da UPC ou no processo de tomada de decisão.

Os documentos relacionados ao trabalho desenvolvido pelo GT Custos, como participação em seminários e congressos, atas de reuniões e demais relatórios, estão inseridos no processo administrativo TST.502091/2013-4.

Fonte: SOF

7.7 Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas

Documentos no Anexo II.

²SIC – Sistema de Informação de Custos do Governo Federal.

8 ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

8.1 Gestão de pessoas

8.1.1 Estrutura de pessoal da unidade

TABELA XXIX – FORÇA DE TRABALHO DA UPC

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	1767	1675	157	123
1.1. Membros de poder e agentes políticos	134	132	5	3
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	1633	1543	152	120
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	1633	1539	152	120
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	4	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	119	2	0	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	1886	1677	157	123

Fonte: SGP

Observação 1: Os seguintes servidores, que estão lotados no TRT/SC, não foram considerados no quadro acima:

- 1) CEDIDOS, art. 93, I, da Lei 8112/90: 04 servidores;
- 2) REMOVIDOS, art. 36, I, II, III, b e c, da Lei 8112/90: 73
- 3) LOTAÇÃO PROVISÓRIA, art. 84, §2º da Lei 8112/90: 10

Observação 2: No quadro “A.7.1.1.1 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ”, do Relatório de Gestão de 2014, o item “1.2.1 - Servidores de carreira vinculada ao órgão” foi revisado, fazendo constar “Lotação Efetiva = 1507” e “Egressos no Exercício = 87”. Após analisar a sistemática de extração de dados do sistema SRH adotada durante a elaboração daquele relatório, verificou-se que as informações desses campos foram extraídas do módulo Principal/Vínculos, quando deveriam ter sido extraídas do módulo Consultas/ Histórico de Cargos. Cabe destacar que os somatórios da referida tabela também foram atualizados.

TABELA XXX - DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)	406	1137
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	406	1137
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	405	1134
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório	1	3
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	2
4. Total de Servidores (1+2+3)	406	1139

Fonte: SGP

Observação: os seguintes servidores, que estão lotados no TRT/SC, não foram considerados no quadro acima:

TABELA XXXI - NÃO INCLULÍDOS NA DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
CEDIDOS, art. 93, I, da Lei 8112/90	0	4
REMOVIDOS, art. 36, I, II, III, b e c, da Lei 8112/90	15	58
LOTAÇÃO PROVISÓRIA, art. 84, §2º da Lei 8112/90	2	8
Total	17	70

Fonte: SGP

A lotação nas diversas áreas deste Tribunal é estabelecida pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Para as Varas do Trabalho e Gabinete de Desembargadores esta lotação é definida com base na média dos últimos três anos do volume processual destas Unidades.

Nos últimos anos, observa-se o aumento crescente do volume processual, sem o consequente aumento do quadro de pessoal, necessário para atendimento do determinado pela supracitada Resolução, em relação à lotação de servidores.

Paralelamente, a fim de minimizar o descompasso entre o crescimento do volume processual e a insuficiente criação de cargos para o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, foi elaborado, em 2014, um índice objetivo, denominado Índice de Segurança Técnica, capaz de auxiliar na priorização de lotação das Varas do Trabalho, levando em consideração a carga de trabalho a que a Vara está submetida, quer pelo volume processual ordinário, quer pelo volume excedente de cartas precatórias e pelo absenteísmo.

O referido índice permite que sejam observadas quais as Unidades que já estão no máximo de sua capacidade e aquelas que ficarão nesta situação com eventuais vacâncias de servidores, sendo possível analisar mais claramente as Unidades com necessidade de atendimento imediato e de reposição, quando necessário.

Sobre a distribuição da força de trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabeleceu que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública. Conforme se observa no quadro de “Distribuição da Lotação Efetiva” e observações, a quantidade de servidores lotados na área meio deste Regional corresponde a 25,91% do total de servidores, percentual abaixo do limite estabelecido.

Fonte: SGP

TABELA XXXII – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UPC

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em Comissão	238	234	110	113
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	238	234	110	113
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	238	224	105	109
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	238	8	5	4

1.2.4. Sem Vínculo	119	2	0	0
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções Gratificadas	865	851	715	702
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	865	808	674	660
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	865	43	41	42
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	1103	1085	825	815

Fonte: SGP

Observação: No quadro “A.7.1.1.3 - Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções ratificadas da UPC”, do Relatório de Gestão de 2014, o item 1.2.1 “Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão” foi revisado fazendo constar “Lotação Efetiva = 228” e “Egressos no Exercício = 48”. Da mesma forma, o item 1.2.3 “Servidores de Outros Órgãos e Esferas” foi revisado fazendo constar “Lotação Efetiva = 7” e “Egressos no Exercício = 2”. Essas alterações ocorreram em virtude de cadastro de dados efetuado no sistema SRH após a elaboração do Relatório de Gestão de 2014.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabeleceu que as unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal. Conforme demonstrado no quadro acima, esse percentual é de 24,66%

Em relação aos afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UPC, segue abaixo quadro demonstrativo do número de servidores afastados por tipologia de afastamento:

Fonte: SGP

TABELA XXXIII - AFASTAMENTOS POR TIPO

Tipologias dos afastamentos	Quantidade de Pessoas na Situação em 31 de Dezembro
1. Cedidos	6
1.1. Exercício de Cargo em Comissão	6
1.2. Exercício de Função de Confiança	0
2. Afastamentos (2.1+2.2+2.3+2.4)	1
2.1. Para Exercício de Mandato Eletivo	1
2.2. Para Estudo ou Missão no Exterior	0
2.3. Para Serviço em Organismo Internacional	0
2.4. Para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País	0
3. Removidos (3.1+3.2+3.3)	63
3.1. De Ofício, no Interesse da Administração	4
3.2. A Pedido, a Critério da Administração	55
3.3. A Pedido, Independentemente do Interesse da Administração por Motivo de saúde	4
4. Licença Remunerada (4.1+4.2)	1
4.1. Doença em Pessoa da Família	0
4.2. Capacitação	1
5. Licença não Remunerada (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	2

5.1. Afastamento do Cônjuge ou Companheiro	2
5.2. Serviço Militar	0
5.3. Atividade Política	0
5.4. Interesses Particulares	0
5.5. Mandato Classista	0
6. Outras Situações (Especificar o ato normativo)	10
6.1. Removido (art, 15 do Ato Conjunto TST/CSJT nº 20/2007)	7
6.2. Lotação Provisória para acompanhar cônjuge (ar. 84, §2º, Lei 8112/90)	3
7. Total de Servidores Afastados em 31 de Dezembro (1+2+3+4+5+6)	83

Fonte: SGP

Diante dos dados apresentados acima, verifica-se que 83 afastamentos reduzem a força de trabalho da UPC, quantidade inferior aos 91 servidores que aumentam a força de trabalho, conforme consta no quadro de Distribuição da Lotação Efetiva e observações.

Cumpra destacar que as unidades de apoio administrativo, assim como as unidades judiciárias, carecem de pessoal em virtude do aumento de volume de trabalho apresentado nos últimos anos sem a correspondente criação de cargos.

Dessa forma, atualmente, os cargos existentes são insuficientes para atendimento de todas as demandas de pessoal da 12ª Região, cenário que vem se agravando a cada ano.

Para atendimento da demanda existente, tramitam no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Congresso Nacional, anteprojetos e projetos de lei para aumento do quadro de pessoal e de magistrados para a 12ª Região da Justiça do Trabalho:

- anteprojeto de Lei em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Processo - AL - 23602-73.2015.5.90.0000;
- anteprojeto de Lei em tramitação no Conselho Nacional de Justiça - CNJ Processo PAM - 0003421-03.2015.2.00.0000;
- projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados: PL 8333/2015; e
- projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, PL 383/2015.

Fonte: SGP

• **Qualificação e capacitação da Força de Trabalho**

Em 2015 o Serviço de Educação Corporativa – SEDUC planejou e executou 89 eventos internos de capacitação, com 235 turmas. Dessas turmas, 157 foram realizadas de forma presencial, 62 por meio do ensino a distância e 16 em que foram utilizadas as duas formas de participação, sendo que para os servidores da capital a participação foi presencial e os demais à distância. Foram ocupadas no total 4.896 vagas.

Também foram custeados 115 eventos externos com total de 232 vagas ocupadas. O custeio foi proporcionado pelo pagamento de inscrições ou pela dispensa do ponto do servidor para participar do evento.

No total, portanto, 5.128 vagas foram ocupadas em eventos de capacitação organizados ou intermediados pelo SEDUC.

Foram investidos **R\$ 486.986,06** em eventos gerenciados pelo SEDUC. Deste montante o SEDUC utilizou **R\$ 365.988,56** em eventos internos e **R\$ 120.997,50** em eventos externos.

Necessário destacar que tais valores se referem a quantitativos liquidados, ou seja, cursos internos e externos que já estão concluídos, com a apresentação de certificado pelo servidor treinado, quando necessário. Existe um curso interno cujo valor já foi empenhado em 2015, porém sua realização só ocorrerá em 2016 com turma prevista para 10 participantes, no montante de R\$ 5.840,00. Quanto aos cursos externos, nove apresentam a mesma situação, envolvendo ao todo 13 participantes, totalizando R\$ 16.618,00 já empenhados.

Destacamos os seguintes eventos:

- a) Foi dada continuidade à **capacitação para utilização da ferramenta do Pje-JT, com vistas à implantação de todas as unidades do estado com sistema PJE**. No total, 382 participantes da área judiciária realizaram pelo menos 1 curso de PJE. O SEDUC ofereceu 461 vagas nos 14 cursos oferecidos (com um total de 57 turmas). Foi realizada 1 videoconferência, com 42 participantes.
- b) Em 2015 foi oportunizado que **80,51% dos servidores** do quadro do Tribunal participassem de pelo menos um evento de capacitação.
- c) Foram realizados os **cursos obrigatórios por lei** e cumpridas as determinações emanadas das Resoluções do CSJT e do CNJ, tais como: Curso de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança e o Curso de Competências Gerenciais, Curso de Libras:
 - **Programa de Reciclagem de Seguranças** - Lei 11.416/2006, Art. 16, § 3º. Curso obrigatório promovido anualmente para fins de atualização de conhecimentos, percepção da GAS e promoção dos Agentes de Segurança. Realizado de 18-9 a 18-11 com duração de 60 dias. O curso foi totalmente EaD, com a elaboração conjunta da Seção de Segurança, Seção de Transporte e Seção de Tecnologia de Ensino, do SEDUC.
 - **Curso de Competências Gerenciais** - Lei 11.416/2006, Art. 5º, § 5º- Curso obrigatório dirigido a servidores ocupantes de cargo de natureza gerencial que aborda aspectos relacionados à liderança, à comunicação, ao relacionamento interpessoal e às ferramentas de gestão, entre outros. No ano de 2015 foram treinados 182 ocupantes de cargos/funções comissionados.
 - **Curso de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS** – Resolução CSJT 64/2010 Curso Realizado de outubro a dezembro de 2015, por meio do convênio com a Fundação Catarinense de Educação Especial. Foram capacitados neste ano 40 servidores. Sendo 4 da capital e ao menos 1 servidor das Secretarias das Varas do Trabalho, à exceção dos Foros de Joinville e Criciúma e das Varas de Caçador e Curitiba. Estão previstos para 2016 novos cursos básico e avançado, dentro da política de capacitação continuada.

Fonte: SGP

- d) No que tange à **área judiciária** foram oferecidos pelo SEDUC, os seguintes cursos:

TABELA XXXIV – CURSOS ÁREA JUDICIÁRIA

CURSO	N. TURMAS	SERVIDORES CAPACITADOS
APERFEIÇOAMENTO EM FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS	1	36
AULÃO SOBRE NOVO CPC - FOCO NA JUSTIÇA DO TRABALHO	1	250
CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO-SC EM DEBATE	1	85

CURSO BÁSICO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO – EAD	2	63
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	2	39
DIREITO MATERIAL DO TRABALHO	2	67
ENCONTRO VIRTUAL COM ASSISTENTES DE AUDIÊNCIA	2	80
ENCONTRO VIRTUAL COM OFICIAIS DE JUSTIÇA - OJS (PJE)	1	27
ENCONTRO VIRTUAL SOBRE E-GESTÃO	3	182
ENCONTRO VIRTUAL SOBRE E-GESTÃO - CARTA PRECATÓRIA	1	45
FORMAÇÃO DE ASSISTENTES DE AUDIÊNCIA (CURSO BÁSICO)	3	46
GESTÃO DE VARA TRABALHISTA E O SISTEMA PJE	1	65
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM O SISTEMA JURISCALC	2	26
NOÇÕES DE CÁLCULO TRABALHISTA	3	39
PJE - MÓDULO SECRETARIA	4	40
PJE-JT - EQUIPE USO	1	11
PJE-JT - IMPLANTAÇÃO - MÓDULO CENTRAL DE ATENDIMENTO	1	2
PJE-JT - IMPLANTAÇÃO - MÓDULO NUGECM	4	16
PJE-JT - IMPLANTAÇÃO - MÓDULO OFICIAL DE JUSTIÇA	11	60
PJE-JT - IMPLANTAÇÃO - MÓDULO SECRETARIA	10	136
PJE-JT - MÓDULO AUDIÊNCIA	19	48
PJE-JT - MÓDULO NUGECM	1	5
PJE-JT - VT FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ E PALHOÇA	1	12
PJE-JT PARA MAGISTRADO E ASSESSOR	1	2
PRÁTICA DE SENTENÇA E QUESTÕES PROCESSUAIS AVANÇADAS	1	29
PREPARATÓRIO PARA ATIVIDADES DE ASSISTENTE DE DESEMBARGADOR	1	17
SEMINÁRIO TEMÁTICO: ASSÉDIO E DANO MORAL - ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS	1	77
SENTENÇA LIQUIDADA COM SISTEMA JURISCALC	2	24
SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS – SIMBA	1	6
TALK SHOW - O NOVO CPC E AS MUDANÇAS NO PROCESSO DO TRABALHO	2	481
TALK SHOW - SISTEMA JURISCALC	1	141
VIDEOCONFERÊNCIA OFICIAIS DE JUSTIÇA – PJE	1	12
VIDEOCONFERÊNCIA PJE-JT 2º GRAU PARA GABINETES DA ADMINISTRAÇÃO 2014/2015	1	42
TOTAL		2211

Fonte: SGP

5) Realizado o **Programa Continuado de Capacitação em Licitações e Contratos**, demanda expressa da Administração do Tribunal, com três cursos: Curso de Noções Básicas de Licitações e Contratos Administrativos (35 participantes); Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (23 participantes); e Planejamento e Gestão de Contratação de Soluções de TIC (37 participantes) .

6) Dado continuidade ao **Programa de Aproximação de Servidores SGP** com a área Judiciária, com intuito de ampliar o conhecimento dos servidores da área administrativa sobre a área judiciária. Foram realizadas 2 (duas) visitas técnicas às unidades judiciárias (2ª VT de São José e 5ª VT de Florianópolis) contando com a participação de 20 servidores.

7) Realizado **Evento Gestão de Vara Trabalhista e o Sistema PJe-JT** no dia 13 de novembro, no Auditório do Tribunal, com participação todos os Diretores de 1ª Instância, ou seu respectivo substituto, além de alguns servidores da Administração ou envolvidos com o suporte ao PJe, totalizando 65 participações. O evento foi proposto em atenção ao momento vivido por este Regional, com cronograma de Implantação do PJe-JT em todo o estado até 2015, o que exigiu dedicação e adaptações na forma de gestão das Varas Trabalhistas. Contou com a participação do Juiz Titular do TRT/MG, Fabiano Pfeilsticker, para ministrar palestra e debater o tema. Fabiano, além de ministrar cursos em diversas instituições ligadas à Justiça do Trabalho, atua também como Juiz Instrutor da Força Nacional do PJe/JT (ENAMAT – TST) e integra o Comitê Regional de Implantação do PJe no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região desde 2012 e os Grupos de Negócios Nacional do PJe de Primeiro Grau e de Usabilidade do PJe de Primeiro Grau – CSJT.

8) Foram realizadas demais **ações de capacitação envolvendo áreas específicas** tais como: saúde e qualidade de vida, responsabilidade sócio-ambiental, gestão de estresse, motivação, legislação de aposentadoria, novos servidores, visita institucional, dentre outros.

9) **Talk Shows: Direto ao Assunto.** Exposições que tratam de assuntos polêmicos e atuais da área jurídica sobre os quais um palestrante responde a perguntas sobre o tema formuladas por servidores e magistrados do Tribunal. Foram realizados três eventos: dois eventos com o tema - O novo CPC e as mudanças no Processo do Trabalho e um sobre o Sistema Jurisalc, contando ao todo com 622 participantes.

10) Curso de **PROAD e Autoatendimento**. Treinamentos realizados com o objetivo de esclarecer dúvidas, orientar e atualizar servidores no uso de ferramentas e sistemas usados para processos administrativos internos do Tribunal. Foram capacitados 69 servidores.

11) **Eventos destinados à qualidade de vida e à saúde.** Eventos realizados com o objetivo de zelar pela saúde física e mental dos servidores, orientando quanto à prevenção e tratamento de doenças e estilo de vida saudável. Foram realizados os eventos: Atendimento a Pessoas com Deficiência, Atividade Física - atualizações, mitos e fatos, I Encontro Nacional de Gestão da Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, palestra - Vivendo mais e melhor, palestra: Prevenção do câncer de mama e a importância do diagnóstico precoce, videoconferência aposentadoria - A chegada do envelhecimento: vamos conversar? e workshop Planejar para bem viver, totalizando 541 participações.

12) **Programa de Integração de Novos Servidores.** O programa objetiva fazer com que o novo servidor se sinta parte integrante da Instituição. São apresentados os principais serviços, missão e objetivos, além da estrutura organizacional da Justiça do Trabalho, os direitos e deveres dos servidores, entre outros tópicos. Foram realizadas 46 turmas. Participaram, no total, 142 servidores.

Fonte: SGP

A seguir serão detalhados os dados quantitativos e os custos dos eventos internos e externos realizados, bem como bem como apresentados os principais indicadores de desempenho da área de capacitação.

- **Eventos de Capacitação e Eventos Internos**

Foram incluídos em eventos internos os cursos organizados pela Instituição e promovidos pelo Serviço de Educação Corporativa com participação em algumas etapas como: planejamento, pesquisa, contratação de ministrante, definição de calendário, organização de material, reserva de auditório interno ou busca de local externo, reserva de coffee-break, avaliação, entre outras tarefas.

Em 2015 tiveram destaque os eventos destinados à formação de novos calculistas, com curso de cálculo, sentença líquida e sentença liquidada bem como os voltados para os assistentes de juízes, com cursos de prática de sentença e prática processual.

No total o SEDUC promoveu 89 eventos (em 235 turmas), entre cursos e palestras, dos quais 4.896 vagas foram ocupadas e nos quais foram investidos **R\$ 365.988,56**.

Fonte: SGP

TABELA XXXV – INVESTIMENTO CURSOS E PALESTRAS

PERÍODO	Nº TURMAS	Nº DE PARTICIPANTES	VALORES GASTOS	INVESTIM. POR VAGA
2015	235	4896	R\$ 365.988,56	R\$ 74,75

Fonte: SGP

Tais eventos foram realizados de forma presencial ou por meio de ensino a distância. Os resultados das duas formas de ensino utilizadas serão especificados separadamente a seguir.

- **Eventos Presenciais**

Dos 89 eventos internos promovidos pelo Serviço de Educação Corporativa em 2015, 55 foram realizadas de forma presencial, entre cursos e palestras, com 157 turmas ministradas. Participaram de tais eventos 1.656 integrantes do quadro de pessoal do Tribunal, em 1.609,5 horas de treinamento.

Para realizar tais eventos, foram investidos R\$ 289.525,09.

TABELA XXXVI – CARGA HORÁRIA DE CURSOS E PALESTRAS

TIPO DE EVENTO	Nº EVENTOS	Nº TURMAS	Nº PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Presencial	55	157	1656	1609,5

Fonte: SGP

- **Eventos de EAD**

No ano de 2015, 34 eventos foram promovidos utilizando-se a metodologia de ensino a distância, tendo sido realizadas 78 turmas, em 1.242 horas de treinamento.

Foram disponibilizadas 3.240 vagas (ead + misto) com investimento de R\$72.203,32

TABELA XXXVII – EVENTOS EAD

TIPO	Nº EVENTOS	Nº TURMAS	Nº PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALORES GASTOS
EaD	20	62	1263	1069	R\$ 26.743,32
Misto	14	16	1977	173	R\$ 49.720,15

Fonte: SGP

- **Eventos com Instrutores Internos**

No ano de 2015, 65 diferentes instrutores internos do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina ministraram 1452 horas de treinamento em 50 eventos de capacitação (319 turmas), com um total de 3517 vagas preenchidas. O valor executado foi de R\$ 64.260,44

TABELA XXXVIII – EVENTOS COM INSTRUTORES INTERNOS

Nº EVENTOS	Nº TURMAS	Nº INSTRUTORES	CARGA HORÁRIA	Nº PARTICIPANTES	VALOR INVESTIDO
50	319	65	1452	3517	R\$ 64.260,44

Fonte: SGP

- **Eventos Externos**

Os eventos externos são aqueles em que não há nenhuma participação do TRT no planejamento, na organização e na execução das atividades. A participação de servidores em eventos externos se dá quando os superiores hierárquicos solicitam para os servidores o custeio ou a dispensa de ponto à Instituição ou quando esta simplesmente compra determinado número de vagas de algum evento oferecido pelo mercado.

Em 2015 houve 115 eventos externos atendendo 232 servidores. Tais eventos representaram um investimento de R\$ 120.997,50

Fonte: SGP

TABELA XXXIX – EVENTOS COM INSTRUTORES EXTERNOS

PERÍODO	Nº EVENTOS	Nº PARTICIPANTES	VALORES GASTOS	INVESTIM. INDIVIDUAL
2015	115	232	R\$ 120.997,50	R\$ 521,54

Fonte: SGP

- **Resultado dos Eventos de Capacitação**

Considerando-se os cursos internos (presenciais, a distância e misto) e externos, por intermédio do Serviço de Educação Corporativa foram realizados 204 eventos de capacitação, 350 turmas, em aproximadamente 5.316,83 horas de treinamento.

Destaca-se que foram ofertadas 5128 vagas ao longo do período em análise sendo que 1436 indivíduos participaram de pelo menos um treinamento durante o ano. Cada treinando participou, portanto, de 3,57 eventos, em média.

TABELA XL – TOTAL DE EVENTOS

EVENTOS	Nº EVENTOS	Nº TURMAS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
PRESENCIAIS	55	157	1656	1609,5
EAD	20	62	1263	1069
MISTO	14	16	1977	173
TOTAL INTERNOS	89	235	4896	2851,5
TOTAL EXTERNOS	115	115	232	2285,33
TOTAL DE EVENTOS	204	350	5128	5136,83

Fonte: SGP

8.1.2 Demonstrativo das despesas com pessoal

TABELA XLI – DESPESAS COM PESSOAL

Tipologias/ Exercícios		Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas Variáveis						Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total
			Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis			
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2015	44.771.749,74	0	3.850.437,93	2.487.347,97	2.150.392,36	2.043.497,74	7.398.812,25	3.343.880,94	0	66.046.118,93
	2014	38.761.131,82	0	3.301.090,83	2.270.998,96	2.455.975,11	1.563.511,26	2.634.383,29	5.106.786,65	0	56.093.877,92
Servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade											
Exercícios	2015	203.563.618,42	37.078.678,35	20.281.588,07	11.762.588,21	18.667.825,30	8.486.369,87	3.308.449,25	1.745.240,20	34.654,84	304.929.012,51
	2014	179.986.277,77	34.979.317,48	18.392.434,07	10.617.243,69	15.564.754,34	1.612.935,29	2.937.568,87	3.973.455,38	40.476,51	268.074.463,40
Servidores de carreira SEM VÍNCULO com o órgão da unidade											
Exercícios	2015	96.552,63	151.411,84	21.498,67	6.980,60	65.446,45	35.235,25	11.448,78	2.168,26		390.742,48
	2014	0	213.892,06	13.146,11	4.414,50	53.578,98	15.178,52	14.929,14	4.629,65	0	319.769,26
Servidores SEM VÍNCULO com a administração pública (exceto temporários)											
Exercícios	2015	0	232.038,79	19.683,78	6.071,16	19.176,00	0	0	0	0	276.969,73
	2014	0	218.561,76	18.213,48	6.071,16	18.047,04	0	0	0	0	260.893,44
Servidores cedidos com ônus											
Exercícios	2015	9.184.689,81	76.746,79	806.448,03	555.949,62	767.267,50	197.552,38	31.492,03	51.240,39	0	11.671.386,55
	2014	10.659.435,15	298.457,25	681.254,60	572.970,43	665.614,98	183.918,67	3.799,19	501.453,21	0	13.566.903,48
Servidores com contrato temporário											
Exercícios	2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SGP/PAGTO

- **Irregularidades na área de pessoal**

Em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos e a terceirização irregular de cargos, as informações disponibilizadas neste item devem observar as orientações contidas nos itens “Acumulação indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos” e “terceirização irregular”.

Fonte: SGP

- **Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos**

Quando da nomeação de candidato para o exercício de cargo efetivo ou em comissão, é colhida declaração emitida pelo nomeado, da qual consta que ele não acumula cargos, empregos e funções, na forma do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, e art. 118 da Lei nº 8.112/90.

Os servidores inativos também apresentam declaração, por ocasião do recadastramento anual, de que não recebem rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Aqueles que declaram o recebimento de outros rendimentos são instruídos a indicar a fonte pagadora e a apresentar o respectivo comprovante.

Além disso, anualmente é expedido comunicado circular dirigido aos servidores e magistrados ativos, solicitando daqueles que acumulam cargos, empregos e funções públicas, que indiquem o órgão ao qual estão vinculados e a remuneração percebida, com apresentação dos respectivos comprovantes. O último comunicado dessa natureza foi expedido em 22-5-2015.

Havendo declaração positiva, em todos os casos mencionados examina-se se a acumulação está enquadrada nas exceções permitidas pela Constituição Federal e se há compatibilidade de horários.

Nenhuma irregularidade foi constada no ano 2015.

Quanto aos magistrados, o CNJ tem realizado inspeção, por meio de solicitação de informações aos Tribunais, acerca do exercício da docência ou de cargos ou funções de coordenação acadêmica (Resolução nº 34/2007).

Fonte: SGP

- **Declaração de Bens e Rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93**

TABELA XLII - SITUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.730/93

Detentores de Cargos e Funções Obrigados a Entregar a DBR	Situação em Relação às Exigências da Lei nº 8.730/93	Momento da Ocorrência da Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou Início do Exercício de Cargo, Emprego ou Função	Final do Exercício de Cargo, Emprego ou Função	Final do Exercício Financeiro
Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR	7	5	132
	Entregaram a DBR	7	5	132
	Não cumpriram a obrigação	0	0	0
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR	0	0	0
	Entregaram a DBR	0	0	0

	Não cumpriram a obrigação	0	0	0
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR	825	815	0
	Entregaram a DBR	825	815	0
	Não cumpriram a obrigação	0	0	0

Fonte: SGP

Observação: Todos os magistrados e servidores assinaram a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

- **Situação do Cumprimento das Obrigações**

Solicita-se das autoridades e servidores, quando da posse neste Tribunal, a autorização para acesso às declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou a apresentação de Declaração de Bens e Rendias.

Considerando que todas as autoridades e servidores deste Tribunal fizeram a opção por autorizar o acesso às declarações de ajuste anual do Imposto de Renda, esse procedimento é repetido quando a autoridade passa a exercer novo cargo ou quando o servidor entra em exercício em cargo de confiança ou função de confiança, conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 67, de 6-7-2011, do Tribunal de Constância da União.

Fonte: SGP

8.1.3 Informações sobre os controles para mitigar riscos relacionados ao pessoal

Nos últimos anos, as vacâncias de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal ocorreram, principalmente, em virtude de aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável. Em 2015, essas duas formas de vacância corresponderam a 93,13% dos desligamentos de servidores de cargos efetivos, conforme se observa no quadro abaixo:

Fonte: SGP

TABELA XLIII - VACÂNCIAS 2010-2015

ANO	TOTAL	Aposentadoria		Posse em outro cargo		Outras	
		Quantidade	% sobre total de vacâncias	Quantidade	% sobre total de vacâncias	Quantidade	% sobre total de vacâncias
2010	37	28	75,68	4	10,81	5	13,51
2011	56	37	66,07	9	16,07	10	17,86
2012	91	72	79,12	15	16,48	4	4,40
2013	88	51	57,95	29	32,95	8	9,10
2014	79	54	68,35	22	27,85	3	3,80
2015	102	67	65,68	28	27,45	7	6,86

Fonte: SGP

Com o objetivo de subsidiar os estudos sobre a rotatividade de pessoal e os motivos dos egressos de servidores, este Tribunal disponibiliza junto ao requerimento de vacância um formulário de desligamento no qual consulta o servidor sobre as causas que motivaram o seu pedido.

Em 2015, as duas das principais causas apontadas nos formulários de desligamento foram as seguintes: proposta de melhor salário e mudança de moradia.

No que diz respeito ao motivo de desligamento “mudança de moradia”, observa-se que inúmeros candidatos nomeados nos últimos concursos são oriundos de outros estados. Em entrevistas realizadas no Programa de Integração de Novos Servidores, realizado na data da posse, constata-se que grande parte desses servidores prestam concursos simultaneamente para diversos órgãos em estados diferentes e encontram-se aprovados em mais de um certame. Dessa forma, ocupam o cargo neste Regional apenas com o objetivo de aguardar a próxima nomeação para um órgão mais próximo de seu estado de origem ou nele localizado.

Outrossim, a referida entrevista aponta que esses mesmos servidores tomam posse neste Tribunal apenas com o objetivo de requerer de imediato a remoção por permuta com servidores de outros Tribunais Regionais do Trabalho, sem interesse de permanecer no órgão para o qual prestaram concurso público originalmente.

A remoção por permuta entre tribunais encontra-se regulamentada pela Resolução CSJT nº 110/2012 e foi instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007. A rotatividade causada pelas remoções por permuta entre tribunais tem sido amenizada pelas regras internas deste Tribunal que restringem essa forma de remoção aos servidores que possuem dois anos de efetivo exercício.

Em relação às aposentadorias, destaca-se que o aumento observado nos últimos anos sofre influência da data de criação do tribunal, que foi instalado em 11 de dezembro de 1981. A partir do final de 2011, um grande número de servidores que ingressaram nos primeiros anos de funcionamento deste Egrégio passaram a satisfazer as condições para requerer a aposentadoria.

Diante desse quadro, a fim de minimizar o descompasso entre o crescimento do volume processual, a ocorrência de vacâncias a uma taxa de 6,48% do quadro de pessoal e a insuficiente criação de cargos para o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, foi elaborado um índice objetivo, denominado Índice de Segurança Técnica - IST, capaz de auxiliar na priorização de lotação das Varas do Trabalho, levando em consideração a carga de trabalho a que a Vara está submetida, quer pelo volume processual ordinário, quer pelo volume excedente de cartas precatórias e pelo absenteísmo.

O referido índice permite que sejam observadas quais as Unidades que já estão no máximo de sua capacidade e aquelas que ficarão nesta situação com eventuais vacâncias de servidores, sendo possível analisar mais claramente as Unidades com necessidade de atendimento imediato e de reposição, quando necessário.

Segue abaixo a fórmula do IST:

$$IST = TReal / 1 - IAbs \quad \text{onde,}$$

- TReal= Carga de Trabalho Real da Unidade em relação ao esperado (variáveis: média de cartas precatórias e processos recebidos pela Unidade nos últimos 03 anos; número mínimo e máximo de servidores para a faixa processual definida no quadro de lotação-padrão; número de servidores lotados na Unidade); e

- IAbs= Índice de Absenteísmo (variáveis: Licenças para Tratamento de Saúde; Licenças para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família da Unidade; e número de servidores lotados na Unidade).

Sempre que o Índice de Segurança Técnica for superior a 1 significa que a Unidade encontra-se com uma carga de trabalho superior à sua capacidade, necessitando atenção da Administração do Tribunal.

Fonte: SGP

- **Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos**

TEMA: DESEMPENHO FUNCIONAL

No Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a Avaliação de Desempenho funcional é aplicada aos servidores para efeito de:

- aquisição de estabilidade;
- progressão ou promoção funcional.

O TRT de Santa Catarina, em 31-12-2015, contava com 1618 servidores ativos em seu quadro de pessoal. Dentre esses servidores, 694 estavam em processo de avaliação funcional, representando um percentual de 42,89% do total de servidores ativos.

Em 2015, o índice de aprovação nas avaliações de desempenho foi de 100%. No entanto, seis (06) servidores deixaram de ser promovidos na carreira por insuficiência de horas de cursos de aperfeiçoamento necessárias à promoção funcional.

As observações e sugestões sobre o desempenho e oportunidades de melhoria do avaliado são apresentadas pelo avaliador no Plano de Ação (um dos instrumentos de avaliação utilizados pelo TRT da 12ª Região), que é encaminhado ao respectivo setor competente para análise e providências cabíveis. No entanto, cabe registrar que o número de Planos de Ação preenchidos pelos avaliadores com observações ou sugestões é mínimo.

Apresentamos a seguir, de forma sintética, uma análise quantitativa dos processos de avaliação de desempenho realizados neste Tribunal retratados em 31-12-2015.

TABELA XLIV - SERVIDORES EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO TRT DA 12ª REGIÃO

Quantidade de servidores em processo de avaliação	694 servidores	42,89% do total de 1618 servidores
Quantidade de servidores em processo de avaliação para efeito de aquisição de estabilidade	378 servidores	151 servidores na classe A padrão 1 136 servidores na classe A padrão 2 91 servidores na classe A padrão 3
Quantidade de servidores em processo de avaliação para efeito de progressão/promoção na carreira	316 servidores	38 servidores na classe A padrão 4 26 servidores na classe A padrão 5 29 servidores na classe B padrão 6 15 servidores na classe B padrão 7 20 servidores na classe B padrão 8 28 servidores na classe B padrão 9 86 servidores na classe B padrão 10 69 servidores na classe C padrão 11 05 servidores na classe C padrão 12

Fonte: SGP

TEMA: ROTATIVIDADE (TURNOVER)

Em 31-12-2014 o TRT da 12ª Região tinha em seu quadro 1574 servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Em 2015, saíram 102 e ingressaram 145 servidores. Utilizando-se a fórmula clássica de cálculo do turnover, ou seja, “(Nº de Saídas + Nº de Admissões) / 2 / Nº de Servidores ativos no ano anterior * 100”, teremos um **índice de 7,85%**.

A maior causa da saída de servidores deste Regional no ano de 2015 foi de aposentadorias, seguida das declarações de vacâncias, que ocorrem em virtude de aprovação e nomeação para outro cargo público.

No ano de 2015 foi possível repor todas as vacâncias ocorridas durante o prazo de validade do Concurso Público, expirada em 24-10-2015. As vacâncias ocorridas após esta data não puderam ser repostas, uma vez que não havia mais concurso vigente.

Fonte: SGP

TEMA: ABSENTEÍSMO

O índice de absenteísmo no Tribunal foi obtido utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de dias úteis perdidos}}{(\text{Total de dias úteis} * \text{Número de Servidores e magistrados})} * 100$$

O índice de absenteísmo verificado em 2015 corresponde a 4,06%.

Fonte: SAÚDE

TEMA: ACIDENTES DE TRABALHO

Sete servidores sofreram acidentes de trabalho em 2015, totalizando 75 dias de afastamento. Dentre eles 6 foram identificados como acidentes típicos e 1 como acidente de trajeto.

Fonte: SAÚDE

TEMA: DOENÇAS OCUPACIONAIS

Em 2015 houve o registro de um caso de doença ocupacional (doença osteomuscular relacionada ao trabalho – DORT).

Fonte: SAÚDE

TEMA: EDUCAÇÃO CONTINUADA

Percentual de Servidores Treinados

Esse indicador de desempenho resulta da divisão entre o número de pessoas treinadas, que considera a quantidade de servidores que participaram de pelo menos um evento durante o ano pelo número de servidores ativos em exercício no TRT12, indicando o percentual de funcionários treinados em relação ao total.

Fonte: SGP

% SERVIDORES TREINADOS 2015		
<u>Nº SERVIDORES TREINADOS 2015 =</u>	<u>1314</u>	0,8051 = 80,51%
Nº SERVIDORES	1632	

Fonte: SGP

Custo de Treinamento por Hora

Esse indicador é obtido dividindo-se o total de despesas com capacitação pelo total de horas de treinamento ministradas no ano de 2015. O resultado indica o quanto foi gasto por cada hora de treinamento, sendo considerados todos os eventos (internos e externos).

CUSTO DE TREINAMENTO POR HORA		
<u>TOTAL DE DESPESAS COM TREINAMENTO</u>	<u>486986,06</u>	R\$ 94,80 por hora
TOTAL DE HORAS DE TREINAMENTO	5136,83	

Fonte: SGP

Investimento em Capacitação por Participante

Esse indicador é fruto do cálculo do investimento feito em treinamento dividido pelo número de vagas ocupadas nos eventos ocorridos em 2015. Foram considerados aqui tanto os eventos internos quanto os externos.

INVESTIMENTO EM CAPACITAÇÃO POR PARTICIPANTE		
<u>TOTAL DE DESPESAS COM TREINAMENTO</u> =	<u>486986,06</u>	R\$ 94,97
Nº VAGAS OCUPADAS	5128	

Fonte: SGP

Total de horas de capacitação por servidor

Para se obter esse indicador, divide-se o número total de horas de cursos de capacitação (valor global das horas-aula por curso, associada a cada participante individualmente) pelo número total de servidores ativos.

TOTAL DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR SERVIDOR		
<u>TOTAL DE HORAS DE CAPACITAÇÃO</u> =	<u>50646,33</u>	31,03 horas
TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS	1632	

Fonte: SGP

8.1.10 Contratação de pessoal de apoio e de estagiários

TABELA XLV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARGOS DA UNIDADE

Unidade Contratante					UG/Gestão: 080013/00001	
Informações sobre os Contratos						
Ano do Contrato	Objeto	Empresa Contratada (CNPJ)	Período Contratual de Execução das Atividades Contratadas		Nível de escolaridade mínimo exigido dos trabalhadores contratados	Sit.
			Início	Fim		
2010	Limpeza e conservação predial	00.482.840/0001-38	23/2/2015	22/3/2016	não dispon.	AP
2011	Digitalização	79.283.065/0001-41	25/07/2015	24/07/2016	não dispon.	AP
2011	Vigilância armada	10.364.152/0001-27	25/5/2015	24/5/2016	não dispon.	AP
2012	Limpeza, conservação predial, higien de bens móveis e imóveis, recepcionista e garçom	02.531.343/0001-08	27/8/2015	26/8/2016	não dispon.	AP
2013	Vigilância armada	83.930.214/0001-94	1/7/2015	30/6/2016	não dispon.	AP
2013	Ginástica laboral	10.652.114/0001-70	1/8/2015	31/8/2016	não dispon.	AP
2013	Vigilância armada	87.134.086/0002-04	17/1/2016	16/1/2017	não dispon.	AP
2013	Limpeza, conservação e higien de bens móveis e imóveis	02.531.343/0001-08	6/6/2015	5/6/2016	não dispon.	AP
2013	Vigilância armada	82.949.652/0001-31	22/10/2015	21/10/2016	não dispon.	AP
2013	Serviços de apoio admin na àrea de odontologia - Auxiliares em Saúde Bucal (ASB)	00.482.840/0001-38	13/3/2015	12/3/2016	não dispon.	AP
2014	Serviços terc de: limpeza, cons predial e higien de bens móveis e imóveis; carregamento, transporte e entrega de móveis, volumes e docs; recepção; copeiragem; garçom; e serviços de jardim	02.220.017/0001-80	7/1/2016	6/1/2017	não dispon.	AP
2015	Vigilância armada	14.576.552/0001-57	31/3/2015	30/3/2016	não dispon.	A
2015	Limpeza, conserv e higien de bens móveis e imóveis	13.682.207/0001-35	24/8/2015	23/8/2016	não dispon.	A
2015	Vigilância armada	83.930.214/0001-94	25/10/2015	24/10/2016	não dispon.	A
2015	Limpeza, cons e higien de bens móveis e imóveis	05.443.410/0001-20	1/10/2015	30/9/2016	não dispon.	A
2015	Motorista profissional	03116865/0001-06	26/10/2015	25/10/2016	não dispon.	A

Fonte: SCEST/SOF

Contratação de Estagiários

TABELA XLVI - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE 2015

Nível de escolaridade	Quantitativo de contratos de estágio vigentes				Despesa no Exercício
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	(em R\$ 1,00)
1. Nível superior	155	152	152	148	R\$ 1.154.514,06
1.1 Área Fim	141	134	132	128	
1.2 Área Meio	14	18	20	20	
2. Nível Médio	0	0	0	0	0
2.1 Área Fim	0	0	0	0	
2.2 Área Meio	0	0	0	0	
3. Total (1+ 2)	155	152	152	148	R\$ 1.154.514,06

Fonte: SGP

O processo seletivo é baseado na análise do desempenho acadêmico (índice de mérito acadêmico), dentre os interessados de cada instituição de ensino, em caráter classificatório. É realizada a seleção sempre que houver necessidade de preenchimento ou abertura de vaga, podendo acontecer em qualquer época do ano, bem como poderá ser interrompido a critério da administração.

A seleção é realizada de forma imparcial, feita por meio de sorteio público das instituições de ensino conveniadas, agrupadas de acordo com os cursos oferecidos e área geográfica abrangida, alternando-se sucessivamente sua posição de acordo com o preenchimento das vagas.

Como resultados observamos que o programa de estágio proporciona aos estagiários uma complementação de ensino e aprendizagem e experiência prática mediante participação efetiva nos serviços, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Dentre os instrumentos de avaliação o Tribunal possui as seguintes formas: a avaliação semestral e a avaliação final de estágio, sendo realizadas pelo supervisor e pelo estagiário. Destacamos que, no ano de 2015, a grande maioria dos estudantes avaliaram positivamente seu estágio, informando que o programa contribuiu de forma significativa para ampliar seus conhecimentos e evoluindo no âmbito profissional e pessoal. A maioria dos supervisores também opinou no mesmo sentido, informando que os estagiários sob sua supervisão atenderam plenamente às expectativas na sua atuação nas atividades que lhe foram designadas.

No ano de 2015, passaram pelo programa de estágio 205 estudantes nas dependências do TRT da 12ª Região, sendo que 115 renovaram seus contratos ou foram selecionados, 39 concluíram o estágio e outros 51 cancelaram seus estágios.

Fonte: SGP

8.2 Gestão do patrimônio e da infraestrutura

8.2.1 Gestão da frota de veículos própria e terceirizada

- a) Legislação que regula a constituição e a forma de utilização da frota de veículos:

Lei nº 1.081/1950, Lei nº 9.327/1996, Resolução CNJ 83/2009, RESOLUÇÃO CSJT Nº 68, DE 21 DE JUNHO DE 2010, RESOLUÇÃO CSJT Nº 79, DE 7 DE JUNHO DE 2011, PORTARIA PRESI 398/2014 TRT12.

- b) Importância e impacto da frota de veículos sobre as atividades da UPC:

Transporte de pessoas e materiais entre as Unidades Judiciárias, atendendo a demanda de serviços. Transporte de Autoridades em serviço e em atividades de eventos institucionais.

- c) Quantidade de veículos em uso ou na responsabilidade da UPC, discriminados por grupos, segundo a classificação que lhes seja dada pela unidade (por exemplo, veículos de representação, veículos de transporte institucional etc.), bem como sua totalização por grupo e geral:

Fonte: SECAF/SERGE

TABELA XLVII - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DO TRT12

PLACA	MARCA	ANO FAB/ MODELO	Cor	Passageiro	Combustível	Descrição	Res. 83/09 -CNJ Art. 2º, I, II, III
LYE 4381	FURGLASS	1997/1997	BRANCA	*	-	Trailer Eldorado 360 Ar Cond.	III
MBD9871	CHEVROLET	2006/2007	BRANCA	5	DIESEL	GM S10 Colina D 2.8	II
OKH 8498	CHEVROLET	2014/2015	BRANCA	7	GASOL/ALC	SPIN LTZ 1.8 8V	II
OKH 8468	CHEVROLET	2014/2015	BRANCA	7	GASOL/ALC	SPIN LTZ 1.8 8V	II
OKH 8588	CHEVROLET	2014/2015	BRANCA	7	GASOL/ALC	SPIN LTZ 1.8 8V	II
OKH 8538	CHEVROLET	2014/2015	BRANCA	7	GASOL/ALC	SPIN LTZ 1.8 8V	II
MLI 2149	MERCEDES BENZ	2014/2014	PRATA	10	DIESEL	415 CDI SPRINTERM	II
OKG 9246	RENAULT	2014/2015	PRETA	5	GASOL/ALC	Duster	II
MDF 6566	MERCEDES BENZ	2005/2005	PRATA	10	DIESEL	Sprinter 313 CDI	II
MED 3268	MERCEDES BENZ	2005/2006	BRANCA	2	DIESEL	Sprinter 413 CDI - CAMINHÃO	III
MEX 1941	MERCEDES BENZ	2005/2006	PRATA	10	DIESEL	Sprinter 313 CDI	II
QHX 4250	FIAT	2015/2016	BRANCA	5	GASOL/ÁLC	Weekend Trekking	II
QHX 4270	FIAT	2015/2016	BRANCA	5	GASOL/ÁLC	Weekend Trekking	II
QHX	FIAT	2015/2016	BRANCA	5	GASOL/ÁLC	Weekend Trekking	II

4280							
QHX 4290	FIAT	2015/2016	BRANCA	5	GASOL/ÁLC	Weekend Trekking	II
MHK 2730	FIAT	2005/2006	BRANCA	5	GASOLINA	Doblô ELX	II
MHK 2820	FIAT	2005/2006	BRANCA	5	GASOLINA	Doblô ELX	II
MIF5652	MERCEDES BENZ	2010/2011	BRANCA	2	DIESEL	Sprinter Furgão 313 CDI	III
MKC391 5	FORD	2012/2012	PRETA	5	GASOLINA	Ford Fusion 173 CV	I
MLA 9525	FIAT	2013/2014	BRANCA	5	GASOL/ÁLC	Pálio WK TREKK 1.6	II
QHI0907	FORD	2015/2016	PRETA	5	GASOL/ÁLC	Fusion 2.5 L	II
QHD 8269	FORD	2015/2016	PRETA	5	GASOL/ÁLC	Focus SE 2.0	II

Fonte: SECAF/SERGE

Com a totalização por grupo:

Classificação I - Veículos de Representação.....(1 unidade)

Classificação II - Veículos de Transporte Institucional..... (18 unidades)

Classificação III - Veículos de Serviços.....(3 unidades)

Com a totalização geral de 22 unidades

d) Média anual de quilômetros rodados, por grupo de veículos, segundo a classificação contida na letra “c” supra:

A média anual para os Veículos de Representação – Classificação I é de 10.765 Km, de Transporte Institucional – Classificação II, de 166.246 Km e de Serviços – Classificação III, de 17.167 Km.

e) Idade média da frota, por grupo de veículos:

A média de idade para os Veículos de Representação – Classificação I é de 3 anos, de Transporte Institucional – Classificação II, de 3 anos e 9 meses e de Serviços – Classificação III, de 12 anos.

f) Despesas associadas à manutenção da frota (por exemplo, gastos com combustíveis e lubrificantes, revisões periódicas, seguros obrigatórios, pessoal responsável pela administração da frota, entre outros):

Os gastos com combustíveis e lubrificantes foi de R\$ 57.066,77 com oficina/revisões periódicas, de R\$ 24.803,52 e de seguro total, de R\$ 16.205,20.

g) Plano de substituição da frota:

Existe um plano de substituição da frota, iniciando pela substituição dos automóveis mais antigos e que não atendam a legislação atual de segurança, e do caminhão, por não ser viável a manutenção, conforme placas 2730, MHK 2820, MEX 1941, MDF 6566, MBD 9871 e MED 3268 dos veículos já listados na tabela acima.

h) Razões de escolha da aquisição em detrimento da locação:

A escolha pela aquisição é em razão da vulnerabilidade da segurança no transporte de Desembargadores e Juízes, bem como no transporte de processos judiciais.

i) Estrutura de controles de que a UPC dispõe para assegurar uma prestação eficiente e econômica do serviço de transporte:

A Seção de Transporte Institucional utiliza um software, no qual são armazenadas as ocorrências relacionadas ao uso de veículos, como: o controle das saídas de maneira racional, o controle de média de quilômetros rodados por litro e controle de manutenções preventivas periódicas.

Fonte: SERGE

8.2.2 Política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veículos nessas condições

Ainda não existe uma política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso. Quando é feito o processo para a aquisição de novos veículos, procura-se alienar os veículos da frota com 10 (dez) anos ou mais de uso, como parte de pagamento dos novos veículos adquiridos.

No caso de não conseguir alienar os veículos usados, esses podem ser disponibilizados para doação para outros órgãos que tenham interesse em fazer convênio com este Egrégio, numa espécie de acordo de cooperação técnica.

Como exemplo deste procedimento, pode-se citar o PROAD nº 13748/2015, em que há solicitação de autorização da Administração para a Comissão de Segurança Permanente iniciar tratativas com outros órgãos de natureza policial ou de inteligência visando a formação de Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio para capacitação dos Agentes de Segurança deste Regional e que possam ser oferecidos como doação às instituições que tenham interesse em formalizar convênio, 4 (quatro) veículos do Tribunal que encontram-se fora de uso.

Fonte: SERGE

8.2.3 Gestão do patrimônio imobiliário da União

a) Estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada:

O Serviço de Projetos e Obras - SPO, desde o segundo semestre de 2015, passou a controlar as situações de regularização das áreas patrimoniais, por meio do Setor de Controle Imobiliário, então criado. Este setor tem aprimorado seu sistema de controle, objetivando minimizar as inconsistências existentes quanto a dados de matrículas, unificações, áreas, registros, etc.

b) distribuição geográfica dos imóveis da União:

TABELA XLVIII – DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS (MATRÍCULAS) DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ	
		EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
BRASIL	SANTA CATARINA	30	33
	Araranguá	0	1 (terreno novo)
	Blumenau	1	1
	Brusque	0	1 (imóvel novo)
	Caçador	1	1
	Canoinhas	0	1 (imóvel novo)
	Chapecó	1	1
	Concórdia	1	1
	Criciúma	1	1
	Curitibanos	1	1
	Florianópolis	5	5
	Fraiburgo	1	1
	Imbituba	1	1
	Indaial	1	1
	Itajaí	2	2 (em proc unif)
	Jaraguá do Sul	1	1
	Joinville	1	1
	Lages	1	1
	Mafra	1	1
	Navegantes	1	0 (terreno devolvido)
	Rio do Sul	2	2 (em proc unif)
	São Bento do Sul	2	2 (em proc unif)
	São José	1	1
	São Miguel do Oeste	1	1
	Tubarão	1	2 (terreno novo)
	Videira	1	1
	Xanxerê	1	1
		30	33
EXTERIOR	PAÍS 1	0	0
Subtotal Exterior		0	0
Total (Brasil + Exterior)		30	33

Fonte: Relação Detalhada de Imóveis por UG/UF/Município, unificando dados do SPIUnet e Dados SECAF/SPO

c) qualidade e completude dos registros das informações dos imóveis no Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUnet:

Conforme tabela acima, cabe justificativa aos dados dos seguintes municípios:

Araranguá: terreno novo (doador), já registrado no Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUnet;

Brusque: imóvel novo (adquirido), ainda não registrado no SPIUnet;

Canoinhas: imóvel novo (adquirido), ainda não registrado no SPIUnet;

Itajaí: situação não alterada com relação a 2014, cabe apenas esclarecer que são duas matrículas, de dois terrenos, que estão em processo de unificação, mas o RIP no SPIUnet é somente um número (8161.00088.500-4);

Navegantes: o terreno foi devolvido, após análise mais detalhada quanto à viabilidade técnica do terreno que havia sido doado, localizado junto ao aeroporto;

Rio do Sul: situação não alterada com relação a 2014, cabe apenas esclarecer que são duas matrículas, de dois terrenos, que estão em processo de unificação, mas o RIP no SPIUnet é somente um número (8291.00029.500-0);

São Bento do Sul: situação não alterada com relação a 2014, cabe apenas esclarecer que são duas matrículas, de dois terrenos, que estão em processo de unificação, mas o RIP no SPIUnet é somente um número (8311.00008.500-4);

Tubarão: terreno novo (doador), ainda não registrado no SPIUnet.

d) informação sobre a ocorrência e os atos de formalização de cessão, para terceiros, de imóveis da União na responsabilidade da unidade, ou de parte deles, para empreendimento com fins lucrativos ou não, informando o locador, a forma de contratação, os valores e benefícios recebidos pela unidade jurisdicionada em razão da locação, bem como a forma de contabilização e de utilização dos recursos oriundos da locação:

A resposta está no presente no item “8.2.4 Cessão de Espaços Físicos e Imóveis a Órgãos Públicos e Entidades Públicas ou Privadas”.

e) despesas de manutenção e a qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis:

Foram demandados no ano de 2015, 3876 (três mil oitocentos e setenta e seis) pedidos de serviço de manutenções corretivas, dessas, 17% (dezessete por cento) são relativas a sistemas elétricos e 8% (oito por cento) relativas a sistemas hidro sanitários, o que representam 25% (vinte e cinco por cento) das demandas mensais.

Na manutenção dos imóveis o que compreende, manutenção predial, divisórias elevadores e bombas de recalque, foram gastos R\$ 1.106.081,49 (um milhão cento e seis mil e oitenta e um reais).

Nos sistemas de climatização foram gastos R\$ 650.616,00 (seiscentos e cinquenta mil seiscentos e dezesseis reais) para manutenção de 1570 equipamentos de climatização.

f) riscos relacionados à gestão dos imóveis e os controles para mitigá-los:

Fonte: SPO

De maneira geral, a gestão patrimonial é executada por algumas áreas administrativas deste TRT, dentre elas o SERGE (Serviços Gerais), que, dentre outras funções é responsável pela segurança institucional, operando na segurança física das unidades direta ou indiretamente, por meio de empresas terceirizadas (segurança, limpeza, etc).

Com relação à manutenção e conservação das unidades, o SEMAN (Serviço de Manutenção) é o responsável por esta atividade, desenvolvendo-a direta ou indiretamente, por meio de contrato de manutenção predial. Porém toda a gestão das demandas ocorre de forma direta, com servidores do quadro do Tribunal, que fazem as avaliações, as análises e toda a organização e o controle dos serviços.

A documentação dos imóveis, atualização de dados, valores e etc, é gerida pelo SPO (Serviço de Projetos e Obras), que é o responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras em todas as unidades. Em 2015 foi criado o Setor de Controle Imobiliário, que tem como principal objetivo confrontar todas as informações dos imóveis, identificar as inconsistências e regularizar as situações dos imóveis junto aos órgãos competentes, em especial na SPU. Cabe ressaltar que este é um processo relativamente demorado, que envolve a regularização técnica de alguns imóveis junto às Prefeituras, Bombeiros, Cartórios, etc. Como apoio aos servidores envolvidos nestas funções, o SPO conta com uma empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura, que, dentre outros serviços, elabora os levantamentos planialtimétricos, memoriais descritivos dos terrenos, etc, documentos que compõem as exigências de regularização dos imóveis. O SPO tem aprimorado seu sistema de registro de informações patrimoniais gradativamente, na medida em que são identificadas inconsistência de dados. Porém, de maneira geral, estimamos que mais de 90% dos dados estão atualizados e regularizados ou em processo de regularização.

Fonte: SPO

8.2.4 Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas

Quanto à parte que se refere à forma de contabilização e utilização dos recursos, esclarece-se que os valores são recolhidos à Conta do Tesouro vinculada ao TRT12, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU. Sua utilização é precedida por solicitação de Crédito Orçamentário destinado às despesas gerais deste Regional.

Posto isso, segue abaixo a relação de áreas cedidas a terceiros:

PROCESSO: CE 215/2011

FORMA: Termo de Cessão

CESSIONÁRIA: BANCO DO BRASIL

ÁREA TOTAL: 275,27 m²

CIDADES: Joinville, Itajaí, Blumenau, Lages e Florianópolis.

VALOR DE RETRIBUIÇÃO: Por compensação em face de fornecimento de espaços para o funcionamento de unidades judiciárias do TRT.

PROCESSO: CE 1076/2011

FORMA: Termo de Cessão

CESSIONÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ÁREA TOTAL: 268,18 m²

CIDADES: Lages, Tubarão, Itajaí, Joinville, Blumenau, Florianópolis e Criciúma.

VALOR DE RETRIBUIÇÃO: Por compensação em face de fornecimento de espaços para o funcionamento de unidades judiciárias do TRT.

PROCESSO: CE 4628/2012

FORMA: Termo de Cessão

CESSIONÁRIA: OAB/SC

ÁREA TOTAL: 701,91 m²

CIDADES: Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê.

VALOR DE RETRIBUIÇÃO: Gratuito

PROCESSO: CE 11045/2015

FORMA: Termo de Cessão

CESSIONÁRIA: SICOOB

ÁREA TOTAL: 30,69 m²

CIDADE: Florianópolis

VALOR DE RETRIBUIÇÃO: R\$ 1.258,29 mensais

PROCESSO: CE 7090/2015

FORMA: Termo de Cessão

CESSIONÁRIA: SICOOB

ÁREA TOTAL: 1 m²

CIDADE: Florianópolis

VALOR DE RETRIBUIÇÃO: R\$ 41,00 mensais

PROCESSO: CP 5643/2011

FORMA: Concorrência Pública - Concessão

CONCESSIONÁRIA: JERSON ADRIANO WAGNER ME

ÁREA TOTAL: 43,48 m²

CIDADE: Florianópolis

VALOR DE RETRIBUIÇÃO: R\$ 850,07 mensais

Fonte: SECON

8.2.7 Informações sobre os imóveis locados de terceiros

O TRT 12ª Região tem contrato de locação com terceiros, conforme tabelas a seguir.

TABELA XLIX - IMÓVEIS LOCADOS: VALORES DETALHADOS

Prédios do TRT 12ª Região (LOCAÇÕES)	Nº Varas	Área Construída	Observação (os contratos podem ser verificados em http://www.trt12.jus.br/portal/areas/secon/extranet/Locacoes.jsp)	Valor Aluguel (imóveis locados)	Observação quanto ao valor (reajustes e prazos)	Valor de locação/m2
SEDE DO TRT12ª REGIÃO – GRÁFICA E MEMÓRIA (em Florianópolis)	-	671,94	Área do contrato CL 028/95 PROAD nº 270/2010	R\$ 7.429,58	Valor desde 01/06/15, até maio/2016	11,06
VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ	1	778,12	Área do contrato CL 001/02 PROAD nº 278/2010	R\$ 7.484,61	Valor desde 20/05/15, até abril/2016	9,62
FÓRUM TRABALHISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2	1028	Área do contrato CL 5215/2011	R\$ 14.663,57	Valor desde 01/07/15, até julho/2016	14,26
SEDE DO TRT12ª REGIÃO – ARQUIVO CENTRAL (em Florianópolis)	-	1358	Área do contrato CL 001/2003 PROAD nº 280/2010	R\$ 15.404,34	Valor desde de 02/08/15, até julho/2016	11,34
SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - SASER (área construída 602,62 m²; área externa 373,39 m²; era alugado, mudou-se para o Anexo da Sede em out/2015)			CL 12532/2013 - CONTRATO RESCINDIDO EM 10/11/2015, A LOCAÇÃO OCORRIA DESDE DE 1º/09/2008.			
FÓRUM TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL	2	1200	Área do contrato CL 002/2005 PROAD nº 227/2010	R\$ 11.414,16	Valor desde 15/04/15, até março de 2016	9,51
VARA DO TRABALHO DE PALHOÇA	1	532,55	Área do contrato CL 7554/2012	R\$ 14.924,31	Valor desde 01/11/15, até outubro de 2016	28,02
FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ	3	1505	Área do CL 012/95 – PROAD nº 275/10 (1ª e 2ª Varas - 800m²), mais a área do CL 004/05 – PROAD nº 289/10 (3ª Vara - 570 m² + 135 m² externa)	R\$ 18.949,03	1ª e 2ª VTs: 11.617,65, desde 1/3/2015 até fev/2016 e 3ª VT: 7.331,38, desde 5/12/2015, até nov/2016.	12,59
VARA TRABALHISTA DE TIMBÓ	1	250	área do contrato CL 005/2005 PROAD nº 288/2010	R\$ 5.321,45	Valor desde 01/01/16, até dezembro de 2016	21,29
VARA TRABALHISTA DE NAVEGANTES	1	554,65	área do contrato CL 8012/2011	R\$ 9.791,05	Valor desde 10/10/15, até setembro/2016	17,65

SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - SEDE RIO BRANCO (em Florianópolis)	-	8647,52	área do contrato CL 6996/2013	R\$ 225.322,62	Valor dese 01/08/15, até julho de 2016	26,06
FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ - 3ª E 4ª VARAS	2	960	área do contrato CL 11556/2012 e CL 13933/2014 (novo)	R\$ 22.602,14	Valor desde 12/12/15, até novembro/2016	23,54

Fonte: SPO

TABELA L - IMÓVEIS LOCADOS: SÍNTESE DOS VALORES

Relatório de Gestão TCU – Imóveis Locados	
Quantidade de imóveis locados	11 imóveis locados, porém são 12 contratos, pois o Fórum de São José tem a locação da 1ª e 2ª VT num contrato e da 3ª VT em outro contrato.
Valor total pago com os aluguéis	R\$ 353.306,86
Metragem quadrada total de todos os imóveis locados (m²), conforme contratos de locação	17485,78
Valor médio do m2 de locação	R\$ 20,20/m2

Fonte: SPO

Análise dos Valores:

Todos os imóveis locados passam pela avaliação da área técnica, com relação aos valores de locação, adequação das áreas às funções jurisdicionais, etc. É feita uma análise quanto à funcionalidade do imóvel em termos de área, localização, acessibilidade e demais condições das instalações.

Percebe-se que os imóveis locados na Avenida Rio Branco, em Florianópolis, o imóvel de Chapecó, para abrigar a 3ª e 4ª Varas e o imóvel locado para a unidade de Palhoça têm valores de locação por metro quadrado acima da média. Esses três imóveis contemplaram as reformas necessárias à utilização do espaço pelo TRT, conforme projeto feito por esta unidade, a ser executado pelo locador antes da ocupação. Por este motivo, os valores por metro quadrado são maiores. Neste caso, antes da celebração do contrato, é feito o projeto e o orçamento necessário às alterações propostas. Conforme o valor do orçamento, o locador propõe um valor de locação. O TRT analisa o valor, estabelecendo um prazo para a execução das adaptações. Este prazo e as adequações são registradas no contrato.

A manutenção visando a conservação dos imóveis locados é feita pelo TRT, porém, as manutenções de maior porte, que envolvam reforma significativa, especialmente quando se verifica que se trata de problema estrutural do imóvel, o TRT busca a negociação junto ao proprietário, para a execução do reparo necessário.

Fonte: SPO

8.3 Gestão da tecnologia da informação

Este Tribunal conta com uma secretaria dedicada exclusivamente à gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esta secretaria dispõe de estrutura para os macroprocessos de apoio à governança de TIC, infraestrutura, suporte aos usuários, desenvolvimento e sustentação de soluções de TIC. Em relação à governança de TIC, o TRT12 conta com uma Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação que delibera sobre a priorização dos projetos e dos investimentos nesta área. Como referenciais estratégicos, o TRT12 conta com os Planos Estratégico de TIC e de Contratações de TIC que já estão instituídos e com os Planos Diretor de TIC e de Capacitações, que estão em fase de conclusão. Ainda, a gestão de TIC orienta-se em muitas práticas de mercado como COBIT e ITIL, estabelecidas em diversos processos de gerenciamento de serviços de TIC, de gestão de portfólio e de gestão projetos.

a) PETIC - Plano estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Abrangência: O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação terá abrangência de 6 (seis) anos e deverá sofrer revisão periódica, a fim de atualizar os seus termos, realinhando-os às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem ainda às mudanças de cenários interno e externo com influência direta na gestão do Regional, sem prejuízo da continuidade da gestão administrativa. Os casos de inclusão, exclusão e alteração no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação serão encaminhados para análise nas Reuniões de Análise Estratégica, realizadas quadrimestralmente conforme Resolução CNJ nº 198/2014.

- Aprovação: Tribunal Pleno

- Principais diretrizes seguidas para elaboração do PETIC:
 - Aderência a estratégia nacional estabelecida pelos Conselhos Superiores;
 - Plano Estratégico Institucional;
 - Pensamento Estratégico;
 - Processo de construção coletiva e cooperativa a partir do entendimento de que a organização deve buscar uma maior participação das pessoas no processo de formulação;
 - Participação de magistrados e servidores de primeiro e segundo graus;
 - Participação de entidades de classe, instituições parceiras e da sociedade;
 - Observância da adequação da missão, da visão, dos valores, dos objetivos, dos indicadores e das metas à realidade do TRT da 12ª Região;
 - Suporte institucional para a criação de projetos estratégicos.

- Missão: Prover e manter serviços e soluções efetivas de Tecnologia da Informação e Comunicação que viabilizem e priorizem o cumprimento da função institucional da Justiça do Trabalho

- Visão: Ser reconhecido, até 2020, pela excelência dos serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e pela sua importância estratégica, no âmbito da Justiça do Trabalho, primando pela valorização das pessoas.

- Valores: Ética, Efetividade, Transparência, Cooperação, Inovação, Comprometimento, Valorização das pessoas, Responsabilidade socioambiental, Celeridade, Acessibilidade.

b) CG-TIC - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Instituição: Através de Portaria da Presidência;

- Competência: Orientar as ações e os investimentos de TIC, observando o Planejamento Estratégico e Institucional de Tecnologia da Informação, bem como avaliar e

orientar os trabalhos das comissões e comitês de Tecnologia da Informação e Comunicação criados no âmbito deste Tribunal.

- Composição: 01 Desembargador do Tribunal, 01 Juiz de Primeira Instância, Diretor-Geral de Secretaria, Secretário da Corregedoria, Secretário Geral da Presidência, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Coordenação: Desembargador do Tribunal.

Fonte: SETIC

8.3.1 Principais sistemas de informações

- **Sistemas Finalísticos**

- a) Processo Judiciário Eletrônico (PJe) – Sistema único na Justiça para execução e gestão dos processos judiciais. Em utilização em todas as Unidades Judiciais, além do segundo grau.
- b) SAP1 – Sistema legado de acompanhamento eletrônico de processos judiciais impressos (físicos) de primeiro grau. Será desativado gradativamente à medida que os processos entrarem na fase de execução.
- c) SAP2 – Sistema de acompanhamento eletrônico de processos judiciais impressos (físicos) de segundo grau. Será desativado gradativamente à medida que os processos forem sendo finalizados.
- d) Provi – Sistema de execução de processos judiciais de primeiro grau, instalado somente nas cidades de Florianópolis e Joinville. Será desativado gradativamente à medida que os processos entrarem na fase de execução.
- e) Peticionamento Eletrônico (STDI) – Sistema legado que recebe as petições para o SAP1. Ficará obsoleto e deverá ser desativado em 2016.
- f) Consulta Processos web – Telas web de consulta de processos do SAP1 e SAP2.
- g) DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Serviço disponibilizado no CSJT para as publicações de todos os órgãos da justiça do Trabalho.
- h) DOE – Diário Oficial Eletrônico do TRT12. Em processo de avaliação de se continuará disponível como meio de alimentação do DEJT ou será descontinuado.

Fonte: SETIC

- **Apoio à Finalísticos**

- a) GIGS – Sistema de Gestão Integrada de Gabinetes e Secretarias;
- b) Jurisprudência – Serviço de consulta a Jurisprudência;
- c) Sentenças -consulta web as sentenças (1º Grau) para processos do SAP1 e PROVI;
- d) e-Revista - Análise de admissibilidade de recursos de revista;
- e) eRemessa – envio de processos para o TST;
- f) eGestão- Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciais Correição Virtual – sistema de inteligência ao negócio que fornece relatórios estatísticos para suporte às correições;
- g) Certidão Online;

- h) Consultar Certidões de Crédito;
- i) Honorários Periciais – Sistema de Controle de serviços prestados e pagamentos realizados a Peritos;
- j) Calendário – Calendário oficial do Tribunal disponível no Portal do Tribunal;
- k) CDM2G – Sistema de apoio à Central de Mandados;
- l) Produtividade - Sistema que consolida os dados de produtividade das varas do trabalho para envio ao CNJ;
- m) Precatórios.

Fonte: SETIC

- **Sistemas Estratégicos/Críticos**

- a) “SIAD – Sistema Integrado de Apoio a Decisão” – aplicação de BI que calcula Indicadores de Gestão para a Administração;
- b) SRH – Sistema de Recursos Humanos;
- c) Folha - Sistema de Folha de Pagamento;
- d) PROAD – Sistema de execução dos processos administrativos;
- e) Assyst – Sistema de gestão e controle das solicitações encaminhadas a SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação);
- f) SAF – Sistema de Assentamentos Funcionais (arquivamento de todos os documentos relativos à vida funcional de magistrados e servidores);
- g) Consulta a pautas e atas;
- h) Consulta a legislação;
- i) Gabinete Virtual;
- j) Malote Digital;
- k) AssineAcórdão – Sistema de Assinatura de Acórdão;
- l) ACJ- Assinatura de Certidões;
- m) BNDT-SAP1 – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas
- n) EDP- Edição de Papeletas;
- o) EDV- Edição de Votos;
- p) eJus – Sistema das Salas de Sessões;
- q) SGA – Sistema de Geração de Acórdão;
- r) SGD - Sistema de Geração de Documentos;
- s) SPE – Sistema de Postagem Eletrônica;
- t) GepNet - Sistema de Gestão de Projetos.

Fonte: SETIC

- **Demais Sistemas de Apoio**

- a) Ouvidoria – página web para recebimento de comunicações endereçadas à Ouvidoria do Tribunal;
- b) AARHFérias – auto atendimento de férias para servidores;
- c) AARHFREQ - auto atendimento de frequência de servidores;
- d) AARHLS - auto atendimento de licenças de saúde ;
- e) AARHCONSULTAS – consulta às informações funcionais de magistrados e servidores;
- f) AARHSEFIN RH=> Folha) – aplicação para transferência das informações de férias para a folha de pagamento;
- g) AARHDiárias – Sistema de autoatendimento para gerenciamento de despesas associadas com viagens de servidores (diárias, passagens,...);
- h) AARH Funções e Substituições
- i) AAFiscon – Sistema de fiscalização de contratos;
- j) Consultas web folha de pagamento;
- k) Declarações Assinadas – aplicação web para entrega de declarações específicas de servidores e magistrados;
- l) CitSaúde – sistema contratado para atendimento e gestão da área da saúde de magistrados e servidores;
- m) Biblioteca – sistema contratado para controle da Biblioteca do Tribunal;
- n) SUP (Obsoleto) Substituído pelo PROAD;
- o) DEJT - Pesquisa Personalizada para advogados e escritórios - Necessidade de oferecer aos advogados um serviço personalizado para pesquisa de publicações;
- p) DEJT - Caderno Administrativo - Necessidade de publicação de tabelas, atos, portarias de cunho administrativo em caderno separado do caderno judiciário. (obs.: Projeto concluído em 02-13 e entrada em produção 01-14);
- q) SCMP (Material permanente e Almoxarifado) - Sistema utilizado até então para controle de material e patrimônio não atendia necessidades da instituição. Contrato com empresa que forneceu o sistema foi interrompido;
- r) AAFM (autoatendimento de férias de magistrados de primeiro grau) - Controlar de forma automatizada marcação, aprovação, suspensão e interrupção de férias de juízes de 1º Grau;
- s) Gestão auxiliar PJe (Prazo PJE) - PJe não oferece funcionalidades para controle de prazos
- t) TRT-NEWS – Sistema de notícias e imagens - Necessidade de um sistema para cadastro, manutenção, agendamento e divulgação de notícias e imagens, integrado com a solução atual de portal do TRT12;
- u) Módulo Previdência Complementar (afetou SRH e folha de pagamento) - Mudança de legislação;
- v) Funcionalidade de cálculo de PSSS e IR nos pagamentos de RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) - Sistema de Passivos não previa estes cálculos;
- w) Assinatura de passivos;
- x) SAJADM-SBI – Sistema de Bens Móveis;
- y) SUN - Sistema Unificado de Gestão Contrato;
- z) Sistema de Videoconferência.

Fonte: SETIC

- **Serviços Web de Comunicação e Colaboração**

- a) Google mail;
- b) Google Agenda;
- c) Google Docs.

Fonte: SETIC

- **Necessidade de Desenvolvimento de Novos Sistemas**

Durante 2015 foram iniciados ou continuados os projetos para fornecer os serviços abaixo, com as suas justificativas:

- a) AARH Progressão (Fase I) - Sistema de tratamento das avaliações de desempenho dos servidores;
- b) Sistema de Estatística Processual para atendimento à Resolução CNJ n. 76/2009 – Sistema Justiça em Números;
- c) Serviço de Diagnóstico e Modelagem de Processos – Pregão Eletrônico nº 33/12;
- d) SDM - Sistema de Designação de Magistrados;
- e) SGMB - Sistema de Gestão de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis;
- f) Workrave - Sistema para prevenção de queixas de doenças osteomusculares.

Fonte: SETIC

8.3.2 Informações sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI

O Planejamento Estratégico de TIC (PETIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região foi elaborado buscando o alinhamento das estratégias definidas nos Planejamento Estratégico Institucional e no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT às estratégias de TIC regionais.

O PETIC 2015-2016 foi elaborado de maneira conjunta entre as Secretarias de Gestão Estratégica e de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a coordenação do Juiz Gestor Estratégico e de Metas do Tribunal. O processo e a equipe de elaboração do PETIC foram formalizados por meio da Portaria SEAP nº 303/2015, e seus trabalhos registrados no PROAD nº 6141/2015.

A consolidação da minuta do PETIC foi resultado dos trabalhos desenvolvidos na 3ª Reunião de Análise da Estratégia do TRT-12ª Região que contou com a participação do Comitê Estratégico (Portaria GP nº38/2013), dos juízes auxiliares da Presidência (Portaria GP nº 53/2014), do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau (Portaria Presi nº 233/2014); da Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação (Portaria GP nº 4/2014 e Portaria GP nº 27/2014); dos Desembargadores Eleitos da nova Administração (2015-2017) e da equipe de transição (Portaria Presi 348/2015).

Resta apenas a submissão do PETIC ao Tribunal Pleno e expedição de ato normativo formalizando-o.

Quanto ao desdobramento das ações estratégicas, cumpre informar que está em fase de elaboração neste regional o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, o qual conterá o planejamento das ações de níveis táticos alinhadas às estratégias do Tribunal.

Seu processo de elaboração seguirá com o modelo participativo adotado no processo de planejamento estratégico.

O monitoramento dos resultados dos Planos Estratégicos e Tático de TIC serão monitorados e tratados pelo Comitê Gestor de TIC e, quando necessário, submetidos às Reuniões de Avaliação Estratégica para apreciação e correção dos desvios que se fizerem necessários.

Fonte: SETIC

8.3.3 Processo Judicial Eletônico

Quanto ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), informamos que o calendário de implantação do PJe-JT em 100% das unidades judiciárias do TRT da 12ª Região foi concluído em 30-11-2015. Atualmente está em fase de planejamento a implantação do módulo de Cadastramento de Liquidação e Execução (CLE), com previsão de conclusão inicialmente estabelecida para dezembro de 2018.

Fonte: SETIC

8.4 Gestão ambiental e sustentabilidade

8.4.1 Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras

- a) Visão geral da política de sustentabilidade ambiental adotada pela unidade

O TRTSC busca a observância do contido no Ato Conjunto nº 24/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Tribunal Superior do Trabalho – TST, o qual institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, e na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ, em razão de sua vinculação a ambos conselhos.

- b) Se a unidade participa da Agenda Ambiental da Administração Pública-A3P

Não. O TRTsc não possui Termo de Adesão à A3P.

- c) Se na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação a associações e cooperativas de catadores, conforme dispõe o Decreto 5.940/2006

Sim. Os resíduos são separados na sua fonte geradora. São armazenados em coletores devidamente identificados nas cores CINZA (destinados aos rejeitos), AZUL (destinado aos papéis) e VERMELHO (para os demais materiais recicláveis). Os resíduos são recolhidos pela empresa municipal através de coleta seletiva e encaminhados ao seu depósito onde agentes de cooperativas de catadores fazem a triagem e executam a sua destinação ambientalmente adequada, atendendo, assim, ao previsto no Decreto 5.940/2006.

d) Se as contratações realizadas pela unidade jurisdicionada observam os parâmetros estabelecidos no Decreto 7.746/2012 ou norma equivalente

As contratações seguem, quando cabível, os parâmetros previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

(Informações prestadas pela Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF)

e) Se a unidade possui plano de gestão de logística sustentável (PLS) de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012

Sim. O PLS foi elaborado em atenção à Resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual determinou a criação dos Planos de Logística Sustentável para os órgãos do Poder Judiciário.

i. Sobre a constituição da comissão gestora do PLS de que trata o art. 6º da IN SLTI/MPOG 10, de 12 de novembro de 2012;

- Sim. A Comissão Gestora do PLS foi criada através da Portaria PRESI nº 114, de 22 de abril de 2015, em atenção ao contido no art. 12 da Resolução 201/2015 do CNJ.

ii. Sobre a formalização e abrangência do PLS na forma do art. 9º da IN SLTI/MPOG 10/2012;

- Sim. Para cada tema e indicadores constantes do PLS, foram criados os respectivos planos de ação, conforme contido no art. 18 da Resolução 201/2015 do CNJ.

iii. Indicação de onde se encontra publicado o PLS e disponível no site da unidade (art. 12 da IN SLTI/MPOG 10/2012);

http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/destaques/plano_logistica_sustentavel.jsp

- O PLS foi publicado no sítio do TRTsc no dia 03.09.2015 sendo aprovado pela Portaria PRESI nº 303/2015, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TRTsc em 03.9.2015.

iv. Informações sobre a publicação dos resultados alcançados a partir da implementação das ações definidas no PLS no sítio da unidade na Internet, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores (art. 13 da IN SLTI/MPOG 10/2012).

- Os Relatórios sobre os resultados obtidos pela implementação do PLS encontram-se em fase de elaboração, portanto ainda não publicados.

f) Análise crítica da atuação da unidade quanto ao tema.

O TRTsc busca adequar suas ações à necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas atividades desenvolvidas em suas unidades administrativas e judiciárias. Sendo órgão da Administração Pública, portanto, grande consumidor de recursos, procura dentro da sua possibilidade, compensar seu consumo pela adoção de medidas voltadas à diminuição dos impactos ambientais causados pela sua atuação.

Fonte: USAMB

9 CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

Em 2015, o TCU publicou acórdão em que o interessado é este Regional, 2.842/2015-TCU-2ª Câmara (PROAD nº 6006/2015), cujas determinações foram atendidas pela administração.

Pelo citado Acórdão foi julgada legal a prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região relativa ao exercício de 2013 (PROAD nº 4548/2014), recomendando a necessidade de serem informadas, nas próximas contas, as providências adotadas para dar total cumprimento às determinações constantes do Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial os itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2 do referido relatório (PROAD nº 5664/2012).

Cabe, portanto, no presente Relatório de Gestão, esclarecer as providências adotadas. A administração deste Regional tomou as medidas cabíveis para atendimento das determinações do Relatório do CSJT, conforme detalhado a seguir.

O item 3.1.2 do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT, que abrange também o item 3.1.1, consiste em:

3.1.2. Adotar providências para o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos pelos referidos servidores desde a edição da Lei nº 11.416/2006, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32.

Foi realizada adequação do pagamento do servidor inativo Álvaro Brandão e da pensionista Marly Moreira Nobre a partir da folha de pagamento de junho/2014, com o processamento dos valores percebidos indevidamente nos expedientes PROADs nº 9220/2014 e 9205/2014, respectivamente. O interessado Álvaro Brandão ajuizou a ação judicial 5013030-84.2014.4.04.7208, que tramita na 2ª Vara Federal de Itajaí, obtendo o deferimento parcial da antecipação da tutela. A pensionista Marly Moreira Nobre foi beneficiada por decisão liminar no processo 5013429-16.2014.404.7208, que determinou o restabelecimento do pagamento das parcelas inicialmente suprimidas. Referidas ações ainda transitaram em julgado até o final do exercício.

O citado Acórdão do TCU determinou também ao TRT da 12ª Região que fossem observados os itens 3.2.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Relatório Final da CCAUD/CSJT, que contêm o seguinte teor:

3.2.2. com relação às cessões de espaço físico a instituições bancárias oficiais, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 87/2011:

3.2.2.1. conferir caráter oneroso e precário;

3.2.2.2. fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário e no potencial econômico da exploração da atividade;

Para o cumprimento ao contido no Relatório, no PROAD nº 13489/2015, a área técnica efetuou estudos e apurou os valores das áreas cedidas aos bancos oficiais. O Tribunal cede 696,08 m², cujo valor corresponde a R\$ 32.595,19 mensais. Por outro lado, este Regional faz uso de espaços disponibilizados pelas instituições bancárias, que totalizam 5.245,03 m², cujo valor corresponde a R\$ 209.801,20 mensais.

Assim, as disponibilizações de espaços físicos à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil constituem cessões onerosas, e a fixação de valor a ser cobrado dos bancos oficiais a título de cessão de uso será substancialmente desvantajosa. Nesse sentido, destaca-se o entendimento

firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.154/2011, que concluiu não haver ilegalidade na cessão em favor das instituições bancárias, em vista dos benefícios que superam o montante que seria recebido dos cessionários a título de aluguel.

Em face dos estudos, a Presidência deste Regional encaminhou o Ofício PRESI/DIGER nº 292/2015 ao CSJT solicitando a autorização para inclusão, nos termos de cessão de uso, de previsão de que a onerosidade advém de contrapartida recebida através dos contratos de comodato e dos convênios celebrados com os bancos. Até o final do exercício, o CSJT não havia se pronunciado.

Os itens 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2 do Relatório Final de Auditoria da CCAUD do CSJT estabeleceram:

3.2.2.5. acerca das áreas cedidas em comodato ao Tribunal pelas instituições bancárias oficiais:

3.2.2.5.2. se os imóveis cedidos em comodato ao Tribunal são de propriedade dos bancos, deve-se registrar nos termos de cessão de uso e no contrato de administração de depósitos judiciais a outorga mútua de imóveis próprios do TRT e da instituição bancária;

A pendência para o integral cumprimento da determinação estava adstrita ao contrato mantido com a Caixa Econômica Federal, CTO 3997/2013, que foi objeto de alteração com a edição do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 19-12-2014, que inseriu na cláusula terceira do contrato inicial o subitem 3.1.9 contendo o seguinte teor:

3.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:

[...]

3.1.9 Manter o regime de comodato nos espaços da CAIXA cedidos ao TRIBUNAL para ocupação da Vara Trabalhista de Joaçaba, bem como dos Fóruns e Varas Trabalhistas que venham a ser criados, em reciprocidade aos espaços físicos cedidos pelo TRIBUNAL, conforme disposto no subitem “3.2.3” desta cláusula.

Em síntese, a determinação referente ao item 3.1.2 foi observada pela administração, mas encontra-se *sub judice* em razão da proposição de ações judiciais pelos interessados, as relativas aos itens 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2 dependem do pronunciamento do CSJT sobre a manifestação deste Regional, e as pertinentes aos itens 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2 estão cumpridas.

Na prestação de contas do exercício de 2014, o certificado de auditoria sobre as contas foi expedido pela Secretaria de Controle Interno do TRT da 12ª Região com ressalvas nos registros de passivos e na gestão de patrimônio. Autuada no TCU sob o processo nº 026.113/2015-5, a prestação de contas permanece pendente de julgamento. Por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN nº 024/2015, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou critérios para contabilização de passivos com pessoal.

Após ação de monitoramento realizada pela Secretaria de Controle Interno deste Regional, verificou-se que a administração saneou as ressalvas certificadas nas contas dos responsáveis pelos atos de gestão do exercício de 2014, processadas nos PROADs 5149/2015 e 11740/2015, inclusive atendendo aos critérios estabelecidos pelo CSJT. Em vista disso, a Presidência encaminhou Ofício nº 304/2015 – PRESI/DIGER comunicando ao TCU a regularização das ressalvas e encaminhando os documentos pertinentes.

Com relação às formas de que este Regional dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal, importa ressaltar que há um procedimento padrão estabelecido, no qual apontamentos pontuais são acompanhados pela Secretaria de Controle Interno até o seu completo cumprimento pelas áreas; nos demais casos, a referida Secretaria inclui o tema em suas auditorias. As formas de atendimento às deliberações do TCU são comuns ao tratamento de recomendações dos órgãos de controle interno.

Não há outras determinações ou recomendações pendentes, provenientes de acórdãos do TCU decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores.

De modo complementar, foi incluído quadro com as deliberações do TCU atendidas no exercício, bem como quadros com as deliberações pendentes de atendimento relativas a acórdãos de exercícios anteriores, por versarem sobre situações em que os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações.

Fonte: SECI

- Deliberações do TCU atendidas no exercício**

TABELA LI – CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Ordem	Processo	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1	015.239/2012-8	754/2015-Plenário	Ofício-Circular CNJ 225/SG/2015	14-07-2015
Área destinatária da determinação/recomendação				
Serviço de Licitações e Compras – SELCO				
Descrição da determinação/recomendação				
9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que: 9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;				
Síntese da Providência Adotada				
Formalizado expediente PROAD nº 7404/2015 para dar conhecimento à área de licitações. Quanto ao tema, importa ressaltar que a Secretaria de Controle Interno, na auditoria de Pregão de julho de 2014, PROAD nº 8555/2014, havia levantado a necessidade de apenar empresas que não mantêm suas propostas, quando convocadas dentro do prazo de validade destas, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/02. Diante disso, foram realizadas reuniões para definir o processo de trabalho quando houver ocorrências. Portanto, a administração deste Regional está atendendo ao Acórdão em epígrafe.				

Fonte: SECI

- Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício**

TABELA LII – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Ordem	Processo	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1	001.997/2007-0	2355/2008-2ªCam. 1056/2009-2ªCam. 5150/2014-2ªCam.	Ofícios TCU/Sefip nº 2064/2008, Controle nº 9500-TCU/Sefip, Ofício 164/2009-TCU-SERUR e Ofício 10508/2014-TCU-SEFIP	-
Área destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria Gestão de Pessoas – SGP e Serviço de Pagamento – PAGTO				
Descrição da determinação/recomendação				
Acórdão 2355/2008-2: “9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Ana Maria Alvise Braz, Claudete Cardoso, Grace Maria Rossi Keunecke, Mávia de Aquino Santos, e recusar o registro dos atos de fls. 2/7 e 15/34; 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para: 9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; 9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da				

autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. obter o ressarcimento, a contar de setembro de 2001, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, das quantias indevidamente pagas às servidoras Ana Maria Alvise Braz e Grace Maria Rossi Keunecke, referentes à parcela "função cheia", obtida liminarmente por decisão judicial posteriormente desconstituída, caso ainda não tenha adotado essa medida;

9.4.4. orientar as servidoras Ana Maria Alvise Braz e Mávia de Aquino Santos no sentido de que poderão, após sanadas as demais irregularidades, optar entre:

9.4.4.1. retornarem imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, segundo as regras vigentes;

9.4.4.2. recolherem as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária na forma que lhe foi concedida;

ou 9.4.4.3. serem aposentadas com proventos proporcionais concedidos nos percentuais de 75% (Ana Maria Alvise Braz) e 70% (Mávia de Aquino Santos).

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, também do RITCU;”

Pelo Ofício nº 164/2009-TCU-SERUR, é informado pelo TCU que os Pedidos de Reexame interpostos pelas interessadas tiveram efeito suspensivo “em relação aos subitens 9.2, 9.4.2. e 9.4.3. da decisão recorrida”.

Recebido o Ofício nº 10.508/2014-TCU/SEFIP remetendo o Acórdão nº 5150/2014-TCU-2ª Câmara, em que foi decidido (PROAD nº 10839/2014):

“9.1. conhecer dos pedidos de reexame de Ana Maria Alvise Braz, Claudete Cardoso e Mávia de Aquino Santos e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Grace Maria Rossi Keunecke, dar-lhe provimento parcial, considerar legal seu ato de aposentadoria e ordenar o respectivo registro;”

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

As interessadas foram cientificadas do inteiro teor do Acórdão nº 5150/2014-TCU-2ª Câmara (PROAD nº 10839/2014).

Em decorrência do decidido, a Presidência deste Regional, determinou:

- a exclusão da parcela “opção” das servidoras Ana Maria Alvise Braz, Mávia de Aquino Santos e Claudete Cardoso, bem como levantamento de valores para reposição, a contar da ciência do Ac. 2355/2008-TCU-2ª Câmara.

- a devolução por Grace Maria Rossi Keunecke e Ana Maria Alvise Braz da parcela “função cheia”, referente ao período de setembro/2001 a setembro/2003. Destaca-se que as providências ora adotadas foram comunicadas ao TCU por meio do Ofício ASCRI 17/2014, e os formulários Sisac serão encaminhados no prazo da IN nº 55/2007.

- determinada a abertura de processos individualizados, por interessada, para adoção das providências.

1 - Ana Maria Alvise Braz: (PROADs 10839/14, 13087/14, 4923/15)

A servidora interpôs embargos de declaração ao Acórdão nº 2355/2008-2, que foram rejeitados (Acórdão nº 1056/2009-2). Foi emitido novo ato de aposentadoria, com proventos proporcionais a 75%, seguindo a orientação contida no item 9.4.4.3. do Acórdão nº 2355/2008-2, que teve seu efeito suspenso, bem como o procedimento de devolução dos valores referentes à “função cheia”, em razão da interposição de Pedido de Reexame protocolado pela interessada junto ao TCU, que teve negado seu provimento (Acórdão 5150/2014). Posteriormente, diante do indeferimento dos apelos da servidora, foi expedido novo o Ato Presi nº 435/2014, concedendo aposentadoria na forma determinada pelo TCU, bem como foi determinada devolução dos valores recebidos indevidamente em relação à parcela denominada “função cheia” (PROAD nº 13087/2014). Apresentado pedido de reconsideração pela interessada, a Presidência deste Regional, em 04-02-2015, indeferiu o pedido da requerente. A devolução dos valores indevidamente percebidos, conforme determinação do TCU, está sendo processada no PROAD nº 4923/2015, sendo iniciado o ressarcimento dos valores a partir do mês de agosto de 2015. Ressalta-se que a servidora ingressou com ação judicial, com pedido de antecipação de tutela (proc. 5034891-53.2014.404.7200), na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, para recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de trabalho rural, sendo indeferido o pedido liminar, bem como o agravo de instrumento interposto. A ação judicial foi julgada em 24-06-2015, parcialmente procedente, apenas para afastar a incidência dos juros moratórios e da multa previstos no art. 96, IV, da Lei nº 8213/1991 sobre o valor da indenização das contribuições previdenciárias referentes ao tempo de serviço rural prestado pela autora, sendo que dessa decisão, ambas as partes apresentaram apelação, distribuída no TRF da 4ª Região em 19-10-2015. Pendente de decisão definitiva.

2 - Claudete Cardoso: (PROADs nºs 10839/14, 11438/14, 4926/15)

O TCU, por meio do Acórdão 2355/2008 – 2ª Câmara, considerou ilegal o Ato PRESI nº 131/2003, de aposentadoria da servidora, diante da inclusão no cálculo dos proventos da parcela denominada “opção de 70% da FC-04”, em face da não observância das disposições contidas no Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário. Em decorrência do comando da Corte de Contas, foi expedido, por este Regional, novo ato de aposentadoria (Ato PRESI 1034/2008), sem a inclusão da referida parcela. Contudo, em razão da interposição de pedido de reexame pela interessada, ao qual pelo TCU foi concedido efeito suspensivo, novo ato de aposentadoria foi emitido (Ato PRESI 1193/2008), tornando sem efeito o de nº 1034/2008. Ao pedido de reexame negado provimento, conforme Acórdão 5150/2014. Posteriormente, a servidora averbou nova certidão de tempo de contribuição, emitida pelo INSS, por força do reconhecimento judicial através do Mandado de Segurança nº 98.00.07698-0, sendo deferido o pedido de revisão de proventos, fazendo jus à aposentadoria com proventos integrais. Em decorrência, houve a emissão de novo ato (Ato nº 769/2009) e cadastrado no Sisac sob o número de controle 20787200-04-2009-000027-6. A interessada interpôs Embargos de Declaração ao Ac. 5150/2014, conforme PROAD nº 11438/2014, estando pendente de julgamento pela Corte de Contas, mantendo-se, desta forma, o pagamento da parcela referente à opção de 70% da FC-04, bem como o sobrestamento do ressarcimento dos valores recebidos a este título, nos termos do item 9.4.1. do Acórdão 2355/2008-2. Em 27-01-2015 os embargos foram julgados improcedentes, sendo determinado pela Presidência deste Regional, em 23-02-2015, a imediata exclusão da parcela “opção” de 70 da FC-04 dos proventos de aposentadoria da servidora. Enviado ao TCU Ofício ASCRI 03/2015, datado de 26-02-2015, informando o cumprimento das providências determinadas no Acórdão 5150/2014. Expedido novo Ato PRESI 84/2015, que retificou o de nº 131/2003, que concedeu aposentadoria a servidora com proventos parciais. A vantagem (opção) foi excluída dos proventos de aposentadoria da servidora em março de 2015. No PROAD nº 4926/2015 foram realizados os procedimentos de levantamento de valores para devolução das quantias recebidas indevidamente a título de “opção” a contar de 27-08-2008, sendo encaminhados os cálculos à interessada para ciência. A servidora ajuizou ação ordinária (5009614-98.2015.4.04.7200/SC), perante a Justiça Federal, sendo deferido o pedido de tutela antecipada para determinar que este TRT não cesse o pagamento da parcela opção de 70 % da FC-04 de seus proventos de aposentadoria, bem como que não se proceda aos descontos em folha de pagamento, embora tenha sido determinado o desconto na esfera administrativa. Em decorrência da determinação judicial, foi restabelecido à servidora, a partir de junho de 2015, o pagamento da opção de 70% da FC-04 (PROAD nº 5458/2015). Destaca-se que, conforme consulta tramitação processual no site da Justiça Federal/SC, o processo 5009614-98.2015.4.04.7200/SC encontra-se pendente de julgamento desde 10-07-2015, mantendo-se, assim, até o momento, o pagamento da vantagem à servidora.

3 - Grace Maria Rossi Keunecke: (PROADs nºs 10839/14, 11346/14, 13101/14, 3696/15)

Em cumprimento ao decidido no Acórdão nº 2355/2008, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora, em face da percepção de vantagem irregular (opção), bem como determinou o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de “função cheia”, parcela obtida liminarmente por decisão judicial, posteriormente desconstituída, foi expedido o Ato PRESI nº 1073/2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRT da 12ª Região, retificando a concessão inicial excluindo da fundamentação a opção de 70% da função comissionada FC-09 e incluindo a opção de 70% da FC-08, com amparo no item 9.3.1. do Acórdão nº 2076/2005-PL. Em face do pedido de reexame da servidora, no qual foi concedido efeito suspensivo pelo TCU, foi expedido o Ato PRESI nº 1142/2008, que tornou sem efeito o Ato 1073/2008, mantendo-se, assim, o pagamento de 70% do cargo em comissão. O recurso foi provido parcialmente pelo TCU, Acórdão 5150/2014, considerando legal o ato de aposentadoria, reconhecendo o direito à opção do cargo comissionado nos termos do item 9.3.1. do Acórdão 2076/2005, mantendo-se o ressarcimento ao erário das diferenças pagas a título de “função cheia”. Em decorrência, foi expedido o Ato nº 083/2015, excluindo a opção de 70% da FC-09, e incluindo a opção de 70% da FC-08. A servidora obteve liminar por decisão judicial (MS 5014682-29.2015.4.04.7200/SC), determinando que este TRT se abstenha de efetuar descontos dos proventos da servidora a título de “função cheia”, sendo que o processo encontra-se aguardando prolação de sentença desde 18-08-2015. Destaca-se, também, que por meio de liminar obtida por decisão judicial (MS 5008948-97-2015.4.04.7200/SC), a servidora permanece percebendo, desde junho/2015, o valor da opção de 70% da função comissionada como base na FC-09 (atual CJ-3), cujo processo encontra-se aguardando julgamento desde 28-05-2015. Finalmente, verificou-se, na composição dos proventos da servidora, o pagamento irregular da atualização da 3ª parcela de quintos para Assessor de Juiz – CJ-03, implementada em 30-10-2000, cujo ato de apostilamento (20-04-2006), foi tornado sem efeito, a contar de 03-07-2003, tendo em vista o que sua aposentadoria teve como base o disposto no § 2º do art. 3º da EC nº 20/1998, somente sendo devidas as vantagens incorporadas até 16-12-1998, sendo realizado novo apostilamento e atualização na composição dos proventos. A servidora apresentou insurgência ao procedimento realizado, que foi indeferido pelo Presidente deste TRT, e determinado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Dessa decisão, a interessada impetrou mandado de segurança (MS 5024704-49.2015.4.04.7200/SC) na Justiça Federal /SC, que “declarou a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Egrégio TRT da 12ª Região”. Decisão recebida no TRT e autuada como processo judicial, MS 0000783-12.2015.5.12.000 (PJe), pendente de decisão até o final do exercício.

Concedida revisão de aposentadoria pela aplicação do art. 190 da Lei nº 8.112/1990, conforme PROAD nº 11346/2014 e encaminhado ato ao TCU pelo Sistema Sisac.

4 - Mávia de Aquino Santos: (PROADs nºs 10839/14, 13094/14, 14578/14, 4927/15)

Emitido novo ato de aposentadoria, com proventos proporcionais a 70%, seguindo orientação contida no item 9.4.4.3. do Acórdão nº 2355/2008-2. Interpôs embargos de declaração ao Acórdão nº 2355/2008-2, orientando o TCU, no item 9.2. do Acórdão nº 1056/2009-2, sobre a possibilidade de a interessada vir a se aposentar com proventos integrais, caso venha a ser confirmado, por meio de junta médica oficial, que foi acometida de doença especificada em lei. O novo ato de aposentadoria foi suspenso em razão de Pedido de Reexame protocolado pela interessada junto ao TCU, que foi conhecido e teve negado seu provimento no Acórdão 5150/2014.

Pelo PROAD nº 13094/2014 foi expedido o Ato Presi 436/2014, concedendo aposentadoria na forma determinada pelo TCU. Excluída dos proventos de aposentadoria a vantagem denominada “opção”, conforme determinação do TCU, a partir de novembro de 2014, bem como a partir de outubro de 2015 a servidora começou a ressarcir ao erário as quantias indevidamente recebidas a título de “opção” (PROAD nº 4927/2015). A servidora requereu a revisão dos proventos de aposentadoria pela aplicação do art. 190 da Lei nº 8.112/1990, que foi deferido conforme o Ato nº 104, de 11 de março de 2014 (PROAD nº 14578/2014). Diante dos fatos relatados, foram realizadas todas as determinações constantes nos Acórdãos nºs 2355/2008 e 5150/2014, ambos da-2ª Câmara do TCU.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Ordem	Processo	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
2	006.872/2014-0 014.980/2015-0	7499/2013-2ª Câmara 363/2014-2ª Câmara 818/2014-2ª Câmara	Ofício 4110/2015-TCU/SEFIP	10-04-2015
Área destinatária da determinação/recomendação				
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Pagamento – PAGTO				
Descrição da determinação/recomendação				
Solicita a disponibilização, no prazo de 30 dias a contar de 10-04-2015, das informações cadastrais e respectivas fichas financeiras de todos os magistrados e servidores, incluindo os comissionados, aposentados, instituidores de pensão e pensionistas do TRT da 12ª Região/SC. Menciona-se ainda que restou consignado nos Acórdãos citados que a periodicidade de encaminhamento de informações será semestral, tendo como meses de referência setembro e maio. Tais remessas serão precedidas de ofícios solicitando as referidas informações. Por meio do Ofício 4110/2015-TCU/SEFIP, foram solicitadas as informações cadastrais e respectivas fichas financeiras correspondentes ao mês de março de 2015, no prazo de 30 dias a contar de 10-04-2015. Após fiscalização realizada na folha de pagamento, o TCU enviou Ofício 278-33/2015-TCU/SEFIP/Diaup informando indícios de irregularidade no pagamento de auxílio-alimentação à Exma. Desembargadora Lília Leonor Abreu, tendo recebido tal verba no mês de março de 2015 tanto do TRT da 12ª Região quanto da Universidade Federal de Santa Catarina.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Formalizado expediente PROAD nº 3785/2015, procedendo-se ao levantamento requisitado, com remessa ao TCU na data de 06-05-2015, conforme Ofício ASCRI nº 07/2015. Em decorrência do Ofício 278-33/2015, que identificou possível irregularidade no pagamento de auxílio-alimentação à Exma. Desembargadora Lília Leonor Abreu, a administração deste Tribunal comunicou a magistrada, que autorizou o desconto do valor pago pela Universidade Federal de Santa Catarina (R\$ 186,50), corrigido desde março de 2015. Oficiado à UFSC para fornecer dados necessários para preenchimento da GRU para desconto em folha e recolhimento do valor correspondente. Até o final do exercício a UFSC não havia atendido ao Ofício.				

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Ordem	Processo	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
3	032.654/2008-0	059/2011-Pleno	Of-Circ. CNJ nº 110/2011/SG-SCI	-
Área destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria Gestão de Pessoas – SGP e Serviço de Pagamento – PAGTO				
Descrição da determinação/recomendação				
Determinação do CNJ para a Assessoria de Controle Interno verificar: 1 - a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a gratificação natalina, a partir da edição da Lei nº 9.783/1999; 2 - a efetivação de desconto de imposto de renda sobre verbas salariais pagas em atraso, em especial quanto à conversão da remuneração em URV e do recálculo do teto remuneratório dos servidores do Poder Judiciário no período de 1º.01.1998 a 1º.06.2002.				

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas	
Formado o expediente PROAD nº 3541/2011. As áreas responsáveis prestaram as informações pertinentes e a ASCRI efetuou diligências, em folha de pagamento, para a verificação da correção da aplicação da legislação pertinente. Pelo Parecer da Assessoria de Controle Interno é concluído que o TRT da 12ª Região observa as determinações do TCU. Entretanto, quanto ao item “1”, não houve a incidência da contribuição previdenciária sobre aquelas verbas no período de maio/1999 a junho/2004, por força de liminar concedida no MS TRT-SC nº 3.917/1999, posteriormente cassada. Determinada a devolução dos valores, o SINTRAJUSC propôs a Ação Ordinária 2008.72.00.013492-7, perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis, julgada parcialmente procedente “para reconhecer ilegal o desconto não precedido de processo administrativo”. Feita comunicação ao CNJ, dos resultados apurados, pelo Ofício nº ACI 05/2011. Houve prolação de acórdão na Apelação Cível nº 0013492-63.2008.404.7200, junto ao TRF da 4ª Região, confirmando a sentença de primeiro grau. Feita comunicação pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pelos PROADs nºs 5084/2014, 6140/2014 e 9835/2014, após o trânsito em julgado da ação referida, foi determinado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente (PROAD nº 6140/2014): “1) A atualização dos cálculos dos valores devidos pelos servidores a título de contribuições previdenciárias do período de 1999 a junho de 2004; 2) A disponibilização, aos servidores, de planilha individualizada dos valores devidos, de informação sobre os parâmetros utilizados para cálculos, bem como cópia da presente decisão, esclarecendo que possuem o prazo de 30 dias para: (a) pagar, (b) solicitar o parcelamento na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 ou (c) impugnar os cálculos; 3) Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, proceda-se ao desconto em folha de pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e seus parágrafos.” A partir da folha de pagamento de novembro de 2014 foram iniciados os descontos. Alguns servidores opuseram recurso administrativo ou intentaram novas ações junto à Justiça Federal, com pedido de antecipação de tutela para não efetivação do desconto previdenciário.	

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Ordem	Processo	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
4	013.503/2004-0	2580/2006-2ªCam. 3081/2007-2ªCam. 3519/2007-2ªCam. 1957/2014-2ªCam.	Ofícios Sefip nºs. 3079/2006, 4315/2007, 4317/2007, 4751/2007, 1151/2008 e 4107/2014	-
Área destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria Gestão de Pessoas – SGP e Serviço de Pagamento – PAGTO				
Descrição da determinação/recomendação				
Acórdão nº 2580/2006-2: 9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Livia Burlani e Luiz Cecconi e recusar o registro dos atos de nºs 2-078720-0-04-1998-000013-0 e 2-078720-0-04-1998-000001-6; 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote medidas para: 9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais; 9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais de nºs 2-078720-0-04-1998-000013-0 e 2-078720-0-04-1998-000001-6, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal; 9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; 9.4.4. oriente os interessados nos atos considerados ilegais sobre a possibilidade de retornarem à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, de requererem a aposentadoria proporcional, ou, ainda, de comprovarem o recolhimento, perante o INSS, das contribuições relativas ao tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural; (Nova redação dada pelo AC-3081-39/07-2, que deu provimento parcial ao Pedido de Reexame do Acórdão nº 2580/2006-2). Pelo Acórdão nº 359/2007-2 foram rejeitados os embargos de declaração ao Pedido de Reexame apresentados por Livia Burlani.				

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
Cientificados os interessados dos acórdãos relacionados em epígrafe. Lívia Burlani obteve a procedência do mérito na Ação Ordinária nº 2007.71.00.003922-5/RS (2ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre), fazendo o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de atividade rural. A comprovação dos recolhimentos foi noticiada ao TCU através do Ofício ACI nº 17/2008. Por decisão monocrática, transitada em julgado em 08.06.2011, o STJ, no Agravo de Instrumento nº 1.389.532-R, negou provimento ao pedido do INSS. Medidas tomadas no Proc. TRT PA-MAD 75/1997, SAD nº 11-1660/1997. Em relação a Luiz Cecconi foi expedido ato tornando sem efeito o ato inicial de aposentadoria e revertendo o interessado à atividade (PROC. TRT PA-MAD 31/1997 – SAD nº 01-6246/1997). Ante a interposição de Pedido de Reexame junto ao TCU foi dado efeito suspensivo aos itens 9.2 e 9.4.2 do Acórdão nº 2580/2006-2. Propôs Ação Ordinária nº 2006.72.00.013025-1/SC (1ª Vara Federal de Florianópolis), sendo deferida a “antecipação de tutela” e julgado “procedente o pedido para assegurar o direito do autor à manutenção da aposentadoria”, pela aplicação do “transcurso do prazo decadencial de 5 anos. Lei 9.784/99”. Decisão de 1º grau mantida pelo TRF da 4ª Região na Apelação Cível nº 2006.72.00.013025-1/SC. TRT cumpre decisão do TRF da 4ª Região que restabelece a aposentadoria inicial do interessado. Aguarda julgamento, pelo STJ, do Recurso Especial nº 1083632/SC. Pelo Acórdão 1957/2014 (PROAD nº 5322/2014), é dada determinação à SEFIP, exclusivamente, para acompanhar o recurso citado. Recurso Especial julgado pelo STJ, dando provimento aos recursos da União e INSS, com trânsito em julgado em 09-10-2015. Aguarda comunicação da Vara Federal para cumprimento da decisão judicial.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Ordem	Processo	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
5	016.264/2006-9	514/2007-Plenário 1258/2007-Plenário	-	-
Área destinatária da determinação/recomendação				
Secretaria Gestão de Pessoas – SGP e Serviço de Pagamento – PAGTO				
Descrição da determinação/recomendação				
Rever, de ofício, o Acórdão nº 514/2007-TCU-Plenário, conferindo ao subitem 9.1.2 a seguinte redação: “9.1.2. as concessões de quintos a servidores que exerceram cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo com a Administração Pública e que ingressaram em cargo efetivo no serviço público federal a partir de 25/11/1995 são ilegais, devendo ser anulados os atos correspondentes;”				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Recebido, em 16.08.2007, Ofício CIRC.SECON Nº 3/2007 (Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho), para cumprimento dos Acórdãos do TCU nºs. 514/2007-P e 1258/2007-P. Expediente interno SUP nº 19.938/2007. Determinada pela Administração a revisão das incorporações e apostilamentos de servidores que se enquadravam na hipótese versada no Acórdão: 1- João Carlos Godoy Ilha; 2- Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi; 3- Nei Luiz Gonzaga Filho; e 4- Silvana Schaarschmidt Carioni. Foram expedidos os atos de adequação à determinação. Todos os servidores ajuizaram ações ordinárias junto à Justiça Federal de Santa Catarina, estando os respectivos processos nas seguintes situações: 1-João Carlos Godoy Ilha, ação ordinária 2008.72.00.014899-9/SC (2ª Vara Federal de Florianópolis), com procedência do pedido em 1ª instância, sendo interposta apelação pela União em 04.12.2009. Pendente de decisão definitiva. 2-As decisões, que transitaram em julgado, referentes a Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi, ação ordinária 2007.72.00.013495-9/SC (4ª Vara Federal de Florianópolis), Nei Luiz Gonzaga Filho, ação ordinária 2007.72.00.015217-2/SC (2ª Vara Federal de Florianópolis) e Silvana Schaarschmidt Carioni, ação ordinária 2008.72.00.002958-5/SC (1ª Vara Federal de Florianópolis), favoreceram os interessados, que mantiveram a incorporação dos quintos.				

Fonte: SECI

9.2 Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno

As informações são pertinentes às recomendações/determinações emanadas da Secretaria de Controle Interno – SCI, do Conselho Nacional de Justiça, da Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como da Unidade de Controle Interno do TRT da 12ª Região. Via de regra, são atendidas pela administração, que determina a adoção de providências cabíveis para eventuais correções, cuja efetividade, em algumas situações, principalmente as relacionadas a recursos humanos, passam a depender de recursos administrativos ou ações judiciais propostas pelos interessados.

Os referidos órgãos de controle interno efetuaram 37 recomendações no exercício em referência. Destas, duas foram emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e foram integralmente atendidas. As 35 demais foram expedidas pela unidade de controle interno do TRT da 12ª Região, sendo que 8 (oito) foram atendidas e 27 permanecem pendentes de atendimento devido à complexidade do assunto ou em virtude de as recomendações terem sido realizadas no final do exercício, não tendo havido tempo hábil para seu processamento.

Em relação à auditoria sistêmica realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídos por magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, tem-se a expor que o Relatório de Auditoria emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria aponta recomendações comuns a todos os Tribunais sem, entretanto, haver determinações específicas a este Regional.

A seguir, foram incluídos quadros com as recomendações realizadas pelos órgãos de controle interno que foram atendidas no exercício (quadro A.9.2.1), assim como as pendentes de atendimento (quadro A.9.2.2).

Fonte: SECI

9.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

TABELA LIII – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ 0201047-40.2009.2.00.0000, que aprovou o Parecer 02/2013 SCI/Presi/CNJ	Parecer nº 02/2013 – SCI/Presi/CNJ	Despacho de intimação. Acompanhamento do cumprimento de decisão
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT, Secretaria de Controle Interno – SECI, Secretaria de Gestão Estratégica – SEGEST, Secretaria de Comunicação Social – SECOM, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC			
Descrição da recomendação			
Com a aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça do Parecer 02/2013 SCI/Presi/CNJ, na 181ª Sessão Ordinária, no processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ 0201047-40.2009.2.00.0000, impuseram-se várias demandas em relação à organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno dos Tribunais. Dentre as demandas citadas, registram-se algumas: I.a, I.b, II.a. Cotejar competências e atribuições do instrumento que regulamenta a unidade de controle interno e comparar com a Constituição Federal e as constantes do parecer, e propor à presidência nova proposta de regulamento caso detecte a necessidade de correção. I.c. Divulgar do PALP e PAA na internet até o 10º dia útil de dezembro de cada ano. I.d. Incluir no PAA de 2014 a 2017 pelo menos duas das áreas elencadas no Parecer. I.e. e VIII.a. Solicitar levantamento de servidores com formação multidisciplinar para atuar temporariamente em exames de auditoria, sendo necessária formação nas técnicas da Res. 171. A área de gestão de pessoas efetue o levantamento. I.f. Encaminhar Plano de Capacitação para a totalidade dos servidores lotados na unidade. I.g. Elaborar planejamento e cronograma para migrar responsabilidade da definição e gerenciamento de risco para a Administração do TRT.			

I.h. Incluir no PAA a partir de 2015 avaliação de pelo menos uma área vinculada a sistemas de controles internos administrativos.

I.i. Submeter à PRESI processo de trabalho definido e documentado para realização de auditorias.

I.j. Regularizar: 1) processo de trabalho de acompanhamento de recomendação ou determinação; 2) ações de monitoramento das providências adotadas pela unidade auditada; 3) a utilização da técnica de controle de inspeção administrativa; 4) a utilização da técnica de controle de fiscalização na forma de vigilância.

I.k. Regularizar processos de trabalho que evidenciem: a comunicação prévia ao auditado antes do início das atividades, o encaminhamento dos achados para manifestação do auditado antes do relatório final, o acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação, e a aproximação do unidade de controle interno com as demais áreas.

II.b. Regularizar os procedimentos a serem observados pela unidade de controle interno no encaminhamento dos achados ou do relatório final de auditoria para ciência das atividades exercidas.

II.c. Alterar os fluxos dos processos de trabalho para que a unidade de controle interno: 1) atue com técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização; 2) se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão.

II.d. Incluir na estrutura da unidade de controle interno área formalmente instituída para acompanhamento e harmonização da interpretação da legislação e atos normativos.

II.e. Divulgar de forma ampla a função e foco da atuação da unidade de controle interno.

V.a. Realizar estudos e apresentar os respectivos resultados à aprovação do Plenário do tribunal para que a estrutura da unidade de controle interno atenda o determinado no Parecer.

VIII.b e VIII.c. Promover estudo para viabilizar inclusão no próximo concurso de cargos para lotação exclusiva no OCI, de áreas especializadas, bem como avaliar causa da alta rotatividade de servidores lotados na unidade de controle interno.

IX. Identificar e suprir necessidades de TI da unidade de controle interno.

Síntese da Providência Adotada

O parecer foi juntado ao PROAD nº 2612/2013 e as demandas foram formalizadas e tratadas nos expedientes PROAD nº 874/14, 757/14, 12333/13, 436/14, 719/14, 807/14, 1686/14, 2976/14, 3779/14, 4146/14, 4962/14 e PROAD nº 3208/14, já concluídos.

Atendidos: I.a., I.b., II.a., I.c., I.d., I.f., I.h., I.i., I.j., I.k., II.b., II.c., II.d., II.e., IX.

Não aplicáveis: I.g. – A definição e o gerenciamento de risco não eram executados pela unidade; VIII.c. – não há alta rotatividade de servidores lotados na unidade de controle interno.

Itens não atendidos: I.e. e VIII.a. – Entendeu-se como não sendo possível no momento a atuação temporária na unidade de controle interno de servidores com formação multidisciplinar, comunicando-se ao CNJ e CSJT por meio dos Ofícios PRESI/DIGER 100/2014 e 101/2014, respectivamente; VIII.b. – Entendeu-se como não sendo possível no momento a inclusão no próximo concurso de cargos para lotação exclusiva no OCI, comunicando-se ao CNJ e CSJT por meio dos Ofícios PRESI/DIGER 100/2014 e 101/2014, respectivamente. A proposta de criação de cargos efetivos para este Tribunal, tratada no PROAD nº 13471/2014 e encaminhada ao CSJT pelo Ofício SEGEP nº 1535, considera a necessidade de cargos para a unidade de controle interno.

Item V.a. – A análise sobre a alteração de estrutura da Assessoria de Controle Interno foi processada no expediente PROAD nº 3208/14, tendo sido transformada em Secretaria de Controle Interno, composta por dois núcleos: Núcleo de Auditoria e Núcleo de Acompanhamento e Análise da Gestão.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0006480-67.2013.2.00.0000	-	Intimação s/nº, de 12-01-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC			
Descrição da recomendação			
Procedimento instaurado para apurar o cumprimento da Resolução CNJ nº 182/2013. Determinação. Intimem-se os Tribunais Superiores, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e os Tribunais de Justiça Militar para que informem, em 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para implantar as diretrizes de que trata a resolução.			
Síntese da Providência Adotada			
Formalizado o expediente PROAD nº 277/2015. As providências adotadas foram comunicadas ao CNJ por meio do Ofício nº 008/2015 – PRESI/DIGER.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Acompanhamento de cumprimento do Acórdão CSJT no processo CSJT-A-4461-73.2012.5.90.0000 – FT de Florianópolis e VT de Mafra	-	RDI CSJT/CCAUD nº 65/2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF, Serviço de Manutenção – SEMAN, Serviço de Orçamento e Finanças – SOF			
Descrição da recomendação			
Quanto à obra de reforma do Fórum Trabalhista de Florianópolis, há que se observar a necessária correção dos termos do convênio efetuado com a Instituição Financeira, de modo que os pagamentos aos fornecedores sejam efetuados diretamente pelo TRT.			
Síntese da Providência Adotada			
Formalizado o expediente PROAD nº 2398/2015. Atendida a RDI CCAUD/CSJT nº 65/2015. Respondido o formulário e juntados os documentos pertinentes, comprovando-se a adequação dos convênios para atender ao disposto no art. 14 da Resolução CSJT nº 87/2011, de modo que as receitas provenientes de convênios com instituições financeiras fossem recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU. A medida foi cumprida pelo TRT, aditivando os termos do contrato com a Caixa Econômica Federal, sendo a documentação foi remetida ao CSJT na data de 13-04-2015.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Requisição de Documentos e Informações nº 80/2015 e 182/2015	-	Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 19/2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Controle Interno – SECI, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC			
Descrição da recomendação			
Ação Coordenada de Auditoria para aferir o efetivo uso dos recursos investidos pelo CSJT em 2014 na área de tecnologia da informação.			
Síntese da Providência Adotada			
Formalizado o expediente PROAD nº 4349/2015. A Secretaria de Controle Interno realizou testes a fim de verificar o efetivo uso dos equipamentos, softwares e serviços adquiridos nas ações do CSJT em 2014, com descentralização de recursos, na área de Tecnologia da Informação. Em decorrência, foram encaminhados Ofício ASCRI nº 11/2015, planilha preenchida e as evidências coletadas durante o processo de auditoria, transmitidos via FTP ao CSJT na data de 25-06-2015.			
Formalizado o expediente PROAD nº 6591/2015 com o objetivo de encaminhar à Direção-Geral Relatório Preliminar de Auditoria emitido pela Secretaria de Controle Interno, para as providências cabíveis.			
Recebida a RDI nº 182/2015 em 01-12-2015, a qual solicita informações atualizadas sobre a utilização dos 145 microcomputadores adquiridos. Em resposta, informou-se que a distribuição dos microcomputadores foi concluída, conforme relatório extraído do Sistema de Controle de Material e Patrimônio e informação do Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000	3.1.1 e 3.1.2	RDI CSJT nº 174/2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e Serviço de Pagamento – PAGTO			
Descrição da recomendação			
Solicitadas informações atinentes à supressão da parcela alusiva à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos proventos dos servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), bem como do respectivo recolhimento das importâncias devidamente pagas a título de Gratificação de Atividade Judiciária, observada a prescrição quinquenal.			

Síntese da Providência Adotada			
As informações foram prestadas ao CSJT por meio do Ofício SECI nº 19/2015, tendo sido juntados questionário anexo à RDI nº 174/2015 e documentos comprobatórios. Sinteticamente, as informações prestadas pelas áreas e encaminhadas ao Conselho demonstram a atuação da administração para cumprimento dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Acórdão CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000 e a superveniência de decisões judiciais favoráveis aos interessados.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	Processo CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000	-	Ofício CSJT.SG.CPROC nº 072/2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF e Serviço de Projetos e Obras – SPO			
Descrição da recomendação			
Acórdão do processo em epígrafe, no qual o CSJT aprovou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Chapecó, determinando a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do parecer técnico da CCAUD de que o início da execução da obra estivesse condicionado à aprovação dos projetos pela Prefeitura e pelo Corpo de Bombeiros, além da expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura, bem como à publicação no portal eletrônico das informações e documentos relevantes elencados pela área técnica.			
Síntese da Providência Adotada			
Conforme expediente PROAD nº 9013/2014 e portal eletrônico de Transparência do TRT, o Corpo de Bombeiros aprovou o projeto na data de 28-01-2015; a Prefeitura Municipal de Chapecó expediu o alvará de aprovação de projeto arquitetônico em 23-02-2015, sendo a ordem de início dos serviços emitida nesta mesma data. As informações estão sendo constantemente atualizadas no sítio de Transparência.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 8555/2014	3.1 a 3.4	PROAD nº 8555/2014, encaminhado em 13.08.2014
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral, Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF, Serviço de Material e Patrimônio – SEMAP, Serviço de Licitações e Compras – SELCO			
Descrição da recomendação			
3.1 - Após avaliação dos processos de aquisição na modalidade de licitação pregão foram destacados alguns pontos específicos quanto à realização de pesquisa de mercado: 3.1.1 - Em quatro dos cinco processos auditados, observou-se, para formação da estimativa de preços, a utilização de valores de produtos diversos daqueles a serem licitados; 3.1.2 - Apontada a necessidade de padronização da metodologia para fins de obtenção do valor estimado, em relação à fórmula utilizada para o cálculo da média e dos critérios para identificação de valores inexequíveis ou notadamente acima do valor de mercado; 3.1.3 - Apontada a necessidade de que as situações excepcionais ocorridas no curso da pesquisa de mercado sejam devidamente justificadas e instrumentalizadas no expediente; 3.2 – No PROAD nº 202/2014: 3.2.1 - foi observado que o valor adjudicado foi superior ao estimado. Em que pese os esclarecimentos prestados pela área, não foi juntada nova pesquisa de mercado demonstrando que o preço adjudicado estava de acordo com os valores de mercado, uma vez que os orçamentos originalmente apresentados tiveram valores substancialmente inferiores aos dos produtos adquiridos; 3.2.2 - a licitante vencedora do item 5 do procedimento licitatório encaminhou a este Regional manual relativo ao produto por ela adjudicado, que consta especificada a gramatura do papel de 28 (g/m²), em desacordo com a especificação constante no edital, que exige gramatura mínima de 29 (g/m²); 3.2.3 - As empresas classificadas em 2º e 3º lugar solicitaram a desconsideração das suas propostas dentro do prazo de validade (60 dias) sem, contudo, restar comprovado fato superveniente aceito pelo pregoeiro; 3.2.4 – Verificou-se a aplicação de critérios não uniformes quanto à aplicação de multa por ocasião de atraso na entrega de produtos. 3.3 – No PROAD nº 1242/2014: 3.3.1 - foi efetuado registro de preços em lotes pelo menor preço unitário. Contudo, tendo em vista o caráter excepcional dado pelo TCU à adjudicação por lotes em registro de preços, há a necessidade de apresentação de			

justificativas robustas nos expedientes, que possam comprovar a vantagem inequívoca de sua aplicação; 3.3.2 – quatro dos cinco itens do lote 1 foram registrados com valores 9% a 115% superiores aos estimados; 3.3.3 – utilização da ata de registro de preços para aquisição de itens com valores superiores aos de mercado; 3.3.4 – não constam no expediente, até 05.08.14, informações que justifiquem o atraso ou o descumprimento da obrigação de entrega dos bens que tinham por prazo 12.06.14. 3.4 – Nos expedientes de registro de preços analisados, os produtos apresentavam quantidade máxima com variações de 8 a 20 vezes a mais que o quantitativo mínimo, fato que não possibilita ao interessado diminuir as incertezas do negócio, a fim de possibilitar a elaboração de proposta mais vantajosa à administração.
Síntese da Providência Adotada
3.1, 3.3 e 3.4 – Houve determinação da Direção-Geral da Secretaria (itens 3.1 e 3.3) e da Presidência (item 3.4) para que fosse dado conhecimento à SECAF, SGP, SEINFO e serviços subordinados quanto às recomendações constantes no relatório de auditoria. 3.2.1 – O Setor de Materiais indica ter havido erro na seleção do material no sistema <i>comprasnet</i> por ocasião da estimativa de preços. Demonstra, ainda, por meio de pesquisa realizada na ferramenta banco de preços e junto a fornecedores, além de relatório com o valor histórico de compra deste produto em 2012 e 2013, indicando que o valor pelo qual foi realizada a aquisição está de acordo com os valores de mercado. 3.2.2 – As manifestações juntadas pelo Setor de Materiais e SEMAP informam que as áreas estão realizando todos os esforços possíveis para a adequação às normas vigentes e ao atendimento às recomendações dos controles externos e interno no que diz respeito à qualidade da especificação dos materiais e da pesquisa de preços. 3.2.3 – A Presidência determinou a aplicação de penalidade às empresas que desistirem de suas propostas dentro do prazo da proposta. 3.2.4 – A Presidência determinou a alteração da redação padrão dos contratos de aquisição com entrega parcelada. 3.3.4 – Houve atualização das informações no PROAD próprio, sendo identificada inclusive aplicação de penalidade à empresa. Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
8	Folha de pagamento. PROAD nº 15052/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 15052/2014, remetido em 30.12.2014
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT da 12ª Região, Direção Geral da Secretaria – DIGER e Serviço de Legislação – SELEG			
Descrição da recomendação			
A.1 - Apontada a percepção cumulativa de proventos de Juiz Classista, por João Norberto Coelho Neto, e de aposentadoria por idade pelo Regime Geral de Previdência Social, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 6.903/1981 e Acórdão 268/2004-TCU-Plenário; A.2 – Pagamento de diárias, nos dias 13 a 15 de agosto/2014, a magistrada em férias no período de 21.07 a 19.08.2018.			
Síntese da Providência Adotada			
A.1 – Decisão da Presidência de que o art. 9º da Lei nº 6.903/1981 não se aplica ao caso das aposentadorias do ex-classista supracitado, porquanto sua aposentadoria concedida pelo INSS em 2013 foi posterior à concedida por este Tribunal, em 1994, e utilizou períodos diversos no cômputo do tempo de contribuição. A.2 – Realizado ressarcimento por parte da magistrada a título de “Indeniz. A Faz. Nac. Não Ded. PSSS/IR” na folha normal de pagamento do mês de julho/2015, no valor de R\$1.064,06. Procedimento de auditoria encerrado.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
9	Folha de pagamento. PROAD nº 4362/2015	A.1, A.2, B.1	PROAD nº 4362/2015, encaminhado em 19-04-2015
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Pagamento – PAGTO			
Descrição da recomendação			
A.1 - Pagamento de auxílio-alimentação depois de ultrapassado o limite de 24 meses de LTS. A.2 - Consta no assentamento funcional do servidor a averbação de seu irmão como dependente para IR e Saúde.			

Contudo, o servidor informou seu falecimento. Recomendou-se que se proceda aos ajustes necessários, de modo que deixe de surtir os efeitos legais que o mencionado registro está presumivelmente suscitando.

B.1 - Pagamento a magistrado de abono de permanência em duplicidade relativo ao 13º salário.

Síntese da Providência Adotada

A.1 e B.1 – Realizada devolução dos valores na folha de pagamento de junho/2015.

A.2 – Foi realizada a exclusão do dependente do servidor, promovendo as alterações necessárias.

Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
10	Contratos de locação de imóvel PROAD nº 4523/2015	3.1 e 3.2	PROAD nº 4523/2015, encaminhado em 30-04-2015

Área destinatária da recomendação

Serviço de Licitação e Compras – SELCO e Setor de Contratos

Descrição da recomendação

3.1 - Na sublocação de espaço para instalação de PAB da CAIXA, o processo principal ficou sem informações quanto à efetivação da sublocação. Há processo vinculado, mas nenhuma informação no processo principal.

3.2 - Na formalização de um novo contrato para alterar a titularidade do locador (de pessoa física para jurídica), o contrato que tinha vigência inicial em 12-11-17 foi alterada para 11-12-19. Ressalta-se que se encontram em execução as obras para construção de fórum trabalhista, com conclusão prevista para agosto/2016.

Síntese da Providência Adotada

3.1 - Os servidores do SELCO foram orientados para que doravante observem em todos os casos a necessidade de certificar a efetivação da sublocação também no processo principal.

3.2 – Formalizado termo aditivo para definir que a vigência do contrato é a originalmente fixada, 12-11-2017.

Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
11	Auditoria em dispensa de licitação por valor (art. 24, I e II) – PROAD nº 9704/2015	3.1, 3.2.1 e 3.2.2	PROAD nº 9704/2015, encaminhado em 04-09-2015

Área destinatária da recomendação

Serviço de Licitação e Compras – SELCO, Serviço de Educação Corporativa – SEDUC, Serviços Gerais - SERGE

Descrição da recomendação

3.1 - Em um processo específico, não foi discriminado o saldo orçamentário disponível quando da certificação de disponibilidade orçamentária.

3.2.1 - Autorização de pedido de prorrogação de entrega no âmbito da unidade demandante, sem ser encaminhado para apreciação da área competente para decidir o requerido.

3.2.2 - Ausência de atualização de informação no expediente sobre prazo de entrega do objeto.

Síntese da Providência Adotada

3.1 – A área responsável tomou ciência da recomendação.

3.2.1 – A Presidência determinou que atente-se para submeter à área competente qualquer pedido de prorrogação efetuado por empresa fornecedora, tendo sido dado conhecimento às áreas pertinentes.

3.2.2 – A Presidência determinou que os expedientes fossem instruídos com informações relativas às providências adotadas para que o objeto seja efetivamente entregue, tendo sido dado conhecimento às áreas pertinentes.

Procedimento de auditoria encerrado.

Fonte: SECI

9.2.2 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

TABELA LIV – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	PROAD nº 6884/2011, encaminhado em 02.08.2011
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT, Direção Geral – DIGER e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de 2012: 1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada; 2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD nºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos. Interpostos os Recursos Administrativos nºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula nº 249 do TCU. O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. Na data de 23.10.2013 a União apresentou Apelação. Pendente de decisão judicial definitiva. O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário nº 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de decisão judicial definitiva.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Relatório de auditoria sobre os passivos denominados PAE, ATS, URV e VPNI. Acórdão TCU nº 117/2013 – Plenário. Adoção de providências.	--	Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013

Área destinatária da recomendação
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Descrição da recomendação
Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão nº 117/2013. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) nº 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN nº 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD nº 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU nº 2306/2013. As alterações indicadas dizem respeito a: 1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: aplicação de escalonamento de 10% entre os cargos (desembargador, juiz titular e juiz substituto), no lugar dos 5% aplicados originalmente pelo TRT12; abatimento dos cálculos do valor pago em julho de 2008 a título de abono permanência quando da quitação de parcela do passivo; limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; 2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 a mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; 3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes a principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT12, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quititações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal; 4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (08/04/1998); Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. Pendente de julgamento de recurso interposto, pela UJ, ao Acórdão TCU nº 2306/2013-Plenário.
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
Formalizados os expedientes PROAD nº 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitaram o atendimento a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento. O TRT12 interpôs recurso contra o Acórdão nº 2306/2013-Plenário, ainda não julgado pelo TCU, e que ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas. Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, estão sendo pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho, tendo sido pagos até o momento apenas os passivos relativo à diferença da PAE decorrente do auxílio-moradia e o Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados. O passivo relativo à URV aguarda o julgamento do recurso por parte do TCU e o relativo à VPNI aguarda liberação orçamentária pelo CSJT. Atendidas as determinações encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Monitoramento para aguardar decisão do TCU sobre os recursos interpostos contra o Acórdão 2306/2013-Plenário.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Abono permanência. PROAD nº 13269/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 13269/2014, remetido em 13.11.2014
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Legislação – SELEG			
Descrição da recomendação			
3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário. 3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
3.1 – Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado. Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o qual restou pendente de resposta até o encerramento do exercício. 3.2 – O SIGEB solicitou à Secretaria de Informática a alteração da greve dos dias 26 e 27-04-1995 para greve abonada, a qual foi efetivamente realizada. Consulta realizada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto ao item 3.1, pendente de resposta até o encerramento do exercício.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Concessão e pagamento de diárias. PROAD nº 10546/2015	2	PROAD nº 10546/2015, remetido em 29-09-2015
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral – DIGER, Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, Serviço de Orçamento e Finanças – SOF, Seção de Transporte Institucional, Escola Judicial, Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB			
Descrição da recomendação			
2.1.1 Pagamento de diárias e passagens sem a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico e nos relatórios disponíveis na página Transparência/Contas públicas do Tribunal, em desacordo com a regulamentação existente. 2.1.2 Os dados publicados no relatório de diárias e passagens na página Transparência/Contas públicas não apresentam o valor do adicional de deslocamento de forma destacada, em desacordo com o art. 3º, III, 8, da Portaria PRESI nº 143/2013. 2.1.3 Os relatórios atualmente publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponíveis na página da Transparência/Contas públicas apresentam a origem sendo Florianópolis para todas as viagens. 2.1.4 Foi identificada a publicação do motivo do afastamento em desacordo com a realidade. Por exemplo: servidor com motivo “ação de capacitação – juiz/desembargador”. 2.1.5 Identificaram-se solicitações de viagem que foram posteriormente canceladas, mas continuam a ser apresentadas para acesso externo como se a viagem tivesse ocorrido. 2.1.6 Identificou-se que uma eventual alteração de passagem após a emissão inicial não produz alterações na publicação do valor das passagens no Diário Oficial Eletrônico e na página Transparência/Contas públicas. 2.1.7 Observou-se que nas publicações relativas ao pagamento de diárias e passagens para colaboradores externos, o meio de transporte está publicado como indefinido. Além disso, não são publicados todos os valores destacados, havendo apenas a informação do valor total da viagem. Identificou-se ainda que este valor compreende apenas o valor das diárias e o do adicional de deslocamento, sem incluir a parcela referente a passagens ou ressarcimento de transporte. 2.2 Ausência de documentação comprobatória de equivalência de valores nas solicitações de datas de passagens diversas daquelas do afastamento e a necessidade de formalização via PROAD dos expedientes de ressarcimento de valores. 2.3 Identificadas situações nas quais as passagens solicitadas e adquiridas são para destinos diversos daqueles do evento ou da lotação. 2.4 Sugere-se que o sistema de autoatendimento de diárias seja alterado para possibilitar a marcação do adicional de deslocamento separadamente para cidade de origem e de destino.			

2.5 Foram observados casos nos quais os pagamentos de ressarcimento de transporte relativos aos trechos de ida e volta foram realizados com valores diferentes, embora referentes às mesmas cidades e realizados dentro da mesma semana de pesquisa de preços da ANP. Identificaram-se ainda situações nas quais os valores pagos a título de ressarcimento de transporte não correspondem à combinação dos dados constantes nas tabelas da ANP com as distâncias do mapa do DETER.

2.6 Em viagem em equipes ou acompanhando magistrado, não há comprovação de hospedagem em mesmo local. Ademais, foram identificadas situações individuais em que foi considerada equipe quando da participação em evento de curso ou treinamento, e na qual juiz convocado para participar de reunião no gabinete da Presidência na condição de juiz auxiliar recebeu equivalente a desembargador, quando na verdade só é possível em razão de substituição a um de seus membros ou devido à vinculação de processo.

2.7 Identificados casos em que não foi juntado documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem no campo específico.

2.8 Identificadas viagens nas quais não foi identificada comprovação da devolução dos bilhetes e cartões de embarque, em descumprimento ao art. 26 da Portaria PRESI 134/2013.

2.9 Para o pagamento de pernoites que antecedem ou sucedem o evento, a declaração do solicitante no sistema não é suficiente para comprovar que não há transporte em tempo hábil.

2.10 Identificados casos de pagamento de diárias em data posterior à realização das viagens, em descumprimento ao Decreto 5992/2006 e à Portaria PRESI 134/2013. Além disso, foi observado pagamento de diária em exercício posterior ao do deslocamento, em desacordo com o art. 24 da Portaria PRESI 134/2013 e art. 14 da Resolução CSJT 124/2013.

2.11 Elencadas situações pontuais a serem informadas ou corrigidas.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Realizada análise prévia pela Direção-Geral, foram solicitadas manifestações ou providências aos setores envolvidos. Quanto ao item 2.5, a DÍGER informa que o valor relativo ao ressarcimento de transporte é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento, conforme art. 32, §7º, da Portaria PRESI nº 134/2013. Ponto de auditoria esclarecido.

Foi determinada a devolução de diárias e/ou indenização de transporte recebidas pelos Exmos. Magistrados Débora Borges Koerich Godtsfriedt, Patrícia Pereira de Sant'Anna, César Alberto Martini Toledo e Roberto Masami Nakajo e pelo servidor Claudionor da Silva, por estar em desacordo com a regulamentação específica ou em vista de ausência de comprovação do objetivo da viagem.

Demais esclarecimentos foram prestados por todos os setores envolvidos.

Aguarda devolução por parte dos Exmos. Magistrados Patrícia Pereira de Sant'Anna e César Alberto Martini Toledo. Após, o expediente seguirá à Secretaria de Controle Interno para avaliação dos esclarecimentos.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Página de transparência. PROAD nº 13917/2015	2	PROAD nº 13917/2015, remetido em 14-12-2015

Área destinatária da recomendação

Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Descrição da recomendação

Identificados pontos de não conformidade com o Ato CSJT nº 8/2009 e a Resolução CNJ nº 102/2009, além de achados incidentais relacionados à fidedignidade da informação.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

A Presidência determinou a realização dos ajustes necessários com prazo para cumprimento até 29-1-2016. Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20-12-2015)

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 13939/2015	3.1, 3.2, 3.3	PROAD nº 13939/2015, remetido em 14-12-2015

Área destinatária da recomendação

Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF

Descrição da recomendação

3.1 Identificados pontos para melhoria na especificação do objeto da licitação específico de contratação de seguros. Recomendou-se que a próxima contratação seja precedida de avaliação quanto ao objeto, com detalhamento suficiente

para identificação da necessidade da Administração.
3.2 Ausência de documentação: designação de pregoeiro, existência de sanções administrativas e realização da pesquisa de preços.
3.3 Inconsistência entre edital e contrato, tendo sido exigido no edital que na proposta fosse indicada a modalidade de garantia escolhida. Já na minuta do contrato, parte integrante do edital, dá a faculdade de a empresa escolher entre as três opções de garantia quando da comprovação de sua prestação. Recomendou-se, para os próximos procedimentos, seja avaliado pela Administração se a definição da modalidade de garantia é relevante já no momento da proposta ou pode ser realizada no momento da assinatura do contrato.
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
A Direção-Geral determinou a manifestação das áreas competentes até o dia 20-1-2016. Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20-12-2015)

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	Folha de Pagamento. PROAD nº 14210/2015	1 a 5	PROAD nº 14210/2015, remetido em 17-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
1.1- Ausência de comprovação da manutenção do plano de saúde. 1.2- Ausência de comprovação da contratação de plano de saúde. 2- Averbação realizada tem efeito no ATS, contudo não foi observada. 3- Ausência de cumprimento da Resolução CSJT 11/2005, no que tange ao detalhamento da hora de realização do ato e da distância da sede de lotação do servidor no relatório mensal para fins de percepção da indenização de transporte por parte de servidor Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal. 4- Ausência de informações relativas à aposentadoria do servidor Gercino Brusque em sua pasta funcional. 5- Ausência de realização do procedimento de verbas rescisórias quando do falecimento do Exmo. Juiz André Zemczak e posterior concessão de pensão civil a seus beneficiários legais.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
A Direção-Geral determinou a manifestação das áreas competentes até o dia 29-1-2016. Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20-12-2015)			

Fonte: SECI

9.3 Medidas administrativas para a apuração de responsabilidade por dano ao Erário

TABELA LV – MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO

Casos de dano objeto de medidas administrativas internas	Tomadas de Contas Especiais						
	Não instauradas			Instauradas			
	Dispensadas			Não remetidas ao TCU			
	Débito < R\$ 75.000	Prazo > 10 anos	Outros Casos*	Arquivamento			Remetidas ao TCU
				Recebimento Débito	Não Comprovação	Débito < R\$ 75.000	
08	08						

* Especificar razões

Fonte: SEMAP

Encaminham-se as informações necessárias, com a finalidade de atender ao disposto no art. 18 da IN TCU 71/2012, bem como relatar as ações tomadas pela Unidade Prestadora em relação à apuração de atos e fatos que possam caracterizar dano, fraude ou corrupção, apontados no subitem

I- casos de dano, objeto de medidas administrativas internas. Assim, apontam-se as medidas adotadas para apuração e ressarcimento de danos ao Erário do relatório de Gestão de 2015.

No ano de 2014 foi publicada a Portaria PRESI nº 277, de 12 de agosto de 2014, que instituiu o Termo circunstanciado Administrativo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para os casos de extravio ou dano de bem público de pequeno valor serão realizados por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA.

Para fins do disposto neste artigo, considera-se bem de pequeno valor aquele cujo preço de mercado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, bens de até R\$ 8.000,00.

Fonte: SEMAP

TABELA LVI - CASOS DE DANO OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Tipo	Processo	Síntese dos fatos	Resultado/Situação
TCA	PROAD nº 753/2015	O Serviço de Saúde comunicou, por meio de boletim de ocorrência, o furto de dois botijões de gás das dependências de sua Unidade. Tombos nº 7135 e 7136. Segundo registro no boletim de ocorrência, o local que abrigava os botijões na Unidade são frágeis em relação à segurança do local, mesmo estando o imóvel com vigilância 24 horas, uma vez que o terceirizado não possuía visão do local mencionado. A Presidência do Tribunal concluiu que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu de uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente e encerrou o expediente encaminhando o processo ao Serviço de Material e Patrimônio para prosseguimento quanto às baixas dos bens e demais controles, conforme Art. 5º da referida Portaria.	Baixa dos bens. Processo Encerrado e adoção de medidas que minimizam o risco de furto no local com a troca da localização dos botijões na unidade.
TCA	PROAD nº 893/2015	Furto de dois monitores de vídeo no Fórum Trabalhista de Florianópolis, de tombos nº 78852 e 78590, no valor de R\$ 300,00 cada unidade. Relatou a Diretora da 4ªVT de Florianópolis que na manhã da data da ocorrência do fato foi surpreendida ao constatar o furto no interior da Sala de Audiências da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis, onde constatou a subtração de dois monitores de vídeo de 19”, tipo LCD e marca LG. Registrou o fato em boletim de ocorrência sob o registro nº 00104.2015.02103. O Núcleo de Segurança do Tribunal relata que foi arrombada uma janela na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis e que a mesma estava com componentes entortados. A Polícia Federal foi acionada para a realização de perícia, que foi acompanhada pela servidora bem como pelo chefe do Núcleo de Segurança. Conforme relato do Núcleo de Segurança do Tribunal, não há como precisar o horário exato da ocorrência e que no local não há barreiras físicas como grades, cercas elétricas ou eletrônicas, alarme ou câmeras, que pudessem alertar o vigilante sobre a ocorrência. A Presidência do Tribunal concluiu que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu de uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente e, encerrou o expediente encaminhando o processo ao Serviço de Material e Patrimônio para prosseguimento quanto às baixas dos bens e demais controles, conforme Art. 5º da referida Portaria.	Baixa patrimonial do bens e adoção de medidas que mitiguem a ação de risco de furto no local.
TCA	PROAD nº 2452/2015	Extravio de um apresentador multimídia wireless, de tombo nº 92780, no valor de R\$ 159,00. O servidor,	Baixa Patrimonial do bem e a devida ação do agente público

		apesar de todo cuidado, não acomodou o bem de forma adequada, fazendo com que ele caísse do veículo. Após ser lavrado o TCA, a Presidência do Tribunal concluiu que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu conduta culposa do agente público e encerrou o expediente, uma vez que o agente ressarcia o erário com equipamento novo e idêntico ao extraviado. Por fim, encaminhou o processo ao Serviço de Material e Patrimônio para prosseguimento quanto à baixa do bem e demais controles, conforme Art. 6º da referida Portaria.	em reparar imediatamente o Erário; o processo foi encerrado e o novo bem incorporado ao Patrimônio da Unidade.
TCA	PROAD nº 4102/2015	Furto de dois motores de automação de portão do Fórum Trabalhista de São José de tombos nº 56329 e 92184 no valor de R\$ 900,00 cada unidade. Relatou o Chefe da CAEM daquele Fórum Trabalhista que os motores foram furtados e que durante a ação o alarme do Fórum foi acionado, mas não impediu que o furto se concretizasse. Foi lavrado boletim de ocorrência sob o nº 00145-2015-02299. A Presidência do Tribunal concluiu que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu de uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, e encerrou o expediente encaminhando o processo ao Serviço de Material e Patrimônio para prosseguimento quanto às baixas dos bens e demais controles, conforme Art. 5º da referida Portaria.	Baixas patrimoniais dos bens e providências referentes a cada uma das recomendações de segurança feitas pelo Chefe do Núcleo de Segurança, de acordo com a disponibilidade e prioridade das áreas envolvidas, levando em conta a viabilidade técnica das medidas propostas, bem como ao Chefe a autorização do NUSEG de exigir dos Agentes de Segurança lotados no Fórum Trabalhista de São José a emissão de Relatório Diário de Ocorrências, nos moldes do implementado no Foro Trabalhista de Florianópolis, levando-se em conta a subordinação técnica desses Agentes ao Chefe do NUSEG, conforme previsto no art. 13 da Portaria PRESI nº 87/2015.
TCA	PROAD nº 8910/2015	Furto de notebook em uso pelo Oficial de Justiça do fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. Tombo do equipamento registrado sob nº 76200, no valor de R\$ 3.262,00. Relata o agente público que teve sua residência arrombada e furtado diversos objetos pessoais e o referido bem do Tribunal. Registrado boletim de ocorrência sob nº 0230-2015-03076. Instado a se manifestar o agente público ratifica as informações constantes do boletim de ocorrência complementando que mantinha o bem devidamente guardado em local apropriado. O TCA foi lavrado com a conclusão de que não houve envolvimento do servidor que possa ter contribuído para o dano ao Erário, sugerindo medidas para baixa patrimonial e arquivamento do processo, nos termos do art. 5º da Portaria 277/2014.	Para deliberação da Presidência conforme documentos do processo.
TCA	PROAD nº 10283/2015	Furto de notebook em uso na sala de Sessões da 3ª Turma do Tribunal, registrado sob o nº de tomo 58871, no valor de R\$ 495,00 (valor atual depreciado do bem, conforme Sistema de Patrimônio-SCMP). Relata o Diretor da 3ª Turma do Tribunal que foi notificado que o bem havia sido subtraído da sala de sessões daquela Turma. Que buscaram informações junto à Segurança que informou não possuir elementos que possam contribuir para identificação de possível autor do furto devido ao grande fluxo de pessoas, entre advogados, terceirizados e transeuntes que por ali transitam. TCA lavrado com a sugestão de que não houve envolvimento	Aguardando encaminhamento para deliberação da Presidência do Tribunal.

		do servidor que possa ter contribuído para o dano ao Erário, sugerindo medidas para baixa patrimonial e arquivamento do processo, nos termos do art. 5º da Portaria 277/2014.	
TCA/ Sindicância	PROAD nº 3821/2015	Abaloamento do veículo SPRINTER de placas MEX-1941, tombo nº 56231, no valor de R\$ 1.626,00 (valor informado no TCA, doc. 11, PROAD nº 3821/2015) com o veículo caminhão de propriedade deste Tribunal, no pátio do prédio SEDE. Conforme relato no processo, o acidente ocorreu em serviço ao servidor efetuar manobra com veículo de grande porte do Tribunal, no pátio de estacionamento do Tribunal, ocupado por demais veículos. Mesmo com ajuda de outro servidor ocorreu o contato entre os veículos, ocasionando danos na lanterna traseira e arranhão no veículo atingido.	Reparo do bem e sindicância do agente envolvido. Processo concluso e arquivado no SEDEP, resultado descrito nos docs. 64 e 65, do PROAD nº 3821/2015, classificados como acesso restrito.
TCA/ Sindicância	PROAD nº 12514/2015	Dano ao bem público de tombo nº 77642, no valor R\$ 400,00 – Porta plástico de guarda-chuva. Conforme relato nos processos PROADs nºs 12514/2015 e 686/2016, o dano ao bem foi causado devido a sua utilização com intuito de manter porta automática aberta, no prédio do FT de Florianópolis. Servidor da segurança relata ter retirado o bem daquela localização e constatado o dano, o qual foi documentado e juntado ao Relatório de Segurança. Em sua defesa, o servidor apontado relata sua versão dos fatos e coloca nova testemunha ao caso. Ainda, o servidor apontado coloca questão processual sobre seu prazo de defesa.	Decisão da Presidência, no doc.08, do PROAD nº 686/2016, classificado como acesso restrito.

Fonte: SEMAP

9.9 Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993

A Unidade Gestora 080013 - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observa o contido no art. 5º da Lei 8.666/1993 quanto ao cronograma de pagamento das obrigações contraídas em decorrência da contratação de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Para garantir o cronograma, são realizados controles pelos registros no SIAFI, em consulta aos cronogramas preenchidos no momento da emissão das notas de empenho.

Fonte: SOF

9.11 Gestão de Precatórios

TABELA LVII - REQUISIÇÕES E PRECATÓRIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Requisições - Precatórios				
Administração Direta				
Natureza	Requisições		Precatórios	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Alimentícia	2	593.011,15	2	606.623,91
Comum	1	14.757,67	1	15.297,65
Total	3	607.768,82	3	621.921,56
Precatórios – Dotação e Pagamento				
Natureza	Dotação Orçamentária do Exercício	Valores Pagos/Tipo de Credor		Saldo a Pagar
		Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Alimentícia	78.581,54	10.459,53	68.122,01	
Comum				
Total	78.581,54	10.459,53	68.122,01	

Fonte: Relatórios Gerais de Precatórios para 2015 e 2016 (Sistema CSJT) e Sistema de Precatórios do TRT da 12ª Região

Requisições - Precatórios				
Administração Indireta				
Natureza	Requisições		Precatórios	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Alimentícia	1	162.823.057,63	1	160.680.653,76
Comum				
Total	1	162.823.057,63	1	160.680.653,76
Precatórios – Dotação e Pagamento				
Natureza	Dotação Orçamentária do Exercício	Valores Pagos/Tipo de Credor		Saldo a Pagar
		Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Alimentícia	1.025.633,75	602.784,16	422.849,59	
Comum				
Total	1.025.633,75	602.784,16	422.849,59	

Fonte: Relatórios Gerais de Precatórios para 2015 e 2016 (Sistema CSJT) e Sistema de Precatórios do TRT da 12ª Região

Na Estrutura Organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a gestão de precatórios está a cargo do Núcleo de Precatórios, vinculado à Secretaria de Apoio Institucional, e sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência, cujas atribuições estão previstas na Portaria SEAP Nº 7, de 19 de janeiro de 2016.

A análise sucinta dos números constantes dos Quadros A.4.7.1 e A.4.7.2 demonstra que, nos anos correspondentes ao período analisado, os precatórios federais requisitados foram integralmente quitados, podendo-se concluir que o procedimento em vigor, qual seja: a inclusão dos precatórios da administração direta e indireta federais na proposta orçamentária anual, com o repasse dos valores pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, via SIAF, diretamente ao Tribunal de origem, tem possibilitado o regular cumprimento do disposto no Art. 100 da Constituição Federal.

Fonte: SEAP

9.13 Informações sobre a revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento

Quanto à aplicação da desoneração dos contratos administrativos firmados por este Regional, sobre serviços de informática e obras de engenharia, convém os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, foram realizados levantamentos e cálculos de todas as contratações de informática para a obtenção de dados que serviriam de suporte aos procedimentos de revisão dos preços nos contratos vigentes e para a restituição de valores pagos a maior para os contratos encerrados, conforme se observa no ANEXO III.

Após o devido oficiamento comunicando a proposta de revisão deste TRT, as empresas Contratadas apresentaram recursos de contestação, fundamentados numa ampla diversidade de conteúdos fáticos.

Enquanto a Assessoria Jurídica do TRT12 analisava cada recurso interposto para posterior emissão de parecer, o Grupo de Trabalho deu continuidade aos procedimentos, realizando o levantamento dos contratos de obras, que resultou na lista do ANEXO IV. Devido a complexidade da formação das planilhas de formação do preço, optou-se por oficializar as empresas Contratadas para apresentarem uma proposta inicial de revisão dos cálculos a ser analisada pela Administração deste Tribunal.

Nesse meio tempo houve a conclusão do parecer jurídico, nos termos do ANEXO V, e ainda, esta Corte foi oficiada pelo CNJ acerca de que o TCU, em razão de pedido e reexame, havia suspenso os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2859/2013 (ANEXO VI).

Destarte, seguindo a decisão do Tribunal de Contas da União, comunicada pelo Conselho Nacional de Justiça, decidiu-se suspender os procedimentos referentes à desoneração dos contratos administrativos firmados por este Tribunal, situação que se mantém até o presente momento, enquanto aguarda nova determinação.

Fonte: SECON

9.14 Informações sobre as ações de publicidade e propaganda

Todas as campanhas institucionais promovidas pelo Tribunal Regional do Trabalho são desenvolvidas com equipe do quadro de servidores concursados da SECOM e divulgadas nos canais oficiais da instituição. O TRT-SC não licita agências de publicidade nem compra espaços na mídia para qualquer tipo de divulgação. Quando isso ocorre, é por meio de mídia espontânea.

Fonte: SECOM

TABELA LVIII – DESPESAS COM PUBLICIDADE

Publicidade	Programa/Ação orçamentária	Valores empenhados	Valores pagos
Institucional	-	0,00	0,00
Legal	02 122 0571 4256 0042	106.500,00	89.031,35
Mercadológica	-	0,00	0,00
Utilidade pública	-	0,00	0,00

Fonte: SECAF

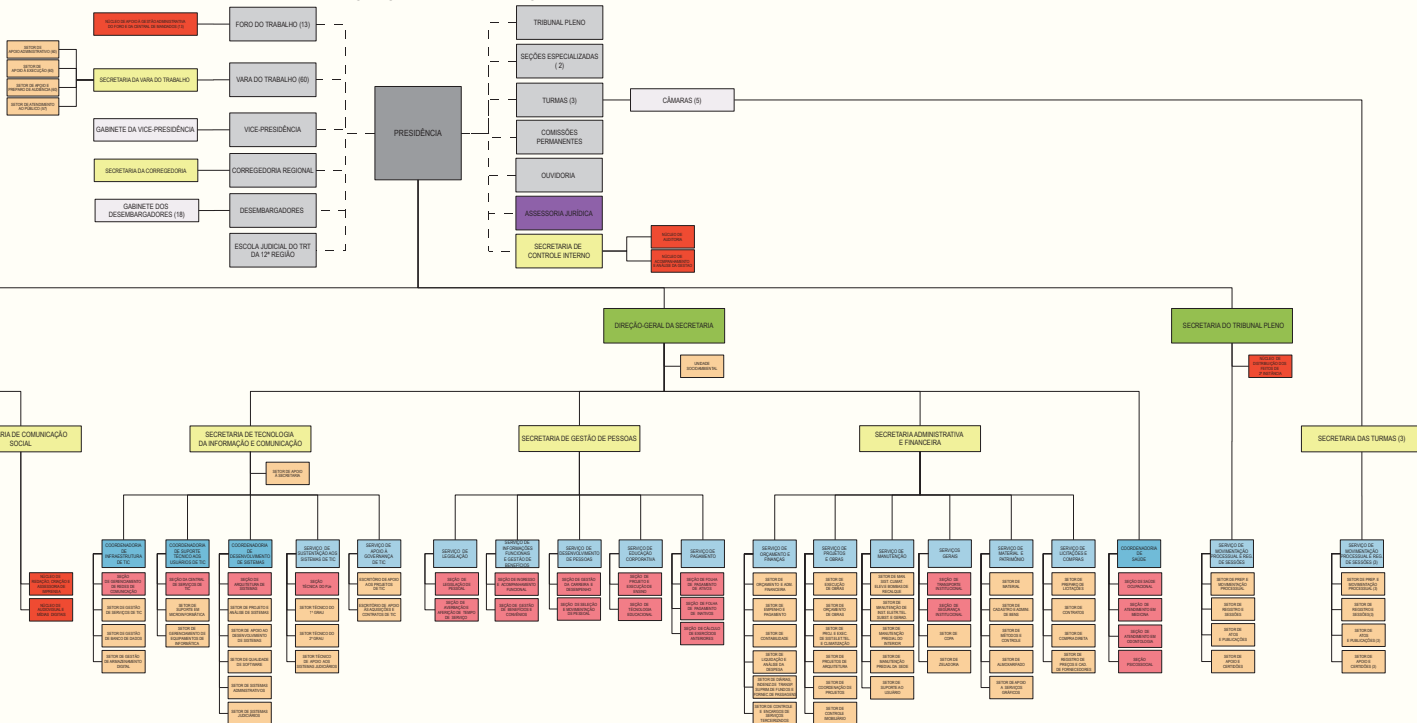
ANEXOS

- ANEXO I - Organograma da JT/SC
- ANEXO II - Demonstrações Contábeis
- ANEXO III - Contratações de Informática
- ANEXO IV - Contratos de Obras
- ANEXO V - Parecer Jurídico
- ANEXO VI - Ofício CNJ

Anexo I - Organograma do TRT 12ª Região



Observação:
O organograma institucional reflete a atual dinâmica organizacional do Tribunal, aprovada por meio de Atos administrativos conforme Processo Administrativo Virtual (PROAV) nº 13452/2015, que trata da reestruturação administrativa e também por Atos editados isoladamente.
O presente desenho organizacional, segundo aprovação e aprovação pelo Tribunal Pleno em Processo Administrativo Virtual (PROAV) nº 4144/2015.



ANEXO II – DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
-------------------	------------------

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO
-----------	---

EMISSION 29/01/2016	PAGINA 1
------------------------	-------------

ORGAO SUPERIOR	15000 - JUSTICA DO TRABALHO
----------------	-----------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
Receitas Tributárias	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
Receitas Industriais	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-
Receitas Dec. Aportes Periódicos Amortização Déficit do RPPS	-	-	-	-
Rec. Decor. de Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
-------------------	------------------

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
-----------	--

EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 2
----------------------	-------------

ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
----------------	-----------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferência de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Dívida Ativa Prov. da Amortização Empréstimos e Financiam.	-	-	-	-
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	-	-	-	-
Receita de Títulos Resgatados do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
DÉFICIT			690.204.856,43	690.204.856,43
TOTAL	-	-	690.204.856,43	690.204.856,43
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	13.774.146,00	13.774.146,00	-
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	2.821.655,00	2.821.655,00	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	10.952.491,00	10.952.491,00	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMISSÃO 29/01/2016	PAGINA 3
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO
ORGAO SUPERIOR	15000 - JUSTICA DO TRABALHO

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	549.502.716,00	636.927.736,00	679.177.658,27	669.820.489,31	669.808.625,24	-42.249.922,27
Pessoal e Encargos Sociais	479.518.418,00	550.887.019,00	593.352.927,42	591.357.195,19	591.357.195,19	-42.465.908,42
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	69.984.298,00	86.040.717,00	85.824.730,85	78.463.294,12	78.451.430,05	215.986,15
DESPESAS DE CAPITAL	13.772.572,00	11.662.767,00	11.027.198,16	4.974.571,97	4.974.571,97	635.568,84
Investimentos	8.300.600,00	11.662.767,00	11.027.198,16	4.974.571,97	4.974.571,97	635.568,84
Inversões Financeiras	5.471.972,00	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS	563.275.288,00	648.590.503,00	690.204.856,43	674.795.061,28	674.783.197,21	-41.614.353,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	563.275.288,00	648.590.503,00	690.204.856,43	674.795.061,28	674.783.197,21	-41.614.353,43
TOTAL	563.275.288,00	648.590.503,00	690.204.856,43	674.795.061,28	674.783.197,21	-41.614.353,43

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	8.154.916,55	10.512.735,97	10.550.424,61	10.550.424,61	4.141.368,77	3.975.859,14
Pessoal e Encargos Sociais	6.058.127,70	4.693.997,08	4.189.170,91	4.189.170,91	3.533.241,74	3.029.712,13
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.096.788,85	5.818.738,89	6.361.253,70	6.361.253,70	608.127,03	946.147,01
DESPESAS DE CAPITAL	9.441.718,40	16.588.466,02	20.566.305,39	20.545.210,59	1.090.533,91	4.394.439,92
Investimentos	9.441.718,40	9.788.466,02	13.766.305,39	13.745.210,59	1.090.533,91	4.394.439,92
Inversões Financeiras	-	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.596.634,95	27.101.201,99	31.116.730,00	31.095.635,20	5.231.902,68	8.370.299,06

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
-------------------	------------------

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 4
----------------------	-------------

SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
-----------	--

ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
----------------	-----------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Receitas Orçamentárias	-	-	Despesas Orçamentárias	690.204.856,43	-
Ordinárias	-	-	Ordinárias	544.823.637,81	-
Vinculadas	-	-	Vinculadas	145.381.218,62	-
Educação	-	-	Educação	-	-
Seguridade Social (Exceto RGPS)	-	-	Seguridade Social (Exceto RGPS)	134.015.532,00	-
Operação de Crédito	-	-	Operação de Crédito	-	-
Alienação de Bens e Direitos	-	-	Alienação de Bens e Direitos	-	-
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	Transferências Constitucionais e Legais	-	-
Previdência Social (RGPS)	-	-	Previdência Social (RGPS)	-	-
Doações	-	-	Doações	-	-
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	-	-	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	11.365.686,62	-
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos	-	-
Demais Recursos	-	-	Demais Recursos	-	-
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-			
Transferências Financeiras Recebidas	686.526.696,53	-	Transferências Financeiras Concedidas	19.612.796,77	-
Resultantes da Execução Orçamentária	677.010.422,31	-	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Cota Recebida	-	-	Cota Concedida	-	-
Repasse Recebido	-	-	Repasse Concedido	-	-
Sub-repasse Recebido	677.010.422,31	-	Sub-repasse Concedido	-	-
Recursos Arrecadados - Recebidos	-	-	Recursos Arrecadados - Concedidos	-	-
Valores Diferidos - Baixa	-	-	Valores Diferidos - Baixa	-	-
Valores Diferidos - Inscrição	-	-	Valores Diferidos - Inscrição	-	-
Correspondência de Débitos	-	-	Correspondências de Créditos	-	-
Cota Devolvida	-	-	Cota Devolvida	-	-
Repasse Devolvido	-	-	Repasse Devolvido	-	-
Sub-repasse Devolvido	-	-	Sub-repasse Devolvido	-	-
Independentes da Execução Orçamentária	9.516.274,22	-	Independentes da Execução Orçamentária	19.612.796,77	-
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	8.573.941,67	-	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	3.335.964,01	-
Demais Transferências Recebidas	471.141,17	-	Demais Transferências Concedidas	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	471.191,38	-	Movimento de Saldos Patrimoniais	16.276.832,76	-
Movimentações para Incorporação de Saldos	-	-	Movimentações para Incorporação de Saldos	-	-
Aporte ao RPPS	-	-	Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RGPS	-	-	Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	41.928.619,05	-	Despesas Extraorçamentárias	31.268.882,78	-
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	11.864,07	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	15.409.795,15	-	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	31.095.635,20	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	140.288,71	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	140.288,71	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	26.366.671,12	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	32.958,87	-
Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-	Ordens Bancárias Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Restituições a Pagar	-	-	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-
Passivos Transferidos	-	-	Pagamento de Passivos Recebidos	-	-
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior	-	-	Cancelamento de Direitos do Exercício Anterior	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
-------------------	------------------

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
-----------	--

EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 2
----------------------	-------------

ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
----------------	-----------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Arrecadação de Outra Unidade	26.366.671,12	-	Transferência de Arrecadação para Outra Unidade	-	-
Variação Cambial	-	-	Variação Cambial	-	-
Valores para Compensação	-	-	Valores Compensados	-	-
Valores em Trânsito	-	-	Valores em Trânsito	-	-
DARF - SISCOMEX	-	-	Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-	Demais Pagamentos	32.958,87	-
Demais Recebimentos	-	-			
Saldo do Exercício Anterior	33.148.789,43	-	- Saldo para o Exercício Seguinte	20.517.569,03	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.148.789,43	-	- Caixa e Equivalentes de Caixa	20.517.569,03	-
TOTAL	761.604.105,01	-	TOTAL	761.604.105,01	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	21.803.390,81	-	PASSIVO CIRCULANTE	169.835.456,66	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.517.569,03	-	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	169.835.456,66	-
Créditos a Curto Prazo	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Créditos Tributários a Receber	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	-
Clientes	-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Créditos de Transferências a Receber	-	-	Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-	Provisões de Curto Prazo	-	-
Dívida Ativa Tributária	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	-	-
Dívida Ativa Não Tributária	-	-			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos de Curto Prazo	-	-			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	-	-			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-			
Estoques	1.285.821,78	-			
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	163.213.155,24	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	177.266.814,75	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	563.860,89	-	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	177.266.814,75	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	563.860,89	-	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Estoques	-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-	Provisões de Longo Prazo	-	-
Investimentos	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Participações Permanentes	-	-	Resultado Diferido	-	-
Participações Avaliadas p/Método da Equivalência Patrimonial	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	347.102.271,41	-
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	-	-			
(-) Red. ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	-	-			
Propriedades para Investimento	-	-			
Propriedades para Investimento	-	-			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-			
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-			
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-			
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPSS	-	-			
Demais Investimentos Permanentes	-	-			
Demais Investimentos Permanentes	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-			
Imobilizado	157.049.076,38	-			
Bens Móveis	34.432.969,02	-			
Bens Móveis	47.705.239,67	-			
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-13.272.270,65	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 2
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	-		
			ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Bens Imóveis	122.616.107,36	-			
Bens Móveis	122.619.322,70	-			
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-3.215,34	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	5.600.217,97	-			
Softwares	5.600.217,97	-			
Softwares	5.600.217,97	-			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
Diferido	-	-			
(-) Amortização Acumulada	-	-			
TOTAL DO ATIVO	185.016.546,05	-	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	185.016.546,05	-

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO FINANCEIRO	20.517.569,03	-	PASSIVO FINANCEIRO	23.758.999,41	-
ATIVO PERMANENTE	164.498.977,02	-	PASSIVO PERMANENTE	347.102.271,41	-
SALDO PATRIMONIAL	185.844.724,77	-	SALDO PATRIMONIAL		-

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	12.450.263,12		SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	19.368.515,79	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	12.450.263,12		Execução dos Atos Potenciais Passivos	19.368.515,79	-
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	542.028,75		Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-		Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	11.908.234,37		Obrigações Contratuais a Executar	19.368.515,79	-
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-		Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	12.450.263,12		TOTAL	19.368.515,79	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO 2015	PERIODO Anual
-------------------	------------------

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	---

EMISSAO 29/01/2016	PAGINA 3
-----------------------	-------------

SUBTITULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO
-----------	---

ORGAO SUPERIOR	15000 - JUSTICA DO TRABALHO
----------------	-----------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-7.480.426,81
Recursos Vinculados	4.238.996,43
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	4.238.996,43
TOTAL	-3.241.430,38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

	2015	2014
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	12.888.562,16	-
INGRESSOS	713.033.656,36	-
Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	713.033.656,36	-
Ingressos Extraorçamentários	140.288,71	-
Restituições a Pagar	-	-
Passivos Transferidos	-	-
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior	-	-
Transferências Financeiras Recebidas	686.526.696,53	-
Arrecadação de Outra Unidade	26.366.671,12	-
Variação Cambial	-	-
Valores para Compensação	-	-
Valores em Trânsito	-	-
DARF - SISCOMEX	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Demais Recebimentos	-	-
DESEMBOLSOS	-700.145.094,20	-
Pessoal e Demais Despesas	-616.428.841,00	-
Legislativo	-	-
Judiciário	-426.496.056,56	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-147.377.892,21	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 2
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

	2015	2014
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-42.554.892,23	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	-63.930.208,85	-
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-63.930.208,85	-
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	-19.786.044,35	-
Dispêndios Extraorçamentários	-140.288,71	-
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-
Pagamento de Passivos Recebidos	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	-19.612.796,77	-
Cancelamento de Direitos do Exercício Anterior	-	-
Transferência de Arrecadação para Outra Unidade	-	-
Variação Cambial	-	-
Valores Compensados	-	-
Valores em Trânsito	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Demais Pagamentos	-32.958,87	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-25.519.782,56	-
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
-------------------	------------------

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	---

EMIÇÃO 29/01/2016	PÁGINA 3
----------------------	-------------

SUBTÍTULO	80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
-----------	--

ÓRGÃO SUPERIOR	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
----------------	-----------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2015	2014
DESEMBOLSOS		
Aquisição de Ativo Não Circulante	-25.519.782,56	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-23.990.213,12	-
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-
	-1.529.569,44	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS		
Operações de Crédito	-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-
Outros Desembolsos de Financiamento	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-12.631.220,40	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	33.148.789,43	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	20.517.569,03	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

1) Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com sede na rua esteves júnior, 395, na cidade de Florianópolis/SC, código UG – 080013, gestão - 00001. UO – 15113.

2) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válido a partir do exercício financeiro de 2015.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Padronização da contabilização de 13º salário, férias e adiantamento de salário, com orientação vinculada pela CFIN/CSJT, no âmbito da Justiça do Trabalho.

3.2) Regulamentação dos registros de Passivos de Pessoal, com orientações detalhadas para controle com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, relacionada no Proad 11740/2015...

3.3) Registro do aporte inicial ao FUNRESP-JUD, com a contabilização dos valores de exercícios anteriores e a atualização mensal conforme orientação contida no Proad 9455/2015.

3.4) Registro contábil dos valores previstos para pagamento de RPV e dos precatórios, com previsão de pagamento em 2016, conforme orientação vinculada pela CFIN/CSJT.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2016

LILIANE LEITE DESTRI
Assistente-Chefe Setor de Contabilidade

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício DIGER	Doc PROAD
PR-2726/2012	PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AOS RECURSOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DENTRO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, RELATIVOS A SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS OU PREDITIVAS.	DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - 05.085.461/0001-28	01/10/12	19/09/14	597.886,77	59.918,90	136/2014	143
PR-1565/2010	FORNECIMENTO DE UM TÉCNICO, PROGRAMADOR, PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DESENVOLVIDOS COM A FERRAMENTA MICROSOFT VISUAL BASIC 6.0	PD CASE INFORMÁTICA LTDA. - 38.519.484/0001-52	14/12/09	13/12/14	255.600,00	6.659,31	137/2014	112
PR-53/2009	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM PROGRAMADOR PARA PLATAFORMA JAVA/EE5	PD CASE INFORMÁTICA LTDA. - 38.519.484/0001-52	18/08/09	17/08/14	291.612,69	17.764,71	137/2014	112
PR-54/2009	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1 TÉCNICO PROGRAMADOR NA PLATAFORMA DEVELOPER FORMS E REPORTS DA ORACLE.	QUICK SOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - 00.565.447/0001-08	14/08/09	14/04/12	40.441,74	1.530,15	138/2014	8183/2014 (77)
85.873,07								
PRE-6171/2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA.	DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - 05.085.461/0001-28	24/08/11	22/10/12	185.504,96	22.260,60	139/2014	144
PR-102/2009	FORNECIMENTO DE SISTEMAS PARA PESQUISA DE CONTEÚDO EM BASES DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE, IMPLEMENTADO EM APPLIANCE ESPECÍFICO.	E-STORAGE TECNOLOGIA LTDA. - 06.218.551/0001-02	23/11/10	23/11/13	100.583,55	12.070,03	140/2014	113 7305/2014 (63)
PRE-4371/2011	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS E NA PLATAFORMA SAP BUSINESS OBJECTS	FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. - 07.536.218/0001-04	10/11/11	09/05/13	167.667,72	20.120,13	141/2014	114
PRE-4371/2011	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA NA FERRAMENTA BUSINESS OBJECTS (BO)	FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. - 07.536.218/0001-04	23/08/12	30/11/13	236.780,87	28.413,70	141/2014	114
CDE-7/2009	CONTRATO DE MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO STORAGE IBM FAMÍLIA DS 4000.	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - 33.372.251/0001-56	17/04/09	16/04/14	5.553,71	666,45	143/2014	Sem resposta

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício Diger	Doc PROAD
CDE-4/2009	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO BANCO DE DADOS ORACLE UTILIZADO PELO TRT/SC	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - 59.456.277/0001-76	01/04/09	31/03/14	227.573,32	27.308,80	145/2014	115
PR-88/2008	RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVIRUS	PBI INFORMÁTICA LTDA. - 04.534.084/0001-02	01/12/08	01/12/12	34.790,24	4.174,83	146/2014	116 7256/2014 (61)
PR-13942/2010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DOS SISTEMAS EXISTENTES EM PRODUÇÃO.	PD CASE INFORMÁTICA LTDA. - 38.519.484/0001-52	25/04/11	24/04/12	59.189,13	7.102,70	147/2014	117
PRE-3772/2011	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DO TIPO MENTORING, NAS FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO JAVA, JCOMPANY DEVELOPER FRAMEWORK, JBOSS SEAM, DROOLS E JBPM	PRIMA INFORMÁTICA S/S LTDA. - 05.269.844/0001-56	07/07/11	06/07/12	47.094,00	5.651,28	148/2014	118
PR-8768/2011	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS EXISTENTES NO TRT DA 12ª REGIÃO, DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA DEVELOPERFORMS E REPORTS 6I E 10G DA ORACLE E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO PL/SQL	QUICK SOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - 00.565.447/0001-08	16/03/12	15/03/13	131.200,00	15.744,00	149/2014	139
PR-10896/2010	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE, PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UTILIZANDO AS FERRAMENTAS ORACLE (FORMS E REPORTS).	QUICK SOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - 00.565.447/0001-08	17/12/10	31/07/12	49.260,80	5.911,30	149/2014	139
PR-90/2007	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E SUPORTE PARA GESTÃO DE PROCESSOS	RELATIVA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. - 81.633.828/0001-89	14/12/07	14/12/12	19.137,03	2.296,44	150/2014	83
PRE-3075/2011	MANUTENÇÃO DE SERVIDORES DE REDE TIPO " EXECUTADA PELO FABRICANTE"	SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - 76.366.285/0001-40	02/06/11	01/06/13	6.219,20	746,30	151/2014	119
PR-35/2009	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES SERVIDORES DE REDE.	SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - 76.366.285/0001-40	25/08/09	24/08/13	4.891,20	586,94	151/2014	119

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício Diger	Doc PROAD
PR-44/2008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIDORES DE REDE	SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - 76.366.285/0001-40	31/08/08	31/08/13	4.757,12	570,85	151/2014	119
RP-14958/2010	FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DE APLICAÇÃO JAVA, SUBSCRIÇÕES DE GERENCIAMENTO DE WEBSITES E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.	TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - 26.990.812/0001-15	19/01/11	18/01/13	78.000,00	9.360,00	152/2014	120
PRE-5941/2011	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORE E BORDA DE REDE E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO	TELTEC NETWORKS LTDA - 04.892.991/0001-15	18/04/12	17/10/12	7.232,50	867,90	153/2014	121
RP-9366/2011	CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NOS CONCEITOS DE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRECONIZADOS PELO MODELO DE REFERÊNCIA ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY), POR MEIO DA APLICAÇÃO DO TREINAMENTO ITIL FOUNDATIONS V3, MEDIANTE ADESÃO, COMO PARTICIPANTE, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 049/2010-A DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2010 DO TRT DA 23ª REGIÃO	VOYAGER BUSINESS TECHNOLOGY LTDA. - 04.528.676/0001-03	07/11/11	06/11/12	13.070,16	1.568,42	155/2014	Sem resposta
CD-869/2010	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA ATÉ 05(CINCO) ESTAÇÕES DE TRABALHO DO SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS.	W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - 05.116.014/0001-99	17/12/07	17/12/12	7.855,10	942,61	156/2014	122
						132.032,65		
CD-3326/2011	MANUTENÇÃO PARA DOIS NO BREAKS MARCA APC.	AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA. - 02.747.702/0002-40	15/06/11	14/06/14	25.815,36	3.097,84	157/2014	Sem resposta
CDE-14/2009	SUPORTE TÉCNICO DA PROTOCOLADORA DIGITAL PARA DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	BRY TECNOLOGIA S/A - 04.441.528/0001-57	09/12/09	09/12/14	15.480,00	1.857,60	161/2014	123
PR-39/2009	FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - 07.171.299/0001-96	24/06/09	24/06/14	72.251,24	8.670,15	162/2014	124
RP-5746/2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO NOVO SISTEMA PJE, COM INTERFACE WEB EM JAVA/EE5.	INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - 15.123.946/0001-12	04/07/11	03/01/15	205.940,76	24.712,89	163/2014	125

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício Diger	Doc PROAD
CD-8665/2011	AQUISIÇÃO DE DIREITO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DIÁRIO DE OBRA ELETRÔNICO	OBRA24HORAS SOLUÇÕES WEB PARA ENGENHARIA LTDA - 04.305.110/0001-12	03/10/11	02/10/14	14.952,75	1.794,33	164/2014	Sem resposta
PRE-6993/2011	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA (SECAD) DO TRT12/SC	POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA - 85.200.665/0001-00	06/12/11	05/06/14	1.717.633,50	206.116,02	166/2014	127
PR-11463/2010	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS	POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA - 85.200.665/0001-00	30/11/10	29/05/14	158.050,36	18.966,04	166/2014	127
PR-1598/2010	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A FERRAMENTA DE BACKUP TSM	POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - 00.783.093/0001-78	07/01/10	06/01/15	137.839,68	16.540,76	165/2014	126
PRE-4341/2011	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE ESPECIALIZADO E SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO REMOTO PARA BANCO DE DADOS ORACLE	QUICK SOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - 00.565.447/0001-08	18/07/11	17/07/14	369.933,52	44.392,02	167/2014	138
CDE-1618/2011	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA AOS SISTEMAS CPF/CNPJ DA CONTRATADA.	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 33.683.111/0001-07	13/03/11	12/03/15	150.971,23	18.116,55	168/2014	Sem resposta
						344.264,21		
PRE-11954/2012	LICENÇA DE ORACLE DATABASE STANDARD EDITIO ONE, POR PROCESSADOR, PERPÉTUA, NA SUA VERSÃO MAIS RECENTE COM GARANTIA E SUPORTE DE NO MÍNIMO 3 ANOS	AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. - 81.627.838/0005-35	26/02/14	25/02/15	226.475,10	27.177,01	190/2014	128
PRE-11954/2012	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE BANCO DE DADOS ORACLE	AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. - 81.627.838/0005-35	20/05/13	19/05/14	339.712,65	40.765,52	190/2014	128
PRE-11954/2012	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE BANCO DE DADOS ORACLE	AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. - 81.627.838/0005-35	20/05/13	19/05/14	449.045,40	53.885,45	190/2014	128
PRE-7694/2012	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS	ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 03.989.599/0001-26	19/12/12	18/12/13	168.600,00	20.232,00	191/2014	Sem resposta
PRE-1469/2014	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS TIPO STORAGE.	COMPWIRE INFORMÁTICA S/A. - 01.181.242/0002-72	28/04/14	27/04/15	32.000,00	3.840,00	192/2014	129

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício Diger	Doc PROAD
PRE-6944/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PLATAFORMA DEVELOPER FORMS E REPORTS 6I E 10G DA ORACLE E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO PL/SQL	DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - 05.085.461/0001-28	12/09/13	11/09/14	450,00	54,00	193/2014	148
PRE-11209/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DOS SOFTWARES SAP BUSINESS OBJECTS	FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA - 05.276.049/0001-95	24/01/14	23/01/15	2.166,00	147,29	194/2014	Reencam inhado 15/12/20 14
PRE-12381/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DOS SOFTWARES SAP BUSINESSOBJECTS.	FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. - 07.536.218/0001-04	24/01/13	23/01/14	58.330,80	6.999,70	195/2014	130
PRE-11278/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUSINESS INTELLIGENCE E NA PLATAFORMA SAP BUSINESS OBJECTS.	GROWXI GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA - 07.811.050/0001-06	03/12/13	02/12/14	2.635,00	316,20	196/2014	Sem resposta
CD-14311/2012	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE MOODLE.	OBIZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME - 10.739.653/0001-40	01/02/13	22/04/14	6.100,00	732,00	198/2014	Reencam inhado 15/12/20 14
CD-11221/2012	SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES E SUPORTE DOS PRODUTOS ORACLE	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - 59.456.277/0001-76	09/11/12	08/11/14	14.557,76	1.746,93	199/2014	115
PRE-7364/2013	SERVIÇOS TÉCNICOS DO TIPO MENTORING EM TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO JAVA.	PD CASE INFORMATICA LTDA. - 38.519.484/0001-52	12/09/13	11/09/14	250,00	30,00	200/2014	132
PRE-5420/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SISTEMAS EM PRODUÇÃO	PD CASE INFORMÁTICA LTDA. - 38.519.484/0001-52	28/08/12	31/05/14	723.998,73	86.879,85	200/2014	132
PRE-6993/2011	AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO, INCLUÍDO ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRT 12ª REGIÃO	POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA - 85.200.665/0001-00	06/09/12	05/03/14	520.750,00	62.490,00	201/2014	133
PRE-10733/2013	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMAS OPERACIONAIS.	POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - 00.783.093/0001-78	25/11/13	24/11/14	199,00	23,88	202/2014	141
PRE-10674/2013	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TSM	POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - 00.783.093/0001-78	25/11/13	24/11/14	320,00	38,40	202/2014	141

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício Diger	Doc PROAD
CD-9362/2012	AUTUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE SOFTWARES PRODIMAGE PROFESSIONAL E VIEWER NET	PRODIMAGE TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA. EPP - 04.992.498/0001-77	30/11/12	29/05/14	24.758,70	2.971,04	203/2014	Sem resposta
PR-8768/2011	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS EXISTENTES NO TRT DA 12ª REGIÃO, DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA DEVELOPERFORMS E REPORTS 6I E 10G DA ORACLE E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO PL/SQL.	QUICK SOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - 00.565.447/0001-08	05/12/12	04/12/13	65.584,24	7.870,11	204/2014	139
PRE-4919/2013	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO DE FROTAS	SENIOR SISTEMAS S.A. - 80.680.093/0001-81	05/07/13	04/07/14	175.800,00	21.096,00	205/2014	Sem resposta
RP-14256/2012	SERVIÇO DE ACESSO A SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM	SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. - 52.845.203/0001-82	16/01/13	15/07/16	17.314,00	2.077,68	206/2014	135
PRE-7871/2013	CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BANCO DE DADOS POSTGRESQL.	TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA - 80.043.904/0001-33	27/11/13	26/11/14	350,00	42,00	207/2014	136
RP-7343/2012	AQUISIÇÃO DE SUBSISTEMA AUTOMATIZADO DE BACKUP COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO	UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 32.578.387/0001-54	04/09/12	03/03/13	153.699,00	18.443,88	208/2014	137
PRE-9506/2013	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA NOBREAK	VIGA NETSTORE LTDA. EPP - 03.942.659/0001-55	06/12/13	05/12/14	2.280,00	273,60	239/2014	Reencaminhado 15/12/2014
CD-11211/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS	W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - 05.116.014/0001-99	08/01/13	07/01/15	625,72	75,09	240/2014	122
						358.207,62		
PRE-171/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS LOCALIZADAS FORA DA CAPITAL.	DSD ENGENHARIA LTDA. - 01.837.998/0001-46	18/04/13	17/04/15	342.919,80	41.150,38	189/2014	149
PRE-4358/2013	MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, PARA AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.	DSD ENGENHARIA LTDA. - 01.837.998/0001-46	03/07/13	02/07/15	430.207,00	51.624,84	189/2014	149

ANEXO III – CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Processo	Objeto	Fornecedor	Início	Fim	Valor já Pago	Valor apurado	Ofício Diger	Doc PROAD
						92.775,22		

ANEXO IV - CONTRATOS DE OBRAS

PROAD 12.382/ 2013

VERIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS QUANTO A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

	CONTRATO	CONTRATADA	DATA PROPOSTA	ENCARGOS SOCIAIS	COMPOSIÇÃO PREÇOS	PROPOSTA TRT	READEQUAÇÃO
1	PR 6680/ 2013 – LAGES 3ª VT	INFRA ENGª	AGO/ 2013	ONERADO	NÃO TEM	?	SIM
2	CV 11.256/ 2013 – RECUPERAÇÃO DE MARQUISE CCO	ESFERA SUL	NOV/ 2013	DESONERADO	DESONERADA	DESONERADA	NÃO
3	CP 8848/ 2013 – REFORMA ANEXO	CONCRETIL	OUT/ 2013	ONERADO	DESONERADA	ONERADA	NÃO: PREÇOS INFERIORES AO DESONERADO SINAPI
4	CP 9235/ 2013 – CONSTRUÇÃO RSL	SALVER	NOV/ 2013	ONERADO	NÃO TEM	DESONERADA	SIM
5	CP 8207/ 2013 – CONSTRUÇÃO SOO	OROS	OUT/ 2013	ONERADO	ONERADA	ONERADA	SIM
6	TP 1918/ 2014 – REFORMA BRUSQUE	INFRA ENGª	MAR/ 2014	ONERADO	ONERADA	ONERADA	SIM

NPO – LURIN DIAS

DATA LEVANTAMENTO: 24/03/2015

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PROAD nº 12.382/2013

Assunto: Revisão dos contratos administrativos em razão da desoneração da folha de pagamento – Plano Brasil Maior

PARECER Nº 102/2015

Senhor Diretor-Geral da Secretaria,

Vieram os autos a esta Assessoria para análise das manifestações de empresas de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC acerca dos reflexos da desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 11.546/2011, em contratações firmadas com este Regional, já encerradas ou ainda vigentes. Trata-se de respostas das mencionadas empresas a comunicação oficial expedida pela Administração, em cumprimento às determinações impostas pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 2.859/2013 - Plenário, itens 9.2.1 e 9.2.2 (doc. 1, fl. 12), e às solicitações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio dos Ofícios-Circulares nº 579/SG – SCl/2013 (doc. 1) e nº 264/SG – SCl/2014 (doc. 15).

No Acórdão nº 2.859/2013 - Plenário, concluiu o TCU pela necessidade de adoção, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de medidas voltadas à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes e ao ressarcimento dos valores pagos a maior, em relação aos contratos já encerrados, celebrados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, em face da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), na forma dos arts. 7º a 9º da Lei nº 11.546/2011 e dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.828/2012. Para isso, determinou ao Conselho Nacional de Justiça, juntamente com outros órgãos, que:

9.2.1 nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, orientem os órgãos e entidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do

Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;

9.2.2 orientem os referidos órgãos e entidades a obterem administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;

Por tratar-se de matéria bastante complexa e não ter a Corte de Contas definido suficientemente os parâmetros e diretrizes aplicáveis às revisões determinadas, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e outras unidades jurisdicionadas ao TCU levantaram uma série de questionamentos relativos aos procedimentos mais adequados ao cumprimento do supracitado Acórdão, que mereceram atenção no Acórdão nº 1.212/2014 - Plenário (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight..> Acesso em: 23-4-2015).

Nesse Acórdão, que trata então do monitoramento das determinações emanadas no Acórdão nº 2.859/2013 - Plenário, após enfatizar que os procedimentos a serem adotados pelos órgãos para a revisão dos contratos afetados pela desoneração não de ser definidos por cada gestor, por situarem-se em sua esfera discricionária, o TCU sugeriu metodologias de cálculo para as diferentes situações, segundo suas características, nos seguintes termos:

6.3. Pertinente registrar que a decisão final sobre os procedimentos que serão efetivamente adotados encontra-se na esfera discricionária do gestor, verificadas as peculiaridades de cada caso que se apresentar ao seu descortino, estando sua atuação sujeita ao controle externo da Administração Pública. Todavia, considerando o encontro realizado e a solicitação da SLTI, serão tecidas ponderações adicionais sobre os pontos mais relevantes.

6.4. Abrangência da deliberação.

6.4.1. Compulsando o processo que deu origem ao presente monitoramento, depreende-se que ali estava sendo tratada, de maneira geral e em sentido amplo, a necessidade de revisão dos contratos firmados pela Administração (art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993) com empresas que a qualquer tempo tenham sido beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo Plano Brasil Maior (arts. 7º e 9º da Lei 12.546/2011).

6.4.2. A instrução que serviu de base para o acórdão em discussão foi finalizada em 21/5/2013. Até aquele momento, a Lei 12.546/2011 já havia sofrido diversas alterações por parte da Lei 12.715/2012 (conversão da MP 563/2012) e da MP 612/2013 (que teve sua vigência encerrada). Após intenso trâmite processual, com passagem pelo MP/TCU e pelo Gabinete do Ministro-Revisor, o Acórdão ora monitorado foi prolatado em sessão plenária do dia 23/10/2013.

6.4.3. Nesse interregno, o multicitado acórdão deixou de fazer menção explícita a outras alterações que ocorreram nos dispositivos da Lei 12.546/2011 que versam sobre o assunto ora analisado, como as Leis 12.794/2013 (conversão da MP 582/2012) e 12.844/2013 (conversão da MP 610/2013), além das MP's 601/2012 (com vigência encerrada) e 634/2013 (ainda vigente), bem como não se preocupou em regular situações de futuras alterações legislativas, por óbvia impossibilidade.

6.4.4. Ora, é certo que todos os agentes públicos devem observar a normatização existente, sendo que, a rigor, poderia ser considerada desnecessária uma atuação do TCU nesse sentido (determinar a mera observância da legislação). Em casos como esse, onde são expedidas determinações acerca do descumprimento de leis que, num primeiro momento, não ensejam aplicação de multa aos responsáveis, a atuação do TCU busca chamar a atenção dos jurisdicionados para a

ocorrência de situações pendentes de implementação e que expõem a Administração a riscos.

6.4.5. Com isso, quer-se reforçar que o acórdão ora monitorado trata, de maneira geral e em sentido amplo, da necessidade de revisão dos contratos firmados pela Administração com empresas de qualquer ramo da atividade econômica que a qualquer tempo tenham sido beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo Plano Brasil Maior, e que, para seu integral cumprimento, deve-se atentar para a escorreita modulação temporal dos efeitos produzidos pela Lei 12.546/2011 e alterações posteriores sobre o assunto.

6.5. Contratos vigentes e com planilhas de custos, com dedicação exclusiva de mão de obra

6.5.1. A metodologia que parece melhor se adequar a tais tipos de ajustes já foi delineada no parágrafo 13 da instrução transcrita no relatório do Acórdão 2.859/2013-P, qual seja: excluir o item "INSS" do grupo "Encargos Sociais", com a consequente redução proporcional do item "incidência de A sobre B", e incluir o item "INSS" no grupo "Tributos", com a devida alíquota.

6.6. Contratos vigentes e sem planilhas de custos, com dedicação exclusiva de mão de obra (mensurados por produtos ou resultados)

6.6.1. Para esses contratos, uma boa metodologia foi demonstrada pela Caixa em sua apresentação na reunião de 21/11/2013: solicitação da composição de custos com base na obrigação contratual de prestação de esclarecimentos solicitados pela Administração contratante; diante do silêncio ou recusa da contratada, realizar a comparação do objeto contratual com os seus similares, seguido de cálculo do percentual de redução aplicável à avença.

6.7. Contratos vigentes que envolvam atividades desoneradas e não desoneradas

6.7.1. A preocupação com os contratos que envolvem atividades desoneradas e outras atividades não desoneradas constitui a tônica do voto revisor, cuja solução pode ser assim descrita: efetuar o cálculo ponderado da contribuição previdenciária, no caso da contratada realizar outras atividades não desoneradas; conforme a Solução de Consulta SRRF01/Disit 38/2012, deve-se reduzir o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não desoneradas e a receita bruta total.

6.8. Contratos encerrados

6.8.1. Acerca dos contratos encerrados, o item 8 do voto do Relator deixou expressamente consignado que: "igualmente, devem ser tomadas providências para que se obtenha o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos (...) já encerrados".

[...]

6.8.3. Em síntese, a inobservância de exigência legal (art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993) que previa a revisão de contratos impactados pela criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais resultou em dano ao erário. Dessa forma, a Administração tem o poder-dever de buscar recompor a lesão causada aos cofres públicos, ainda que os referidos contratos já tenham sido encerrados, considerando a primazia do interesse público e a imprescritibilidade das ações de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo erário.

Traçado o panorama de fundo das questões que constituem a tônica do presente expediente, importa tecer algumas considerações sobre as alterações tributárias que amparam os procedimentos revisionais impostos pelo TCU.

A introdução das mudanças atinentes à desoneração tributária no ordenamento jurídico brasileiro deu-se por meio da Medida Provisória – MP nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A desoneração foi disciplinada nos arts. 7º a 9º da referida Lei, dispositivos que foram sofrendo diversas alterações por parte, dentre outros normativos, da MP nº 563, de 3

de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; da MP nº 601, de 28 de dezembro de 2012; da MP nº 610, de 2 de abril de 2013, convertida na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; da MP nº 612, de 4 de abril de 2013; da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e da MP nº 651, de 9 de julho de 2014, convertida na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

A desoneração de que trata o expediente consiste, em linhas gerais, na alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal básica das empresas beneficiadas pela medida, que passaram a contribuir com alíquotas que variam entre 1% (um por cento) e 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da receita bruta, em vez do percentual anterior, de 20% (vinte por cento) sobre o total da folha de pagamento de empregados, trabalhadores e contribuintes individuais, previsto no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212/1991.

Essa substituição tem caráter impositivo e seria aplicada, a princípio, no período de 1º-12-2011 a 31-12-2014. Com a edição da Medida Provisória nº 651/2014, convertida na Lei nº 13.043/2014, contudo, a medida passou a valer por tempo indeterminado.

Há destacar que a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas enquadradas nas hipóteses insertas nos arts. 7º a 9º da lei nº 12.546/2011 encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 7.828, de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, da Receita Federal do Brasil.

A desoneração, presume-se, acarreta a redução dos custos das empresas beneficiadas, o que deve refletir nos contratos por elas firmados com a Administração Pública, sob pena de resultar em desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Esse é o entendimento consubstanciado no já citado Acórdão nº 2.859 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que pugna pela revisão a menor do valor ajustado nos contratos que envolvam atividades afetadas pela desoneração, quando houver a comprovada redução dos custos da contratada.

Nesse ponto, importa salientar que a recomposição do equilíbrio dos contratos administrativos em situações análogas à ora apreciada é

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 7

medida que se impõe, em observância à regra disposta no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual

quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Faz-se mister, portanto, em cumprimento ao supracitado comando legal, bem assim das determinações do Tribunal de Contas da União, constantes dos Acórdãos nº 2.859/2013 e nº 1.212/2014, ambos do Plenário, a verificação dos contratos administrativos firmados por este Regional com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, na forma da legislação aplicável.

Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro de tais ajustes, impõe-se sua revisão, que pode ocorrer de forma consensual, preferencialmente, com base no inciso II, alínea d e no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou unilateral, amparada no art. 58, inciso I e § 2º c/c art. 65, § 5º, da mesma Lei.

Aqui, merece ponderação o fato de o Tribunal de Contas da União já ter entendido, nos moldes do explicitado no Acórdão nº 2.933/2011 – Plenário (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>. Acesso em: 1º-6-2015), que a alteração de contrato administrativo destinada a restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro deve resultar de consenso entre as partes, restando à Administração, em caso de discordância da contratada, a rescisão da avença, com base no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do disposto em seus arts. 79, I, e 80.

Da decisão acima mencionada (Disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>>. Acesso em: 3-6-2015), extraem-se os seguintes excertos:

Sobre a necessidade da formalização de termo aditivo para a glosa dos valores pagos e a pagar, de fato, nos termos

do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, tal providência é necessária - e nisso concordam a unidade técnica e o MP. Na mesma linha, ajuízo que se deva alterar a redação do item 9.1.1 do Acórdão recorrido para esclarecer tais condicionantes.

Faço um aparte, por oportuno - e aqui já contraponho alguns dos argumentos recursais - que as alterações contratuais "por acordo" não são sinônimas de alterações "optativas". Há casos em que a formalização de aditivos com base no art. 65, inciso II, é obrigatória, porque obrigatória é a guarda do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Tal máxima tem raiz constitucional.

Cito, por elucidativo, excerto da obra de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 11ª Edição - pg. 539):

"A alteração por acordo das partes envolve tanto hipóteses de modificação facultativa como de modificação obrigatória. Há casos em que qualquer das partes tem a faculdade de recusar a modificação. Há outros em que a modificação se impõe mesmo que uma das partes não a repute desejável. As hipóteses contidas nas diversas alíneas são heterogêneas. Assim, a substituição da garantia por "conveniência" (al. "a" do inc. II) depende da concordância das partes. Porém, as condutas da al. "b" são obrigatórias e devem ser formalizadas ainda que uma das partes preferisse manter a situação anterior. Em tais casos, o acordo das partes se refere ao conteúdo da modificação."

Na recusa do particular em rever os termos de sua proposta, em face da redução de tributos explicitada no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93, a contratante pode rescindir unilateralmente o ajuste, nos moldes do art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, mormente no que

se refere à execução das garantias contratuais (inciso III) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (inciso IV).

[...]

[...] em sentido contrário ao que alega a recorrente, não há imutabilidade nos contratos, principalmente nos Administrativos, regidos pela Lei 8.666/93. Justamente para proteger e preservar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos é que essa Lei prevê uma série de hipóteses nas quais se exige a revisão contratual.

11.3. Em alguns casos, até, as alterações contratuais podem ser efetuadas unilateralmente pela Administração (inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93).

11.4. Em outros, como é o caso em questão, que se amolda perfeitamente à hipótese do § 5º do art. 65 da referida lei, a Administração deve entrar em acordo com a outra parte, conforme o inciso II do mesmo artigo, especificamente pela sua alínea "d". É no bojo dessa revisão que devem ser buscados os expurgos dos contratos e o ressarcimento pelos valores pagos anteriormente a essa repactuação.

11.5. Se a nova configuração econômico-financeira não atender a ambas as partes, há a possibilidade de rescisão contratual, com as devidas consequências legais. (sublinhou-se)

Nos termos da fundamentação destacada, tem-se que, conquanto entenda ser consensual a revisão dos preços contratados, a Corte de Contas não admite a manutenção da avença caso a repactuação seja recusada pela contratada.

De fato, como consta do julgado, “as alterações ‘por acordo’ não são sinônimas de alterações ‘optativas’”, sendo, ao contrário, quando amparadas no art. 65, II, obrigatórias.

Assim, em que pese a orientação lançada pelo Tribunal de Contas da União no julgado em questão, entende esta Assessoria que, nos termos em que previsto no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o reequilíbrio econômico-financeiro independe da anuência do particular contratado.

Tanto assim que reza o aludido dispositivo legal que “quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais [...] implicarão a revisão destes [...]”. A obrigatoriedade resta evidenciada pela própria redação conferida ao citado dispositivo, que não oferece alternativa à Administração.

Nesse ponto, convém assinalar que, respeitados os entendimentos em sentido diverso, a previsão inserta no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual “as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”, aplica-se aos casos em que o contrato, regularmente formado, sofra qualquer modificação das chamadas cláusulas de serviço ou regulamentares, alteráveis unilateralmente pela Administração, que importe sacrifício de seu equilíbrio econômico-financeiro, ou quando a Administração repute necessária a modificação das cláusulas econômicas, balizada na conveniência e oportunidade administrativa (adequação do contrato a uma nova realidade de mercado, por exemplo). Em casos tais, a formalização da alteração depende do consenso entre as partes.

Quando a própria equação econômico-financeira do ajuste é impactada, como nas hipóteses delineadas no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, impõe-se a revisão do contrato, para promover a adequação necessária.

Nesses casos, a possibilidade de alteração unilateral das disposições contratuais está, como já visto, assentada na necessidade de adequá-las às mudanças instituídas no ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual independe do assentimento da contratada para que seja implementada. Portanto, não há qualquer ilicitude nesse procedimento, que tem por objetivo maior a defesa do interesse público, principalmente porque há de ser precedido da concessão, ao particular interessado, de prazo para manifestação e questionamento quanto ao conteúdo da modificação.

A solução apresentada pela Corte de Contas no Acórdão nº 2.933/2011 – Plenário, de rescisão contratual, por seu turno e *data venia*, não é a que melhor se compatibiliza com a satisfação do interesse público, primado de toda a legislação sob análise, sobretudo no caso dos autos, em que os impactos administrativos, pela grande quantidade de contratações a exigir providências, seriam certamente expressivos. Não se pode olvidar que a rescisão contratual é medida a ser adotada em caráter excepcional, nos casos em que a manutenção do liame importe em lesão aos princípios básicos da Administração Pública.

De outro lado, não se pode olvidar que em tantas outras manifestações formais, ao tratar da alteração de tributos como causa de reequilíbrio econômico-financeiro, determinou o TCU a revisão contratual e a correspondente compensação dos valores indevidamente pagos pela Administração, sem ater-se ao condicionante do consenso entre os contraentes.

No próprio Acórdão nº 2.859/2013 - Plenário, frise-se, tanto a Unidade Técnica quanto o Ministro Relator enaltecem, como “atitude que merece o reconhecimento e o elogio como boa prática” e “ato louvável de zelo pelos recursos públicos e que deve servir de exemplo aos órgãos e entidades da Administração Federal”, a revisão dos contratos com empresas dos setores beneficiados pela desoneração levada a efeito pela Caixa Econômica Federal, que foi formalizada “preferencialmente por meio de acordo bilateral (art. 65, inciso II, alínea “d”, dessa Lei [Lei nº 8.666/93]) ou, então, por meio de apostilamento unilateral (art. 58, inciso I e § 2º, da LLC), nos casos em que não foi possível o acordo bilateral” (sublinhou-se).

Superada essa questão, giza-se que, nos casos de contratos ainda vigentes, a recomposição do preço deve ser exteriorizada mediante a formalização de termo aditivo. Quanto ao valor total apurado como pagamento a maior pela Administração, relativo à diferença entre o preço original e aquele fixado na recomposição, devem ser adotadas as medidas necessárias ao devido ressarcimento ao erário, inclusive com eventual abatimento nos pagamentos remanescentes, se for o caso.

Nesse tocante, há destacar que a possibilidade de retenção de pagamento nos contratos administrativos é prevista de forma expressa na Lei nº

8.666/93 apenas na hipótese de rescisão unilateral do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, *ex vi* do art. 79, I, combinado com o art. 80, IV.

Já o art. 86, § 3º, estabelece que a multa aplicada pela inexecução contratual, quando não coberta pela garantia, será descontada dos pagamentos futuros devidos pela Administração.

Em geral, os tribunais pátrios e os órgãos de controle - dentre eles o Tribunal de Contas da União - reprovam o uso da retenção de pagamentos pela Administração nos contratos administrativos como instrumento de coerção indireta ao pagamento de tributos e outras exações estranhas ao contrato. Não se opõem, contudo, à retenção como medida acautelatória, de proteção aos cofres públicos contra prejuízos causados, por exemplo, pelo descumprimento por parte do contratado de cláusulas contratuais inerentes ao pagamento das verbas trabalhistas ou pelo pagamento indevido pela Administração de tributos ou outros encargos legais – que pode se dar por ausência de previsão legal do encargo ou tributo cobrado, pela não incidência do encargo ou tributo sobre o objeto da contratação ou pelo pagamento em valor superior ao legalmente devido.

Em casos tais, entende-se que o interesse do particular em preservar seu patrimônio não deve prevalecer sobre o interesse público na incolumidade do erário.

Na hipótese de que trata o expediente, ademais, não há que se falar propriamente em retenção, no sentido estrito do termo, mas de desconto/glosa de valores antecipados indevidamente, vale dizer, um ajuste ou encontro de contas, pelo que se reputa aplicável a medida.

Para os contatos já encerrados, as informações e documentos pertinentes devem ser encaminhados à Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis.

Esses são, portanto, os parâmetros gerais a serem considerados no exame das manifestações que ora se levará a efeito.

Giza-se que, como não poderia deixar de ser, a apreciação desta Assessoria ficará restrita aos aspectos eminentemente jurídicos das questões

suscitadas pelas empresas nas petições apresentadas, incumbindo às áreas técnicas competentes deste Tribunal a análise dos argumentos que extrapolem a órbita jurídica, bem assim dos demonstrativos, planilhas e demais documentos juntados aos autos pelas interessadas.

Antes de entrar no mérito da discussão, impende considerar a possibilidade de conhecer das manifestações das empresas que não observaram o prazo de 10 (dez) dias fixado nos Ofícios acostados aos docs. 37-39, 82 e 90-92.

A esse respeito, e salvo melhor juízo, reputa esta Assessoria que, a despeito de terem sido apresentadas de forma intempestiva, as manifestações constantes dos docs. 61, 63 (113), 77, 112, 115, 117-119, 121, 124-126, 139, 143, 148 e 164, também hão de ser levadas em consideração, uma vez que não pode a Administração, no caso específico, ignorar os argumentos e dados trazidos à lume pelas interessadas. E isso porque algumas informações imprescindíveis à escoreita definição das medidas a serem adotadas em relação a cada contrato, como enquadramento legal da empresa para efeitos de cálculo do valor/percentual da desoneração, exercício em concomitância de atividades desoneradas e não desoneradas, extensão do impacto da desoneração nos contratos sem planilhas de custos, entre outras, só podem ser fornecidas pelas próprias empresas contratadas.

A adoção do rigor processual, nos casos presentes, implicaria em consolidação de possíveis distorções no dimensionamento do equilíbrio – ou desequilíbrio – econômico-financeiro do contrato, potencialmente causadoras de danos a uma parte e enriquecimento sem causa de outra, hipótese repudiada pelo ordenamento jurídico.

Assim, reputa-se que todas as manifestações devem ser recebidas e processadas pela Administração, senão como defesa, como direito de petição, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXIV, “a”).

Superada essa questão preliminar, passa-se à análise das manifestações das empresas, que serão, tanto quanto possível e na medida em que apresentem argumentos análogos, agrupadas, e tratadas em tópicos.

1. Manifestação da empresa **PD CASE INFORMÁTICA LTDA.** (doc. 112), referente ao **Pregão nº 090/2009 (Pregão nº 1565/2010)** – Fornecimento de um técnico programador para manutenção de sistemas desenvolvidos com a ferramenta *Microsoft Visual Basic 6.0* e ao **Pregão nº 53/2009** – Contratação de empresa para fornecimento de um programador para Plataforma Java/EES.

Informa que, em razão da desoneração da folha de pagamento, deixou de solicitar a repactuação dos preços contratados com base no aumento de custos decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Pondera que houve compensação entre os ganhos da empresa com a desoneração e as perdas advindas do aumento do valor do salário base de seu colaborador, não repassadas ao Tribunal. Apresenta documentos.

No que concerne à repactuação de preços, importa frisar que é figura amparada legalmente e tem por objetivo precípuo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a Administração Pública, que possui sede constitucional, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

A repactuação não se confunde, contudo, com a revisão contratual decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista no art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/93.

Nos termos de tal dispositivo, os contratos celebrados na seara pública poderão ser alterados, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

A repactuação, por seu turno, como asseveram a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é uma modalidade especial de reajustamento, aplicável aos contratos de serviços contínuos, que não se

vincula a um índice específico de correção, mas à efetiva variação de custos do contrato.

Com efeito, a atualização dos preços praticados nos contratos administrativos em percentuais diversos dos índices comumente pactuados pelas partes somente é cabível naqueles casos em que seja cabalmente demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que é possível falar de verdadeira repactuação dos preços, e não mero reajuste.

A repactuação, portanto, é caracterizada como medida excepcional e configura autêntica alteração contratual. Nesse contexto, inclusive, somente pode ser implementada mediante provocação da parte interessada, com a devida comprovação de sua necessidade e aprovação, pela Administração, dos novos valores propostos.

Não se pode olvidar que, como já visto, o direito à repactuação do contrato possui sede constitucional e legal, não havendo dúvidas de que a contratada, desde que demonstre importante alteração na equação econômico-financeira inicial, faz jus à alteração de preços, para a recomposição do *status quo ante*.

Ocorre que, concretamente, o pedido de repactuação com base em aumento de custos advindo de dissídio ou convenção coletiva de trabalho deve ser formalizado pela empresa contratada junto à Administração, devidamente instruído, na época própria e conforme condições ajustadas contratualmente.

Nessa esteira, muito embora as majorações salariais determinadas por dissídio ou convenção coletiva de trabalho repercutam indiscutivelmente na composição dos preços pactuados, a concessão do direito de a contratada ver corrigido o impacto sobre a contratação está inarredavelmente vinculada ao integral cumprimento das regras fixadas contratualmente e à demonstração do efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial.

Nesse ponto, merece relevo a preocupação demonstrada por este Regional de fazer incluir em seus editais de licitação e minutas contratuais, quando o objeto envolva a prestação de serviços contínuos, alerta acerca do prazo a ser observado pelas empresas contratadas para pleitear a repactuação. Assim, a

viabilidade da repactuação dos preços contratados, pelo motivo ora comentado, está condicionada ao integral atendimento das exigências e condições insertas no instrumento contratual, que em geral abrangem o requerimento da contratada, devidamente formalizado (acompanhado de planilhas e cópia da convenção coletiva que lastreia o pedido), e o protocolo do pedido em data anterior à prorrogação da vigência do contrato.

De fato, os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida eventualmente dos encargos sociais e legais obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado e o vale-alimentação, em geral retroagem à data da acordo, convenção coletiva ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria.

Mas, para isso, faz-se mister que o requerimento da contratada, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios, seja protocolizado no contratante a partir da data da homologação do acordo ou convenção e antes da data da prorrogação contratual subsequente.

O entendimento mais atual sobre o tema aponta no sentido de que a repactuação, motivada em decorrência de majorações salariais, pode ser exercida até o momento imediatamente anterior ao da assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena da ocorrência de preclusão do direito.

Nessa esteira, prorrogado o contrato sem que o interessado requeira a repactuação, entende-se que há preclusão lógica do seu direito, consubstanciada na prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado.

E isso porque, ao firmar termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, a empresa ratifica as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive quanto aos preços praticados, fato que a impossibilita de praticar ato futuro contrário, qual seja, a faculdade de exercer o seu direito material à repactuação.

Assim tem se posicionado o Tribunal de Contas da União, em decisões proferidas a respeito do tema, merecendo relevo alguns excertos do Acórdão

nº 1827/2008 (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>. Acesso em 10-08-2011):

4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado.

5. A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

[...]

95. O instituto da repactuação possui a característica contratual típica, pois exige sempre bilateralidade, de modo que só se efetua se houver concordância de ambas as partes. Essa bilateralidade impõe ônus para ambas as partes e o ônus da contratada era exatamente o de solicitar a repactuação quando se apresentasse a necessidade. Incabível falar-se em necessidade se a contratada cumpriu o contrato a contento e foi capaz de adimplir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias respectivas. Não cabia à Administração efetuar de ofício a repactuação, a esta cabe apenas fiscalizar o contrato, de modo a garantir que a contratada preste o serviço a contento e cumpra todas as suas obrigações, a fim de evitar qualquer responsabilização solidária ou mesmo subsidiária.

[...]

104. Além disso, há que se ponderar que a retroatividade dos efeitos financeiros pode ocasionar outros problemas como, por exemplo, o comprometimento do planejamento do órgão e de sua execução orçamentária. A retroatividade, como regra a ser aplicada aos contratos administrativos, fere a segurança do direito da Administração, que poderia se ver diante de um requerimento de repactuação tendo transcorridos vários anos da vigência do contrato e, dessa forma, ser obrigada a arcar com desembolsos financeiros sem prévia provisão de recursos.

105. Assim, pelo princípio constitucional da legalidade, o administrador público deve reger seus atos segundo a legislação, e para que não realize a repactuação contratual com efeitos financeiros retroativos, não é necessária lei que a proíba, basta a inexistência de legislação que a autorize. Ademais, o administrador não pode se furtar ao dever de agir em consonância com o princípio da supremacia do interesse público, segundo o qual se deve interpretar a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige e evite atos lesivos ao Erário.

Oportuno ressaltar, ainda, o entendimento da Corte de Contas expresso no Acórdão nº 477/2010 (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>. Acesso em 29-04-2014), que aborda a questão da preclusão sob outro prisma:

34. Nos presentes autos, não há controvérsia acerca do direito da empresa Montana Soluções Corporativas Ltda. à repactuação. Cabe asseverar que havia previsão de repactuação no próprio contrato. Conforme ficou assente no voto condutor do acórdão guerreado, este tribunal não deixou de reconhecer o direito à recomposição a que a referida empresa teria direito.

35. Ocorre que, efetuando interpretação sistemática com os dispositivos da própria Lei 8.666/1993, o eminente Ministro Benjamin Zymler destacou que não haveria como albergar o pedido de repactuação efetuado pela recorrente, no ano de 2007, em face desta ter ratificado as condições contratuais, à exceção do prazo, por meio de termo aditivo firmado em 2006.

36. Ora, se é direito do contratado obter a repactuação para restabelecer a equação econômica financeira original, também é direito da Administração decidir, no caso de prestação de serviços contínuos, se deseja prorrogar o ajuste. É o que se extrai do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, cujo texto denota que a prorrogação "à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração". Se não houver vantagem, à Administração é facultado rescindir o ajuste, tendo em vista o interesse público que rege as contratações públicas.

37. O momento da verificação das condições da prorrogação é aquele em que a Administração e o contratado, de comum acordo, discutem as novas condições e, o Poder Público, de posse de tais informações, decide pela conveniência e oportunidade de prorrogar a avença.

38. Assim, se à época da prorrogação do contrato, mediante termo aditivo, a contratada não pleiteou a repactuação a que fazia jus, a Administração decidiu prorrogar a avença com base neste quadro, ou seja, naquele em que as condições econômicas seriam mantidas.

39. Não pode a contratada, após a assinatura do mencionado aditivo, requisitar o reequilíbrio, pois isto implicaria negar à Administração a faculdade de avaliar se, com a repactuação, seria conveniente, do ponto de vista financeiro, manter o ajuste.

40. Desta maneira, não tendo solicitado o reequilíbrio, ficaram acordados, tanto a Administração quanto o contratado,

de que as condições outrora estabelecidas, à exceção do prazo de vigência, atendiam a ambos os interesses, o público e o privado.

41. Friso, mais uma vez, que não se trata de negar às empresas contratadas pelo Poder Público o direito constitucional e legal de repactuar o contrato, a fim de manter a equação econômico-financeira original, mas sim de garantir, por via da interpretação sistemática, que a Administração possua condições, asseguradas em lei, de decidir sobre a conveniência e oportunidade de prorrogar o ajuste.

42. Ademais, em linha do que fora decidido pelo tribunal, penso que a questão não se refere à possibilidade ou não de retroação dos efeitos da repactuação. Sendo esta um direito legal e, ainda, constitucional, e dada à vigência imediata da Constituição e da Lei de Licitações e Contratos, o contratado detém, de maneira inquestionável, o direito à repactuação.

43. Deve ser observado, contudo, que tal faculdade não pode obstaculizar o direito da Administração de decidir sobre a conveniência e oportunidade de dar continuidade ao ajuste.

Por sujeitar-se o reconhecimento do direito da contratada à repactuação contratual aos condicionantes expostos, não há que se falar em compensação dos valores que eventualmente teria ela direito a receber, em razão de reflexos no preço ajustado decorrentes de alterações salariais determinadas por CCT, não exigidos na época própria, com valores pagos a maior pela Administração nos contratos com ela firmados, que resultaram do fato de não ter a empresa repassado à contratação os ganhos obtidos com a desoneração.

Nesse ponto, importa destacar que, ao contrário dos particulares, à Administração não é permitido renunciar a direitos. Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, do qual decorrem diversos princípios expressos que norteiam a atividade da Administração, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, são vedados ao administrador

quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos ou que, injustificadamente, onerem o erário.

Da indisponibilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos decorre, ainda, o poder-dever de autotutela da Administração, de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios, tema que será aprofundado mais adiante, no item 3.

Assim, tem-se que o argumento suscitado pela interessada, no caso específico, não é capaz de afastar a revisão proposta pela Administração.

2. Manifestações da empresa **QUICK SOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.** (docs. 77, 138 e 139), referentes ao **Pregão nº 54/2009** – Contratação de empresa para fornecimento de um técnico programador na plataforma *Developer Forms e Reports* da Oracle, ao **Pregão Eletrônico nº 4.341/2011** - Contratação de serviço de suporte especializado e serviço mensal de monitoramento remoto para banco de dados Oracle e aos **Pregões nº 8.768/2011** – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, visando a manutenção e sustentação de sistemas existentes no TRT da 12ª Região, desenvolvidos na plataforma *Developer Forms e Reports 6l e 10G* da Oracle e linguagem de programação PL/SQL – e **nº 10.896/2010** – Contratação de empresa em regime de fábrica de software, para desenvolvimento de sistemas utilizando as ferramentas Oracle (Forms e Reports)

Sustenta a empresa a imutabilidade da cláusula contratual referente ao preço, com amparo no princípio do *pacta sunt servanda*, “que impõe que as partes respeitem fielmente as regras inicialmente contratadas”. Assim, no seu entender, a restituição de valores proposta pela Administração, com base na alteração da legislação tributária/previdenciária implicaria em ofensa ao instrumento contratual firmado entre as partes.

Em relação aos Contratos PR 10.896/2010 e PR 8.768/2011, assevera que, diferentemente do Contrato PR 54/2009, não estão ligados diretamente ao fornecimento de mão de obra, o que por si só afastaria a aplicação do entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de recomposição de preços em razão da desoneração. Nesses contratos, o preço varia unicamente em função de uma pontuação que está diretamente ligada à demanda, e não ao valor da folha de pagamento.

Reza o art. 66 da Lei nº 8.666/93 que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”. O conteúdo do dispositivo consagra o princípio do *pacta sunt servanda*, oriundo da teoria geral dos contratos, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes.

Em comentário ao dispositivo, aduz Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1059):

O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente. A ato convocatório deverá estabelecer as regras acerca da execução das prestações, para perfeito conhecimento de todos os interessados em participar da licitação. Esse princípio é amenizado, sob certo ângulo, pela faculdade de introduzir modificações unilateralmente, que se assegura à Administração. (sem grifos no original)

Noutro momento, esclarece o mencionado autor (*Op cit.*, pp. 1002-1003):

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Por um lado, não há cabimento para alterações unilaterais no conteúdo das avenças. Por outro, nada impede que as partes deliberem, de comum acordo,

promover a alteração do objeto. A questão é distinta no Direito Administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade do estado promover os direitos fundamentais por meio de atuação ativa.

Na linha das lições transcritas, importa salientar que no Direito Administrativo há uma significativa relativização do princípio do *pacta sunt servanda*.

Em verdade, a mutabilidade é tida como uma característica marcante dos contratos administrativos, destacando-se sua importância enquanto ferramenta de que dispõe a Administração Pública para a concretização de sua finalidade primordial: o atendimento ao interesse público.

Tal cenário vem retratado no seguinte excerto do Acórdão 414/2003-Plenário, do Tribunal de Contas da União (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>. Acesso em: 12-3-2015):

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade. Tais circunstâncias derivam-se dos riscos ou áleas que envolvem os contratos em geral, não apenas os riscos inerentes a todos os tipos de contrato, resultado, por exemplo, de flutuações do mercado, previsíveis, portanto, e assim considerados como áleas ordinárias; mas há que tais circunstâncias se insiram no conceito de álea extraordinária, da qual surgem as modalidades encontradas na doutrina: (i) alteração unilateral; (ii) fato do príncipe; e (iii) fato da Administração.

De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais.

É justamente na esteira de tal premissa, da mutabilidade como parte da natureza da própria avença, que surge a noção dos institutos jurídicos da equação econômico-financeira, da revisão contratual e das cláusulas de reajuste de preços, aplicáveis aos contratos administrativos.

Nos contratos administrativos, deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração, o que se denomina de "equação econômico-financeira". Assim, os termos e condições econômico-financeiros pactuados só serão imutáveis caso não se tenha verificado durante a vigência do contrato qualquer quebra da equação inicial, ou seja, se o equilíbrio existente à época da celebração da avença não tiver sofrido qualquer abalo.

A mutabilidade dos contratos administrativos acaba por resguardar, na verdade, a permanência das condições econômicas em que foram celebrados. Vale lembrar, inclusive, que a repactuação é prerrogativa de ambos os contratantes, sendo admitida tanto para reduzir o preço do objeto contratado quanto para majorá-lo, se as circunstâncias econômicas assim o determinarem.

Se, por qualquer evento superveniente, as obrigações para uma das partes se tornam mais onerosas, nasce para ela o direito de modificação das cláusulas contratuais, de forma a que o equilíbrio seja restaurado. Idêntica solução se aplica nas situações em que o desequilíbrio se instala em razão da diminuição dos encargos de uma das partes.

Uma das causas de quebra da equação econômico-financeira é a alteração da carga tributária, que recaia sobre atividade desenvolvida pelo contratado, necessária à execução do objeto ajustado, ou que de qualquer modo implique em modificação dos custos envolvidos na contratação. A hipótese vem expressamente prevista no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

É situação típica de alteração da equação econômico-financeira em decorrência de fato do príncipe, entendido como ato administrativo de ordem geral, lícito e regular, que não possui relação direta com o contrato administrativo firmado com o particular, mas que produz efeitos sobre ele, acarretando seu desequilíbrio.

Exatamente dessa espécie de alteração nas condições de execução do contrato administrativo trata o presente expediente. A revisão das avenças firmadas entre este Regional e a Quick Soft Sistemas de Informações Ltda. tem por intuito restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido entre os encargos da empresa e a respectiva remuneração paga pela Administração, em virtude da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, que, salvo demonstração em contrário, repercutiu nos preços contratados.

Assim, e pelas razões apresentadas, conclui-se não assistir razão à empresa, devendo ser adotados no caso concreto, sob esse aspecto, os procedimentos tendentes a recompor o preço do Contrato PR 4.341/2011, ainda vigente, e reaver os valores pagos a maior em relação a esse contrato e aos demais com ela firmados por este Regional, já extintos.

No que concerne à alegação da interessada no sentido de que, pela natureza do objeto contratado – não relacionado a mão de obra, não se aplicariam as determinações do TCU aos contratos decorrentes do Pregão nº 10.896/2010 e Pregão nº 8.768/2011, ressalta-se que a análise de sua plausibilidade incumbe à(s) área(s) técnica(s) competente(s), única(s) capaz(es) de avaliar o efetivo impacto da desoneração da folha de pagamento no preço de cada contrato que se pretende rever, preferencialmente e desde que possível, pela análise da composição de custos dos serviços.

De todo modo, há salientar a importância de que essa avaliação seja realizada casuisticamente, evitando-se adotar idênticos parâmetros para contratações diversas entre si, seja pela natureza de seu objeto, seja pelo tipo de atividade econômica desenvolvida pela empresa contratada, seja ainda por quaisquer outros fatores que possam interferir na composição de custos.

Nesse ponto, não se pode olvidar que a composição de custos dos contratos administrativos é realmente variável de acordo com a natureza dos serviços que lhes constituem o objeto.

De outro lado, giza-se que os resultados da desoneração não são uniformes para todas as empresas envolvidas e que conceber a medida como benéfica em todos os casos requer cautela.

Com efeito, por alterar a forma do cálculo da contribuição em tela, que passa a incidir sobre a receita ao invés da folha de pagamento – ou sobre ambos, no caso do exercício concomitante pela empresa de atividades desoneradas e não desoneradas -, a lei pode prejudicar empresas cuja folha de pagamento não seja tão expressiva, se cotejada com o faturamento.

Assim, enquanto algumas empresas desfrutam dos benefícios advindos da desoneração, que se consubstanciam em maior competitividade, novos investimentos, melhores remunerações e capacitação de seus colaboradores e/ou novas contratações, outras, especialmente as dos setores mais tecnológicos - que em geral necessitam de um menor número de funcionários, podem ser prejudicadas, amargando aumento efetivo da contribuição.

3. Manifestação da empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (doc. 144), referente ao **Pregão nº 6.171/2011** – Prestação de serviços de suporte técnico aos usuários de informática.

Alega a preclusão lógica do direito de repactuação da Administração, pelo fato de o contrato já estar encerrado.

Como já visto nos itens 1 e 2 deste parecer, os procedimentos de que trata o expediente, de revisão dos contratos administrativos firmados com empresas a qualquer tempo desoneradas pela Lei nº 12.546/2011, levados a efeito por este Regional em cumprimento a determinação imposta no Acórdão nº 2.859/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, encontram amparo constitucional e legal.

Cabe repisar, quanto ao tema, que o equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, assume máxima importância a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro, regra com assento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que preconiza:

Art. 37 (*omissis*)

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sublinhou-se)

Em harmonia com o referido mandamento constitucional, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, hipóteses de alteração contratual com vistas justamente a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, rompido por causas imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, fato da Administração ou fato do príncipe.

Nesses moldes, representam as medidas adotadas pela Administração objetivando a revisão de avenças firmadas com empresas sujeitas à desoneração da folha de pagamento, acima de tudo, a observância do princípio da legalidade, a que está inarredavelmente vinculada.

Tem-se, no caso concreto, hipótese de alteração contratual, consensual ou unilateral, por alteração da legislação que, no decorrer na execução do

ajuste, impactou - supostamente diminuindo - os encargos da contratada, afetando a justa remuneração devida pela Administração, sem que houvesse a correspondente e devida recomposição de preços.

Não se olvida que também os princípios da razoabilidade e da economicidade são violados caso se admita que a empresa fornecedora dos bens/prestadora dos serviços obtenha valor superior ao que realmente deveria receber a título de remuneração, havendo nítido comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que a Administração assumiu, em tese e por algum tempo, ônus desproporcional à realidade do custo do bem/serviço, resultando em prejuízo ao erário.

Se a Administração queda inerte diante do aludido desequilíbrio, ficará caracterizado, de um lado, o enriquecimento sem causa das empresas envolvidas, o que se evidenciaria no fato de que o valor recebido a maior não tem associação concreta com o custo efetivo para a execução do contrato, e, de outro, a omissão da Administração, em face da não recomposição dos preços contratados à nova realidade.

A recomposição da equação financeira do contrato é procedimento formal, que ocorre da seguinte forma, na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 551).

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. [...] Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.

Na situação específica, por se tratar de alteração das condições iniciais da avença que afetou positivamente a remuneração da contratada,

cabe à Administração a iniciativa da recomposição do preço ajustado. Como o Contrato PR 6.171/2011 encerrou-se em 22-10-2012, o que torna incabível qualquer aditamento, resta a este Regional tão somente a obtenção do ressarcimento das perdas havidas, nos moldes apontados no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.859/2013.

Em face das considerações tecidas, não se cogita, na situação que ora se aprecia, a ocorrência de preclusão lógica do direito da revisão de preços em desfavor da Administração, como pretende ver reconhecida a interessada.

Conforme explicitado no item 2 deste parecer, a aplicação do instituto, caracterizado pela prática de ato incompatível com outro anteriormente consumado, é reconhecida atualmente no âmbito do Direito Administrativo, em matéria de repactuação contratual motivada por alteração salarial decorrente de dissídio ou convenção coletiva de trabalho. Em casos tais, o Tribunal de Contas da União, **ressaltando a natureza disponível do direito de repactuação do particular**, legitima a possibilidade de reconhecimento da preclusão lógica, quando constatadas condutas incompatíveis praticadas pela contratada, durante a execução do objeto contratual, e orienta a necessidade de sua atuação a fim de resguardar seu direito no momento oportuno.

A situação sobre a qual versa o expediente, contudo, assume contornos bem diferenciados, esbarrando a legitimidade da medida aventada pela contratada, sobretudo, no princípio da indisponibilidade do interesse público e no poder-dever de autotutela da Administração dele derivado, temas igualmente abordados, ainda que superficialmente, no item 2, acima referido.

Nesse tocante, giza-se que a autotutela é concebida como um princípio informador da atuação da Administração Pública, situado em paralelo aos da legalidade e da supremacia do interesse público, dentre outros. Pode ser entendida como o controle de legalidade exercido pela Administração sobre seus próprios atos, que abrange o poder de anulá-los revogá-los, quando se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade.

No dizer de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 73.):

É uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de nº 346: “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e pela de nº 473, “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação.

Nesses moldes, ao lesar diretamente o interesse público, a nulidade do ato administrativo, quando constatada, deve ser pronunciada de ofício pela Administração. Por tratar-se de vício insanável, o direito/dever de argui-la não preclui, esbarrando apenas, quanto aos efeitos financeiros porventura produzidos, no prazo decadencial estabelecido no art. 54 da Lei nº 9.784/99, que disciplina o processo administrativo no âmbito federal, segundo o qual “o direito da Administração de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

Ainda a respeito da possibilidade de a Administração proceder à recomposição dos preços dos contratos administrativos em face da desoneração, obtendo o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos ajustes já encerrados, importa citar o seguinte excerto do Acórdão 1212/2014 - Plenário (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>. Acesso em: 17-3-2015), do Tribunal de Contas da União, que trata do monitoramento das determinações do Acórdão 2859/2013-Plenário:

6.8. Contratos encerrados

6.8.1. Acerca dos contratos encerrados, o item 8 do voto do Relator deixou expressamente consignado que: "igualmente, devem ser tomadas providências para que se obtenha o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos (...) já encerrados".

6.8.2. Sobre o assunto, pertinente colacionar excerto do Parecer 13.049/2012-WM exarado pelo representante do Ministério Público Federal no âmbito do MS 29.599/DF, ainda em julgamento no STF:

"Com efeito, a fim de extrair a máxima eficácia da Constituição, sob as lentes de sua força normativa, que, no contexto do estado democrático de direito perpassa pela noção de moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade no emprego do dinheiro público, impõe-se, à Administração, a observância dos princípios inscritos no caput, do artigo 37 da CF/88.

Nessa esteira, o artigo 71 da CF/88 prevê a verificação, pela Corte de Contas, da legalidade de qualquer despesa pública, inclusive, decorrente de contratos, cabendo-lhe como premissa a avaliação das exigências legais em confronto com a Constituição. Sua competência, portanto, projeta-se sobre os atos administrativos passíveis de configurar perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário (...).

Em verdade, os parâmetros magnos sobre a aplicação e controle dos recursos repassados não colidem com a bilateralidade do contrato, das cláusulas econômicas ou da segurança jurídica, imprimindo, apenas, relevância à aplicação do dinheiro público, que se submete ao necessário controle financeiro e orçamentário em face da prevalência do interesse coletivo."

6.8.3. Em síntese, a inobservância de exigência legal (art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993) que previa a revisão de contratos impactados pela criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais resultou em dano ao erário. Dessa

forma, a Administração tem o poder-dever de buscar recompor a lesão causada aos cofres públicos, ainda que os referidos contratos já tenham sido encerrados, considerando a primazia do interesse público e a imprescritibilidade das ações de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo erário. (sem grifos no original)

Em face das razões expostas, tem-se que o argumento apresentado pela empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. não é hábil a afastar as medidas adotadas pela Administração em relação ao Contrato PR 6.171/2011.

4. Manifestação da empresa E-STORAGE TECNOLOGIA LTDA. (docs. 63 e 113), referente ao **Pregão nº 102/2009** – Fornecimento de sistemas para pesquisa de conteúdo em bases de dados, treinamento e suporte, implementado em *Appliance* específico.

Informa a empresa que está enquadrada no Simples Nacional, não usufruindo dos incentivos fiscais da Lei nº 12.546/2011. Apresenta documentos.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dentre outras providências, dispõe em seu art. 13, inciso VI, *in verbis*:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

[...]

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se

dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

O art. 18, §5º-C, referido no dispositivo transcrito, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

[...]

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

VII – serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (sublinhou-se)

Tais regras foram explicitadas no art. 189 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre normas gerais

de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Art. 189. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) contribuem na forma estabelecida nos arts. 13 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em substituição às contribuições de que tratam os arts. 22 e 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.666, de 2003.

§ 1º A substituição referida no caput não se aplica às seguintes hipóteses:

I - para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, às pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a VI do § 5º-C e nos incisos I a XIV do § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, às pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a VI do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

§ 2º As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas, na forma do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II do § 1º, as contribuições referidas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, serão recolhidas

segundo a legislação aplicável aos demais contribuintes ou responsáveis.

Ante o exposto, tem-se que a aplicação da regra da contribuição substitutiva, prevista na sistemática de desoneração, somente é possível se a empresa, além de enquadrada na Lei nº 12.546/2011, recolher com base no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, vale dizer, estiver englobada no Anexo IV da mesma Lei, porquanto nesse caso prevalece a legislação aplicável aos demais contribuintes ou responsáveis.

Nesse sentido manifestou-se a Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 35, de 25 de março de 2013 (Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=40616>>. Acesso em: 29-3-2015), que reformou a Solução de Consulta RFB nº 70, de 27 de junho de 2012:

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. ANEXOS I E III. NÃO CABIMENTO. 1. Às empresas optantes pelo Simples Nacional tributadas na forma dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se aplica a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta prevista na Lei nº 12.546, de 2011.2. Essa contribuição, porém, é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que recolhem com fundamento no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), desde que a atividade exercida esteja inserida entre aquelas alcançadas pela contribuição substitutiva e sejam atendidos os limites e as condições impostos pela Lei nº 12.546, de 2011, para sua incidência. Reforma da Solução de Consulta SRRF06/Disit nº 70/2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 8º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Medida

Provisória nº 540, de 2011, art. 7º, Medida Provisória nº 582, de 2012, arts. 1º e 2º, e Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º.

Cabe citar, ademais, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, norma da Secretaria da Receita Federal do Brasil que atualmente regulamenta a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, destinada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

Art. 1º As contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas no Anexo I ou produzam os itens listados no Anexo II incidirão obrigatoriamente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando-se os períodos e as alíquotas definidos nos Anexos I e II, e observado o disposto nesta Instrução Normativa.

[...]

Art. 19. Aplica-se o disposto no art. 1º à empresa que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que:

I - esteja sujeita, mesmo que parcialmente, à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, na forma prevista no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada na forma prevista no art. 17, esteja enquadrada nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 5 de dezembro de 2014)

§ 1º A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que esteja de acordo com as condições previstas

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 37

no caput e exerça, concomitantemente, atividade enquadrada no Anexo IV em conjunto com outra atividade enquadrada em um dos Anexos I a III e V, da Lei Complementar nº 123, de 2006, contribuirá na forma prevista:

I - no art. 1º, com relação à base de cálculo referente à parcela da receita bruta auferida nas atividades enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, à alíquota de 2% (dois por cento); e

II - nos Anexos I a III e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, com relação às parcelas da receita bruta relativas às atividades listadas nesses Anexos.

Pelas considerações tecidas, conclui-se que as regras da desoneração da folha de pagamento, a princípio, não se aplicaram, em qualquer época, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por já usufruírem de outra substituição do INSS patronal, conforme enquadramento nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006. A exceção prevista na referida Lei aplica-se apenas às empresas cujo recolhimento dá-se com fundamento no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Uma opção possível para a empresa com interesse em usufruir da desoneração da folha de pagamento é solicitar sua exclusão do Simples Nacional, orientação que chegou a constar da Solução de Consulta nº 70/2012 da Receita Federal do Brasil (reformada pela Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 35/2013), publicada no Diário Oficial da União de 2-7-2012:

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 70, DE 27/06/2012.

(6ª. Região Fiscal)

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO APLICAÇÃO. 1. Às empresas optantes pelo Simples Nacional, cujos segmentos tenham sido contemplados pelo art. 7º da Medida Provisória nº 540, de 2011, e pelo art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, não se aplica o regime substitutivo de

desoneração da folha de salários. 2. Havendo interesse da pessoa jurídica de recolher as contribuições na forma do regime substitutivo, ela deverá solicitar sua exclusão do Simples Nacional, considerando que não é possível a utilização de regime misto, com incidência, concomitante, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e das normas que regulam o regime substitutivo de desoneração da folha de pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, art. 16. (sublinhou-se)

Esses são, portanto, os parâmetros que devem orientar a análise do caso específico, havendo de se verificar, quanto à empresa E-STOGARE TECNOLOGIA LTDA., seu possível enquadramento no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 e, no período de duração do contrato decorrente do Pregão nº 102/2009, que se estendeu de 23-11-2010 a 23-11-2013 (conforme doc. 152), sua eventual opção pela exclusão do Simples Nacional.

Caso contrário, não se aplicarão à empresa as regras atinentes à sistemática da desoneração e, por consequência, os procedimentos de revisão contratual objeto do expediente.

5. Manifestações das empresas FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA. (doc. 165); FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. (doc. 114); TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (doc. 120); COMPWIRE INFORMÁTICA S/A (doc. 129); DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (docs. 143 e 148); e TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA. (doc. 136).

5.1 FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., referente ao **Pregão Eletrônico nº 11.209/2013** – Prestação de Serviços de Suporte Técnico e atualização de versão dos softwares *SAP BUSINESS OBJECTS*.

A empresa invoca os postulados da Lei nº 9.784/1999 e excertos doutrinários e jurisprudenciais para contestar a cobrança intentada pela Administração, que não teria sido precedida de processo administrativo prévio. Alega, de outro lado, ser a medida contrária aos objetivos de fomento à indústria expressos na Lei nº 12.546/2011. Ademais, afirma que o contrato é posterior à vigência da mencionada Lei e, portanto, a proposta de preços por ela apresentada na licitação já contemplava a desoneração. Não apresenta documentação.

a) Ofensa ao contraditório e à ampla defesa

O grande limite ao poder de autotutela da Administração, cujos contornos foram delineados, em linhas gerais, no item 3 deste parecer, está na necessidade de observância do devido processo legal, com a concessão ao interessado da ampla defesa e do contraditório, sempre que a sua aplicação possa levar a restrição a direito de terceiro. O devido processo legal administrativo é, em verdade, um contraponto ao poder da Administração de autotutela do interesse público.

Assim, a Administração Pública não está autorizada a tomar uma decisão que afete terceiros, especialmente quando cause restrição a direitos, sem que o faça mediante o devido processo legal, através do qual se oportuniza a manifestação prévia do interessado, fazendo valer os princípios da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente assegurados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual:

Art. 5º (*omissis*)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados

o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Em tese, portanto, não se nega que as garantias processuais em tela, invocadas pela interessada, aplicam-se indistintamente aos processos judiciais e administrativos, por força do preceito constitucional insculpido no dispositivo antes transcrito, e da legislação infraconstitucional.

Em relação ao tema, contudo, há de se estabelecer a necessária distinção entre o que as normas identificam como “processo”, na acepção mais purista do termo, e alguns outros atos praticados pela Administração Pública, a fim de se delimitar a forma pela qual serão observadas, casuisticamente, as prerrogativas do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, digno de nota o fato de a tese defendida pela interessada, bem como a jurisprudência que lhe confere suporte, tratarem de processos disciplinares ou daqueles ditos típicos, nos quais há polarização das partes e uma sucessão ordenada de atos e etapas que impescindem da atuação de ambos os contendores.

Em casos tais, o exercício do contraditório mostra-se vinculado à clássica figura do processo administrativo, na qual há interesses contrapostos das partes que contendem e a responsabilidade pelo julgamento, outorgado à Administração no exercício de seu poder discricionário.

No caso específico dos autos, a situação é diversa.

Instituída por lei uma situação jurídica nova – a incidência de contribuição previdenciária em percentual sobre a receita bruta em substituição à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, para empresas que exercem determinadas atividades, e determinada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Nacional de Justiça a verificação da observância da nova realidade nas contratações levadas a efeito por este Regional com empresas a qualquer tempo beneficiadas pela nova sistemática, impôs-se à Administração a adoção de parâmetros para a revisão dos ajustes impactados.

Logo, em vez de se reconhecer na decisão que deflagrou as medidas de revisão de que tratam o expediente ato discricionário de solução de conflito ou impasse, trata-se de ato vinculado pelo qual se deu cumprimento a disposição legal e a determinação do principal órgão de controle externo da União.

Em tal cenário, a observância do contraditório, que não se questiona, há de se promover de modo distinto. Os destinatários da lei e, por conseguinte, da decisão administrativa, passam a participar do processo, assegurando-se-lhes o direito de petição e de questionamento.

E isso, respeitados os entendimentos em sentido diverso, ocorreu no caso sob exame.

Com efeito, em observância ao Acórdão nº 2.859/2013 do Tribunal de Contas da União, e tendo em conta as orientações sobre parâmetros e medidas administrativas a serem adotados para a revisão dos contratos administrativos firmados com empresas afetadas pela desoneração, repassadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Ofício-Circular nº 264/SG – SCI/2014 – doc. 15), este Regional expediu ofício à empresa FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA. (Ofício Diger nº 194/2014 - doc. 82, fls. 11-12), nos moldes do realizado em relação às demais empresas supostamente submetidas à incidência da contribuição substitutiva a que se referem os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Por meio do aludido documento, após explicitar a situação a exigir providências e apontar as normas legais aplicáveis, oportunizou à empresa manifestar-se acerca dos procedimentos, possibilitando, em caso de divergência dos cálculos, a apresentação de detalhamento de custos em contraproposta ao ajuste contratual, ocasião de que se poderia valer a interessada para apresentar razões de fato e de direito a respeito da matéria.

Infere-se, do exposto, que não se pode falar, no caso, em cobrança não precedida de processo administrativo ou em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se foi efetivamente oportunizada à empresa a apresentação de razões, que serão apreciadas pela Administração antes de pronunciar-se definitivamente sobre as questões em discussão.

Impende considerar, ademais, que os parâmetros do “devido processo legal” nos casos de repactuação dos valores dos contratos administrativos vêm estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, e estão sendo regamente observados por este Regional: ciência à contratada, ajuste dos valores, alteração contratual e providências para pagamento.

Com efeito, não se pode olvidar que, constatado o desequilíbrio econômico-financeiro, tem a Administração, mais do que a faculdade, o poder-dever de, unilateralmente, introduzir no contrato as modificações necessárias e suficientes a corrigi-lo, no exercício das prerrogativas extraordinárias que lhe são asseguradas pelo art. 58 do mencionado diploma legal. Nesse caso, inexistente discricionariedade, de modo que, verificados os pressupostos normativos, impõe-se a providência correspondente, adotada a bem do interesse público, de natureza indisponível.

**b) Revisão do preço do contrato como medida
contrária aos objetivos da Lei nº 12.546/2011**

Lançado em agosto de 2011, o Plano Brasil Maior é uma política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo federal, composta por um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a implementação da estratégia de fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação na economia brasileira e o estímulo ao emprego formal num ambiente de crescimento econômico sólido e sustentável.

Trata-se, assim, de um projeto de desenvolvimento nacional, cujos principais desígnios são fomentar o desenvolvimento saudável do mercado nacional e incentivar a manutenção e a geração de empregos formais. No âmbito desse projeto, foram adotadas diversas medidas de natureza sistêmica, que podem ser agrupadas em três grandes grupos: a) redução dos custos do trabalho e do capital; b) promoção e defesa comercial; e c) apoio à inovação e defesa do mercado interno.

Dentre essas medidas, destaca-se a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, em geral os que empregam grande

volume de mão de obra, que importa na substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da folha de pagamento pelo faturamento. Essa mudança, ao menos em tese, contempla uma redução da carga tributária dos setores beneficiados, porque a alíquota sobre a receita bruta foi fixada em um patamar inferior àquela que manteria inalterada a arrecadação – a chamada alíquota neutra.

Por dedução lógica, a desoneração deve beneficiar as empresas que geram empregos, reduzindo os seus encargos para que elas ofereçam novas vagas e invistam em tecnologia e em produção.

Sob essa premissa, algumas empresas provocadas a recompor os preços dos contratos celebrados com órgãos públicos, em razão da aludida desoneração, alegam que tal revisão é destituída de sentido, na medida em que Administração Pública estaria, em verdade, apropriando-se dos benefícios econômicos decorrentes da nova sistemática.

O procedimento, segundo alegado, tornaria sem efeito o benefício alcançado, em flagrante ofensa ao espírito da legislação aplicável à matéria.

Ocorre que, consoante ressaltado anteriormente, ficou assentado, nos Acórdãos nº 2.859/2013-Plenário e nº 1.212/2014-Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União, que os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída por lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.

Tudo começou com representação formulada por unidade especializada daquela Corte de Contas, que apontou possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal, decorrente da não revisão dos preços praticados por empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior.

Analisando o feito, consignou o relator do Acórdão nº 2859/2013-Plenário, Ministro José Lúcio Monteiro, que

a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, mediante a mudança da base de cálculo

para a contribuição previdenciária, deve refletir no valor dos encargos sociais estabelecidos para o custo da mão de obra nos contratos administrativos firmados.

Nesse sentido, apontou a necessidade de revisão dos instrumentos contratuais, de modo a considerar “o impacto das medidas desoneradoras” e de adoção de providências “para que se obtenha o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados”.

Relembrou, com esteio no § 5º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, que “as partes têm assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, que pode ser traduzido no fato de que os encargos do contratado devem estar equilibrados com a remuneração devida pela Administração Pública”. E que, dada a natureza distinta do pacto que o particular faz com a Administração, as margens de lucro estão nele explicitadas.

A propósito, pontuou o relator que “caso não se reduza a remuneração, o lucro, no contrato administrativo, acaba se elevando” e alertou que “a desoneração não ocorre para aumentar lucro, mas sim para diminuir o preço dos produtos e serviços”.

Os principais achados do TCU, no caso específico, podem ser assim resumidos (Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/trabalhos_em_destaque/ADMINISTRA%C3%87%C3%83O_Revis%C3%A3o%20Contratos%20Plano%20Brasil%20Maior_W1.pdf. Acesso em: 29-3-2105):

1. o art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, é taxativo ao prever a necessidade de revisão dos preços contratados na hipótese da ocorrência de medidas neles impactantes, decorrentes, por exemplo, da alteração de tributos;
2. as partes têm assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, que pode ser traduzido no fato de que os encargos do contratado devem estar equilibrados com a remuneração devida pela Administração Pública,

reforçando-se a lógica de que a revisão de preços é uma via de mão dupla, ou seja, que também pode ser invocada em benefício do contratante;

3. deve ser considerada a natureza distinta do pacto que o particular faz com a Administração, no qual são explicitadas as margens de lucro com as quais ele pretende trabalhar para satisfazer os termos da avença;

4. a desoneração não ocorre para aumentar lucro, mas sim para diminuir o preço dos produtos e serviços, devendo a Administração Pública beneficiar-se do barateamento dos preços e serviços da mesma forma que ocorreria nas relações privadas; e

5. os efeitos da desoneração podem ser diversos, mas decerto levarão a uma posição de vantagem competitiva das empresas que atuam nos setores contemplados, mediante, por exemplo, uma formação diferenciada dos preços dos seus serviços, que ocorrerá em razão de uma composição de custos igualmente profícua, não podendo o contrato administrativo ficar indiferente a isso.

Configurada a existência de supedâneo legal e econômico para a renegociação sugerida, o Plenário, acolhendo a proposta do Relator, considerou procedente a representação e, como já consignado na parte inicial deste parecer, expediu determinações aos órgãos competentes para que adotassem medidas necessárias (a) à revisão dos contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/11, ainda vigentes, e (b) ao ressarcimento administrativo dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados.

Dessa feita, ainda que seja possível, teoricamente, discutir se a revisão em tela frustra os objetivos da desoneração, sendo descabido falar-se em direito da Administração ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos assim motivado, o fato é que as medidas intentadas por este Regional nesse sentido, de que tratam os autos, foram deflagradas em cumprimento a determinação do Tribunal de

Contas da União, principal órgão de controle externo da União, ao qual está vinculada sua atuação.

**c) Contrato posterior à vigência da Lei nº
12.546/2011**

As despesas a maior que a Administração tem assumido - nos contratos vigentes, e aquelas que pretende ver ressarcidas - nos contratos encerrados, por meio das medidas propostas no presente expediente, derivam, como já exposto neste parecer, de alteração da legislação aplicável à contribuição patronal para a Previdência Social, que em tese repercute na composição de preços dos contratos relacionados no doc. 152. Parte-se da premissa de que, sem qualquer alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratado, a Administração foi/está sendo onerada com custos que excedem aos que seriam efetivamente devidos, impondo-se a respectiva adequação/compensação.

O caso em tela, portanto, remete à possibilidade de ajustamento do preço para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese albergada no art. 65, inciso II, “d” e § 5º, e como tal instituto deve ser analisado.

Em linhas gerais, os pressupostos para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos estão fixados no supracitado art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e

a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (sublinhou-se)

Acerca do tema, vale citar lição de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014):

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. [...]

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. (sublinhou-se)

Mas adverte o doutrinador (*Op. cit.*, p. 1014):

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.

[...]

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

[...]

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos. (sublinhou-se)

Na mesma esteira, ensina Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à lei das licitações e contratos da administração pública. 5. ed. rev., atual. e ampl., de acordo com as E.C. de nº 06/95 e 19/98, com a L.C. nº 101/2000, com as Leis de nº 9.648/98 e 9.854/99, e com a M.P. nº 2.108/2001 e seus regulamentos. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pp. 660-661.), em comentário ao § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Típico fato do príncipe é a criação, a alteração ou a extinção de tributos ou de encargos legais, bem assim a instituição de regimes legais. Se o fato ocorrer 1º, após a data da apresentação das propostas pelos licitantes

habilitados, e 2º, influir sobre os preços contratados (quase sempre para agravá-los, porém há de considerar-se a possibilidade, remota embora, de desonerá-los), a Administração estará obrigada a rever os preços, elevando-os ou reduzindo-os de acordo com a repercussão advinda do fato do príncipe.

[...]

Os limites da revisão serão aqueles que se compatibilizarem com os efeitos que o fato produziu nos preços do contrato, contendo-se em suas próprias proporções de modo a tão-só recompor os ganhos ou as perdas que forem direta e efetivamente decorrentes do fato. (sublinhou-se)

Antes de mais nada, é preciso repisar que a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro opera tanto em favor do particular como da Administração. Logo, assim como a ampliação dos encargos dos contratos celebrados com a Administração Pública deve ser acompanhada do aumento proporcional da remuneração do particular, também a diminuição de encargos que impactam a relação contratual original deve dar azo à diminuição dos pagamentos correspondentes.

Isto posto, há ressaltar que, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos excertos doutrinários transcritos, tem-se que, nos casos dos autos e em tese, a revisão do valor inicialmente pactuado para os serviços derivada da redução da carga tributária das empresas contratadas, em face da desoneração da folha de pagamento, somente pode ser levada a efeito se demonstrado que a ocorrência derivou de fatos extraordinários, absolutamente imprevisíveis quando da apresentação da proposta.

Destarte, somente se poderia cogitar de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de que trata o expediente em virtude da ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta em cada procedimento licitatório. De outro lado, não há falar em reequilíbrio econômico-financeiro se o evento que provocou o desequilíbrio era conhecido pela Administração – ou deveria ser.

É o que se infere das ponderações tecidas por Marçal Justen Filho – a quem se recorre ainda uma vez, ao abordar o tema dos limites à discricionariedade na modificação unilateral do contrato administrativo (*Op. cit.*, p. 964):

[...] a modificação unilateral do contrato pressupõe eventos ocorridos ou apenas conhecidos após a contratação. A Administração tem a faculdade de modificar o contrato, mas tendo em vista ocorrências subsequentes à data da contratação. Deverá ter ocorrido uma modificação das circunstâncias de fato ou de direito, motivando a necessidade ou a conveniência de alterar o contrato. Há uma força vinculante do contrato administrativo mesmo para a Administração pública. Porém, esse força vinculante põe-se *rebus sic stantibus*.

Em âmbito jurisprudencial, cita-se ementa de decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 686.343/MG:

Administrativo. Licitação e Contrato. Aumento de Carga Tributária (Alíquota de Contribuição Previdenciária). Lei Anterior à Abertura do Certame. Aplicação do art. 65, II, *d*, e § 5º da Lei 8.666/1993. Impossibilidade.

1. No caso, o início das licitações ocorreu em 2000, com homologação da proposta vencedora no mesmo ano, e o diploma normativo que majorou a alíquota das contribuições previdenciárias foi a Lei 9.876/1999.

2. Portanto, se o agravamento dos encargos tributários foi anterior à própria abertura do certame, não há que se falar em aplicação do art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/1993, uma vez que não há imprevisibilidade do fato e de suas consequências, pois, para tanto, é necessário que a situação seja futura, nunca atual ou pretérita (daí o uso do verbo ‘sobrevier’).

3. Também não cabe a aplicação do § 5º do art. 65 da lei de Licitações e Contratos porque, na hipótese em exame, o tributo não foi criado, alterado ou extinto depois da apresentação da proposta, mas sim antes da própria publicação do edital.

4. Recurso especial provido.

Pelas considerações lançadas e respeitados os entendimentos em sentido contrário, no presente caso seria necessário, a princípio, avaliar a partir de quando cada empresa envolvida passou a enquadrar-se na sistemática da desoneração, de modo a identificar se, em relação ao momento da apresentação de sua proposta, na licitação de que decorreu o contrato firmado com este Regional, a alteração legislativa correspondente pode ser tida por fato superveniente.

Para os casos em que a apresentação da proposta deu-se em momento posterior ao enquadramento da empresa no regime substitutivo de contribuição previdenciária, estaria afastada, portanto, a possibilidade de recomposição do preço da avença, já que não se poderia falar em alteração da relação inicialmente estabelecida.

Não obstante, merece relevo o fato de que, dentre as orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça quanto aos procedimentos a serem adotados para a revisão dos contratos que envolvem serviços de tecnologia da informação, contidas no Ofício-Circular nº 264/SG – SCI/2014 (doc. 15), consta uma específica quanto aos contratos celebrados após o início da legislação aplicável à desoneração (1º Passo, item I – doc. 15, fl. 4), nos seguintes termos:

2ª Observação do Item I: na hipótese de a contratação ter sido feita após o início de vigência da Medida Provisória convertida na Lei nº 12.546/2011, cabe à unidade do tribunal, responsável pela condução dos processos de revisão contratual, verificar se o ajuste foi feito com as reduções previstas na Medida Provisória convertida na citada lei. (sublinhou-se)

5.2 FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINEMANTO EM INFORMÁTICA LTDA., referente ao Pregão nº 4.371/2011 – Contratação de serviço de consultoria técnica e especializada em inteligência de negócios e na plataforma *SAP BUSINESS OBJECTS* e **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, referente ao Pregão nº 14.958/2010 – Fornecimento de subscrições para servidores de aplicação Java, subscrições de gerenciamento de *websites* e serviços de suporte técnico.

Ambas as empresas contestam a cobrança sem processo administrativo prévio e alegam, em termos gerais, ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ser a medida contrária aos objetivos de fomento à indústria expressos na Lei nº 12.546/2011, atentando contra a finalidade da norma.

Aplicam-se aos casos em tela, integralmente, as considerações já lançadas nos subitens 5.1.a e 5.1.b desta manifestação.

5.3 COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, referente ao Pregão Eletrônico nº 1.469/2014 – Contratação de serviço de suporte técnico para sistema de armazenamento de dados tipo *Storage*.

Informa que a proposta da empresa na licitação foi posterior ao advento da legislação aplicável e que, portanto, incorporou os encargos sobre a folha de pagamento nos moldes da nova realidade. Assim, entende descabida a revisão proposta, amparada em alteração superveniente de legislação, a teor do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Aplicam-se ao caso específico, integralmente, as considerações já lançadas no subitem 5.1.c desta manifestação.

5.4 DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., referente ao **Pregão nº 2.726/2012** – Prestação mensal de serviço de suporte técnico aos recursos de informática para atendimento dentro de acordo de nível de serviço, relativos a suporte, assistência técnica e manutenções corretivas, preventivas ou preditivas e ao **Pregão Eletrônico nº 6.944/2013** – Contratação de empresa para prestação de serviços na plataforma Developer Forms e Reports 6l e 10G da Oracle e linguagem de programação PL/SQL.

Por meio do Ofício DATAINFO/DPTOLIC nº 202/2014 (doc. 143), em resposta ao Ofício DÍGER nº 136/2014, a empresa rejeita os cálculos apresentados em relação ao Contrato PR 2.726/2012 e formaliza pedido de perícia, com fulcro no art. 38 da Lei nº 9.784/99, para apuração do real impacto da desoneração no preço contratado. Salienta que, até a conclusão da perícia, opõe-se a qualquer abatimento ou compensação com créditos decorrentes do contrato. Não apresenta documentos.

Contudo, constam do doc. 148 os Ofícios DATAINFO/DPTOLIC Nº 207/2014 e 208/2014, pelos quais, referindo-se tanto ao contrato antes mencionado quanto ao Contrato PRE nº 6.944/2013, alega a interessada que os valores por ela propostos, à época das respectivas licitações, já englobavam a desoneração, considerando a alíquota de 2% de INSS sobre o faturamento. Não apresenta documentos.

Aplicam-se ao caso específico, integralmente, as considerações já lançadas no subitem 5.1.c desta manifestação.

5.5 TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., referente ao **Pregão Eletrônico nº 7.871/2013**

– Contratação de suporte técnico especializado em banco de dados POSTGRESQL.

Informa a empresa que os valores propostos no procedimento licitatório em questão já estavam adequados à legislação aplicável à desoneração da folha de pagamento. Apresenta planilha de composição de preços.

Aplicam-se ao caso específico, integralmente, as considerações já lançadas no subitem 5.1.c desta manifestação.

6. Manifestações das empresas PBI INFORMÁTICA LTDA. (doc. 61) e **POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA.** (docs. 126 e 141).

6.1 PBI INFORMÁTICA LTDA., referente ao Pregão nº 088/2008 – Renovação de licenças de software antivírus.

Esclarece que, embora a empresa execute alguns serviços classificados como Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, execute também serviços de outra natureza, consoante contrato social, cartão de visita e notas fiscais apresentados. Defende que os prestadores de TI e TIC que assim operam exclusivamente subsumem-se à incidência da Contribuição Social sobre a Receita Bruta - CSRB desde 1º-1-2011, conforme art. 7º da Lei nº 12.546/2011, enquanto que aqueles que executam as referidas atividades em conjunto com outras apenas passaram a sujeitar-se a tal incidência a partir de 1º-8-2012, com a edição da Medida Provisória nº 563/2012.

De outro lado, aduz que houve majoração da carga tributária da empresa, em decorrência da implementação do Plano Brasil Maior, conforme demonstrativo de cálculo apresentado à fl. 13 do doc. 61. Nesses moldes, teria, ela sim, direito à repactuação.

Assim, requer a anulação, total ou parcial, da proposta de revisão formulada pela Administração, na seguinte forma: a) requer o seu recálculo,

com exclusão das faturas referentes ao período de dezembro de 2011 a julho de 2012, porquanto, por desempenhar atividades de TI e TIC em concomitância com outras atividades, não se encontrava, naquele período, sujeita à regra do art. 7º da Lei nº 12.546/2011; b) alternativamente, requer o seu recálculo, com exclusão das faturas referentes ao período de dezembro/2011 a março/2012, considerando que o Decreto nº 7.828/2012 estabeleceu, ainda que ilegalmente, a aplicação das normas da Lei nº 12.546/2011 às empresas que desempenham atividades de TI e TIC em concomitância com outras atividades desde a competência de abril de 2012; e c) por fim, por ter a requerente sido prejudicada pela sistemática instituída pela Lei nº 12.546/2011, requer o cancelamento da proposta de ajustamento do Contrato PR nº 088/2008 e a anulação definitiva da restituição que lhe foi proposta.

A respeito das alegações expostas, inicialmente importa destacar que a verificação do enquadramento da empresa para efeitos da aplicação da legislação atinente à desoneração refoge à competência desta Assessoria, devendo ser realizada pela área técnica competente ou pelo Grupo de Estudos responsável pela condução dos trabalhos de revisão de que versa o expediente.

Cumprе apontar, contudo, os parâmetros legais a que se subsume o caso concreto, se confirmada a hipótese de a empresa, conforme por ela aduzido, exercer atividades mistas, vale dizer, atividades desoneradas em concomitância com outras não sujeitas à desoneração.

Nessa linha, destaca-se, primeiramente, que são assim classificadas aquelas que auferem receitas decorrentes da prestação de serviços de TI e TIC ou de outras atividades desoneradas, na forma da Lei nº 12.546/2011, e também de atividades não submetidas à contribuição substitutiva.

De outro lado, giza-se que, ao contrário das empresas que prestam exclusivamente serviços de TI e TIC, para as quais a contribuição social sobre a receita bruta foi instituída a partir de 1-12-2011, para as empresas que desenvolvem atividades mistas a alteração da base de cálculo para a contribuição previdenciária deu-se a partir de 1º-4-2012, pela aplicação dos art. 7º, § 3º c/c art. 52, § 2º da Lei nº 12.564/2011, em sua redação original.

Eis o teor dos citados dispositivos, à época:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, a contribuição devida pelas empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no § 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

[...]

§ 3º No caso de empresas de TI e de TIC que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I – ao disposto no caput quanto à parcela da receita bruta correspondente aos serviços relacionados no caput;
e

II – ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também às empresas prestadoras dos serviços referidos no § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

[...]

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os arts. 1º a 3º produzirão efeitos somente após a sua regulamentação.

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 57

§ 2º Os arts. 7º a 9º e 14 a 21 entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Os §§ 3º a 5º do art. 7º e os incisos III a V do caput do art. 8º desta Lei produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei. (sublinhou-se)

Nesse ponto, registra-se que, tendo sido a Lei nº 12.546/2011 publicada em 15-12-2011, os efeitos do § 3º de seu art. 7º, a que se subsumiam as empresas que se dedicavam a outras atividades além de TI e TIC na ocasião em que a desoneração foi implementada, produziram-se a partir de 1º-4-2012, de acordo com o § 3º do art. 52.

Não por outro motivo o Decreto nº 7.828/2012 estabelece, em seu art. 2º, § 2º, que a sistemática da desoneração será aplicada a tais empresas no período compreendido entre 1º-4-2012 e 31-1-2014.

Importa observar, contudo, que a alíquota de contribuição para referidas empresas, originalmente estipulada em 2,5% (dois e meio por cento), passou para 2,0% (dois por cento) a partir de 1º-8-2012, com a edição da Medida Provisória nº 563/2012, cujo art. 45 alterou a redação do art. 7º, *caput*, da Lei nº 12.546/2011, com produção de efeitos na forma do art. 54, § 2º da mesma MP.

Nesse sentido, destaca-se a regra inserta no art. 2º, § 5º do Decreto nº 7.828/2012, com a redação dada pelo Decreto nº 7.877/2012, que explicita a referida modificação:

Art. 2º (*omissis*)

§ 5º As alíquotas da contribuição a que se refere este artigo serão de:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento:

a) no período entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2012, para as empresas referidas no **caput**; e

b) no período entre 1º de abril de 2012 e 31 de julho de 2012, para as empresas referidas no § 2º; e

II - dois por cento, no período entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2014, para as empresas referidas no caput e nos §§ 2º e 3º. (sublinhou-se)

Isso posto, e considerando que a vigência do Contrato PR nº 088/2008 estendeu-se até 1º-12-2012, tem-se por aplicável a regra de desoneração à empresa PBI INFORMÁTICA LTDA. nos seguintes moldes: no período de 1º-4-2012 a 31-7-2012, com a alíquota de 2,5% e, de 1º-8-2012 até o encerramento do contrato, no percentual de 2%.

Não se pode olvidar que as empresas mistas estão sujeitas, a princípio, ao critério misto de recolhimento, de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011. As regras aplicáveis encontram-se igualmente dispostas no art. 6º do Decreto nº 7.828/2012, que deve ser observado pela área técnica competente na apuração/análise dos cálculos respectivos.

Digna de nota, nesse ponto, a previsão contida no § 5º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 e no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.828/2012, no sentido de aplicar-se o critério misto somente se a receita bruta da empresa decorrente das atividades não desoneradas for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. Quando a proporção das atividades não desoneradas for inferior a 5%, a contribuição patronal será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês, *ex vi* do § 6º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 e do § 4º do art. 6º do Decreto nº 7.828/2012.

Quanto aos parâmetros para a aplicação do regime misto, merece relevo o disposto na Solução de Consulta Cosit nº 37, de 26 de fevereiro de 2015, da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 6-3-2015 (Seção 1, pág. 35) (Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61771>. Acesso em 15-4-2015):

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). RECEITA BRUTA. FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITES. PROPORCIONALIZAÇÃO. Para a aplicação do regime misto de contribuição previdenciária, existe um limite mínimo (receita bruta superior a 5%) para as receitas provenientes de outras atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. A receita bruta auferida pela prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) sempre estará sujeita à incidência da CPRB, qualquer que seja a sua proporção em relação a receita bruta total. O limite para aplicação do regime misto estabelecido pelo art. 8º, § 1º, II, “a”, da Lei nº 12.546, de 2011, que tem por base um valor percentual mínimo para receitas decorrentes de atividade sujeita à CPRB, diz respeito ao fabricante de produtos relacionados no Anexo I dessa Lei, não sendo aplicável à pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços. As empresas que exercerem atividades relacionadas e atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, somente deixarão de apurar a CPRB, não aplicando o regime misto, em duas hipóteses: i) quando não auferirem receitas sujeitas à incidência da CPRB ou ii) quando a atividade sujeita à incidência da CPRB for a fabricação de produtos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, e a respectiva receita bruta for inferior a 5%, devendo também ser observado, quando for o caso, o disposto no art. 8º, § 1º, II, “a”, da mencionada Lei. Nesses casos, a Contribuição Previdenciária será calculada sobre o total da folha de pagamento. A proporcionalização de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, utilizada para calcular as contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamento, só deve ocorrer nos meses em que a empresa estiver sujeita ao regime misto de apuração das

contribuições previdenciárias. A pessoa jurídica deverá verificar, mensalmente, se está ou não sujeita a esse regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 195; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º e 52, Lei nº 12.715, de 2012; Medida Provisória nº 540, de 2011; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45, e Decreto nº 7.828, de 2012, arts. 2º e 4º a 6º.

Por fim e na linha do já exposto na parte final do item 2 desta manifestação, há ressaltar que cabe à área técnica verificar a plausibilidade do argumento utilizado pela empresa ao final da manifestação acostada ao doc. 61, para afastar a revisão proposta pela Administração, no sentido de que o implemento da desoneração teria significado majoração de sua carga tributária.

Nesse ponto, não é demais lembrar que a análise da necessidade e adequação da alteração do preço dos contratos administrativos, quando amparada na quebra do equilíbrio econômico-financeiro original, deve restringir-se às condições do ajuste, desconsiderada a situação subjetiva do contratado.

A esse respeito, digna de nota preocupação externada por Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1012), que se faz sentir nos seguintes comentários, reservados pelo autor ao art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/93:

Não é desnecessário advertir contra o risco de interpretações literais das expressões *equilíbrio* e *equação*.

Assim, em primeiro lugar, não se imagine que os vocábulos indiquem uma igualdade econômica em sentido absoluto. Utilizam-se essas palavras para indicar uma relação de equivalência que se poderia qualificar como *convencional* (para não dizer *arbitrária*). Significa que, para as partes, a extensão dos encargos assumidos é

considerada como equivalente à extensão dos benefícios correspondentes.

Sob o mesmo enfoque, não há cabimento em afirmar que está respeitado o *equilíbrio* quando a empresa não tem prejuízo. Trata-se da aplicação não técnica do vocábulo. Quando se alude a *equilíbrio econômico-financeiro*, não se trata de assegurar que a empresa se encontre em situação lucrativa. A garantia constitucional se reporta à *relação original entre encargos e vantagens do contratado*. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação.

Bem por isso, não há cabimento em investigar o *equilíbrio da empresa*. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira. Cada contratação retrata uma relação jurídica diversa, que reflete uma equação específica e determinada entre encargos e vantagens.

Por fim, não cabe investigar se a contratação é “equilibrada”, no sentido de produzir lucros satisfatórios e adequados. Tal como acima indicado, o equilíbrio de que se cogita é puramente *estipulativo*. As partes reputam que os encargos equivalem às vantagens, o que não significa que, efetivamente, haja um equilíbrio econômico real, material, de conteúdo. (sublinhou-se)

Assim, destaca-se que o exame quanto ao cabimento e ao alcance da revisão de que trata o expediente deve levar em conta tão somente o efetivo impacto da desoneração da folha de pagamento no preço dos contratos firmados, individualmente considerados, sendo desprovido de fundamento qualquer argumento contrário à medida que se ampare na condição econômico-financeira da empresa contratada ou em qualquer outro fator alheio ao ajuste.

6.2 POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA., referente ao **Pregão nº 1.598/2010** – Contratação de serviços especializados para a ferramenta de *backup* TSM; ao **Pregão Eletrônico nº 10.674/2013** – Serviços de Suporte Técnico Especializado em TSM; e ao **Pregão Eletrônico nº 10.733/2013** – Serviços de suporte técnico para sistemas operacionais.

Requer a suspensão e o cancelamento da GRU, pois, por exercer suas atividades de TI e TIC em concomitância com outras, a incidência tributária sobre a empresa deu-se apenas a partir de abril de 2012, pela Medida Provisória nº 563/2012, que deu nova redação ao art. 7º da Lei 12.546/2011, e não a partir de dezembro de 2011. Informa, ainda, que não foi beneficiada pela desoneração, porque seu custo com a folha de pagamento para as atividades não desoneradas é muito maior do que o custo com a folha de pagamento para as atividades desoneradas. Assim, as atividades não abrangidas pela desoneração correspondem ao maior percentual de faturamento da empresa. Apresenta planilhas/documentos.

Aplicam-se ao presente caso, pela identidade de argumentos apresentados, as ponderações tecidas no subitem anterior (6.1), bem assim as considerações já lançadas na parte final do item 2 desta manifestação.

7. Manifestação da empresa UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (doc. 137), referente ao **Registro de Preços nº 7.343/2012** – Aquisição de subsistema automatizado de backup com serviços de instalação, suporte técnico e treinamento.

Alega que a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária patronal instituída pela legislação relativa à desoneração da folha de pagamento aumentou a carga tributária da empresa, sendo descabido o enquadramento do contrato nas hipóteses de revisão especificadas pelo TCU. Aduz que a empresa só passou a se enquadrar nas novas regras a partir de abril de 2013, quando a desoneração foi ampliada para as empresas de TI que realizam venda de

equipamentos. Para períodos anteriores, a desoneração só se aplicava às empresas que prestavam preponderantemente serviços de TI, que não era o seu caso, já que mais de 50% de seu faturamento advém da venda de equipamentos. Apresenta planilha.

Quanto à verificação do exercício pela empresa de atividades capazes de sujeita-la à desoneração, repisa-se que refoge à competência desta Assessoria, devendo ser realizada pela área técnica competente ou pelo Grupo de Estudos responsável pela condução dos trabalhos de revisão de que versa o expediente. Os parâmetros a serem observados, com já visto, estão insertos na Lei nº 12.546/2011, no Decreto nº 7.828/2012 e na Instrução Normativa RFB Nº 1.436/2013.

Algumas considerações, contudo, mostram-se pertinentes.

Nessa linha, cabe destacar que, até 31-3-2012, apenas as empresas de TI e TIC que prestavam exclusivamente os serviços especificados na legislação como objeto da desoneração estavam sujeitas à incidência da contribuição substitutiva. Tais serviços estão relacionados no Anexo I da IN 1.436/2013.

A partir de 1º-4-2012, a sistemática foi estendida às empresas que desenvolviam outras atividades além das de TI e TIC desoneradas – empresas mistas, às quais se aplica o critério misto de recolhimento, consoante explicitado no subitem 6.1 deste parecer.

Ao mencionado subitem reporta-se, também, quanto aos percentuais aplicáveis - de 2,5% (dois e meio por cento) ou 2% (dois por cento), conforme os períodos considerados. No caso específico, contudo, como o contrato teve início em 4-9-2012, tem-se de plano por inaplicável o maior percentual.

Há salientar que, até 31-7-2012, não se sujeitavam à contribuição previdenciária sobre a receita bruta as empresas de TI e TIC que exerciam atividades de representação, distribuição ou revenda de computador. A partir de então, a exclusão da sistemática passou a depender de a receita bruta decorrente dessas atividades ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

A partir de 1º-4-2013, passou a sujeitar-se à desoneração, no percentual de 1% (um por cento), o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 4751-2, conforme inciso XII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, incluído pela Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012 (vigência a partir de 1º-4-2013, conforme art. 7º, III).

Com o encerramento da vigência da MP 601/2012, a partir de junho de 2013, por meio do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013, deixou de ser obrigatória a desoneração para as empresas do aludido setor.

Contudo, o art. 13 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, voltou a incluir o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática enquadrado na Classe CNAE 4751-2 entre as atividades desoneradas, no percentual de 1% (um por cento), a partir de 1º-11-2013 (vigência definida no art. 49, II, alínea “a”).

Por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 4/13, de 27 de agosto de 2013, foi explicitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a forma de contribuição para a Previdência Social para as empresas afetadas pela perda de eficácia da Medida Provisória nº 601/2012. Assim, as empresas inseridas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11 pela Medida Provisória nº 601/2012 - aí incluídas as do comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, contribuiriam para a Previdência Social da seguinte forma: a) nas competências abril e maio/2013, a contribuição incidiria sobre o valor da receita bruta, na forma dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/11, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91; e b) a partir da competência junho/2013, a contribuição voltaria a incidir sobre a folha de pagamento, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

No entanto, conforme as regras insertas nos §§ 8º e 9º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011 pelo art. 13 da Lei nº 12.844/2013, tais empresas poderiam antecipar para 4-6-2013 sua inclusão na desoneração da folha, antecipação exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho/2013. Assim, a opção referente ao mês de

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 65

junho, irretroatável, estabelece a forma de recolhimento nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2013.

Ainda sobre o tema, e em resumo de todo o exposto até aqui, cabe transcrever o teor da Solução de Consulta Cosit nº 83/2014, da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 9-4-2014, (Seção 1, pág. 39) (Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=51492>>. Acesso em: 15-4-2015):

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). No período de 01/12/2011 a 31/03/2012, a CPRB aplica-se às empresas de TI e TIC somente na hipótese de exercerem exclusivamente as atividades constantes dos incisos I a VIII do caput do art. 2º do Decreto nº 7.828, de 2012; No período de 01/04/2012 a 31/12/2014, a CPRB aplica-se às empresas de call center e de TI e TIC ainda que se dediquem a outras atividades além das previstas nos incisos I a VIII do caput do art. 2º do Decreto nº 7.828, de 2012; No período de 01/08/2012 a 31/12/2014, a CPRB não se aplica às empresas de TI e TIC que exercem atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador cuja receita correspondente seja superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total (regra dos 95%); e Nos períodos de 01/04/2013 a 31/05/2013 e 01/11/2013 a 31/12/2014, a CPRB aplica-se às empresas de TI e TIC que também exercem as atividades de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadradas na Classe CNAE 4751-2, independentemente de a receita dessa comercialização ser superior a 95% da receita bruta total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º; IN RFB nº 1.436, de 2013, arts. 6º e 7º, I, “a”.

Esses, portanto, os parâmetros legais a serem considerados para a avaliação do enquadramento da UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no regime de contribuição substitutiva de que trata o expediente.

No que tange à tese de não aplicabilidade da revisão no caso concreto, por sido a empresa prejudicada pela aplicação da sistemática da desoneração, por ela suscitada em sua manifestação, faz-se remissão às considerações aduzidas na parte final do item 2 deste parecer.

8. Manifestação da empresa PRIMA INFORMÁTICA S/S LTDA. (doc. 118), referente ao **Registro de Preços nº 3.772/2011** – Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, do tipo *mentoring*, nas ferramentas de desenvolvimento *JAVA*, *JCOMPANY DEVELOPER FRAMEWORK*, *JBOSS SEAM*, *DROOLS* e *JBPM*

Aduz que, conforme se depreende do próprio Acórdão do Tribunal de Contas de União [Acórdão nº 2.859/2013-Plenário], a desoneração não afetou indistintamente todos os segmentos de empresas e serviços, de modo que, enquanto em alguns casos a medida mostrou-se benéfica, noutros promoveu aumento de custos, situação em que está inserida.

Alega que, no tocante ao contrato em questão, a prestação dos serviços foi realizada exclusivamente pelo Sr. George Gastaldi, sócio da empresa; que a remuneração dos sócios dá-se majoritariamente na forma de distribuição dos lucros; e que o INSS incide somente sobre o pró-labore, fixado pelo contrato social da empresa em um salário mínimo. Junta GFIP's e contrato social.

Por fim, opõe-se à revisão por estar encerrado o contrato e não contar a medida com a sua concordância, imprescindível consoante determina o art.

58, § 1º, da Lei nº 8.666/93, referido na cláusula sexta do contrato firmado entre as partes.

Nos termos do art. 12, V, *f*, da Lei nº 8.212/91, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.876/99, considera-se segurado obrigatório da Previdência Social, como contribuinte individual,

o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro do conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural [...].
(sublinhou-se)

Incluem-se nessa categoria, portanto, os sócios e titulares de empresas, quando façam retirada de pró-labore, nome que se dá à remuneração paga ou creditada aos sócios, gerentes e administradores de uma empresa ou empresários, referente ao seu trabalho, sem associação com os lucros que porventura lhes possam competir.

No caso específico, o contrato social da empresa PRIMA INFORMÁTICA S/S LTDA prevê, em sua cláusula 13 (doc. 118, fl. 17), a retirada mensal de pró-labore para os seus diretores, em valor a ser estipulado em reunião geral de sócios.

De qualquer modo, o fato é que, como regra geral, havendo retirada de pró-labore, sobre o valor respectivo deve incidir mensalmente 20% (vinte por cento) de contribuição previdenciária, a cargo da empresa, a teor do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91. Para as empresas enquadradas na desoneração, aplica-se a alteração da base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária, do valor do pró-labore para a receita bruta auferida, nos percentuais especificados na Lei nº 12.546/2011.

Apontadas as regras que disciplinam a matéria, há ressaltar, contudo, que refoge a esta Assessoria a ponderação acerca da suficiência das informações e documentos apresentados pela interessada para a avaliação do impacto da desoneração sobre o valor do Contrato RP 3.772/2011 – se foi a empresa

beneficiada ou prejudicada pela medida - e, por consequência, da necessidade de sua revisão, nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas da União, aspectos a serem avaliados pela área técnica competente.

No que concerne à alegação da impossibilidade de revisão de contrato encerrado, faz-se remissão às considerações tecidas no item 3 deste parecer.

Acerca da alegação de ofensa à regra estampada no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93, reproduzida na cláusula sexta da avença firmada por este Regional com a interessada, aplicáveis os comentários aduzidos ao dispositivo nas considerações iniciais desta manifestação (fl. 10).

9. Manifestação da empresa *AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.* (doc. 128), referente ao *Pregão Eletrônico nº 11.954/2012* – Licença de *Oracle Database Standard Editio One*, por processador, perpétua, na sua versão mais recente com garantia e suporte de no mínimo 3 anos e Aquisição de licenças de banco de dados *Oracle*.

Assevera que, apesar de desenvolver atividades relacionadas aos setores de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a empresa não se enquadra nas hipóteses de incidência previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011. Informa apresentar comprovantes de que continua recolhendo a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e planilha de cálculos pela qual demonstra que a nova sistemática, caso aplicável, teria onerado a empresa. Anexa Parecer de sua Assessoria fiscal e tributária.

Do Parecer acostado à manifestação da Ação Informática (doc. 128, fls. 4-8), extrai-se que a empresa concentra suas atividades na distribuição de programas de computador e na comercialização, por atacado, de equipamentos.

Nesses moldes e segundo o alegado, ter-se-ia, de um lado, que a empresa não é prestadora dos serviços especificados nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008, a que se refere o art. 7º da Lei nº 12.546/2011. É destacada, ainda, a regra prevista no § 2º do mesmo artigo, no sentido de que não se enquadram

na desoneração as empresas cuja atividade seja predominantemente de distribuição ou revenda de programas de computador.

De outro lado, não estaria sujeita aos comandos do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, uma vez que as hipóteses ali previstas, que abrangem a revenda de equipamentos, referem-se a indústrias ou a comerciantes varejistas, situações em que não se enquadraria a interessada, cujas atividades são classificadas no código 46.51-6-01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática. A reforçar esse aspecto, são citadas a Solução de Consulta 9ª Região Fiscal nº 245/2012, que conclui não serem a mera importação e revenda consideradas fabricação para fins do disposto no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, e a Solução de Consulta 9ª Região Fiscal nº 114/2013, segundo a qual, “para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente produza uma nova mercadoria, ou realize transformação substancial em mercadoria preexistente”.

A respeito das alegações apresentadas, importa realçar de início que, se realmente a interessada não exercer qualquer das atividades relacionadas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008, sujeitas à desoneração por força do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, nem se enquadrar nas hipóteses albergadas no art. 8º da mesma Lei, não há que se falar em revisão dos valores dos contratos por ela firmados com este Regional, nos moldes propostos no expediente.

Todavia, se o que se configura no caso específico é a dedicação da empresa **predominantemente** a outras atividades, não sujeitas à desoneração, merecem relevo os parâmetros a serem observados na análise de sua possível sujeição à incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPSPB, o que exigiria a revisão dos preços contratados, na medida do desequilíbrio econômico-financeiro apurado.

Nesse sentido, vale destacar que, até 31-7-2012, não se submetiam às regras da desoneração as empresas de TI ou TIC dedicadas exclusivamente à representação, distribuição ou revenda de programas de computador, conforme preceituava o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.546/2011, em sua redação original:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, a contribuição devida pelas empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.7774, de 17 de setembro de 2008, incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

[...]

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam exclusivamente as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.

Com as alterações promovidas pela Lei nº 12.715/2012, com efeitos a partir de 1º-8-2012 (conforme seu art. 78, § 2º), o dispositivo acima transcrito passou a ter o seguinte teor:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 de Lei nº 8.12, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento) (Redação dada pela Lei nº 12.715/2012):

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.7774, de 17 de setembro de 2008;

[...]

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta

decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

A regra, que permaneceu inalterada com as modificações posteriores sofridas pela Lei nº 12.456/2011, é igualmente explicitada no art. 2º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 7.828/2012, *in verbis*:

Art. 2º Entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 2 de julho de 1991, as contribuições das empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação - TI e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, assim considerados:

I - análise e desenvolvimento de sistemas;

II - programação;

III - processamento de dados e congêneres;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - assessoria e consultoria em informática;

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e

VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que exerçam exclusivamente as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.

[...]

§ 3º Entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2014:

[...]

II - não se aplica o disposto no caput às empresas que exerçam as atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador e cuja receita bruta que decorra dessas atividades seja igual ou superior a noventa e cinco por cento da receita bruta total; (sublinhou-se)

No mesmo sentido, ainda, prescreve o art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013:

Art. 7º Não se sujeitam à CPRB:

I - a partir de 1º de agosto de 2012:

a) as empresas de TI e TIC que exerçam as atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total;

Nos moldes das disposições normativas até aqui tratadas, estará abrangida pelas regras da desoneração a empresa de TI e TIC que exercer atividade de representação, distribuição ou revenda de programas de computador e cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja inferior a 95% da receita bruta total.

Assim, faz-se mister verificar, no caso específico, se o percentual da receita bruta da interessada decorrente das atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador é igual ou superior a 95% da sua receita bruta total.

No que tange ao possível enquadramento da interessada no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, em razão da venda de equipamentos de informática, a hipótese só se configura, com bem observado no parecer constante do doc. 128, fls. 4-8, se ela praticar comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2, ou dedicar-se à fabricação de produtos

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 73

classificados na TIPI – Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos códigos especificados naquela Lei.

Nesse caso, estaria ela sujeita à regra inserta, respectivamente, no art. 8º, § 3º, inciso XII - adotadas aqui as considerações aduzidas no item 7 desta manifestação, quanto à data de início de seus efeitos, ou no art. 8º, *caput*, da Lei nº 12.546/2011.

Em relação a essa última hipótese, merecem relevo os parâmetros dispostos na Lei nº 12.546/2011, art. 8º, § 1º, inciso I, e § 2º:

Art. 8º (*omissis*)

[...]

§ 1º O disposto no *caput*:

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa;

[...]

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º, devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

De outro lado, cabe salientar o entendimento firmado pela Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta nº 245/2012, no sentido de que a importação e revenda de bens não são consideradas fabricação, para efeitos de aplicação da contribuição substitutiva de que trata o art. 8º da Lei nº 12.546/2011. Eis o teor do citado normativo, publicado no Diário Oficial da União de 8-1-2013 (Seção 1, pág. 17):

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 245, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
PREVIDENCIÁRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). IMPORTAÇÃO. REVENDA.

A mera importação e revenda não são consideradas fabricação para fins do disposto no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011; RIPI, arts. 4º, 8º, 9º, I, e 609, II.

Delineados os contornos jurídicos que cercam o caso específico, giza-se, ainda uma vez, que a ponderação acerca de sua subsunção à legislação aplicável à desoneração incumbe à área técnica competente deste Regional.

10. Manifestações das empresas ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. (doc. 115); SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. (doc. 119); TELTEC NETWORKS LTDA. (doc. 121); WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (doc. 122); INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (doc. 125); POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (docs. 127 e 133); SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (doc. 164); FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA (doc. 130); SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. (doc. 135); e CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (doc. 124).

10.1 ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., referente à **Compra Direta por Estimativa nº 4/2009 –** Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de atualização e suporte técnico do banco de dados Oracle utilizado pelo TRT/SC.

Informa que apenas o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o PIS - Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social são repassados aos valores cobrados na contratação. Acrescenta que a desoneração não altera os valores ajustados, uma vez que, em razão da natureza do objeto contratado – serviço de suporte técnico disponibilizado em regime de 24x7, os custos relativos às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento são absorvidos e suportados exclusivamente pela empresa. Assim, conclui que não se pode exigir, em relação ao Contrato CDE 4/2009, a redução de 12% do seu valor, nem a apresentação de planilha detalhada de custos, nos moldes propostos por este Tribunal.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas na parte final do item 2 desta manifestação.

10.2 SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS

LTDA., referente ao **Pregão nº 44/2008** – Contratação de empresa para manutenção de servidores de rede; ao **Pregão nº 35/2009** – Contratação de empresa para manutenção de microcomputadores servidores de rede; e ao **Pregão Eletrônico nº 3.075/2011** – Manutenção de servidores de rede tipo “executada pelo fabricante”.

Informa que os contratos em questão têm por objeto extensões de garantia de hardwares, cuja manutenção fica sob a responsabilidade da empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA., da qual é revendedora autorizada. Assim, nos contratos vigentes não há cessão de mão de obra, o que inviabiliza o repasse de qualquer benefício referente a tributos incidentes sobre a folha de pagamento. De outro lado, aduz que, ao contrário do esperado, a empresa foi onerada pela sistemática da desoneração. Apresenta documentos e planilhas.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas na parte final do item 2 desta manifestação.

10.3 TELTEC NETWORKS LTDA., referente ao **Pregão Eletrônico nº 5.941/2011** – Registro de preços para aquisição de equipamentos de Core e borda de rede e contratação de serviços de consultoria e treinamento.

Refere que, muito embora a alteração da sistemática de cálculo da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 12.546/2011 proporcione, em regra, uma redução no valor total devido a esse título, há casos em que, em razão da composição do faturamento da empresa e da proporção do valor da folha de pagamento em relação ao faturamento total, a medida importa em prejuízo. Alega que, no seu caso, a aplicação das novas regras não trouxe o benefício esperado, provocando, ao contrário, aumento da carga tributária da empresa, o que afasta a possibilidade de revisão do contrato. Apresenta documentos e requer o arquivamento do processo.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas na parte final do item 2 desta manifestação.

10.4 WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., referente à **Compra Direta nº 869/2010** – Aquisição de licença de uso para até 05 (cinco) estações de trabalho do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas.

Sustenta que a revisão do contrato não se justifica, uma vez que a alteração tributária trouxe aumento de custos para a empresa. Destaca que, por ter o contrato firmado entre as partes como objeto a prestação de serviço de suporte técnico remoto, não há um funcionário dedicado exclusivamente às demandas deste Regional, motivo pelo qual as planilhas de custo que anexa a sua manifestação foram elaboradas utilizando valores proporcionais.

Cabe registrar que não há resposta específica da empresa ao Ofício Diger nº 240/2014 (doc. 92, fls. 3-4), por ela recebido em 1º-9-2014 (doc. 111), nem qualquer manifestação quanto ao contrato decorrente da Compra Direta nº 11.211/2012.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas na parte final do item 2 desta manifestação.

10.5 INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,
referente ao **Registro de Preços nº 5.746/2011** –
Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e
evolução tecnológica do novo sistema PJE, com
interface web em Java/EE5.

Defende a inaplicabilidade da determinação do Tribunal de Contas da União ao contrato por ela firmado com este Regional, uma vez que seria direcionada apenas aos contratos com valores detalhados em planilhas de custo. Acrescenta que a redução do valor pactuado não pode incidir em contratos celebrados por produto. Esclarece que o objeto contratado, no caso, é remunerado por produto entregue (ponto de função de sistema) e não por hora de trabalho, sendo que o produto não é composto somente por mão de obra, mas também pelos custos da produção. Pondera que o ajuste foi prorrogado por duas vezes, por ter a Administração concluído que os preços praticados estavam compatíveis com os vigentes no mercado, mesmo após as alterações promovidas pela Lei nº 12.546/2011. Por fim, sustenta que a manutenção do equilíbrio entre encargo e remuneração exigiria o reajuste retroativo dos valores faturados. Não apresenta documentos e requer a manutenção do ajuste “em seus próprios termos, sem qualquer desconto ou revisão”.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas na parte final do item 2 deste parecer, quanto a incumbir à área técnica competente a avaliação do impacto da desoneração no preço do contrato, inclusive em razão da natureza do objeto envolvido.

Destaca-se apenas, a esse respeito, que as determinações do Tribunal de Contas da União no sentido da revisão dos contratos firmados com empresas beneficiadas pela desoneração não se restringem àqueles que possuem detalhamento de preços expresso em planilha de custos. Tanto assim que, nos moldes assinalados no Acórdão nº 1.212/2014 - Plenário,

[...] o acórdão ora monitorado [Acórdão nº 2.859/2013-Plenário] trata, de maneira geral e em sentido amplo, da necessidade de revisão dos contratos firmados pela Administração com empresas de qualquer ramo de atividade econômica que a qualquer tempo tenham sido beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo Plano Brasil Maior, e que, para seu integral cumprimento, deve-se atentar para a escorreita modulação temporal dos efeitos produzidos pela Lei 12.546/2011 e alterações posteriores sobre o assunto. (sublinhou-se)

Ainda em relação ao Acórdão nº 1.212/2014 - Plenário, cumpre assinalar que tem por intuito, no monitoramento das determinações emanadas no Acórdão nº 2.859/2013 - Plenário, traçar orientações acerca dos parâmetros e metodologias a serem aplicados nos procedimentos de revisão, fazendo referência expressa a contratos vigentes e com planilha de custos, **contratos vigentes e sem planilha de custos (mensurados por produtos ou resultados)**, contratos vigentes que envolvam atividades desoneradas e não desoneradas e contratos encerrados.

No que tange à alegação da interessada no sentido de que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste estaria condicionada ao reajustamento retroativo do preço pactuado, muito embora não se repute, em tese, desprovida de fundamento, há de ser avaliada em separado, dissociada da questão de que trata o presente expediente.

Acerca do tema, giza-se que, enquanto o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro legitima a possibilidade de revisão do valor do contrato no decurso de sua execução em virtude de acontecimento superveniente à apresentação da proposta da contratada, a figura do reajuste de preços assume ordem meramente compensatória dos efeitos das variações inflacionárias, de acordo com índices de atualização utilizados pelo mercado.

Nesses moldes, a mera variação no índice de reajustamento eleito pelas partes no instrumento contratual, que repercute indiscutivelmente na composição dos preços pactuados, faz nascer o direito de uma

das partes – definida pela variação positiva ou negativa do índice - ver corrigido o impacto correspondente sobre a contratação.

A esse respeito, prescrevem os arts. 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Há destacar que, muito embora a concessão do reajuste não seja condicionada à comprovação analítica da variação dos componentes do custo do contrato, porquanto resulta a medida da simples aplicação de um indexador

de preços, deve ser observada a ressalva referente ao interregno mínimo de um ano que deve decorrer entre a apresentação da proposta ou a elaboração do orçamento e o primeiro reajuste ou entre um reajuste contratual e outro.

Dessa forma, estarão satisfeitos os parâmetros reiteradamente fixados pelo Tribunal de Contas da União, no sentido da necessária observância do disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, que autoriza a concessão de reajustes em intervalos não inferiores a um ano.

De outro lado, a formalização da medida há de ser sempre precedida da análise do Setor de Liquidação e Análise de Despesa – SELAD, área técnica competente para, identificados os períodos contratuais a serem considerados na concessão do reajuste, investigar a variação do índice fixado no contrato, realizar as contas de atualização e apontar o novo valor a ser praticado.

Assim, na esteira das ponderações aduzidas em relação à repactuação contratual, constantes do item 1 deste parecer, não há que se falar em compensação de eventuais valores pagos a maior pela Administração, por não ter a interessada repassado ao contrato os ganhos obtidos com a desoneração, com valores que teria ela direito a receber pelo reajustamento do preço pactuado, não realizado na época própria.

Contudo, uma vez que o reajustamento dos preços contratados - concebido como mera aplicação de índice oficial contratualmente previsto - é procedimento que pode ser implementado de ofício pela Administração e, por não implicar alteração do contrato, prescinde de aditamento, permitido o apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sugere-se a avaliação, pela área técnica competente, da viabilidade de sua concessão no caso específico.

Ressalva-se apenas que, excetuada essa hipótese, a modificação do preço pactuado é repactuação e a falta de requerimento tempestivo importa na impossibilidade de retroação de seus efeitos.

– Registro de preços para aquisição de sistemas informatizados de gestão pública para a área administrativa (SECAD) do TRT12/SC e ao **Pregão nº 11.463/2010** – Aquisição de software para gestão de bens patrimoniais.

Aduz ser a revisão de preços proposta contrária aos objetivos de fomento à indústria e estímulo à geração de empregos formais expressos na Lei nº 12.546/2011 e que, portanto, é equivocado o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria em discussão. Ressalta que a aplicação das regras atinentes à desoneração da folha de pagamento tem efeitos diversos em cada caso, variáveis em função da proporção entre a folha de pagamento e o faturamento da empresa. Esclarece que os serviços previstos nos contratos em questão contemplam a aquisição/licenciamento de softwares (objeto principal), nos quais não incide contribuição previdenciária patronal, e serviços complementares, que apresentam em sua composição de custos pequena parcela de mão de obra, além de itens estruturais, não desonerados. Ademais, os serviços complementares, que antes não sofriam qualquer tributação, na nova sistemática passaram a ser taxados em 2% sobre o faturamento, o que veio a onerar consideravelmente as empresas do segmento. Questiona o fato de os contratos não terem sido reajustados e salienta que houve pagamentos realizados com relevante atraso e sem a devida atualização monetária. Finalmente, assevera não ter se beneficiado com o resultado obtido com a desoneração, que foi direcionado a novas contratações e à capacitação de seus colaboradores. Conclui pela não incidência da desoneração nos contratos em questão, de forma específica, e informa que pretende requerer, em momento oportuno, o reequilíbrio econômico-financeiro a seu favor.

Quanto ao argumento de que a recomposição de preços proposta constitui ofensa à finalidade da Lei nº 12.546/2011, faz-se remissão às ponderações aduzidas no subitem 5.1.b. desta manifestação

No que concerne à alegação de que não houve reajuste de preços dos contratos, faz-se remissão ao exposto no subitem 10.5.

Aplicam-se ao caso específico, ainda, as considerações já lançadas na parte final do item 2 deste parecer, quanto a incumbir à área técnica

competente a avaliação do impacto da desoneração no preço dos contratos firmados entre as partes.

10.7 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, referente à **Compra Direta por Estimativa nº 1.618/2011** – Serviço de processamento de dados com disponibilização de consulta aos sistemas CPF/CNPJ da contratada.

Aduz que, em razão de sua política de formulação de preços, baseada em seus custos, desde dezembro de 2012 aplica a redução dos preços de seus serviços na mesma medida do benefício advindo da desoneração da folha de pagamento. Sustenta que a desoneração reclamada já foi realizada, uma vez que o preço dos serviços é o mesmo desde 2009, tendo o contrato sido prorrogado por dois anos consecutivos sem reajustes, apesar da evolução dos índices de preço e do custo no período, já considerada a desoneração. Alega, ainda, que os serviços prestados não são exclusivos de mão de obra e o percentual de desoneração de custos foi inferior à evolução da inflação e dos custos totais no período.

Em relação à questão de não ter sido o preço do contrato reajustado desde 2009, dignas de nota as considerações lançadas no subitem 10.5 desta manifestação.

Quanto à extensão do impacto da desoneração no contrato em tela, aplicam-se as ponderações aduzidas na parte final do item 2.

10.8 FIVE ACTS ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, referente ao **Pregão Eletrônico nº 12.381/2012** – Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão dos softwares SAP BUSINESS OBJECTS.

Contesta a cobrança sem processo administrativo prévio e alega ser a medida contrária aos objetivos de fomento à indústria expressos na Lei 12.546/2011. Aduz que o contrato não abrange locação de mão-de-obra, mas apenas a aquisição de licenças de uso de softwares, com o respectivo suporte técnico, remunerados por valor fixo e unitário. Assim, ainda que a empresa tenha sido enquadrada na sistemática da desoneração, a composição dos preços do contrato não pode sofrer qualquer redução dela decorrente. Não apresenta documentação.

No que concerne aos dois primeiros argumentos utilizados pela interessada, aplicam-se integralmente as considerações já lançadas nos subitens 5.1.a e 5.1.b. deste parecer.

Quanto às demais alegações, faz-se remissão à parte final do item 2.

10.9 SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., referente ao **Registro de Preços nº 14.256/2012** – Serviço de acesso a solução integrada de colaboração de comunicação corporativa baseada em nuvem.

Alega que, apesar de aplicável à empresa a sistemática da desoneração, o contrato tem por objeto o fornecimento de produto e, portanto, houve uma majoração da carga tributária e não sua redução. Não apresenta documentos.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas na parte final do item 2 desta manifestação.

10.10 CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., referente ao **Pregão nº 39/2009** – Fornecimento de solução de tecnologia da informação para gestão na área da saúde;

Ressalta a interessada que o Contrato PR 39/2009 tem por objeto a prestação de serviços em cujo preço não há prevalência de custos de mão de

obra, que correspondem a 32% do valor recebido mensalmente. Por essa razão, e apesar de entender que os procedimentos impostos pelo Tribunal de Contas da União vão de encontro aos objetivos da Lei nº 12.546/2011, solicita a revisão dos valores apurados, conforme planilha de custos que apresenta, já que incidência de 12% no contrato em questão é equivocada.

Aplicam-se ao caso específico as considerações já lançadas no subitem 5.1.b e na parte final do item 2 deste parecer.

11. Manifestações das empresas BRY TECNOLOGIA S/A
(doc. 123) e **PD CASE INFORMÁTICA LTDA.** (doc. 117).

11.1 BRY TECNOLOGIA S/A, referente à **Compra Direta por Estimativa nº 14/2009** – Suporte técnico da protocoladora digital para documentos eletrônicos.

Apresenta planilha de composição de custos e formação de preços, identificando os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato CDE nº 14/2009. Informa que o valor da desoneração corresponde a 2,88% e não aos 12% propostos.

Uma vez que os argumentos tecidos pela empresa dizem respeito tão somente ao percentual de redução aplicável na revisão de preços do contrato, reputa-se que sua avaliação incumbe exclusivamente à área técnica competente deste Regional, deixando esta Assessoria, portanto, de emitir qualquer consideração a respeito.

11.2 PD CASE INFORMÁTICA LTDA., referente ao **Pregão nº 13.942/2010** – Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de novos sistemas e evolução tecnológica dos sistemas existentes em produção.

Informa que o percentual de 12% (doze por cento) proposto para a redução do preço pactuado não condiz com a realidade de mercado e

menos ainda com a composição de custos formulada pela empresa para a prestação dos serviços objeto do contrato firmado com este Regional. Apresenta composição de custos por ela elaborada por ocasião da apresentação da proposta, no procedimento licitatório, considerando o valor unitário do ponto de caso de uso. Indica redução no valor do contrato na ordem de 6% (seis por cento), em razão da desoneração, de modo que este Regional faria jus à quantia de R\$ 3.405,67 (três mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos). Alega, contudo, que o contrato teve seu escopo suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), e, mesmo com a supressão, o objeto não foi inteiramente demandado, causando-lhe um prejuízo total no importe de R\$ 30.443,92 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Aplicam-se ao vertente caso, quanto ao percentual apontado pela interessada como aplicável à revisão proposta, a ponderação aduzida no subitem anterior - 10.1.

No que tange ao prejuízo que alega ter sofrido em razão de o objeto contratado, além de suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), não ter sido inteiramente demandado pela Administração, reputa-se que a questão há de ser discutida no expediente próprio, mediante provocação da interessada. De todo modo, entende esta Assessoria que não se consubstancia em argumento apto a obstar o prosseguimento da revisão proposta nos autos, na medida em que a figura da repactuação não pode, em princípio, servir como medida compensatória a eventuais falhas na execução contratual.

- 12. Manifestação da empresa DSD ENGENHARIA LTDA.** (doc. 149), referente ao **Pregão Eletrônico nº 171/2013** - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial nas unidades judiciárias localizadas fora da Capital e ao **Pregão Eletrônico nº 4.358/2013** – Manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, para as unidades judiciárias da Grande Florianópolis.

Alega que, por ser do Grupo 711 da CNAE 2.0, não está enquadrada na desoneração da folha, uma vez que a Lei nº 12.844/2013 revogou o inciso X do art. 7º da Lei nº 12.546/2011.

Nesse ponto, assiste razão à interessada.

A Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, incluiu no artigo 7º, inciso X, da Lei nº 12.546/2011 as empresas enquadradas no Grupo 711 da CNAE 2.0, que abrange os serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas, com efeitos a partir de 1º-1-2014 (art. 28, inciso II, alínea “a”, da MP 612/2013).

Eis o teor do dispositivo:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

[...]

X - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0;

Contudo, a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, em seu art. 50, inciso II, revogou expressamente o aludido inciso X do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011:

Art. 50. Ficam revogados:

[...]

II - os incisos VIII a XI do caput do art. 7º e os incisos XVII a XX do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 87

Não bastasse tal revogação, foi publicado no Diário Oficial da União de 7-8-2013 o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 49, de 6 de agosto de 2013, segundo o qual a MP nº 612/2013 teve seu prazo de vigência encerrado em 1º-8-2013:

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores -INOVAR-AUTO; e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de agosto do corrente ano. (sublinhou-se)

Dessa feita, a desoneração sequer chegou a ser aplicada às empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo CNAE 711, posto que, antes mesmo da entrada em vigor da sistemática da tributação sobre o faturamento para tais empresas, a previsão foi expurgada do ordenamento jurídico.

Acerca do tema, merece relevo ainda o disposto na Solução de Consulta Cosit nº 293, de 14 de outubro de 2014, da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 10-11-2014 (Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=58015>>. Acesso em: 17-4-2015):

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
PREVIDENCIÁRIAS.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE
A RECEITA BRUTA. EMPRESAS DO GRUPO 711 DA CNAE
2.0. INAPLICABILIDADE.

A empresa que tem sua atividade principal enquadrada no grupo 711 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, não se sujeita à substituição da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que aufera receitas com as atividades secundárias enquadradas no código 4391-6/00 (obras de fundações) e no código 4399-1/01 (administração de obras) da CNAE 2.0. Para esse fim, considera-se atividade principal aquela de maior receita auferida ou, quando as atividades estiverem sendo iniciadas, aquela de maior receita esperada.
DISPOSITIVOS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

No entanto, aventa a Administração, conforme doc. 149, fl. 6, o possível enquadramento da empresa DSD ENGENHARIA LTDA. na sistemática da desoneração pela aplicação do disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 12.546/2011, que trata das empresas do setor de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

A esse respeito, importa destacar que as atividades de construção civil descritas nos grupos 412 – construção de edifícios, 432 – instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções, 433 – obras de acabamento e 439 – outros serviços especializados para construção, da CNAE 2.0, foram inseridas na desoneração da folha de pagamento a partir de 1º-4-2013, sob a alíquota de 2% (dois por cento), por meio da Medida Provisória nº 601/2012, que incluiu o inciso IV no art. 7º da Lei nº 12.546/11.

Quanto ao período de produção de efeitos da MP nº 601/2012, faz-se remissão ao exposto no item 7 desta manifestação. Nessa linha, repisa-se que se estenderam de 1º-4-2013 a 31-5-2013.

Todavia, os referidos grupos da CNAE 2.0 foram reinseridos na desoneração com a edição da Lei nº 12.844/2013, que, por meio de seu art. 13, reincluiu o inciso IV no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, com vigência a partir de 1º-11-2014, nos termos do art. 48, inciso II, alínea “a”, daquela Lei:

Art. 49. Esta Lei entra em vigor:

[...]

II – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, em relação:

a) ao art. 13, na parte em que inclui o inciso IV no caput do art. 7º e os incisos XI e XII no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e que altera o caput e o § 4º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

No período compreendido entre 1º-6-2013 e 31-10-2014, aplica-se ao caso o disposto no Ato Declaratório Interpretativo nº 4/2013 da Secretaria da Receita Federal, nos moldes do exposto no item 7 deste parecer.

De forma análoga ao assentado no mencionado item, tem-se que, pela previsão insculpida nos §§ 7º e 8º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, oportunizou-se às empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE antecipar para 4-6-2013 sua inclusão na contribuição substitutiva, antecipação exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa ao mês de junho de 2013.

Há ressaltar ainda, para efeitos de avaliação do enquadramento da interessada nas regras atinentes à desoneração da folha de pagamento, o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011:

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela

contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. (sublinhou-se)

É o que prevê o art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2014, do qual se retira ainda algumas diretrizes bastante esclarecedoras:

Art. 17. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE principal.

§ 1º O enquadramento no CNAE principal será efetuado pela atividade econômica principal da empresa, assim considerada, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida ou esperada.

§ 2º A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início de atividades da empresa.

§ 3º A “receita esperada” é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início de atividades da empresa.

§ 4º Para fins do disposto no caput, a base de cálculo da CPRB será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, não lhes sendo aplicada a regra de que trata o art. 8º.

Pelas considerações tecidas, infere-se que, na hipótese de a empresa desenvolver atividades enquadradas e não enquadradas na desoneração, não se lhe aplica a proporcionalidade de receitas. Nesse caso, deve-se considerar como CNAE de atividade principal aquele que represente a atividade de maior receita auferida ou esperada e, se o CNAE preponderante estiver previsto dentre as atividades sujeitas à desoneração, a empresa deve recolher a contribuição de 2% sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades.

Sobre o tema, merece relevo o disposto na Solução de Consulta Disit/SRRF05 nº 5007, de 20 de março de 2015, da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 25-3-2015 (Seção 1, pág. 23):

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05
Nº 5007, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO TABELA CNAE. Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, arts. 8º e 17.

Tecidas as considerações tidas por pertinentes em relação a cada uma das manifestações submetidas à apreciação desta Assessoria, cumpre apenas fazer referência ao caso da empresa HartSystem Informática Ltda., cuja reposta ao Ofício Diger nº 197/2014 (doc. 82, fls. 17-18), relativa à revisão do preço do contrato de serviço de manutenção e tele-suporte para licença de software odontológico firmado com este Regional em 6-9-2013, decorrente da Compra Direta nº 8.045/2013, foi tratada no PROAD de mesmo número.

Naquele caso, sustentou a interessada, em linhas gerais, que o aludido contrato foi celebrado por preço inferior ao do contrato anterior havido entre as partes (Compra Direta por Estimativa nº 866/2010) e que é de valor irrisório, perto do montante gasto por este Tribunal em contratações do tipo. Nessa linha, citando trecho de orientações expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – STLI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, sobre o cumprimento das determinações do Acórdão nº 2.859/2013-Plenário-TCU, alegou que o contrato em questão estaria inserido dentre aqueles cuja revisão, em razão do pequeno valor envolvido e dos elevados custos do procedimento, não reverteria em vantagem para a Administração.

Manifestando-se nos autos do PROAD nº 8.045/2013, por meio do Parecer ASJUR nº 433/2014, destacou esta Assessoria trecho do Acórdão nº 1.212/2014-TCU-Plenário, segundo o qual “a decisão final sobre os procedimentos que serão efetivamente adotados encontram-se na esfera discricionária do gestor, verificadas as peculiaridades de cada caso que se apresentar ao seu descortino, estando sua atuação sujeita ao controle externo da Administração Pública”, bem como de orientações lançadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI no sentido de que os parâmetros e limites para a revisão deveriam ser fixados de acordo com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da prevalência da relação custo-benefício, e concluiu que a avaliação acerca da conveniência e oportunidade da medida, em relação ao ajuste firmado com a HartSystem Informática Ltda. cabia à Administração deste Regional.

Em decisão exarada em 20-10-2014 nos autos do PROAD nº 8.045/2013 (doc. 113), que considerou, além dos elementos constantes daquele e do presente expediente, as mencionadas orientações da SLTI – quanto ao custo-benefício da revisão, o valor do contrato e o fato de ser ele inferior ao do contrato anteriormente existente, acolheu a Presidência manifestação da área técnica deste Tribunal voltada à manutenção do preço então praticado, sem a revisão decorrente da desoneração da folha de pagamento.

Ao trazer à lume o caso em comento, tem-se por intuito emitir alerta quanto à necessidade de que, em observância especialmente do princípio da isonomia, sejam os parâmetros adotados na sua apreciação aplicados a eventuais casos análogos.

Há que se ponderar, entretanto, que a avaliação do custo-benefício da recomposição de preços dos contratos administrativos, quando baseada na materialidade do ônus imposto a qualquer dos contraentes, é medida que exige cautela por parte do administrador.

Isso porque o entendimento – tradicionalmente vigente – segundo o qual a majoração de encargos contratuais insere-se na álea econômica ordinária, a não ser que, além dos requisitos da involuntariedade e da imprevisibilidade do fato, reste evidenciada a onerosidade excessiva da execução contratual original em decorrência do aludido incremento – no caso, da carga tributária, encontra forte oposição nos dias atuais.

Nesse cenário, sobressai-se Marçal Justen Filho, que é categórico ao afirmar (*Op. cit*, pp. 1025-1026):

[...]

Essa orientação é, *data venia*, incompatível com o Direito Brasileiro, que não elegeu esse requisito [insuportabilidade da execução da prestação] como condição para o surgimento do direito do particular (ou da própria Administração, frise-se) à revisão de preços contratuais. A solução constitucional consagrada no Brasil e traduzida no regime da Lei 8.666/1993 configurou uma disciplina própria, que não pode ser

interpretada como a pura e simples importação das soluções francesas.

O art. 65, II, *d*, não faz qualquer alusão à necessidade de que o evento superveniente seja dotado de carga de nocividade tão intensa que impeça a execução da prestação originalmente assumida. O que a Lei previu foi a ocorrência de um evento imprevisível ou de consequências incalculáveis, apto a produzir a frustração da relação original entre encargos e vantagens.

Mais ainda, a regra textual do art. 65, § 5º, não comporta o exame proposto pelo TCU. A disposição legal não deixa margem à dúvida, ao utilizar uma expressão vocabular ampla (“quaisquer...”), vinculada a um certo efeito (“de comprovada repercussão nos preços contratados...”). Tal como definido na Lei brasileira, o direito à revisão é absoluto e surge desde que a modificação da carga tributária repercuta sobre os preços contratados. O dispositivo legal não introduziu alguma espécie de restrição ou condicionamento. Não se estabeleceu que o direito à revisão apenas surgiria se a repercussão fosse muito intensa. Não se exigiu que a execução do contrato se tornasse inviável. Não houve qualquer referência, ainda que indireta, aos pressupostos adotados na jurisprudência francesa da teoria do fato do príncipe nem à teoria da imprevisão. (sublinhou-se)

Nesse ponto, impende gizar que o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito da matéria orientou-se, em diversas ocasiões, no sentido de que a revisão de preços merece ser invocada apenas quando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste fica abalado em decorrência da superveniência de evento dotado de relevante dimensão econômica, que impossibilite ou dificulte em certa medida a execução do contrato por um dos contraentes – e assim sustentou-se, em muitos casos, o entendimento desta Assessoria.

De fato, conquanto a Lei de regência das licitações e contratos administrativos, ao albergar a hipótese de revisão contratual nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e superveniência de disposições

legais que repercutam no preço contratado, não tenha estabelecido diretamente tal pressuposto, estatui que a alteração contratual é legítima quando destinada a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato eventualmente afetado por fato do príncipe (art. 54, II, *d*).

Com base na exegese do dispositivo, há julgados em que o TCU afastou a recomposição de preços, por reputar irrelevante a dimensão econômica do pedido, ou porque não restou comprovada a existência de sacrifício insuportável, capaz de ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, a exemplo do Acórdão nº 45/1999 – Plenário e da Decisão nº 698/2000 – Plenário (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight..> Acesso em: 9-6-2015).

Na mesma linha, cita-se o Acórdão nº 1.742/2003 - Plenário daquela Corte de Contas (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight..> Acesso em: 9-6-2015), do qual se transcreve o seguinte excerto:

[...]

3. No tocante ao acréscimo aplicado indevidamente ao BDI em virtude da majoração da Cofins e da CPMF, estou de acordo com que, consoante entende a equipe de auditoria, estando ausente a configuração de encargo insuportável à contratada por aumento de tributos, não há como possa sustentar-se a alteração do contrato com fundamento na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial. Na linha dos precedentes desta Corte de Contas acerca da teoria da imprevisão nos contratos públicos, a exemplo do Acórdão 45/1999 – Plenário – TCU e da Decisão 698/2000 – Plenário – TCU, as majorações de encargos contratuais, como os tributos COFINS e CPMF, se inserem na álea empresarial ordinária, a não ser que, além dos requisitos da involuntariedade e da imprevisibilidade do fato, reste evidente a onerosidade excessiva da execução contratual original em decorrência do incremento, no caso, da carga tributária. (sublinhou-se)

Nas decisões mencionadas, ficou assentado que, embora a retomada do equilíbrio contratual constitua direito subjetivo das partes, a implementação da medida condiciona-se à demonstração de real e efetivo desequilíbrio, que exige desproporção de certa monta nas obrigações assumidas. Assim, necessária seria a ponderação de configurar-se ou não, em cada caso concreto, álea econômica extraordinária, também quanto à extensão dos efeitos do incremento ou diminuição de encargos na execução contratual.

O entendimento sobre a matéria no âmbito do Tribunal de Contas da União, porém, não é uniforme. Em alguns julgados, mais recentes, foi aquele Órgão taxativo ao determinar a exclusão do percentual de CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), em virtude da extinção daquela contribuição, sem questionar a amplitude de sua dimensão econômica nos contratos então analisados.

Dentre tais decisões, destaca-se o Acórdão nº 2.500/2010 – Plenário (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight..> Acesso em: 9-6-2015), de cujo relatório consta a seguinte análise:

15. Em relação aos precedentes desta Corte citados pela empresa, a jurisprudência atual deste Tribunal evoluiu no sentido de entender como indevidas as quantias pagas a título de CPMF a partir de 1º/01/2008. A título de exemplificação, cabe trazer aqui os seguintes julgados:

"ACÓRDÃO Nº 1996/2008 - TCU - Plenário

[omissis]

9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.2. expurgue do valor do Contrato GTEE/DTC/250/2005 o valor do saldo da previsão para a extinta CPMF;" (grifou-se)

"ACÓRDÃO Nº 2063/2008 - TCU - Plenário

[omissis]

9.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.1.2. nos termos do art. 65, inciso II, § 5º, da Lei 8.666/1993, reveja a composição do BDI do Contrato 12/2007, de forma que os pagamentos a serem realizados no exercício de 2008 não contemplem a incidência da CPMF, devendo, ainda, serem glosados das faturas a serem pagas à Construtora Beter S.A. os valores pagos a maior, no referido exercício, em virtude da não exclusão da mencionada contribuição do BDI da contratada;" (grifou-se)

"ACÓRDÃO 1453/2009 - Plenário

[omissis]

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, entre outros, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.2. adote as providências necessárias com vista ao ressarcimento das quantias indevidamente pagas a título de CPMF a partir de 1º/01/2008, no âmbito do Contrato 16/2007, uma vez que a cobrança desse tributo se encerrou em 31/12/2007; (grifou-se)

VOTO do Ministro condutor no ACÓRDÃO 1210/2009 - Plenário

[omissis]

6. De fato, tal contribuição foi devida até 31/12/2007, devendo incidir nas medições e pagamentos realizados até essa data. A alteração é, portanto, necessária e encontra respaldo no art. 65, § 5º da Lei 8.666/1993, in verbis:

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. Assim, com a extinção da CPMF, a Superintendência Regional do Dnit em Sergipe deverá proceder ao recálculo dos pagamentos das medições realizadas após essa data com o desconto do percentual do tributo, qual seja, 0,38%. Cabe, portanto, determinação ao órgão para que promova a devida revisão, retirando-se os reflexos do referido tributo não mais existente.

8. Ademais, verifico na recente jurisprudência desta Corte que esta não é a primeira vez que o Tribunal se depara com a incidência indevida da CPMF. Em outras oportunidades, o Tribunal tem determinado a oitiva prévia das partes, na forma que aqui também foi feita, e, em seguida, concluído pela ilegalidade da cobrança, determinando, então, a exclusão do referido tributo dos contratos com os acertos financeiros consequentes (Acórdãos 2158/2008, 2875/2008 e 157/2009, todos do Plenário)". (sublinhou-se)

Ainda a esse respeito, dignas de nota as considerações lançadas pelo Ministro Relator do Acórdão nº 2.933/2011 – Plenário – TCU (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight..> Acesso em: 9-6-2015), em oposição à onerosidade substancial como critério necessário à revisão de preços com fundamento no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

[...] tenho ressalvas à aplicação irrestrita desse entendimento. É que tanto na alínea d, do inciso II do art. 65, quanto no § 5º do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/1993, não trazem qualquer referência à materialidade (onerosidade excessiva e insuportabilidade do novo ônus) como condição de reequilíbrio. Prevê-se, somente, a álea extraordinária e extracontratual, como ainda a comprovada repercussão nos preços contratados. Parecem-me extralegais tais condicionantes para a manutenção do equilíbrio do contratado,

sagradamente protegido pela Constituição da República [...].
(sublinhou-se)

Contudo, nos Acórdãos nº 2.927/2011 - Plenário e nº 3.289/2011 – Plenário (Disponíveis em: Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight..> Acesso em: 9-6-2015), por exemplo, considerou o Tribunal de Contas da União, na análise da legitimidade de revisão de preços efetuada em favor da Administração, aspectos como “ônus excessivo na execução da avença”, “grave desequilíbrio no contrato” e “rentabilidade absolutamente exorbitante”. Desse último, inclusive, cabe ressaltar posicionamento no sentido de que

[...] o ordenamento jurídico não autoriza a desestabilização da relação entre os encargos da contratada e sua remuneração (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993), com ganhos extraordinários, obtidos a partir de circunstâncias não computadas no contrato. (sublinhou-se)

Diante do exposto, ainda que se possa apontar uma forte tendência da Corte de Contas a abolir como condicionante da legitimidade da recomposição de preços a relevância da dimensão econômica do impacto na execução contratual, o entendimento não está pacificado.

Assim, caso opte a Administração por adotar como critério para a aplicação das revisões de que trata o expediente a avaliação de seu custo-benefício, baseada na expressividade da alteração diante do valor total do contrato, impende gizar que a medida deve levar em conta as peculiaridades de que se reveste cada caso concreto, reputando-se temerária a adoção de um valor determinado a partir do qual se presumiria desvantajosa a medida – a denominada “linha de corte”, prerrogativa que não é conferida a este Regional por lei ou outro ato normativo.

Ademais, uma vez que a atuação desta Administração, no caso dos autos, está pautada nos comandos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça no Ofício-Circular nº 264/SG – SCI/2014 (doc. 15), há de se observar os parâmetros então estabelecidos, dentre os quais não consta qualquer consideração a respeito da medida acima citada. Sua adoção, portanto, extrapola o âmbito de discricionariedade deste Regional.

13. Eficácia do Acórdão nº 2.859/2013 – TCU - Plenário

Por derradeiro, importa salientar que, por meio do Ofício-Circular nº 191/SG/2015, datado de 1º-6-2015, informa o Conselho Nacional de Justiça – CNJ a suspensão da aplicação do subitem 9.2.3 do Acórdão nº 2.859/2013 – TCU – Plenário até a análise do mérito pelo Tribunal de Contas da União.

O subitem referido no Ofício do CNJ versa sobre as informações que devem ser prestadas ao TCU sobre as medidas adotadas para cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 daquele Acórdão, voltadas à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes e ao ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos já encerrados, como se infere de seu teor:

9.2.3 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas por seus respectivos órgãos e entidades vinculados para cumprimento das determinações acima, incluindo detalhamento específico sobre a quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida por cada unidade; (sublinhou-se)

Portanto, nos moldes informados pelo Conselho, a suspensão restringe-se à prestação de contas, por parte deste Regional, acerca dos procedimentos de revisão que estão sendo realizados.

No entanto, conforme notícias veiculadas em sites especializados da Internet (Disponíveis em: <http://www.zenite.blog.br/desoneracao-da-folha-de-pagamento-tcu-suspende-determinacao-aos-orgaos-em-revisar-contratos-e-requerer-devolucao-dos-valores-pagos-a-maior-as-empresas/#.VxslKDkfzc> e <http://www.zenite.blog.br/desoneracao-da-folha-de-pagamento-tcu-suspende-determinacao-aos-orgaos-em-revisar-contratos-e-requerer-devolucao-dos-valores-pagos-a-maior-as-empresas/#.VxslKDkfzc>. Acesso em: 9-6-2015), entidades que representam empresas da área de Tecnologia da Informação interpuseram Pedido de Reexame do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, que, ao ser admitido pelo Ministro Relator, teria suspenso a aplicação dos subitens 9.2 e 9.3.

A esse respeito, destaca-se que, a teor do art. 285, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/>. Acesso em: 9-6-2015), aplicado ao Pedido de Reexame por força do art. 286, parágrafo único, do mesmo Normativo, o mencionado recurso tem, como regra, efeito suspensivo. Não se pode desprezar, todavia, o que estabelecem os arts. 278, *caput*, e 285, §§ 1º e 2º:

Art. 277. Cabem os seguintes recursos nos processos do Tribunal:

- I – recurso de reconsideração;
- II – pedido de reexame;
- III – embargos de declaração;
- IV – recurso de revisão;
- V – agravo.

Art. 278. O relator do recurso apreciará sua admissibilidade e **fixará os itens do acórdão sobre os quais ele incide, na hipótese e para os fins do § 1º do art. 285**, em prazo a ser definido em ato normativo, após exame preliminar da unidade técnica.

[...]

CAPÍTULO II

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 285. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de reconsideração, **com efeito suspensivo**, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183.

§ 1º **Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não recorridos não sofrem o**

efeito suspensivo, caso em que deverá ser constituído processo apartado para prosseguimento da execução das decisões.

§ 2º Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, **caso em que não terá efeito suspensivo**.

CAPÍTULO III

PEDIDO DE REEXAME

Art. 286. Cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos.

Parágrafo único. **Ao pedido de reexame aplicam-se as disposições do caput e dos parágrafos do art. 285.** (sem negrito no original)

Nota-se, pelo teor dos dispositivos transcritos, que não há como assegurar, sem conhecer os detalhes do Processo Tomada de Contas nº 013.515/2013-6, que o Pedido de Reexame antes mencionado tenha sido recebido com efeito suspensivo, nem sobre quais itens/subitens do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário ele incide.

De outro lado, ainda que se presuma, em razão das regras transcritas, a concessão de efeito suspensivo ao Acórdão reexaminando, há de se registrar que este Regional não figura como parte no processo deflagrado perante o Tribunal de Contas da União.

Nessa condição, acaba por não se sujeitar, de forma direta, às determinações nele proferidas ou aos efeitos dos incidentes processuais ali verificados.

As providências aqui analisadas derivam diretamente, na verdade, de comando expresso pelo Conselho Nacional de Justiça no Ofício-Circular

nº 579/SG - SGI/2013 (doc. 1), expedido em atenção ao determinado no item 9.2 do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário:

9.2. determinar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que:

9.2.1 nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, orientem os órgãos e entidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;

9.2.2 orientem os referidos órgãos e entidades a obterem administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;

9.2.3 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas por seus respectivos órgãos e entidades vinculados para cumprimento das determinações acima, incluindo detalhamento específico sobre a quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida por cada unidade;

ANEXO V – PARECER JURÍDICO

Cont. Parecer nº 102/2015

fl. 104

Assim, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça determinou a suspensão das providências tão somente em relação ao subitem 9.2.3, não é dado a este Regional, s.m.j., deliberar de forma diversa

Dessa feita, recomenda-se que sejam solicitados àquele Conselho os esclarecimentos necessários, que permitam uma atuação segura da Administração perante a questão.

É a manifestação.

Florianópolis, 15 de junho de 2015.

Ana Paula Volpato Wronski
Assessora Jurídica da Presidência

ANEXO VI - OFÍCIO CNJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 200201568014

Nome original: Oficio 299-SG-2015.pdf

Data: 28/07/2015 15:46:09

Remetente:

Kaninde Dyhony Viana Gaspar

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio 299/SG/2015 CNJ

ANEXO VI - OFÍCIO CNJ



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício 299/SG/2015

Brasília, 27 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício 112/2015 – PRESI/DIGER, que questiona a suspensão do Acórdão TCU 2.859/2013 indicada no Ofício 191/SG/2015, desta procedência, bem como se tal suspensão abrange tanto os contratos de informática (tecnologia da informação e comunicação TIC) quanto os contratos de obras, comunico a Vossa Excelência que a suspensão alcança os subitens 9.2 e 9.3, do referido acórdão, consoante despacho exarado pelo Ministro relator do Processo TC 013. 515/2013-6, cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,



Juiz Fabrício Bittencourt da Cruz
Secretário-Geral

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Florianópolis - SC

ANEXO VI - OFÍCIO CNJ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro

TC 013.515/2013-6

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento; Orçamento e Gestão, Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União

Recorrentes: Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software; Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia D Informação Software e Internet/Assespro; Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame (Peça 196) contra o Acórdão 2859/2013 – Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou procedente representação e expediu determinações a órgãos jurisdicionados no que tange à revisão de preços em contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, em face da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia.

Acolho o parecer do MP (Peça 227) e conheço do pedido de reexame, suspendendo-se os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2859/2013 – Plenário (Peça 12), ora recorrido.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, 2 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52572580.



Assinado digitalmente por CRISTINA DRUMOND MASCARENHAS LAGO.
Documento Nº 39433 512698-1096 - consulte a autenticidade em
<https://www.cnj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CNJEXT201501032